

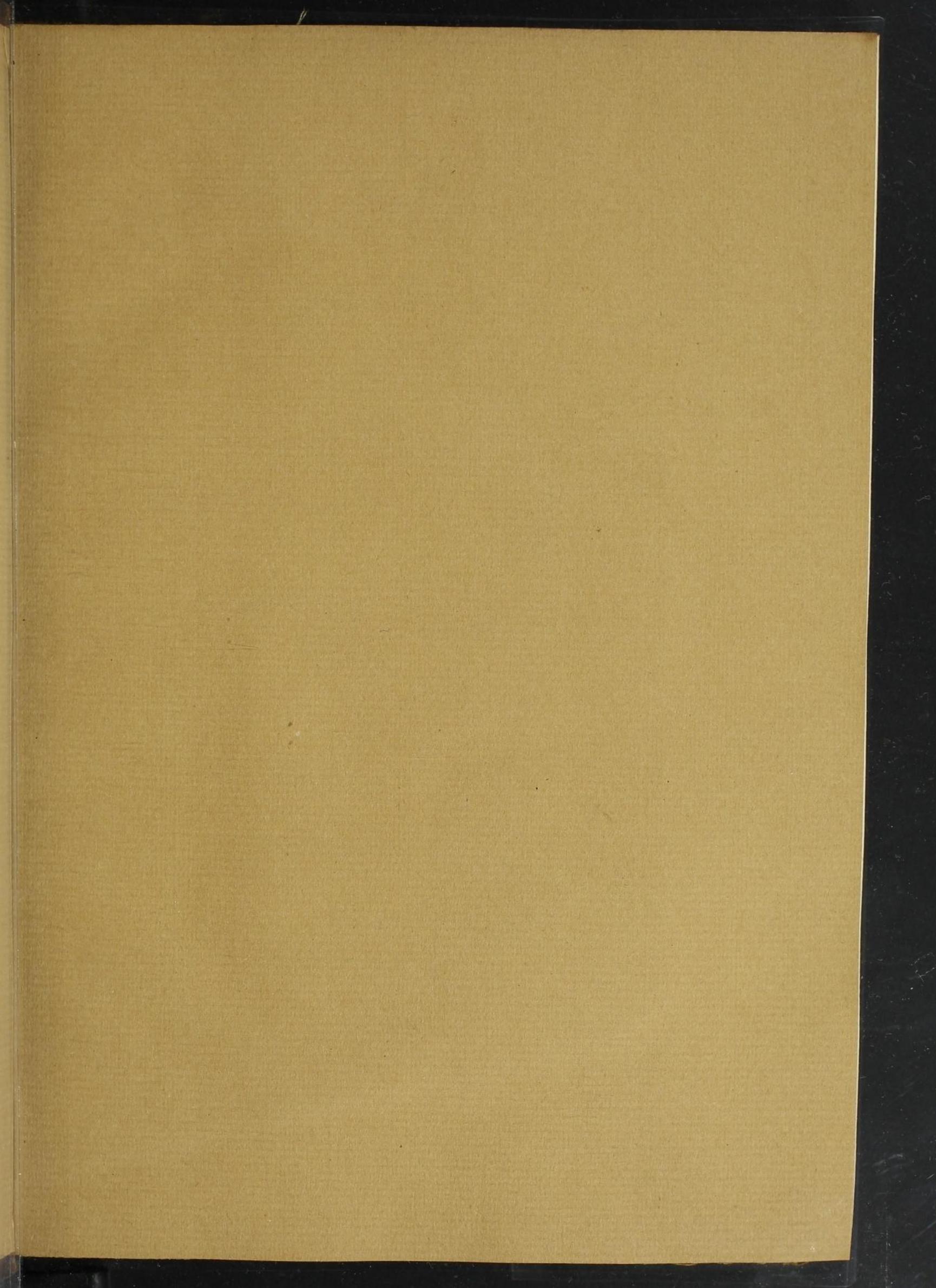


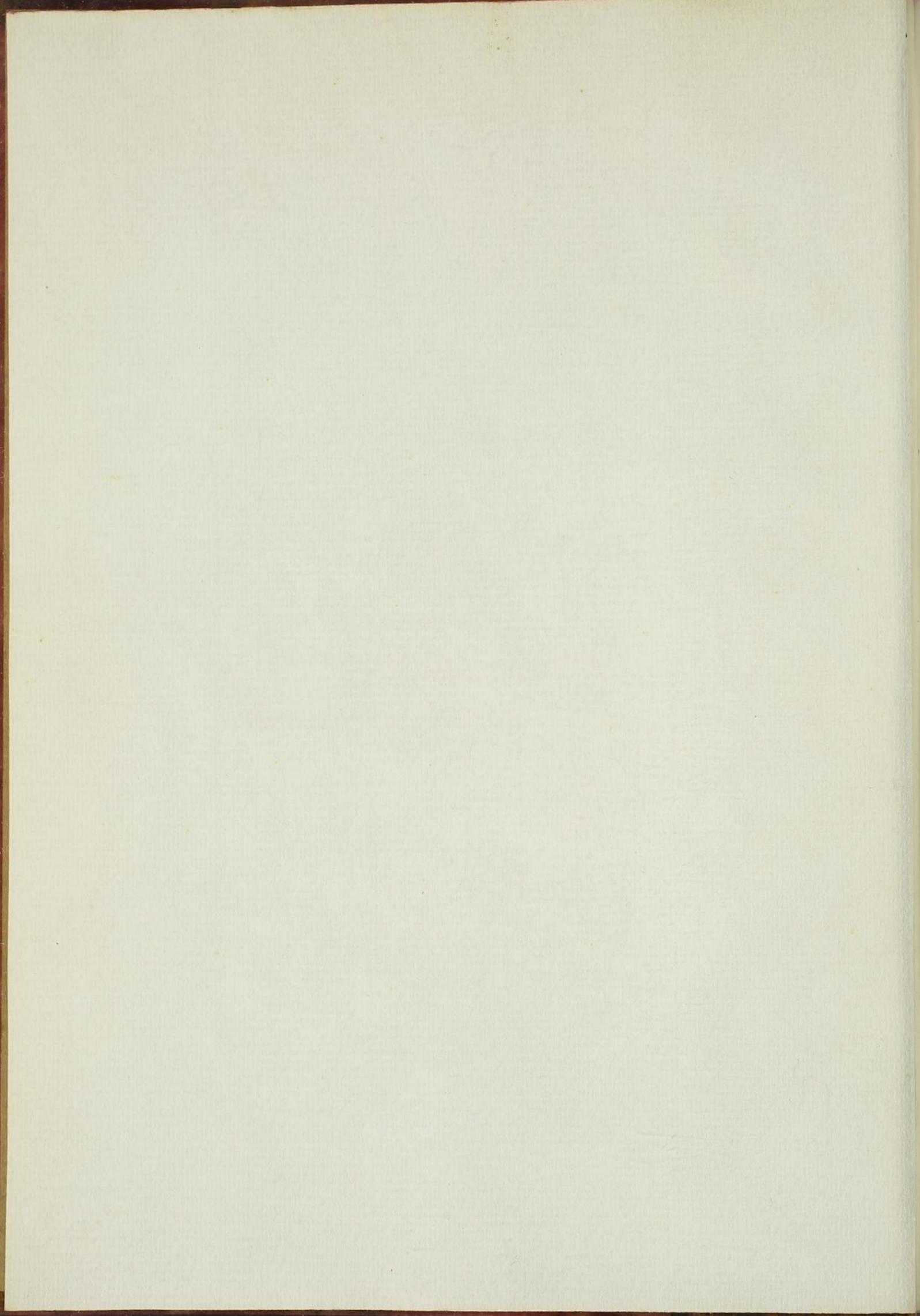
Le ne fay rien
sans

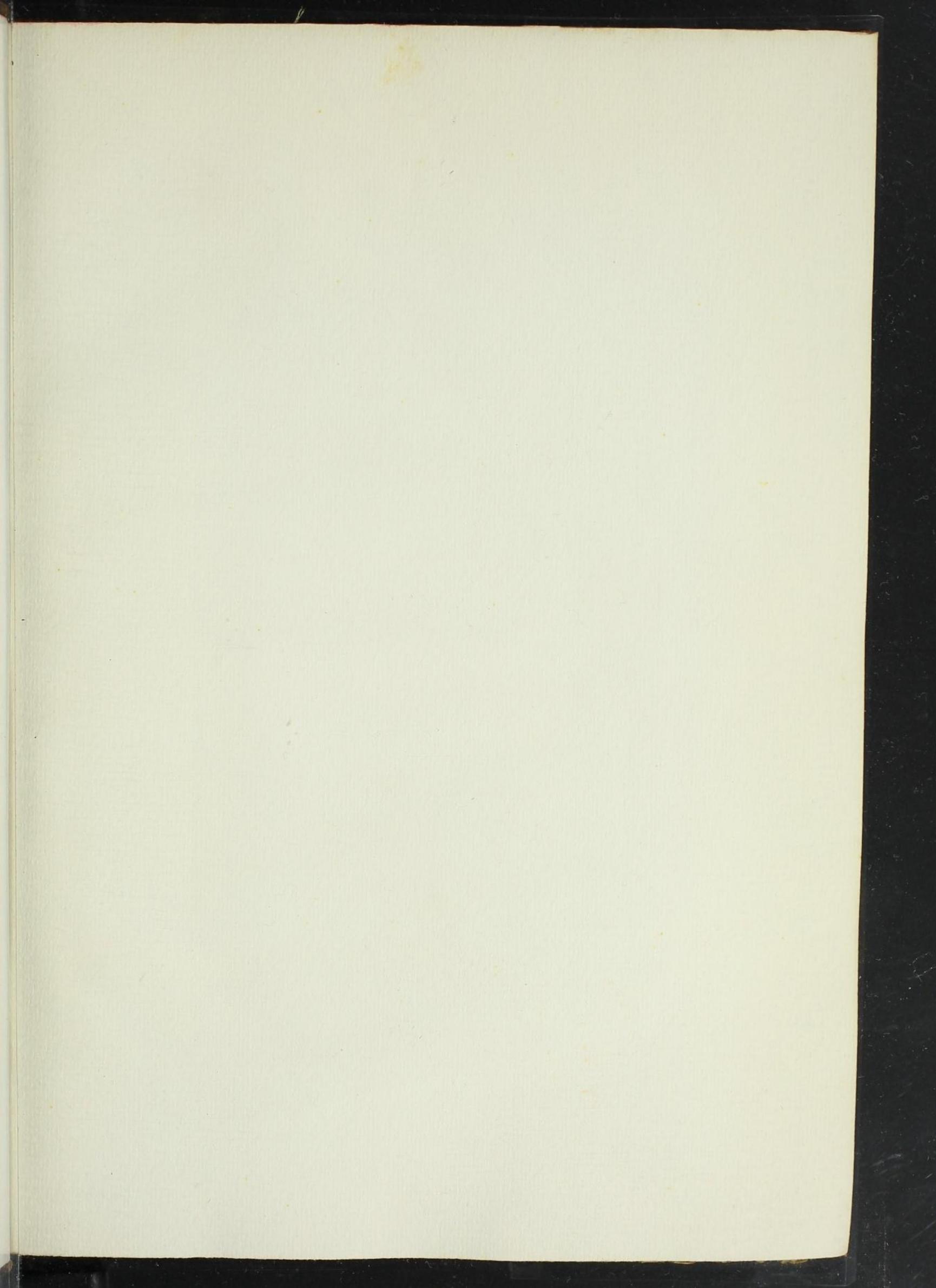
Gayeté

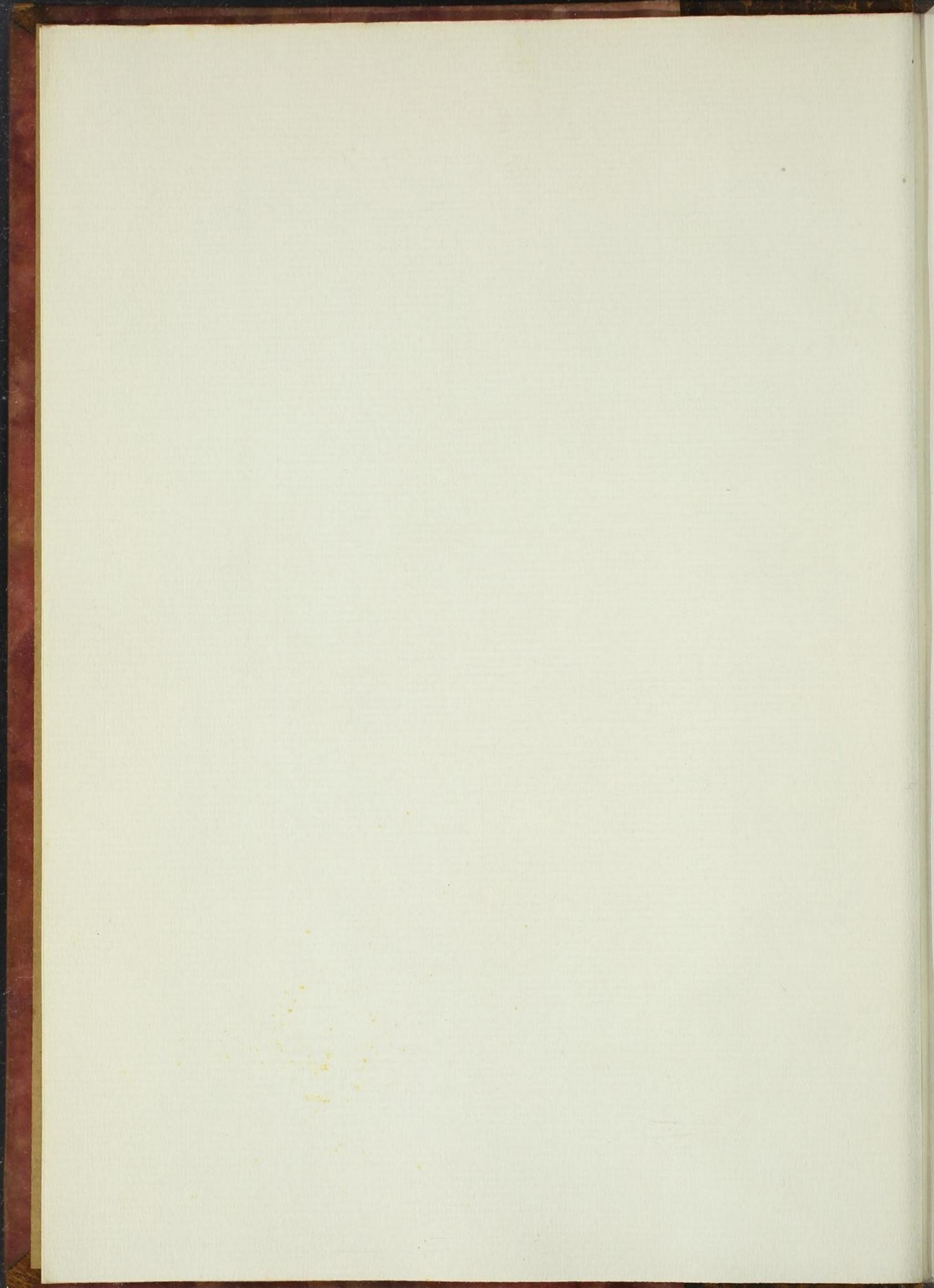
(Montaigne, Des livres)

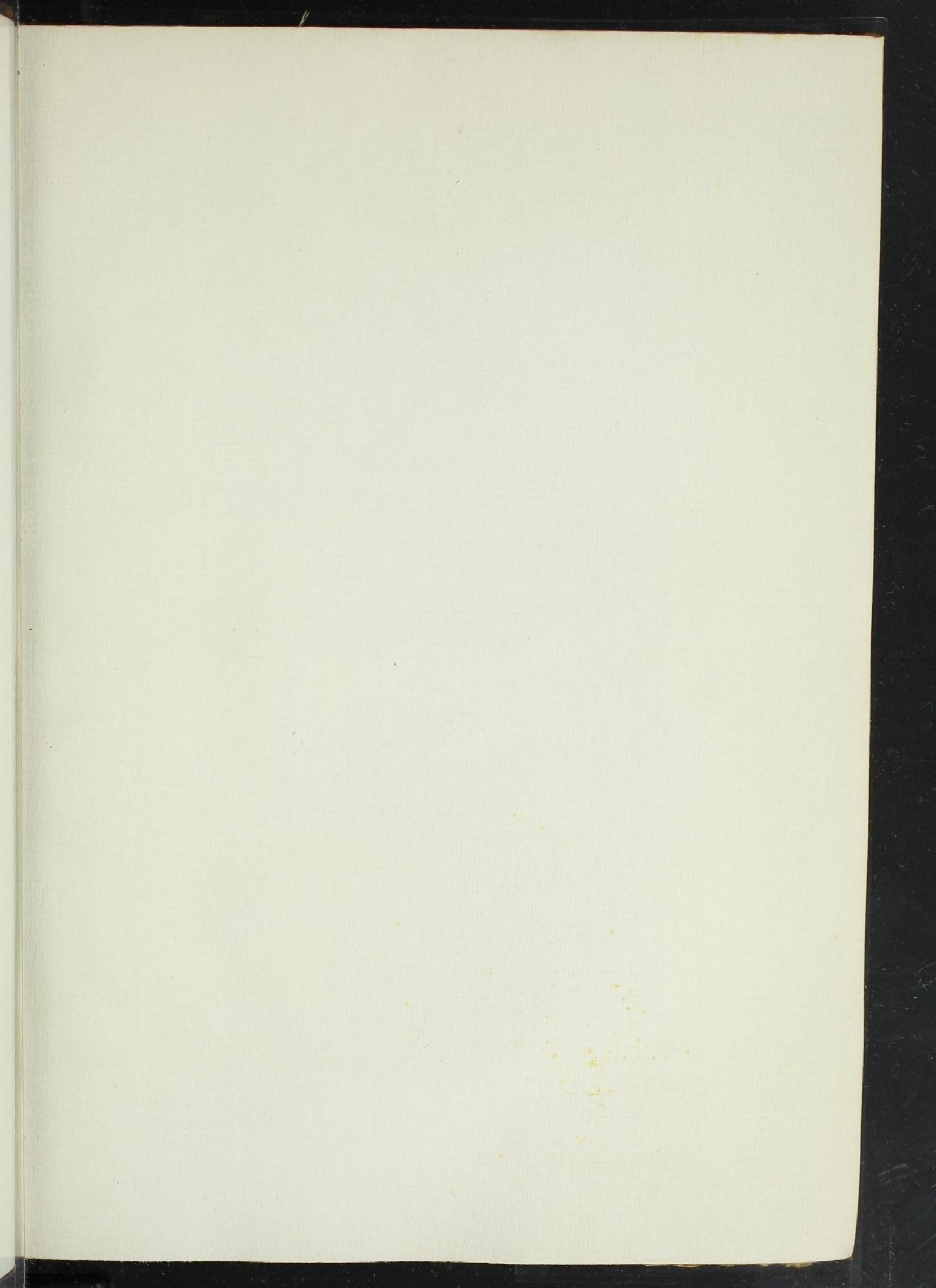
Ex Libris
José Mindlin

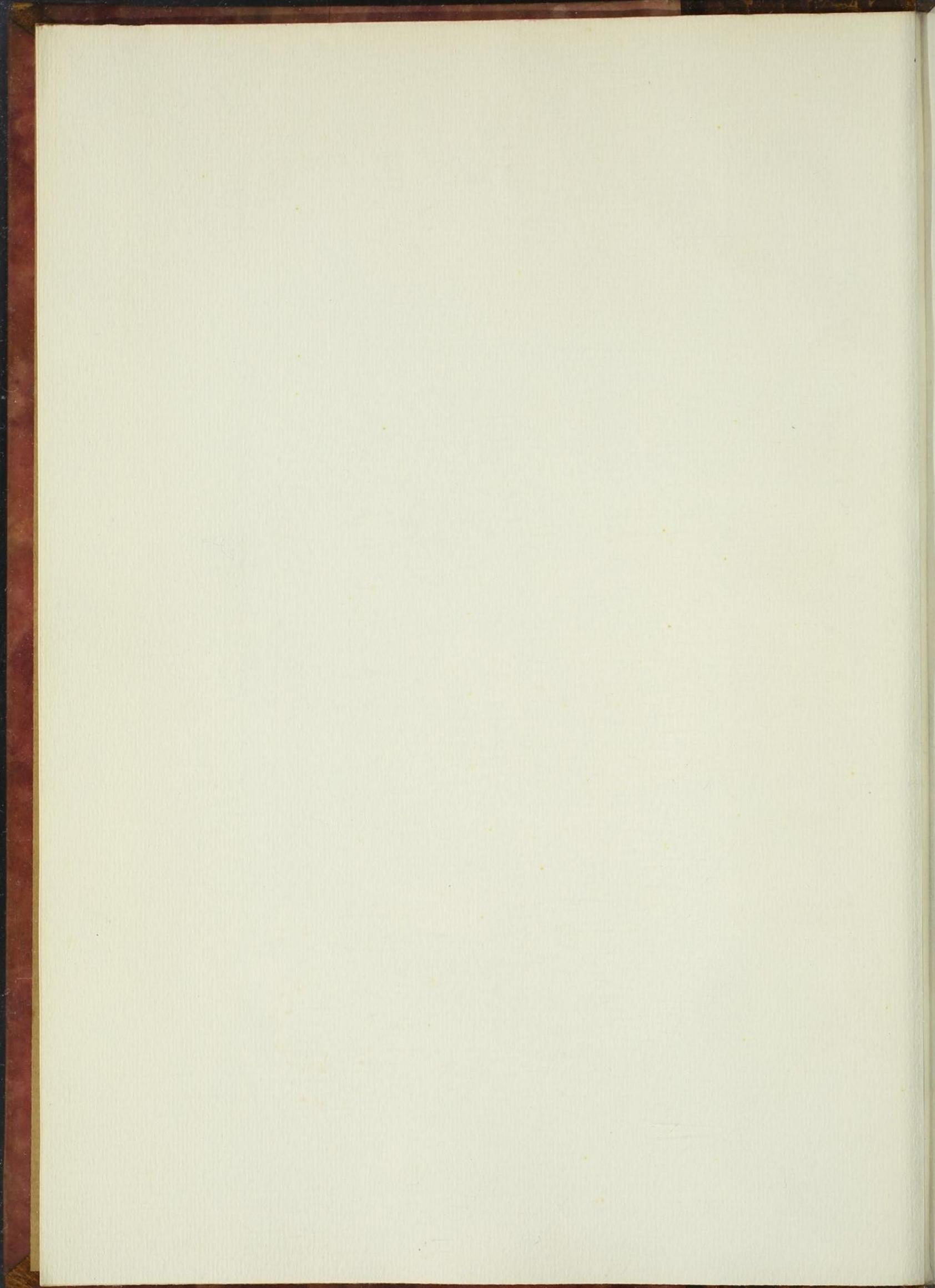


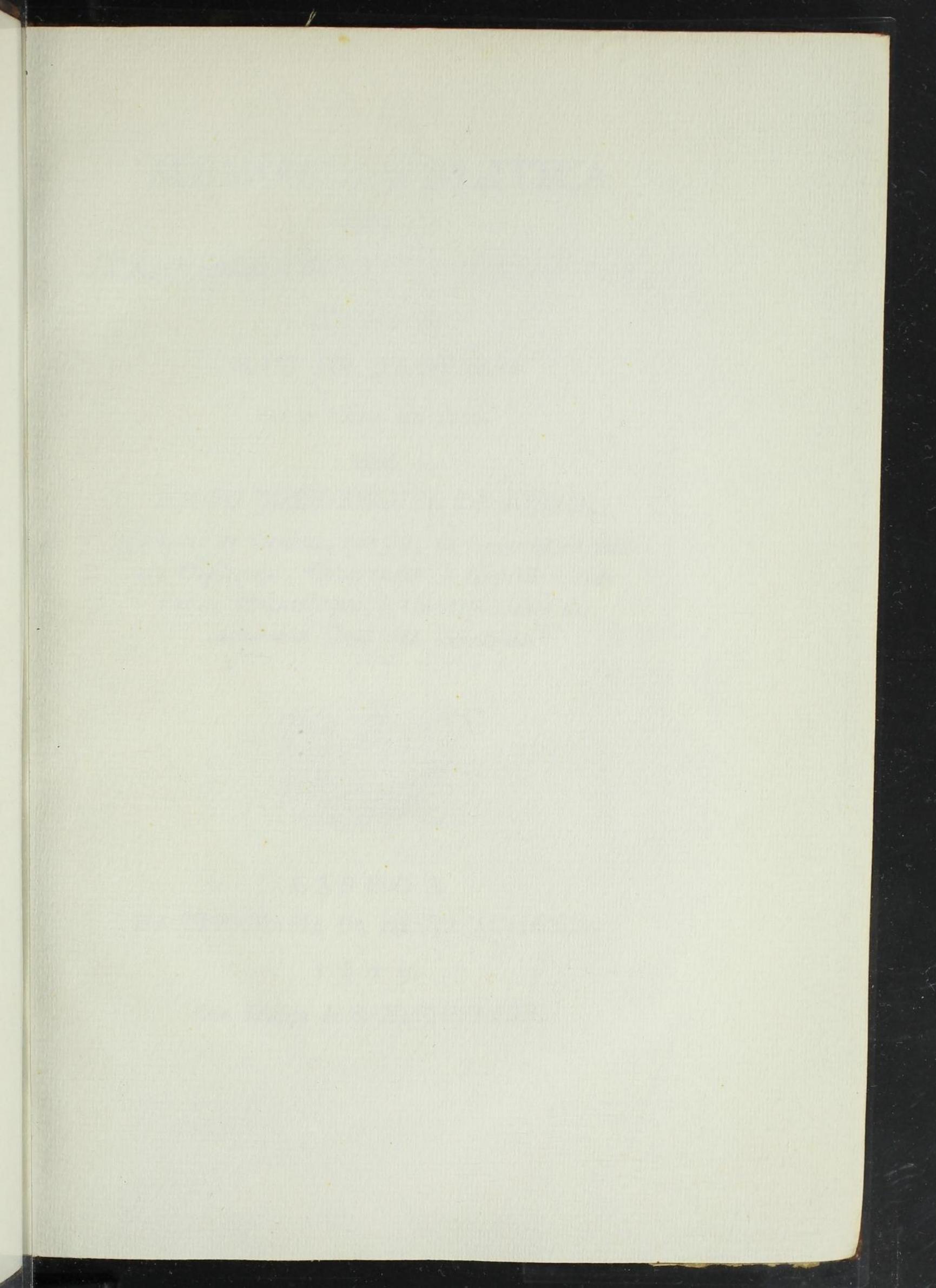












Impressão de J. d. ...
Rev. 6-V-930

MEMORIA POLITICA

SOBRE A

CAPITANIA DE SANTA CATHARINA,

ESCRITA NO

RIO DE JANEIRO

EM O ANNO DE 1816.

POR

PAULO JOZE MIGUEL DE BRITO,

*Ajudante de Ordens, que foi, do Governo da mes-
ma Capitania, Governador e Capitão Gene-
ral de Moçambique, e Correspondente da
Academia Real das Sciencias.*



L I S B O A

NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

1 8 2 9.

Com Licença de S. Magestade.

MEMORIA POLITICA

SOBRE A

CAPITANIA DE SANTA CATARINA

ESCRITA NO

RIO DE JANEIRO

EM O ANNO DE 1816.

POR

PAULO JOSE MICHEL DE BRITO,

Ajudante de Ordem, que foi, do Conselho de guerra
na Capitania, Governador e Capitão General
real de Hospitales, e Correspondente da
Academia Real das Sciencias.



LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA MESMA ACADEMIA.

1816.

Com o preço de 2.000 REIS.

ARTIGO

EXTRAHIDO DAS ACTAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DA SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1827.

*D*etermina a Academia Real das Sciencias, que seja impressa á sua custa, e debaixo do seu privilegio, a Memoria Politica sobre a Capitania de Santa Catharina, que lhe foi apresentada pelo seu Correspondente Paulo José Miguel de Brito. Secretaria da Academia 1 de Julho de 1829.

Manoel José Maria da Costa e Sá,

Vice-Secretario da Academia.

A R T I G O

EXTRAHIÇÃO DAS ACTAS

D A

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DA SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1827.

Determina a Academia Real das Sciencias, que se-
ja impressa a sua carta, e debaixo do seu privilegio,
a Memoria Polittica sobre a Capitania de Santa Catha-
rina, que lhe foi apresentada pelo seu Correspondente
Paulo José Miguel de Brito. Secretario da Academia
a 2 de Julho de 1829.

Manoel José Maria da Costa e Sá

Vice-Secretario da Academia.

I N T R O D U C Ç Ã O.

ENTRE as muitas e mui importantes descobertas que tem produzido o espirito humano, occupado em todos os tempos da utilidade dos homens, e das sociedades, merece toda a consideração a que devemos ao genio sublime do immortal Christovão Colombo, que nos revelou a existencia de hum novo mundo, desconhecido a toda a antiguidade, e que só começou a existir para o homem civilizado depois do seculo XIV. ; seculo em que aquelle homem extraordinario no-lo descobrio, quer elle se fundasse nas leis da attracção e gravidade dos corpos; quer elle fosse guiado em suas tentativas pelos escriptos d'alguns philosophos da antiguidade; quer finalmente (o que he mais verosimil) pelas noticias, e informações de alguns navegantes do seu mesmo seculo. Como quer que fosse, he fóra de duvida que Colombo offereceo a varios Soberanos, e Principes da Europa a execução, em favor delles, do grande projecto que havia concebido; isto he, o infallivel descubrimento de hum novo Continente; e que depois de mil repulsas que destes Soberanos experimentara, acompanhadas das contrariedades e obstaculos com que a inveja, e a ignorancia costumão opprimir sempre o verdadeiro merecimento, pôde por fim conseguir que fossem attendidas e bem aceitas da immortal Izabel Rainha de Castella as solidissimas razões em que fundava o bom successo de seus planos e empreza. Debaixo dos auspicios desta grande Princeza huma pequena frota se prepara, e com ella sahe Colombo do porto de Palos munido de todos os poderes, e plena authoridade, em 1492 em busca do Continente que fazia

todo o objecto de seus mais ardentes votos e dezejos, assim como o havia sido de seus muitos estudos e serias meditações. Depois de huma viagem que não se pode chamar longa, attendidas as grandes difficuldades que se sabe, soffreo Colombo, deo vista das Ilhas Caraybes, tomou porto nellas, desembarcou alguma gente da que levava, e voltou á Europa a annunciar o successo de sua viagem, trazendo comsigo testemunhos e provas incontesteis do descubrimento que fizera.

Estava dado por Colombo o primeiro passo; o genio sublime deste grande homem acabava de traçar o caminho, e não restava a qualquer outro ousado viajante se não a pequena difficuldade de segui-lo sem desvio para ver coroada sua ousadia. Com effeito alguns annos depois hum homem não menos habil que Colombo, e seguramente mais astuciozo do que elle, invejoso talvez da gloria que aquelle acabava de adquirir, ou movido das recompensas que se seguirão á sua bem succedida empreza, vai offerecer-se á Corte de Hespanha para fazer novos descubrimentos, asseverando como certa a existencia de hum grande Continente ao Sul das terras que Colombo acabava de descobrir: não forão grandes as solicitações que Americo Vespucio foi obrigado a fazer junto daquella Côrte, que aproveitava já do feliz resultado da viagem de Colombo, mas annuindo facilmente Fernando V. ás proposições deste segundo viajante, lhe fez preparar huma expedição com que elle partio de Cadiz no anno de 1497, e effeituou o descubrimento do prognosticado Continente: nesta viagem reconheceo Vespucio toda a costa de Paria e da terra firme até o Golfo do Mexico; d'onde voltou á Europa depois de dezoito mezes de navegação. Desta sorte deixando Vespucio a Colombo a gloria de ser o primeiro que descobrio as Ilhas da America, adquirio para si o renome de descobridor do grande Continente, vendo assim associado seu nome ao daquella

vastíssima Região; com grave prejuizo do de Colombo, que no conceito do homem imparcial goza, e gozará em todos os tempos, do tributo das primeiras honras daquelle premeditado descobrimento. Estes dous homens celebres, tanto nas primeiras viagens como em todas as que depois fizerão áquelle Continente, nunca se esquecerão de volta á Europa, de a enriquecer não só com mil objectos de permutação mercantil, mas até com o ouro, prata, pedras preciosas, abundantes productos daquellas terras, e em fim com todos os despertadores das paixões humanas; e eis-aqui o porque o primitivo descobrimento feito por Colombo foi de hum interesse transcendente, e teve huma prodigioza influencia sobre os costumes dos povos; sobre as artes e sciencias; sobre a agricultura e commercio; em fim sobre a politica de todos os Governos da Europa.

Entre tanto que tudo isto se passava nos desconhecidos mares d'America; no entanto que Colombo, e Vesputicio fazião em favor da Corôa de Hespanha grandes e mui importantes descobrimentos, já nesses mesmos tempos, e em tempos ainda anteriores, os Portuguezes á custa de mil perigos, e de trabalhos excessivos, havião descoberto as Ilhas de Porto Santo, a Madeira, os Açôres, e toda a Costa d'Africa desde o Cabo de Nun até o de Boa esperança e ainda além deste, debaixo da direcção e instrucções do immortal Principe, e Infante o Senhor D. Henrique; e cujas immensas viagens e descobertas forão por fim coroadas com o desejado descobrimento da India sob a conducta e commando do nunca assaz louvado Varão Vasco da Gama. Parece deveria terminarse aqui a gloria da Nação Portugueza; mas não foi assim, pois que esta não cabendo já nas trez partes do Orbe conhecido, estava nos seus destinos que se fizesse transcendente ao Novo-mundo; e eis-aqui o como os seus Decretos se preencherão. Pedro Alvares Cabral ha-

via partido de Lisboa em 9 de Março do anno de 1500 commandando a segunda Armada, que o Senhor Rei D. Manoel mandava á India para continuar na consolidação das vantagens da viagem, e feliz successo de Vasco da Gama. Aquelle viajador, tendo-se entranhado muito ao Oeste no Oceano Atlantico, avistou inesperadamente terra pela latitude de 12°, ao Sul do Equador no dia 24 de Abril daquelle anno. Huma descoberta inesperada desta natureza não podia deixar de surprehender a Cabral, o qual dezejozo de reconhecer a terra que o acazo offerecia a seus olhos, navegou alguns dias ao longo da Costa, entrou com a sua Armada em hum porto ao qual deo o nome de Porto-seguro, desembarcou alli alguma gente, e tomando em fim posse daquella terra descuberta, em nome d'ElRei de Portugal no dia 3 de Maio, dando-lhe o nome de = Terra da Santa Cruz =, seguiu sua viagem demandando a India que buscava, e expedio para Lisboa o navio que commandava Gaspar de Lemos com a noticia do descobrimento, e do mais que fizera em Porto-seguro.

Contente o affortunado Senhor D. Manoel de tão maravilhozo successo mandou no seguinte anno de 1501 huma expedição de trez navios em direitura á terra descuberta por Cabral, com o fim de melhor a reconhecerem, e de fazerem todos os exames e indagações necessarias a hum descobrimento de semelhante natureza; assim como de se collocarem marcos com as Armas do Reino nos lugares apropriados, os quaes testemunhassem o dominio e posse da Corôa de Portugal. Recolhida a Lisboa aquella expedição em 1502, e ouvidas as noticias e informações dos navegantes sobre o que virão e examinarão, mandou o predito Monarcha em 1503 outra expedição com o mesmo intento, a qual não teve o exito que se esperava; mas alguns annos depois forão mandadas outras, não só aos referidos fins, mas tambem com aquel-

le de evitar que os Francezes e Hespanhoes fizessem commercio com os Indigenas, tendo aquelles estabelecido já para este effeito algumas Feitorias em differentes lugares da Costa. Taes procedimentos, reiterados por alguns annos, produzirão serias contestações entre as trez Côrtes respectivas, até que para se terminarem de huma vez, resolveo o Senhor D. João III. colonizar a terra de Santa Cruz, a qual pelo andar dos tempos já tinha adquirido o nome de Brazil. Dividio aquelle Soberano a Costa em nove grandes porções de territorio com o nome de Capitánias, as quaes deo de juro e herdade a outros tantos Portuguezes, distinctos por seus serviços, e expedio em 1531 Martim Affonso de Souza com huma Armada, encarregando-o de explorar a Costa do Brazil até ao Rio da Prata, e de fundar huma Colonia na Capitania que depois lhe doou conhecida pelo nome de S. Vicente. A esta profunda medida politica do sobredito Monarcha deveo o Brazil a sua primitiva população Européa, e a sua cultura e civilização.

Não forão poucos nem pequenos os perigos a que em algumas daquellas Capitánias se expozerão seus Donatarios, e a gente que com elles viera do Reino, em razão da muita resistencia que encontrarão nos Indigenas; porém armados sempre contra estes, e derrotando-os sempre que atacavão, conseguirão no meio de continuos assaltos, e excessivas difficuldades começar os seus estabelecimentos, que pelo andar dos tempos augmentarão e prosperarão. Hião crescendo assim as Capitánias de S. Vicente, Espirito Santo, Ilheos, Porto-seguro, e Pernambuco, mas a da Bahia adiantava pouco, vistos os perigosos ataques com que os Indigenas deste lugar inquietavão continuamente o seu Donatario Francisco Pereira Coutinho, a quem obrigarão por fim a abandonar o seu estabelecimento; porém tentando elle depois recupera-lo, foi morto barbaramente por aquelles selvagens. Por motivo des-

te successo a Capitania da Bahia se devolveo á Corôa, e porque o andar dos tempos tivesse mostrado ao Senhor D. João III. os inconvenientes que resultavão dos muitos poderes concedidos por elle aos Donatarios, e a necessidade de haver huma Authoridade no Brazil que cohibisse os seus excessos, e á qual elles fossem subordinados, aproveitou o Monarcha a occorrença daquella devolução para dar principio a huma Cidade, que servisse de assento ou capital do governo do Brazil. Foi então nomeado Governador Geral Thomé de Souza, sendo ao mesmo tempo encarregado de dar principio á Cidade da Bahia que deveria ser o lugar de sua residencia: partio pois este Governador de Lisboa em 1549 com huma Armada de seis navios, provida do necessario para os indicados fins. Esta nova administração que se deo ao Brazil concorreo certamente muito para a sua gradual prosperidade; os estabelecimentos começados em cada huma das Capitánias forão augmentando consideravelmente, e ainda mais na de S. Vicente, onde os Colonos tinham já povoado e cultivado grande porção de terreno para o interior do paiz, de maneira que em 1554 forão lançados os fundamentos da Cidade de S. Paulo. Porém não estava ainda povoada a Bahia de Santa Luzia, assim chamada por Fernando de Magalhães, quando nella entrou em 13 de Dezembro de 1519, o qual nome mudou no de Rio de Janeiro Martim Affonso de Souza quando depois a avistou, que foi no primeiro dia do anno de 1532. Aqui se havião dolozamente estabelecido os Francezes sete annos depois da criação do governo geral do Brazil, mas sendo expulsos deste lugar duas vezes em differentes epochas pela força das armas debaixo do commando de Mem de Sá, este mesmo lançou em 1567 os fundamentos da Cidade de S. Sebastião que hoje habitamos, e que tem a prerogativa de ser a Séde da Monarchia Portugueza.

Desta sorte hia prosperando e se achava já no perio-

do da sua maior grandeza em 1578 está Monarchia então respeitada e temida de todo o mundo conhecido: porém, bem como os particulares, as nações também tem seus dias de prosperidade, e de luto: aquella, de que Portugal tinha gozado em gráo eminente depois da memoravel batalha de Aljubarrota, ficou sepultada com o Senhor Rei D. Sebastião nos campos de Alcacer em o fatal dia 4 de Agosto do predito anno; este cobrio toda a Monarchia por espaço de muitos annos, e somente se aliviou em 1640, que foi a feliz epocha da glorioza Acclamação do Senhor D. João IV.: porém as profundas chagas que o desgraçado acontecimento de Alcacer abriu no corpo politico da Nação, não poderão curar-se totalmente com o remedio especifico, que tinha manipulado o Heroe João Pinto Ribeiro, ajudado de outros leaes Portuguezes; e seria bem dolorosa a recordação dos males, que soffrerão o Reino, o Brazil, e todas as nossas possessões desde a invazão de Philippe II. até á total expulsão dos Hollandezes das nossas colonias transatlanticas.

Continuavão entre tanto as temerarias emprezas de Bartholomeu Bueno, e d'outros destemidos habitantes da Capitania de S. Vicente, na conquista e escravidão dos Indigenas, as quaes tendo por objecto hum fim barbaro, derão em resultado hum acontecimento util, isto he, o primeiro descubrimento das minas de ouro, donde se seguiu depois em differentes epochas encontrarem-se outras do mesmo metal, e pedras preciosas; acontecimentos estes que despertavão huma das mais violentas paixões inherentes á especie humana, e vem a ser, aquella que ordinariamente arrasta a praticar tudo quanto ha de excesso, tanto no bem como no mal. A ambição pois acarretou ao Brazil muita gente de Portugal em differentes tempos, e com varios pretextos, vindo por este modo a augmentar-se successivamente a população e cultura dos vastos cer-

tões, em que se inculcava a existencia daquelles preciosos mineraes. Estes acontecimentos considerados politicamente por huma parte, e pela outra debaixo do ponto de vista da ruina do nosso commercio na Azia em razão das conquistas que os Hollandezes alli havião feito durante o dominio Hespanhol em Portugal, fizerão com que então se olhasse com mais attenção para o Brazil, pois que elle, e somente elle, he que podia conservar e sustentar o commercio Portuguez. Por tão attendiveis motivos se fizerão necessarias medidas administrativas, tendentes a augmentar ainda mais a população e a cultura do Brazil, e a sua prosperidade em geral; para cujo fim se forão criando pela diuturnidade dos tempos differentes Capitánias, e se nomearão para cada huma dellas Governadores, Bispos, Magistrados, e outros empregados publicos: nestes e outros objectos de administração muito deve o Brazil ás sábias disposições dos Senhores D. João IV., D. Pedro II., e D. João V. Apareceo porêm em 1750 sobre o horizonte politico de Portugal hum novo astro, debaixo de cujos brilhantes raios se fecundou seu solo; se vivificarão a agricultura, a industria, e o commercio; se criarão e se nutrirão todos os elementos, que constituem a riqueza, a força, e a dignidade de huma Nação. Estes beneficos influxos se repercutirão bem depressa em todas as partes da Monarchia, e mormente no Brazil, onde melhorarão todos os ramos da administração publica; não escapando hum só á intelligencia e vistas politicas do immortal Rei o Senhor D. José, a quem Portugal e o Brazil devem o principio da sua verdadeira riqueza e prosperidade. Dos resultados porêm de tão uteis medidas gozou a Nação em maior abundancia durante o pacifico e feliz reinado de sua Augusta Filha a Senhora D. Maria, que a morte nos roubou ha poucos mezes com geral desgosto e dôr de todos os Portuguezes; porêm huma epocha ainda mais brilhante e util para o Brazil, e unica nos annaes da Histo-

ria de Portugal estava reservada para o reinado do nosso Amado Soberano o Senhor D. João VI.

O volcão politico que arrebentou em 1789 na França, e que parecia querer engulir em suas crateras todos os Thronos da Europa, teve os resultados que todos havemos presenciado, mas que talvez a prudencia humana não podesse bem prever. Os Francezes querendo regenerar a sua Nação (como elles dizião) começarão esta metamorphose quimerica pelo estabelecimento de tudo quanto podia concorrer para a perder e degenerar. Cumpre correr aqui hum denso véo sobre o espantoso quadro da Revolução Franceza, e de seus effeitos, que tão fataes tem sido para a França, e para toda a Europa, e os quaes serão seguramente a justa consequencia dos principios subversivos da ordem social, com que espiritos turbulentos ensanguentarão a sua patria; direi simplesmente que os Francezes depois de terem marchado successivamente por espaço de alguns annos dentro de hum circulo vicioso de quimericas e tyrannicas innovações, pararão por fim no mesmo ponto donde tinham partido. Acaso Voltaire, Mirabeau, Condorcet, com todos os de mais Coripheos da Revolução Franceza poderião esperar que as suas theorias produzissem taes resultados?

Hum homem astucioso se apodera então da authoridade suprema daquella Nação, restabelece huma Realeza que só a elle convem, e imitando em tudo a conducta de Augusto conserva as instituições democraticas, como este fizera outr'ora em Roma; e os Francezes, aquelles mesmos Republicanos, que pouco tempo antes havião proscripto a Realeza, e votado e clamado pela morte ignominiosa do seu legitimo Rei, o desgraçado Luiz XVI.; aquelles mesmos Francezes, que não atinavão já com o caminho por onde quererião fugir á vergonha e ao turbilhão dos males, que produzio a sua decantada regeneração politica, entregão-se inteiramente (como elles se expres-

savão) = á fortuna de hum soldado feliz =; servindo de degráos ao usurpador, para que este possa mais facilmente subir a hum Throno, que havião occupado os mais poderosos Monarchas do Universo. Quem poderá comprehender estas contradicções do espirito humano! Bonaparte por meio de rapidas conquistas faz tremer todos os Thronos da Europa: sua perfida politica o fórça a derrubar huns, e levantar outros a seu geito para nelles collocar a sua familia, e caminhar por este modo á Monarchia Universal. Porém não julgando ter satisfeito a sua ambição com o que havia praticado no Norte da Europa, tenta ainda sacia-la na Peninsula, e retalhando Portugal a seu arbitrio pelo aleivoso Tratado de Fontainebleau, propõe-se nada menos que capturar o nosso Soberano, bem como fez depois com a Real Familia de Hespanha. Os calculos da perfidia e do crime nem sempre são felizes: a Divina Providencia, que vigiava sobre os destinos dos Portuguezes e do seu Rei, inspirou a este Soberano a resolução mais que heroica de transferir-se com a sua Augusta Familia para o Brasil; vindo a ser esta resolução o principio da sua mais brilhante epocha, e para o Monarcha hum dos immortaes titulos da sua gloria. Deve pois o Brasil á execução daquella medida politica o augmento de prosperidade, que elle tem adquirido no espaço de oito annos; foi ella quem produziu a franqueza dos seus portos a todas as nações do mundo civilizado, e com o que se desobstruirão os canaes da riqueza publica; foi ella quem deo ao Brasil hum augmento repentino de população de muitas mil almas; Sabios, Artistas, e Comerciantes estrangeiros; o livre exercicio de toda a qualidade de industria; finalmente foi por ella que o Brasil adquirio não só estes mas ainda outros muitos agentes da riqueza, da força, e da dignidade de huma Nação. Estas e outras medidas geraes, bem como as que são peculiares a cada huma das Capitánias, as quaes

devemos á judiciosa politica do nosso Monarcha, tem produzido resultados assaz notorios em favor da prosperidade do Brasil; mas o Regio e Benigno Coração não estava ainda satisfeito com tantos beneficios; faltava-lhe igualar ainda em tudo os habitantes deste precioso paiz com os de Portugal, e para isto elevou o Brasil á categoria de Reino, e o unio áquelle politicamente, para tambem unir civilmente e identificar em huma só familia os Portuguezes de ambos os hemispherios; medida esta de huma utilidade transcendente para o vasto Imperio Portuguez, e com a qual ficou extincta de huma vez a indiscreta rivalidade, que ainda se deixava perceber nas classes ignorantes do povo, entre Portuguezes Americanos, e Portuguezes Europêos. He por tanto innegavel que aquella resolução mais que heroica do Monarcha deo principio á epocha mais util e mais brilhante do Brasil, depois do seu descobrimento, unica, como já disse, nos annaes da Historia Portugueza.

Todavia por muito que já se tenha feito a bem da prosperidade deste novo Reino, falta ainda bastante que fazer. He certo que em differentes Capitánias já se tem posto em execução muitas medidas administrativas, tendentes ao melhoramento da sua agricultura, industria, e commercio; porém não he menos certo que outras ha tambem que ainda não gosarão destes beneficios. A Capitania de Santa Catharina he huma daquellas, em favor da qual se não derão ainda providencias algumas relativas ao seu melhoramento, sendo ella de huma importancia assaz evidente, tanto pela sua localidade, seu bello clima, fertillissimo sólo, como por outras qualidades phisicas, com que a natureza a quiz enriquecer. Durante os annos que nella residi, confesso que as examinei com desvelo, não me poupando tambem a exame algum que podesse illustrar-me sobre o seu estado politico actual, assim como sobre o modo de promover o seu melhora-

mento. Convencido pois de que aquella Capitania he digna de toda a attenção considerada tanto politica como militarmente, e outro sim de que somente a falta de conhecimento exacto do paiz, e das vantagens que elle encerra, he a causa de ter estado como em esquecimento, tomei a meu cargo advogar seus interesses e prosperidade por meio desta Memoria Politica, que eu divido em tres partes: a primeira trata da sua Historia em resumo; assumpto que me occasionou ou deo immenso trabalho, em razão do grande numero e diversidade de Authores tanto nacionaes como estrangeiros que fui obrigado a consultar, não só relativamente ao descobrimento da Capitania, mas tambem ao seu primeiro Donatario, e Povoador: a segunda contém a sua Statistica: a terceira finalmente trata da importancia da Capitania, considerada politica e militarmente; nesta terceira parte se mostra a necessidade, e indica o modo de promover o seu melhoramento e a sua prosperidade. Não direi que desempenho dignamente o fim que me propuz, pois confesso que me abalancei a huma empreza mui superior ás minhas forças; e sem pertender que nella se não possam encontrar alguns defeitos, devo confessar tambem que não foi nem o orgulho, nem a ambição que me obrigarão a escrever esta Memoria: foi sim o meu zelo pelo Real Serviço, e o ardente desejo que tenho de contribuir como posso para o melhoramento de huma tão importante porção dos dominios do meu Soberano, e para a felicidade de grande numero de meus Concidadãos; lembrando-me do pensamento de Camões, quando diz

”

- ” Porém não deixe, em fim, de ter disposto
- ” Ninguem a grandes obras sempre o peito;
- ” Que por esta, ou por outra qualquer via,
- ” Não perderá seu preço, e sua valia.

Lusiadas, canto 5.º

MEMORIA POLITICA

SOBRE A CAPITANIA DE SANTA CATHARINA.

PARTE PRIMEIRA.

Historia.

ARTIGO PRIMEIRO.

Descobrimento.

CONCORDA o maior numero dos nossos Historiadores, em que o Senhor Rei D. Manoel depois de receber por Gaspar de Lemos a noticia do descobrimento, que por acaso fizera Pedro Alvares Cabral, no dia 12 de Abril do anno de 1500, (1) mandara preparar huma Expedição

(1) Alguns Authores, tanto nacionaes como estrangeiros, escrevem, que não foi Cabral o primeiro descobridor do Brazil. Veão-se Compendio de Geographia moderna, por Pinkertou, Vol. 2.º de pag. 333 a 338. Theatro Critico, por Feijó, discurso 8.º n.º 84. Historia de los Hechos de los Hespanóles en las Indias, por Antonio Herrera; em differentes lugares. Histoire general des Voyages, pelo Abbade Prevost, Vol. 12, liv. 5.º §. 3.º Geographie de la Croix, Vol. 2.º parte V. art. 5.º Geographie Universelle de Guthrie, tom. 6.º parte II. art. 6.º Nova Lusitania, por Francisco de Brito Freire, liv. 1.º, §. 11. Coro das Musas, pelo Padre Silveira, tom. 1.º, parte I., pag. 137. Porém João de Barros, Rocha Pita, Damião de Goes, Jaboatao, Vasconcellos, Damião Antonio, Raynal, Beauchamp, e outros, dizem, que o Brasil fora originariamente descoberto por Cabral.

de tres navios, para hir em direitura á terra descoberta, com o fim de a reconhecer, e melhor examinar; e que partira de Lisboa, em 10 de Março de 1501, e que alli se recolhera em Setembro de 1502: porém discordão ácerca de quem fosse o seu Commandante (1). Como quer que seja, o que parece certo, he que nella viera Americo Vespuccio, supposto alguns dos mesmos Historiadores sejam de opinião, que o Commandante era Gonsalo Coelho. Na descripção da viagem desta primeira Expedição não se diz se ella avistou ou não a Ilha que hoje se chama de Santa Catharina, quando aliás se mencionão varios pontos da costa do Brasil, que reconheceo, e outros onde aportou, desde a latitude de 5°, até á de 32 ao sul do Equador (2).

Tendo-se recolhido a Lisboa esta primeira Expedição, mandou o predito Monarcha apromptar outra de seis navios, a fim de continuar o que com a primeira tinha começado; e a respeito de seu Commandante, se encontra a mesma diversidade de opiniões; por quanto alguns dos Authores já citados dizem, que era Vespuccio, outros Gonsalo Coelho, e finalmente diz outro que era Christovão Jaques (3). Em huma palavra, fosse quem fosse, como em tudo quanto li a respeito da viagem desta segunda Expedição, não encontrei prova, ou indício de que ella avistasse a sobredita Ilha de Santa Catharina, estou persuadido, de que não a avistou; sendo certo além disto, que o proprio Vespuccio diz não passara para o

(1) Muitos dos Escriptores citados em a nota antecedente affirmão, que Vespuccio era o Chefe desta Expedição: veja-se tambem a este respeito, Voyage de la Perouse autour du Monde, publicada em 1797, tom. 1.º pag. 74. Collecção de Ramuzio, vol. 1.º, edição de Veneza de 1563. Dictionaire Universel, Historique, &c., par une Societé de Savants, vol. 1.º pag. 299, edição de 1810.

(2) Obras supracitadas.

(3) Brito Freire, Nova Lusitania, liv. 2.º n.º 134.

sul do paralelo de 18°, nesta segunda viagem ; e o mesmo escrevem alguns dos Authores já referidos, e concordão todos em que a Expedição sahio de Lisboa no dia 10 de Maio de 1503, e alli se recolheo em Junho de 1504 (1). Não consta que depois desta viesse outra Expedição á terra que descobrio Cabral, até fins do reinado do Senhor Rei D. Manoel, parecendo que elle abandonava aquella empreza, ou pelo menos lhe merecera pouca attenção, por alguns annos (2).

(1) Dictionnaire Universel, Historique &c. : Collecção de Ramuzio: Voyage de la Prouse, e outros. Beauchamp diz que nesta segunda viagem, Vespucio partio com huma Frota de seis navios, de que tinha o commando em Chefe Gonsalo Coelho, que houve desintelligencia entre ambos, e por desprezar Coelho os conselhos de Vespucio, perdeu quatro navios desta Frota. Histoire du Bresil, &c., tom. 1.º, liv. 2.º, pag. 41.

(2) Veja-se a Chronica de ElRei D. João III. por Francisco de Andrade, parte IV, cap. 32.

Causa admiração a variedade de opiniões dos Historiadores antigos e modernos sobre estas primeiras Expedições, que vierão ao Brasil; de maneira que não se póde formar hum juizo seguro sobre este assumpto. Estou persuadido de que os Historiadores não consultarão os Diarios, ou descripções originaes destas viagens das referidas Expedições, pois se consultassem estes documentos historicos, não nos deixarião tanta incerteza sobre hum objecto tão interessante para a Historia Portugueza. Apezar disto, transcrevo aqui parte do que refere o Chronista Jaboatão sobre esta materia, e supposto eu não o considere em tudo exacto, parece-me que se aproxima mais á verdade do que outros Historiadores. “ He sem duvida
 ,, (diz elle), que nenhum dos Escriptores, que fallão nestas Esquadras
 ,, que mandarão ao Brasil os nossos Reis, ao menos os que vimos e le-
 ,, mos, assigna o anno da sua expedição, só dizem, que se forão seguin-
 ,, do humas ás outras, depois do primeiro descobrimento pelo Cabral.
 ,, Dizem, que depois deste mandara ElRei D. Manoel a Americo Vespu-
 ,, cio. Destes termos tão incertos, for-
 ,, mando nós varias conjecturas, e fundados em hum só ponto fixo, as-
 ,, signaremos agora os annos com pouca differença de hum a outro, em
 ,, que estas couzas poderão succeder. E assim assentamos, que Americo
 ,, Vespucio partio para o Brasil ou pelos fins do anno de 1501, ou no
 ,, principio de 1502, como em outro lugar explicámos. Assentamos tam-
 ,, bem, que Gonsalo Coelho sahira do Reino ao mesmo intento, pelos
 ,, annos de 1520, ou 21, em que faleceo ElRei D. Manoel, que o ha-

A Côrte de Hespanha, á qual não agradou aquelle descobrimento dos Portuguezes, tinha concedido licenças a muitos aventureiros para tentarem novos descobrimentos ao sul do Equador, e aproveitando-se das noticias e informações que elles levavão para a Europa, e muito auxiliavão as suas vistas politicas, mandou apromptar huma Expedição, cujo commando conferio a João Dias de Solis, navegante habil daquelles tempos, e então Piloto-mór da Hespanha, com ordem de vir fazer novas descobertas; e parece que tambem com a de procurar passagem para as Ilhas Molucas, pelo sul da America. Solis partio de Hespanha em 8 de Outubro de 1515, com tres navios, (segundo diz Herrera), avistou terra do Brasil pela latitude de 6º sul, e pelos fins daquelle anno estava Solis no Cabo de Santo Agostinho: dirigio-se daqui ao Cabo Frio, e seguiu a costa até o porto de que elle foi o primeiro descobridor, e que Fernando de Magalhães demandou depois em 1519 (hoje Rio de Janeiro): continuou Solis para o sul, e avistou hum rio, a que chamou dos Innocentes, (depois rio de S. Vicente): seguiu daqui para o sul e avistou a ponta de terra a que chamou Cananéa, e continuando ao longo da costa, foi fundear em huma bahia, a que chamou dos Perdidos, « e que está pela la-

„ via mandado; e que recolhendo-se já, em tempo de ElRei D. João III.,
 „ podia ser o mais breve, no anno de 1522, primeiro do reinado deste
 „ Principe, que tomou a Corôa pelo meio de Dezembro do anno, que
 „ acabava, de 1521. E assim tambem concordamos, que Christovão Ja-
 „ ques, sendo enviado ao mesmo Brasil pelo sobredito Rei D. João III.,
 „ depois que recebeu as noticias de Gonsalo Coelho, no referido anno
 „ de 1522, por todo elle, só podia sahir do Reino, no seguinte anno
 „ de 1523, e que detendo-se pelos mais portos, e costas do Brasil, nas
 „ diligencias de os ver, e demarcar; quando veio a descobrir o da Ba-
 „ hia, e a entrar pela sua enseada, foi já no anno de 1524, e que nes-
 „ te tempo já Diogo Alvares Caramúrú, havia sete ou oito annos tinha
 „ vindo. . . . „ Chronica da Provincia de Santo Antonio do Brasil,
 „ Preambulo, Digressão terceira, Estancia terceira, §. 38.

titude de 27°, Seguinto sempre para o sul, Solís apor-
 tou em outros lugares da costa, até que avistou o Cabo,
 a que deo o nome de Santa Maria, e finalmente desco-
 brio, e entrou por hum grande rio chamado pelos Indi-
 genas = Paraná-gu-assú = a que deo o nome de rio de
 Solís (depois rio da Prata), e onde foi morto por aquel-
 les selvagens. (1)

Por esta abbreviada descripção da viagem de Solís
 se collige claramente, que a bahia onde elle fundeou, e
 que nomeou = dos Perdidos = he aquella mesma com-
 prendida pela Ilha de Santa Catharina e pela terra
 firme adjacente: e supposto não esteja exactamente indi-
 cada a sua latitude de 27°, mas sim a de 27°, 26', es-
 ta pequena differença deve attribuir-se á qualidade dos
 instrumentos nauticos de que se usava naquelles tempos,
 assim como ao atrazamento, em que então se achava a
 sciencia da navegação; sendo assaz notorio, que todos
 os navegantes antigos e modernos até ao tempo, em que
 o nosso habil Cosmographo Pimentel escreveu o seu ex-
 cellente Roteiro, e elle mesmo, determinarão com pouca
 exactidão a posição geographica de muitos lugares, (ou
 talvez de todos) da costa do Brasil. Cumpre notar, que
 na descripção desta viagem de Solís não se diz, se aquel-
 la bahia dos Perdidos tinha por hum lado alguma Ilha;
 porém elle podia estar alli fundeado, e não perceber se a
 terra que lhe ficava a leste, era Ilha, ou não; o que pre-
 cisamente lhe havia de succeder, huma vez que ancoras-
 se ao norte e para leste da Ponta-grossa, a pouca distan-
 cia da praia das Canavieiras: hum lançar de olhos sobre
 o Plano Hydrographico da Ilha de Santa Catharina, que
 vai annexo a esta Memoria, bastará para se conhecer a ver-

(1) Antonio Herrera, Decada II., liv. 1.º, cap. 7.º Prevost, vol. 12.º,
 liv. 5.º, pag. 205. Raynal, Histoire Philosophique &c. liv. 8.º, cap. 7.º
 Antonio Galvão, no Tratado dos Descobrimentos, pag. 47, edição de
 1731.

dade do que levo dito. Tambem pode dar-se, que no tempo em que Solís fundeou na indicada bahia, o terreno que hoje he Ilha, ainda estivesse unido á terra firme por hum isthmo, no lugar onde existe agora o estreito que separa a Ilha da terra firme, e que depois se desunisse por effeito de algum daquelles phenomenos physicos, de que a historia nos offerece muitos exemplos; sendo certo, que Monsieur Frezier, navegante assaz conhecido, que esteve na Ilha de Santa Catharina, no anno de 1712, affirma haver somente duas braças e meia de fundo no sobredito estreito, (1) quando hoje ha mais de quinze. Mas apezar do que deixo referido, quero conceder que Solís fundeasse em lugar situado exactamente na latitude de 27°, 00', : se assim aconteceo, fundeou na enseada das Garoupas, unico lugar para o norte da Ilha de Santa Catharina, até ao rio de S. Francisco, a que Solís podia dar o nome de bahia, ainda que o não seja. Por tanto, ou elle ancorasse em Garoupas, ou na bahia que separa a sobredita Ilha da terra firme, em qualquer das duas hypotheses fica evidente que Solís foi o primeiro descobridor da Ilha que hoje se chama de Santa Catharina, e da costa do Brasil que pertence á Capitanía daquelle mesmo nome; pelo menos eu assim considero Solís, em quanto não chegarem ao meu conhecimento as descripções circunstanciadas das viagens dos outros navegantes, que antes d'elle vierão ao Brasil.

ARTIGO SEGUNDO.

Indigenas.

No tempo do descobrimento do Brasil, todo o territorio, que hoje fórma a Capitanía de Santa Catharina,

(1) Relation du Voyage de la Mer du Sud aux Cotes du Chili et du Perú, fait pendant les années de 1712, 13, 14; edição de 1716, pag. 18.

era habitado por duas nações Indígenas, denominadas, huma Carrijós, e a outra Tapuias. Os primeiros habitavam desde o rio da Cananéa até o dos Patos, que consta das nossas Historias ter a sua foz pela latitude de 28°, os quaes rios servião de limites a huma porção da costa, que tinha 70 legoas com pouca differença, quasi na direcção norte-sul: estes Carrijós não só não erãõ anthropophagos, mas tinham mais razão, e humanidade do que outras nações; vivião da caça, da pesca, e de alguma cultura das terras. Antonio Herrera escreve que quando Sebastião Cabot, e Diogo Garcia aportarãõ com as suas Expedições na Ilha dos Patos, (hoje de Santa Catharina), o primeiro em 1526, e o segundo em 1527, aquelles Indígenas lhes fornecẽrãõ farinha de mandioca, aboboras, e outros viveres desta natureza (1); o que assaz prova, que elles tinham alguma industria agricola. Os Carrijós confinavãõ pelo norte com a nação dos Goianazes, e pelo sul com a referida dos Tapuias, a qual habitava do rio dos Patos para o sul até ao Paraná-gu-assú.

Querem alguns Escriptores, que o rio dos Patos fosse o que hoje se chama Rio Grande, o qual communica com o mar pelo porto de S. Pedro; porẽm não he desta opinião o Padre Simão de Vasconcellos, Chronista da Companhia de Jesus, que descrevendo os rios da costa desde Cabo Frio para o sul, se explica como se segue “ . . . o outro rio he dos Patos, está em altura de 28 ” grãos, e he mui caudaloso. Tem por fronteira á sua ” barra a Ilha de Santa Catharina. . . . ” (2) No Plano Hydrographico desta Ilha, que M. Frezier ajuntou á descripção da viagem já citada, designa tambem com o nome de rio dos Patos aquelle mesmo, de que falla o so-

(1) Decada 4.^a liv. 1.^o, cap. 1.^o

(2) Noticias antecedentes das cousas do Brasil, n.^o 63.

brevido Chronista, hoje conhecido na Capitania pelo nome de rio de Embaú.

ARTIGO TERCEIRO.

Primeiro Donatario.

Este assumpto constitue huma parte muito interessante da Historia da Capitania de Santa Catharina, e por isso não devo deixa-lo em silencio; mas resumilo-hei quanto me seja possivel.

As conquistas dos Portuguezes na India, e o descobrimento do Brasil não tinham agradado á Côrte de Hespanha, e por isso diligenciava ella por diversos modos a aquisição de hum estabelecimento neste paiz, assim como o poder descobrir huma passagem pelo sul da America para as Ilhas Molucas, (descobertas pelos nossos heroes da India em 1511), e para outras da Asia, que a mesma Côrte julgava lhe pertencião, em virtude da quimerica linha divisoria, designada pelo Papa Alexandre VI. em 1493. Estas e outras rasões determinarão Carlos I. de Hespanha (depois Carlos V. em Allemanha) a dar ouvidos ás lisongeiras promessas, que lhe fez o audaz e habil Portuguez Fernando de Magalhães, como he notorio (1); o qual partio de Sevilha em 10 de Agosto de 1519 para hir realizar aquellas promessas, o que com effeito fez descobrindo a indicada passagem, e o estreito a que deo o seu nome, e correndo os mares d'oeste conseguiu chegar ás sobreditas Ilhas Molucas, e ás Filippinas; mas não teve tempo de as conquistar todas em favor do Monarcha, a quem as tinha promettido (2). Toda-

(1) João de Barros, Decada 3.^a, liv. 5.^o, capitulos 8, 9, 10. Herrera, Decada 2.^a, liv. 2.^o, cap. 9: e outros.

(2) Veção-se os Authores já citados: por elles consta que Fernando de Magalhães, fora morto durante esta sua empreza com hum tiro de

via Magalhães adquirio nesta empreza grande gloria, pois ficou considerado como o primeiro navegante, que fez viagem em roda do Globo. Esta viagem de Magalhães preencheo as vistas politicas da Côrte de Hespanha, no que respeita á indicada passagem, e ao dominio das Ilhas da Asia; mas restava-lhe ainda satisfazer os seus desejos relativamente ao estabelecimento no Continente que descobrira Cabral. Para o conseguir foi mandado Sebastião Cabot em 1526, apezar de dizerem alguns Historiadores, que elle viera encarregado de hir ás Molucas, seguindo huma derrota semelhante á que fizera Magalhães (1): como quer que fosse, Cabot partio de Hespanha em Abril do predito anno com huma Expedição de quatro navios, veio em direitura a Pernambuco, e foi dalli á Ilha dos Patos (de Santa Catharina), donde seguiu viagem para o rio de Solís, ao sul do qual não passou; mas subindo rio acima até á confluencia do Paraná, ahi edificou algumas fortalezas, e tomou posse do paiz em nome da Corôa de Hespanha (2). Deo parte á Côrte do que havia feito, e, ou solicitasse ou não novos meios para continuar o estabelecimento que havia começado, o que ainda hoje parece duvidoso, o certo he, que no seguinte anno de 1527 ElRei de Hespanha mandou outra Expedição commandada pelo Portuguez Diogo Garcia, o qual

frecha, a 26 de Abril de 1521, em huma das Ilhas Molucas, pelejando a favor de huns Indigenas contra outros. Dos cinco navios, com que Magalhães partio de Hespanha, apenas hum unico alli voltou em 7 de Setembro de 1522, que foi o chamado Victoria, (em que fora embarcado o proprio Magalhães) com 18 homens, hum dos quaes era o Piloto Portuguez Diogo Garcia, segundo diz Herrera.

(1) Raynal, Herrera, e Antonio Galvão. Este ultimo relata, que Cabot fora ter a Pernambuco, onde esteve tres mezes, aguardando tempo favoravel para montar o Cabo de Santo Agostinho: que na bahia dos Patos perdera a não capitanea, e desesperando de hir ás Ilhas do Cravo, construiu huma Galeota para entrar no rio de Solís. Tratado dos descobrimentos antigos e modernos, pag. 78.

(2) Raynal, liv. 8.º, cap. 7.º Herrera, Decada 3.ª, liv. 9.º, cap. 3.º

depois de ter estado na referida Ilha dos Patos, foi unir-se a Cabot no rio de Solís, e subindo então ambos oitenta legoas acima da mencionada confluencia (se he verdade o que escreve Herrera), ahi derão o nome de rio da Prata áquelle que se chamava antes rio de Solís (1).

O estabelecimento dos Hespanhoes no rio da Prata, as diligencias que os Francezes fazião por se estabelecer segunda vez em Itamaracá, as contestações cada vez mais vivas entre as Côrtes de Portugal, Hespanha, e França a este respeito, e outros motivos alheios deste lugar, determinarão por fim ao Senhor D. João III. a colonizar o Brasil; e começando a pôr em pratica a sua resolução, enviou a este Continente Martim Affonso de Sousa (bem conhecido na Historia da India) com huma nova Expedição. Este benemerito Fidalgo partio de Lisboa pelos fins de Novembro, ou principios de Dezembro do anno de 1530, ou já em 1531 segundo alguns Historiadores escrevem; veio avistar o Cabo de Santo Agostinho, foi á bahia de Todos os Santos, onde se demorou algum tempo, seguiu dalli para Porto-seguro, onde entrou, e tendo partido dirigio-se á bahia de Santa Luzia, á qual deo o nome de Rio de Janeiro em razão de o ter avistado no primeiro dia deste mez do anno de 1532 (2). Seguiu daqui

(1) Herrera, Decada 3.^a, liv. 10.^o, cap. 1.^o Em outro lugar diz este Historiador, que Diogo Garcia nos fins do anno sobredito se achava sobre os baixos dos Abrolhos, que estão em 17^o,; que dalli fora á bahia de S. Vicente, onde chegou a 15 de Janeiro do anno seguinte, e onde hum Bacharel Portuguez o provera de refrescos, e lhe dera hum genro seu, para lhe servir de Interprete no rio de Solís: que Diogo Garcia tocou na Ilha dos Patos, = que está em 27 grãos =, onde foi bem recebido dos Indios Carrijós, que lhe fornecerão farinha de mandioca, patos, aboboras, e outros viveres; e que estes Indigenas se queixarão a Garcia do perfido procedimento, que com elles tivera Sebastião Cabot, levando-lhes furtivamente quatro dos seus filhos para o rio de Solís, pagando-lhes por este tão indigno e atroz procedimento a boa hospitalidade, que elles Indios lhe haviam feito. Decada 4.^a, liv. 1.^o, cap. 1.^o

(2) Fr. Gaspar da Madre de Deos, author das Memorias para a Histo-

para o sul, e foi dando aos lugares da costa que hia avistando successivamente os nomes dos Santos, de que rezava o Calendario nos dias em que os descobria; e por isso deo o nome de S. Vicente ao porto que avistou, e onde entrou em 22 de Janeiro, o qual até então se chamava = rio dos Innocentes =. Aqui se demorou alguns mezes, e começou o estabelecimento de huma colonia, para o que muito cooperarão os dous Portuguezes João Ramalho, e Antonio Rodrigues, que havia annos, vivião entre os Indigenas, casados, e estabelecidos (1). Em fim depois de 10 de Outubro do mesmo anno (2), partio pa-

ria da Capitania de S. Vicente, pertende mostrar, que Martim Affonso avistou o Rio de Janeiro no primeiro dia do anno de 1531, o que não me parece exacto; por quanto o Alvará que trouxe consigo Martim Affonso, pelo qual o Senhor D. João III. lhe concedia authoridade de dar Sesmarias ás pessoas que ficassem no Brasil, he escripto em Castro Verde aos 20 de Novembro de 1530, em cujo dia, diz o mesmo author que Martim Affonso ainda se achava em Lisboa; (liv. 1.º, n.º 13, e seguintes). Logo, se elle partio de Lisboa depois daquelle dia, veio em direitura ao Cabo de Santo Agostinho, foi á Bahia, onde aprisionou dous navios Francezes que alli encontrou, e se demorou esperando monção propria de navegar para o sul, como affirmão alguns dos nossos Historiadores; se depois disto ainda esteve em Porto-seguro, fica evidente que Martim Affonso tendo sahido de Lisboa depois de 20 de Novembro de 1530, não podia chegar ao Rio de Janeiro no primeiro dia do anno de 1531: além do que os Historiadores (alguns) escrevem que elle partira de Lisboa no anno de 1531; e por tanto em qualquer dos casos segue-se que não podia chegar ao referido porto senão no primeiro de Janeiro de 1532.

(1) He notorio que Martim Affonso de Sousa veio achar estes dous Portuguezes em S. Vicente, o que verifica o que escreve Herrera de ter Diogo Garcia em 1526 encontrado alli hum que tratou por Pacharel, o qual lhe deo seu Genro para servir de Interprete no rio de Solís. Porém quando e como forão aquelles dous homens para S. Vicente? Beauchamp diz que João Ramalho tinha naufragado nesta costa durante a Expedição de Gonsalo Coelho: *Histoire du Bresil, &c.*, liv. 3.º pag. 118.

(2) Fr. Gaspar affirma, que aos 10 de Outubro de 1532 assignou Martim Affonso no campo de Peratininga a Sesmaria de Pedro de Goes; e sendo indubitavel que elle foi a S. Vicente antes de hir ao rio da Prata, e que neste rio se achava em 21 de Dezembro de 1532, segue-se que aquella assignatura foi feita antes de partir para aquelle rio.

ra o Sul, continuando na exploração da costa até o rio da Prata, onde aportou, e esteve até 21 de Dezembro de 1532. (1) He verosimil, que nesta viagem para o sul de S. Vicente, Martim Affonso de Sousa pozesse á Ilha, até então denominada dos Patos, o nome de Santa Catharina, sem duvida pela avistar a 25 de Novembro, dia desta Santa virgem e martyr. Do rio da Prata voltou para S. Vicente, onde se achava em 4 de Março de 1533 (2), e neste anno se recolheu a Lisboa.

O Senhor D. João III. accelerava no entanto a colonização do Brasil, e para mais facilmente a realizar dividio politicamente a costa em grandes porções de terreno com a denominação de Capitanias, as quaes deo de juro e herdade a differentes vassallos benemeritos com a condição de virem, ou mandarem conquista-las, e povoa-las á sua custa, as quaes Capitanias reverterão depois todas á Coroa em diversas epochas, e por differentes motivos. Nove forão os primitivos Donatarios (3), entre os quaes se incluem o sobredito Martim Affonso de Sousa, e seu irmão Pedro Lopes de Sousa: a Capitanía do primeiro

(1) O nosso insigne Mathematico Pedro Nunes, no seu Tratado da Esphera, relata certas duvidas que lhe propoz Martim Affonso sobre o nascimento e occaso do sol, que elle observou no dia do solsticio do Capricornio em 1532, estando fundeado no rio da Prata, o que assaz prova que Martim Affonso lá se achava naquelle dia.

(2) Fr. Gaspar nas sobreditas Memorias a pag. 16 e 138, affirma que aos 4 de Março de 1533 assignou Martim Affonso em S. Vicente a Sesmaria de Francisco Pinto: he evidente que isto succedeo depois que aquelle voltou do rio da Prata, porque no mesmo anno regressou a Portugal, e no seguinte de 1534 partio para a India, como he notorio.

(3) Eis-aqui os seus nomes: o Escriptor João de Barros foi Donatario da Capitanía do Maranhão, que chegava até á Paraíba. Duarte Coelho Pereira, da de Pernambuco. Francisco Pereira Coutinho, da Bahia. Jorge de Figueiredo Correa, dos Ilheos. Pedro do Campo Tourinho, de Porto-seguro. Vasco Fernandes Coutinho, do Espirito Santo. Pedro de Góes, dos Campos de Goitacás. Martim Affonso de Sousa, de S. Vicente. Pedro Lopes de Sousa, de Santo Amaro.

continha cem legoas de extensão pela costa, começando doze ao norte de Cabo Frio, e acabando doze ao sul da Cananéa (1): principiava aqui a Capitania de Pedro Lopes de Sousa com quarenta legoas, as quaes terminavão na terra alta de Santa Anna pela latitude de 28°, 20',; e além disso dez legoas mais, que se achavão encravadas na doação de Martim Affonso desde o rio de Curuparé até ao de S. Vicente, o que fazia o total de cincoenta legoas. Fica por tanto manifesto que a Ilha de Santa Catharina, e grande parte da terra firme adjacente, que fórma hoje a Capitania deste nome, erão comprehendidas na doação de Pedro Lopes de Sousa, e que foi elle o seu primeiro Donatario; o que tudo melhor se conhecerá lendo-se a carta da doação deste illustre Portuguez, feita em Evora aos 21 de Janeiro de 1535 (2).

ARTIGO QUARTO.

Primeiro Povoador.

He constante que o primitivo estabelecimento que se fez na Capitania de Santo Amaro, foi no terreno das dez legoas já referidas, encravadas na de S. Vicente, e que as quarenta que começavão ao sul de Cananéa, bem como a Ilha de Santa Catharina, somente se povoarão muitos annos depois; porém o seu excellente porto era muito frequentado naquelles tempos, mormente pelos navios

(1) Veja-se a Carta da doação de Martim Affonso de Sousa; e tambem o Foral de S. Vicente, dado pelo Senhor D. João III. em 7 de Outubro de 1534.

(2) Vem transcripta na Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, tomo 6.º, n.º 35, pag. 326 a 333: por ella se mostra que Pedro Lopes tambem foi Donatario de outra Capitania ao norte de Pernambuco, de 30 legoas pela costa, as quaes começavão na Ilha de Itamaracá, e acabavão na bahia da Traição pela latitude de 6°,.

Hespanhoes que hião para o rio da Prata , e para o mar Pacifico, dos quaes ficavão sempre algumas pessoas na Ilha ; e segundo escreve Prevost , bastantes ficarão da Esquadra commandada por Diogo Valdez , que alli esteve em 1580 (1). Como quer que seja , o que parece certo he que o primeiro Povoador da Ilha de Santa Catharina fora Francisco Dias Velho Monteiro , natural da Capitania de S. Vicente , da qual passara para aquella Ilha , onde fundou o primeiro estabelecimento no lugar , em que hoje se acha edificada a Villa Capital ; o que se presume ter acontecido no anno de 1651. Ignora-se porém se elle foi como aventureiro , ou se em virtude de algum contracto feito com o Donatario da Capitania , ou com os seus delegados que então se achassem em alguma das Villas de S. Vicente , ou de Santo Amaro. O certo he , que Velho Monteiro levou consigo para a Ilha seus dous filhos José Pires Monteiro , e Salvador Pires Monteiro , duas filhas , cujos nomes se ignorão , e quinhentos Indios domesticados ; e além disso dous frades , e hum homem casado por nome José Tinoco , sua mulher Ignacia da Costa , e hum filho pequeno chamado José , e duas filhas , huma Ignez da Costa , outra Domingas da Costa. Hum dos primeiros cuidados de Velho Monteiro foi a edificação de huma Ermida , pouco distante da sua residencia , a qual não chegou a acabar , por quanto alguns annos depois d'elle estar na Ilha succedeo aportar alli hum navio Hollandez com agoa aberta , que vinha de Lima , e trazia alguma prata , e tendo fundeado perto da praia das Canavieiras , poz em terra a sua carga para poder concertar. Velho Monteiro com os seus quinhentos Indios foi atacar os Hollandezes , que vendo-se sorprendidos precipitadamente se embarcarão nas lanxas os que poderão , sendo os de mais mortos a tiros de frechas , e Velho Mon-

(1) Histoire General des Voyages , vol. 11.º , liv. 2.º , §. 11.º

teiro se apossou de tudo quanto elles tinhão posto em terra. Os Hollandezes não tardarão muito tempo em que não tomassem vingança de tão atroz hospitalidade; porque recolhidos á Europa os que escaparão, e voltando dalli a hum anno outro navio com alguns delles, tomarão pratico no rio de S. Francisco, e forão demandar a Ilha de Santa Catharina. Disposerão-se os Hollandezes para atacar Velho Monteiro por surpresa, o que effectuarão, e o aprisionarão estando elle na cama: obrigarão-o a restituir a prata pertencente ao outro navio, e violentamente o levarão ao lugar, em que elle disse que a tinha escondido. Neste conflicto observando Velho Monteiro que os Hollandezes fazião acções deshonestas a suas filhas, quiz desaffrontar-se, e lançando mão do xifarote, que hum d'elles tinha á cinta, outro lhe disparou hum tiro de pistola nos olhos de que immediatamente cahio morto. Os Hollandezes acharão com effeito a prata que estava escondida, e a levarão para bordo do navio, bem como as duas filhas do falecido Velho Monteiro, a mulher do sobredito Tinoco, e suas duas filhas, e ter-se-hia realmente effectuado aquelle rapto, se os dous frades que ficavão na Ilha, não abrandassem os Hollandezes á força de rogativas, que vierão a ser efficazes quando a ellas ajuntarão varios presentes de farinha, gados, aves &c., conseguindo assim a liberdade das referidas mulheres, depois do que os Hollandezes deixarão o porto. Depois destes acontecimentos, e passados alguns tempos, os dous filhos do falecido Velho Monteiro se transportarão com suas irmãs para a Villa da Laguna, que Domingos de Brito tinha começado a fundar. (1) Antonio Bicudo Cortez afirma, que no adro da Ermida, que Velho Monteiro co-

(1) Consta das nossas Historias que a fundação da Villa da Laguna teve lugar no anno de 1653, tempo em que Gabriel de Lara tambem deu principio á Villa de Parnagóa.

meçara a edificar, estava collocada huma grande cruz de pedra, a qual cahira em terra no anno de 1727, e que hindo elle ve-la, logo que chegou á Ilha, com outras pessoas, todas presenciarão, que nella estava gravada a era de 1651, do que inferirão ser este o anno, com pouca differença, em que Velho Monteiro passara a povoar a Ilha de Santa Catharina (1).

Raynal diz na sua *Historia Philosophica e Politica &c.* que a Ilha de Santa Catharina foi dada em 1654 a Velho Monteiro, da mesma sorte com que se derão as outras Capitanías (2). Esta opinião apezar de ser de hum Escriptor muito sublime, não me merece credito; pelo menos eu ainda não encontrei em nossas *Historias* documento algum que verifique tal doação: o que d'ellas consta he ter havido antes da sobredita epocha em que Velho Monteiro foi para a Ilha de Santa Catharina, e ainda depois, prolongados litigios entre os Condes de Monsanto, e de Vimieiro; aquelles herdeiros de Pedro Lopes de Sousa, e estes de Martim Affonso de Sousa, relativamente ao dominio, e posse da Capitanía de Santo Amaro, em a qual se comprehendia a sobredita Ilha; do que pode concluir-se que a mesma Ilha não podia ser dada a hum terceiro, sem que taes litigios se decidissem de huma vez; sendo certo que elles somente terminarão no reinado do Senhor D. Pedro II., o qual Monarcha por Alvará de 11 de Janeiro de 1692 confirmou ao Conde de Monsanto (já então Marquez de Cascaes) D. Luiz Alvares de Cas-

(1) Quanto deixo referido relativamente a Velho Monteiro, e ao que lhe aconteeo, acha-se escripto em humas *Memorias* antigas; manuscrito mui curioso que li na Ilha de Santa Catharina; e contém o que respeita á sua antiguidade. O sobredito Bicudo Cortez, e outros homens que forão para aquella Ilha depois de Velho Monteiro, forão indagando e escrevendo como poderão, aquelles e outros muitos acontecimentos que alli tiverão lugar; e o que contém o Ms. concorda com a tradição vulgar no paiz, e com a *Historia*.

(2) Liv. 9.º cap. 2.º

tro e Sousa o dominio e posse de quanto fora Donatario no Brasil o referido Pedro Lopes de Soua, incluindo a Capitania de Ilamaracá (1); e daqui se conclue que a Ilha de Santa Catharina não podia ser doada áquelle Velho Monteiro: em prova desta verdade exporei ainda mais o seguinte facto.

Quiz o sobredito Marquez de Cascaes vender a Capitania de Santo Amaro a José de Góes e Moraes pela quantia de quarenta mil cruzados, para o que pediu licença ao Senhor Rei D. João V., o qual Monarcha mandou ouvir primeiro o Conde de Monsanto immediato successor daquelle Marquez, e depois o Procurador da Corôa: o resultado desta medida foi ordenar o Soberano por Alvará de 22 de Outubro de 1709 que a Capitania fosse comprada pela Corôa para nella ser incorporada, o que assim se executou, e do que se lavrou a competente Escripura em Lisboa aos 19 de Setembro de 1711 (2). Declara-se nesta Escripura que o Marquez vende a El-Rei a Capitania de Santo Amaro com 50 legoas de extensão “quarenta que começam 12 legoas ao sul da Cananéa, e acabão na terra de Santa Anna, que está em altura de 28 grãos e hum terço, e as dez que restão, principiãõ no rio de Curupacé, e acabão no de S. Vicente . . .” e porque a Ilha de Santa Catharina era huma parte da doação comprehendida nos indicados limites (3), fica evidente que tambem foi incluída na venda;

(1) Na Historia Genealogica da Casa Real Portugueza, tomo 6.º provas ao livro 14.º, n.º 35, de pag. 324 até 343, pode ver-se tudo quanto he relativo á sobredita confirmação.

(2) Tanto o Alvará, como a Escripura da venda transcreveo por extenso Fr. Gaspar nas Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, de pag. 299 a 242.

(3) A carta da Doação de Pedro Lopes de Sousa, diz, . . . “e bem assim serão suas quaesquer outras Ilhas que houver até dez legoas ao mar na fronteira e demarcação das ditas oitenta legoas. As quaes oitenta legoas se entenderão, e serão de largo ao longo da Costa, e entra-

aliás far-se-hia na Escripura alguma declaração que a excluísse, o que não se fez: logo, como deo o Senhor D. João IV. a Velho Monteiro a Ilha de Santa Catharina em 1654, se o Senhor D. João V. em 1711 a comprou a hum herdeiro de Pedro Lopes de Sousa, que estava de posse d'ella? Porque não a comprou o Monarcha aos herdeiros daquelle Velho Monteiro? E porque os filhos deste a abandonarão depois da morte de seu pai? He sem duvida pela razão de que a Ilha não lhe foi dada como o forão as outras Capitanias do Brasil: portanto Raynal enganou-se a este respeito.

Depois da trasladação dos filhos de Velho Monteiro para a Villa da Laguna (1) somente ficarão na Ilha de Santa Catharina alguns dos Indios que elle comsigo levou de S. Vicente, aos quaes tinha distribuido terrenos para os cultivarem, e não quizerão abandona-los. Pode dizer-se que estes homens e seus descendentes, formarão quasi a totalidade da população da Ilha por espaço de 40 a 50 annos, porque somente depois do anno de 1700 he que para alli se transportarão alguns habitantes das Villas da Capitanía de S. Vicente, sendo os primeiros Salvador de Sousa, e Manoel Manso de Avelar, que as referidas memorias manuscritas já citadas tratão por segundos povoadores da Ilha; o que tambem alli he tradição vulgar ainda hoje (2). Porém tendo o Senhor D. João V.

„ rão pelo Certão e terra firme a dentro tanto quanto for da minha
 „ conquista. „ Logo, a Ilha de Santa Catharina foi comprehendida na Doação porque está muito menos de dez legoas ao mar da Costa.

(1) Das Memorias antigas que já citei, consta que o fundador da Villa da Laguna Domingos de Brito fora tambem para Santa Catharina, pelo mesmo tempo em que foi Velho Monteiro; que aquelle se estabeleceu na terra firme na enseada a que deo o seu nome e que ainda hoje se chama do Brito; mas que descontente do local foi para o sul, e se estabeleceu na Laguna.

(2) No anno de 1787 ainda vivia em Santa Catharina com 110 an

criado a Capitania de S. Paulo em 1710, desmembrando-a d'aquella do Rio de Janeiro, he depois desta epocha que teve maior augmento a população de Santa Catharina, porque como a Ilha e terra firme adjacente passarão ao dominio da Coroa, e o Capitão General de S. Paulo tinha authoridade de conceder sesmarias, deo-as a varios habitantes da sua Capitania na sobredita Ilha e terra firme, e para alli forão estabelecer-se elles e suas familias. Ao sobredito Salvador de Sousa conferio tambem o Capitão General de S. Paulo o posto de Capitão mór das ordenanças, e a Manoel Manso o de Sargento mór, o que assaz prova haver já sufficiente população em Santa Catharina; e com effeito Mr. Frezier affirma que em 1711, quando alli aportarão os dous navios Francezes commandados hum por Mr. Roche, outro por Mr. Bessard, governava então na Ilha Salvador de Sousa; e no seguinte de 1712, quando lá esteve o proprio Frezier, governava já Manoel Manso, em cujo limitado governo, então subordinado ao da Villa da Laguna, diz aquelle navegante, que havião na Ilha e terra firme 147 pessoas brancas, alguns Indios, e negros libertos estabelecidos pela beira-mar (1). Assim foi gradualmente crescendo pela diuturnidade dos tempos a população daquelle paiz, de maneira que o lugar, onde havia maior reunião de fogos, que era com pouca differença no sitio em que o primeiro povoador Velho Monteiro estabeleceo a sua habitação, foi criado Villa em 26 de Março de 1726 com a invocação do Desterro, que ainda hoje conserva. Desde então por diante os Capitães Generaes de S. Paulo, cujo governo se extendia até ao extremo meridional das nossas possessões, mandavão periodicamente hum Official para com-

nos de idade Clara Mansa, filha do sobredito Manoel Manso de Avelar, e sobrinha de Salvador de Sousa.

(1) Obra de Mr. Frezier, já citada, pag. 17 até 20.

mandar na Ilha de Santa Catharina ; até que o Conde de Sarzedas (1) mandou para alli o Capitão Antonio de Oliveira Bastos com alguma tropa de linha da Villa de Santos, o qual governou na Ilha até 7 de Março de 1739; dia em que tomou posse o primeiro Governador nomeado pelo Soberano.

ARTIGO QUINTO.

Criação da Capitania.

A vantajosa posição geographica da Ilha de Santa Catharina, o seu excellente porto, muito frequentado pelos navios que hião da Europa para o rio da Prata e Mar Pacifico, e outras razões politicas determinarão em fim o Senhor D. João V. em 1738 a formar com a Ilha e terra firme adjacente huma Capitania ou governo separado, independente da de S. Paulo, a que havia pertencido até áquella epocha. Os seus primitivos limites erão, pelo norte o rio de S. Francisco, pelo sul os montes que desaguão para a Lagôa Merim, e pelo oeste os dominios da Corôa de Hespanha; mas estes limites variarão depois por differentes motivos, mormente quando no reinado do Senhor D. José os Vice-Reis do Brasil passarão da Bahia por ordem da Côrte a residir no Rio de Janeiro.

O primeiro Governador da Capitania de Santa Catharina foi o Brigadeiro José da Silva Paes, Official habil daquelles tempos, que se achava empregado em differentes commissões no Rio de Janeiro. Foi nesta Cidade que elle recebeu a sua nomeação, e as ordens para hir criar o indicado governo, do qual tomou posse em 7 de Março de 1739, e desde logo se occupou em examinar

(1) Este Conde de Sarzedas D. Antonio Luiz de Tavora tomou posse do governo de S. Paulo em 19 de Agosto de 1732.

a natureza e qualidades physicas e politicas do paiz, do que deo parte para a Côrte informando a do que vio, e do que era necessario fazer. Propoz em primeiro lugar que a residencia do governo fosse e devesse ser na Ilha, e não na terra firme (1); que era além disso indispensavelmente necessario edificar na Villa do Desterro a casa para os Governadores, e huma Igreja matriz; e que devião edificar-se outras em varios lugares da beira-mar; que era essencialmente preciso fortificar o porto, e colonizar a Capitania. No entretanto que não recebeu resposta da Côrte, começou aquelle Governador por fazer levantar a fortaleza de Santa Cruz na pequena Ilha de Inhátó-mirim, fronteira á ponta grossa na barra do norte, a qual fortaleza serviria tambem de registo dos navios por isso mesmo, que o melhor ancoradouro se acha, e está debaixo da sua artilharia: em Agosto do seguinte anno de 1740 deo principio a outra fortaleza na sobredita ponta grossa, e pouco depois no mesmo anno principiou igualmente outra na Ilha maior das duas de Ratonés (2).

(1) Ainda hoje he hum problema se o estabelecimento do governo devia ser na Ilha ou na terra firme; porque a politica e a arte da guerra fornecem muitas razões plausiveis a favor daquelle estabelecimento em qualquer dos sobreditos lugares.

(2) Estes tres pontos sobreditos, que o primeiro Governador fortificou, são sem duvida os unicos que a extensa bahia offerecia como mais apropriados para aquelle fim; porém não satisfazem o intento de defender a barra do norte, pois que os fogos destas fortalezas não se cruzão em razão da grande distancia que ha de humas a outras; porque de Santa-Cruz á ponta grossa ha pelo menos 2:500 braças Portuguezas, de Santa-Cruz a Ratonés na 3:198; e de Ratonés á ponta grossa 3:803; mas este defeito local he tão patente como irremediavel, sendo impossivel que o Erigadeiro Governador deixasse de o conhecer ao primeiro golpe de vista: o que parecendo hoje condemnavel, talvez naquelle tempo fosse utilissimo, ou pelo menos necessario. Por tanto, parece-me indiscreta a censura que a este respeito se acha no volume 4.º das viagens de La Perouse, a folhas 90; e se ainda vivêra hoje o Erigadeiro Paes, constructor das referidas fortalezas, talvez allegasse razões fortes para construilas nos indicados lu-

Depois disto voltou a sua attenção para a defeza da barra do sul, que supposto seja estreita, e menos frequentada que a do norte, he com tudo de grande importancia considerada militarmente, e na pequena ilhota que está situada na entrada da indicada barra, começou a edificar em 1742 huma pequena fortificação. Quando assim se occupava o predito Governador destes e outros objectos relativos á fundação desta nascente colonia, partio em Agosto de 1743 (sem duvida por ordem que recebeo) para o continente do Rio Grande, e colonia do Sacramento, por onde se demorou até 10 de Março de 1746, dia em que novamente se recolheo a Santa Catharina, onde continuou a occupar-se com reconhecido zelo no estabelecimento e prosperidade daquella Capitania; até que em 2 de Fevereiro de 1749 foi substituido no governo pelo Coronel Manoel Escudeiro Ferreira de Souza, e o Brigadeiro Pães se recolheo a Lisboa.

Na criação da Capitania de Santa Catharina ficou pertencendo a administração da justiça civil e criminal ao Ouvidor da Villa de Pernagoá, cuja Ouvidoria então comprehendia todo o territorio para o sul até á lagôa Merim; a repartição da Fazenda Real ficou subordinada ao Provedor della no Rio de Janeiro, e os negocios ecclesiasticos ao Bispo de São Paulo, vindo tudo a mudar pelo decurso do tempo, como ao diante mostrarei.

ARTIGO SEXTO.

Colonização.

Depois que foi criado o governo da Capitania de

gares, como Governador que era de huma colonia nascente, cercada de montes, e de matas, aberta ás incursões dos Indigenas, e ás invasões dos Estrangeiros.

Santa Catharina , tratou o Senhor D. João V da sua colonização. Consultou sobre esta tão interessante medida o Conselho Ultramarino , o qual em 8 de Agosto de 1746 dirigio a sua consulta á presença daquelle Monarcha , que em resolução da mesma de 31 do dito mez e anno , ordenou que das Ilhas dos Açôres e Madeira se transportassem para Santa Catharina e continente do Rio-grande quatro mil familias para povoarem e cultivarem aquelles fertes paizes. Em consequencia mandarão-se affixar Edictaes em todas aquellas Ilhas promettendo aos seus habitantes que quizessem vir para a indicada colonização , transporte á custa do Estado , ajudas de custo , instrumentos de lavoura , e outras vantagens , com tanto porém que os homens não tivessem mais de quarenta annos de idade , e as mulheres mais de trinta (1). Grande numero de familias das sobreditas Ilhas se offereceo para serem transportadas ao Brasil aceitando as promessas declaradas nos Edictaes ; e ElRei tomou as medidas convenientes para se effectuar o transporte com a menor despeza possivel da Fazenda Real , e para este fim o poz em arrematação.

(1) Os sobreditos Edictaes dizem , ElRei etc. . . fazer mercê aos Cazoes das ditas Ilhas que quizerem hir estabelecer-se no Brasil de lhes facilitar o transporte , e estabelecimento mandando-os transportar á custa da sua Real Fazenda não só por mar , mas tambem por terra , : e logo que chegarem a desembarcar no Brasil , a cada mulher que para elle for das Ilhas de mais de doze annos , e de menos de vinte cinco , cazada ou solteira , se darão 2:400 reis de ajuda de custo , e aos Cazoes que levarem filhos , se lhes darão para ajuda de os vestir mil reis por cada filho , e logo que chegarem aos sitios que hão de habitar , se dará a cada casal huma espingarda , duas enxadas , hum machado , huma enxó , hum martello , hum facão , duas facas , duas tesouras , duas verrumas , huma serra com a sua lima e travadoura , dois alqueires de sementes , duas vacas e huma égoa , e no primeiro anno se lhes dará a farinha que se entender basta para o sustento . . . Os homens que passarem por conta de Sua Magestade , ficarão izentos de servir nas tropas pagas . . . onde se dará a cada casal hum quarto de legoa em quadra

Feliciano Velho Oldemberg arrematou este transporte pelo preço de vinte e dois mil reis por cada hum Casal e sua familia até á sua chegada á Ilha de Santa Catharina: expedirão-se as ordens necessarias ao Capitão General do Rio de Janeiro (1), dirigindo-lhe a Provisão Regia de 9 de Agosto de 1747, que regulava tudo quanto era relativo á mencionada colonização; ordenando-se áquelle que communicasse tudo ao Brigadeiro José da Silva Paes para lhe dar execução no que lhe pertencesse como Governador da Capitania de Santa Catharina. Vierão pois aquelles colonos em differentes combois, o primeiro dos quaes trazendo 461 pessoas chegou á Ilha nos principios do anno de 1748: o segundo em Março de 1749 com 600: o terceiro em Dezembro do mesmo anno com 1:066: o quarto chegou em 20 de Janeiro de 1750: o quinto e ultimo que veio, chegou nos fins do anno de 1753, com 500 pessoas, e já no tempo do Governador D. José de Mello Manoel, que havia succedido ao Coronel Manoel Escudeiro em 25 de Outubro daquelle mesmo anno.

Algumas das graças concedidas áquelles colonos pela indicada Provisão Regia de 9 de Agosto de 1747 forão por outras subsequentes ampliadas depois, com as quaes muito melhorarão as circumstancias daquelle colonia, e se promovêo o augmento da sua população e agricultura. Pela Provisão de 20 de Novembro de 1749 se determinou que aos filhos dos Cazaes que dentro de hum anno, contado depois da sua chegada aos lugares destinados para suas habitações, cazassem, se lhes conce-

(1) Gomes Freire de Andrade era então o Capitão General do Rio de Janeiro, e tambem de Minas Geraes; depois teve ordem para governar a Capitania de S. Paulo, de cujo governo tomou posse em 1748, e por esta forma abrangeo o governo das Capitánias do sul, e tambem depois da de Goiazes, para onde partio de S. Paulo em 1749, e dalli se recolheo ao Rio de Janeiro em principios do anno de 1750.

dessem as mesmas vantagens de hum quarto de legoa em quadra de terreno, ferramentas, sementes etc. que se tinham concedido a seus pais pela indicada Provisão de 1747; porém representando o Governador Brigadeiro a ElRei, em officio datado de 18 de Fevereiro de 1748, as tristes consequencias dos inconsiderados cazamentos que fazião aquelles mancebos sómente com o fim de gozarem das sobreditas vantagens, resolveo o Monarcha pela outra Provisão de 4 de Abril de 1752 que aquelle prazo de hum anno se ampliasse até cinco annos, durante os quaes gozarião daquelles beneficios os filhos que cazassem.

Outra Provisão de 19 de Maio de 1753 estabeleceo em regra que todos os sobreditos colonos fossem curados nas suas doencas á custa da Fazenda Real até o fim do terceiro anno da sua chegada ao Brasil, beneficio este que depois se ampliou sem limite de tempo a todos os colonos, que não tivessem meios alguns para o seu curativo, pela Provisão de 16 de Outubro de 1754. Finalmente por outra expedida em 31 de Dezembro do mesmo anno se determinou que a demarcação das Sesmarias que se dessem aos colonos, a fizesse o Juiz ordinario com o Escrivão da Camara, e que este escrevesse a Carta que o Governador devia passar para servir de titulo do sesmeiro, sem que por isto o Escrivão podesse levar emolumento algum; e que houvesse na Camara hum livro, onde estes titulos dos povoadores ficassem lançados com toda a clareza. (1)

Taes forão em resumo algumas das medidas que se tomarão para colonizar a Capitania de Santa Catharina, as quaes no meu sentir são as que devem servir de nor-

(1) Em meu poder tive copias authenticas de todas as sobreditas Provisões Regias, as quaes se achão registadas nos livros da Provedoria da Fazenda Real.

ma para qualquer outra colonização, que se intente effectuar em outros lugares do Brasil, fazendo-se aquellas alterações que são proprias dos tempos, e das circumstancias politicas actuaes.

 PARTE SEGUNDA.
Statistica.

ARTIGO PRIMEIRO.

Descripção Physica.

Posição Geographica = Entre os Parallelos de 26 e de 30 grãos ao sul do Equador, e os Meridianos de 38, e de 40 a oeste de Lisboa, está situada a Capitanía de Santa Catharina, que hoje se compõe da Ilha deste nome, e da terra firme adjacente comprehendida naquelles limites.

Fronteiras = O seu extremo pela parte septentrional he o rio Sahí, que conflúe no Oceano em o primeiro dos sobreditos Parallelos; e pouco ao norte do segundo conflúe no mesmo mar o rio Mampituba, que he o extremo da Capitanía pelo seu lado meridional: por este confina com a Capitanía do Rio-grande de São Pedro; e pelo lado septentrional com a de São Paulo: pelo lado d'oeste com ambas, servindo-lhe de limite a Serra Geral, que nestas paragens corre do sul para o norte, mais proxima á costa do Brasil: o limite da Capitanía pela parte de leste em toda a sua extensão de 74 legoas he o Oceano Atlantico meridional.

Superficie = A área da Capitanía na terra firme póde considerar-se composta de duas figuras geometricas, hum rectangulo e hum trapezio contiguos, tendo hum lado commum na latitude de 28° 45', em que está situa-

da a Villa da Laguna; porque daqui para o sul a Serra Geral sobredita vai gradualmente aproximando-se para a costa do mar, da qual sómente fica distante tres legoas nas vizinhanças do rio Mampituba; e para o norte da indicada latitude a mesma Serra em partes se aproxima, e n'outras se afasta da costa, mas nunca em maior distancia de quinze legoas. Sommadas as superficies das mencionadas duas figuras geometricas, cujos lados ficão conhecidos pelo que levo dito, resulta a superficie total de 987 legoas quadradas de vinte por gráo.

Posição e superficie da Ilha = A Ilha de Santa Catharina está situada hum pouco para o norte da metade da extensão da costa da terra firme, e he separada desta por hum pequeno estreito, que não tem de vão mais de 180 braças; o lançamento da Ilha he quasi de norte a sul, achando-se a ponta septentrional pela latitude de $27^{\circ} 26'$ e na longitude de $38^{\circ} 37'$ a oeste do Meridiano de Lisboa: o meio da Ilha no lugar daquelle estreito e da Villa Capital está situado na latitude de $27^{\circ} 40'$; e a ponta mais meridional em $27^{\circ} 53'$. Tem quasi dez legoas de norte a sul, e menos de tres na sua maior largura de leste a oeste: e em razão da sua área não tem de superficie mais de 15 legoas quadradas, que sommadas com as acima ditas da terra firme, dão o total de 1.002 legoas quadradas para a superficie de todo o terreno da Capitania.

Configuração do terreno = Em quasi toda a extensão da costa do mar, que pela maior parte he praia, o terreno he pouco elevado: porém para o interior da Capitania tem muito maior elevação, de maneira que todos os rios tem catadupas mais ou menos altas, as quaes augmentão em numero á proporção que vai diminuindo a distancia das cabeceiras dos mesmos rios, e por conseguinte todo o terreno vai sendo mais elevado, quanto mais se avizinha da Serra Geral: sobre cada huma destas diffe-

rentes elevações achão-se vastas planícies, e altos montes; aquellas e estes cobertos de densas matas, onde se crião e vegetão excellentes madeiras.

Montes = Em todo o sertão da Capitania existem varios montes, alguns de notavel altura, outros porêna de mediocre elevação, a que no paiz vulgarmente chamão morros: daquelles os mais assignalados e conhecidos são o da Cambirela e o do Taboleiro, ambos situados nas immedições do rio Cubatão; e destes he o morro da Taquara, o da Espera, e outros; mas por elevados que todos sejão, a Serra Geral de que ja fallei lhes he superior em altura.

Planícies = Entre estes e varios outros montes, cujos nomes se ignorão, assim como entre elles e a Serra Geral, ha vastas planícies todas cobertas de florestas, sendo as mais conhecidas os chamados campos de Una, situados entre aquella Serra e os montes que bordão a costa do mar; entre 28° e $28^{\circ} 30'$ de latitude, hum pouco para o norte do extremo septentrional da grande lagôa chamada vulgarmente Laguna, na qual vai desaguar o rio de Una, que atravessa os sobreditos campos; não longe dos quaes tem as suas primitivas nascentes o grande rio Uruguay, que corre e se entranha para o sertão, que hoje indevidamente faz parte da Capitania de S. Paulo.

Para o norte dos campos de Una, separado destes por huma ramificação de montes que correm daquelles que bordão a costa até á Serra Geral, existe entre esta e as outras o grande valle chamado campo do Governador, que se estende para o norte até á varzea dos Pinheiros, proximo do qual campo nasce o rio Cubatão, ficando para o nordeste delle, não longe, o monte do Taboleiro: este campo tem algumas legoas de extensão, e ainda hoje se acha coberto de mato. Ao norte, e entre elle e o campo da Boa vista, está aquella varzea dos Pinheiros, que he huma grande extensão de terreno baixo e plano, onde ha

grande abundancia daquelles madeiros, semelhantes aos de Portugal. A chamada varzea do Garcia fica para o nordeste da dos Pinheiros a pouca distancia, e estende-se até ao rio *Biguassú*, que a atravessa em parte até que volta a sua corrente para leste. Entre as duas varzeas dos Pinheiros e do Garcia, e a Serra Geral está situado o campo da Boa-vista em terreno muito elevado, todo rodeado de rocha inacessivel pelo lado do sul, e ainda de leste: este campo he pela maior parte descoberto, compondo-se quasi todo de fachinaes com alguns capões de mato: demora ao oessudoeste do estreito, que separa a Ilha da terra firme. Deste lugar para o norte até ao Rio de S. Francisco ha neste sertão outras planicies menos conhecidas, e tambem ha algumas para o sul da Villa da Laguna até ao extremo meridional da Capitania.

Rios = Varios rios mais ou menos caudalosos nascem e correm no sertão da Capitania, sendo tres os mais consideraveis. Destes he o primeiro o rio de S. Francisco, que tem a sua origem na falda de leste das serras da Curitiba; recebe as agoas do rio de S. João, do Palmital, do Jacaré, do Caxoeira, e de outros muitos; e depois de engrossado por elles vai depositar as suas agoas na grande bacia, ou para melhor dizer no braço de mar, que cerca toda a Ilha do rio de S. Francisco, e que se communica com o mesmo mar por duas barras diferentes, que distão huma da outra quatro a cinco legoas; cuja distancia he banhada pelo mar Oceano, e forma o costão de leste da sobredita Ilha lançado de norte a sul: a barra do norte está pela latitude de $26^{\circ} 15'$; por ella se entra para o porto da Villa do rio de S. Francisco, do qual porto mais abaixo tratarei: a barra do sul chamada de Araquarim, apenas tem 230 braças de largo, e muito pouco fundo, de maneira que por ella sómente podem entrar lanxas. Defronte, e pouco para o norte desta barra de Araquarim estão tres Ilhas proximas á costa, a que

chamão Ilhas do Remedio; e para o norte destas estão as quatro Ilhas dos Tamboretas.

O segundo rio he o *Tajabi*, que nasce no sertão que hoje pertence á Capitania de S. Paulo; e diz-se que atravessa o caminho, que vai da Curitiba para o continente do Rio Grande (o que não affirmo): este rio recebe por ambas as suas margens outros muitos do sertão de Santa Catharina, sendo pela do sul que lhe entra o rio de *Tajahi merim*, que tem as suas cabeceiras nas vizinhanças das faldas de leste da referida Serra Geral, e do campo do Governador, e corre para o norte entre aquella Serra e o campo da Boa-vista: o *Tajabi* vai confluir no Oceano pela latitude de $26^{\circ} 58'$, aonde fórma hum pequeno e seguro porto com barra, em que podem entrar Curvetas.

O terceiro he o rio *Tubarão*, que tem as suas nascentes na face de leste da predita Serra Geral pela latitude de $28^{\circ} \frac{1}{4}$ a 29° : neste rio confluem outros pouco notaveis, por ambas as suas margens, e depois de engrossado por elles vai depositar as suas agoas na grande Lagôa, ou Laguna em hum lugar fronteiro á barra, que communica esta com o Oceano, na latitude de $28^{\circ} 45'$. Os tres rios sobreditos são perennes e caudalosos, e nos tempos de chuvas mui rapida e perigosa he a sua corrente.

Os outros rios menos consideraveis são (começando pelo norte) o Itapecú, que nasce no sertão, e vem desaguar na lagôa do mesmo nome, a qual communica com o Oceano por huma barra, que tem pouco mais de 15 braças de vão, e nove palmos de fundo, duas legoas e hum quarto para o sul da referida barra de Araquarim.

O *Cambarigü-assú* conflue no Oceano a distancia de duas legoas e meia ao sul da barra do rio *Tajabi*, e pouco para o norte da ponta septentrional da enseada das Garoupas: tem na sua foz 20 braças de largo e pouco fundo: este rio serve de limite ao termo judicial da

Villa do rio de *S. Francisco* pelo sul, e ao da Villa Capital do Desterro pelo norte.

O *Tejuças Grande* nasce ao sul da varzea dos Pinheiros, corre ao norte por algumas legoas, e nesta direcção atravessa a varzea do Garcia, ficando-lhe para o oeste o campo da Boa-vista, e tambem o Pico Grande a pouca distancia, e depois de ter regado as suas immediações volta para leste, e seguindo este rumo vem confluir na enseada, que do rio toma o nome, por huma barra de 60 braças de largo, e 14 palmos de fundo, sete legoas para o sul da barra do rio *Tajabi*.

O *Bigú-assú* nasce para o sul da varzea do Garcia, e corre para o norte passando a oeste do morro da Serapilheira, depois do que volta para leste, em cuja direcção vem confluir na bahia formada pela Ilha de Santa Catharina e pela terra firme adjacente, ao norte do estreito que as sepára, cinco legoas para o sul da barra do *Tejuças Grande*: na sua confluencia tem quarenta braças de largo, e pouco fundo.

O *Mirubi* tem as suas origens a leste da varzea do Garcia, donde corre para o norte, volta depois para leste, e vem confluir na sobredita bahia ao sul do mencionado estreito, e da foz do *Bigú-assú*, distante desta quatro legoas e tres quartos.

O *Cubatão* tem as suas cabeceiras perto, ou talvez ja dentro do referido campo do Governador; passa a oeste e ao norte do monte do Taboleiro, volta para leste e vem confluir na predita bahia por tres differentes barras, das quaes a maior tem 50 braças de largo, e quinze palmos de fundo, e dista huma legoa e hum quarto para o sul da confluencia do *Marubi*. Este rio *Cubatão*, duas legoas de corrente acima da sua foz, tem huma Catadupa de notavel altura.

O *Mrsambú* nasce ao sul dos montes, que bordão a costa unidos ao *Cambirela*, onde confue na sobredita ba-

hia, pouco para dentro da barra do sul da mesma, le-
goa e meia ao sul da Freguezia da enseada do Brito.

O *Embaú* tem as suas origens nas vertentes dos mon-
tes, que ficão a leste do campo do Governador, recebe
parte das agoas, que descem dos montes, que o separão
dos campos de Una, e dos que ficão ao sul do Massam-
bú; corre a leste, e não longe da sua foz volta para o
nordeste, e conflue no Oceano pela latitude de 28°, ten-
do na sua confluencia perto de 100 braças de largo, e
15 palmos de fundo.

Além dos rios que levo mencionados, ainda ha mui-
tos outros que vem desagoar no Oceano, desde a barra
de Araquarim até a do *Embaú*, os quaes omitto por se-
rem pouco consideraveis. Para o sul do *Embaú* seguem-se
os rios *Seriu*, *Garopaba*, e *Biraquera* ainda menos con-
sideraveis do que os antecedentes, bem como o são outros
que ha da Laguna para o sul até ao Mampituba, os quaes
tambem desagoão no Oceano: além destes ha outros
muitos menores em todo o sertão da Capitania, assim
como differentes ribeirões que vão desagoar nos rios que
deixo mencionados. Na Ilha de Santa Catharina ha os
rios de Ratonés, o Vermelho, o do Tavares, que não
merecem particular attenção; assim como ha outros ainda
menos dignos d'ella, aos quaes no paiz chamão vulgar-
mente *córregos*.

Lagôas = A unica lagôa consideravel que ha em
toda a Capitania, he aquella geralmente conhecida pelo
nome de Laguna, a qual considerada na sua mai-
or extensão, de norte a sul não tem mais de qua-
tro legoas, e huma com pouca differença na sua maior
largura de leste a oeste, e bastante fundo em alguns lu-
gares. Alli vão depositar suas agoas, além do rio *Tubarão*
de que ja fallei, os rios *Parobés*, o das *Garças*, o do
Chiqueiro, o de *Una*, e outros muitos. Communica a
Laguna pelo seu extremo do sul com a lagôa de Santa

Marta, esta com a do Camaxo, e esta com a de Garopaba, por canaes naturaes em direcção quasi parallela á costa do mar, não muito distante desta; circumstancia muito vantajosa para a agricultura dos terrenos vizinhos áquellas tres lagôas, as quaes são navegaveis, bem como a grande Laguna, em todo o anno. Ha outra lagôa na terra firme pouco digna de attenção, que lie a de Itapecú, onde desagoa o rio do mesmo nome, de que ja fallei: na Ilha ha duas lagôas pouco notaveis.

Portos = Além do porto da Ilha de Santa Catharina ha na Capitania mais tres, que não sendo tão espaçosos e frequentados como aquelle, são comtudo de grande utilidade para o commercio. O porto do rio de S. Francisco, cuja barra, como ja disse, está pela latitude de $26^{\circ} 15'$, tem a entrada pelo norte das Ilhas chamadas da barra, (em huma das quaes, que chamão Ilha da Graça, está huma armação para a pesca das balêas) entre o morro de João Dias, que he a ponta do nordeste da Ilha do rio de S. Francisco, e hum baixo alagado, que demora ao nornoroeste da predita ponta; nesta barra ha 4 a 5 braças de fundo, e logo para dentro ha 6, 7, 8, até que se chega ao pontal da parte do norte na terra, que corre pela costa até ao rio *Sabi*; neste pontal começa o canal formado pelo braço do mar aonde o rio de S. Francisco vem depositar as suas agoas, como disse a pag. 32; e por elle se navega entre a terra, que de referido pontal corre para oeste, e a terra da Ilha do nome daquelle rio, canal que tem meia até huma legoa de largura, até se chegar á Villa de S. Francisco, que fica duas legoas para dentro, e para oeste da sobredita barra. Em frente desta Villa he o ancoradouro, que tem de 3 até 4 braças de fundo, e boa tença; porém he desabrigado dos ventos do 3° e 4° quadrantes do horizonte.

O porto de Tajahi he pequeno e pouco frequentado por não haver alli povoação, mas he seguro e abri-

gado, e pode vir a ser de transcendente utilidade, como ao diante direi: a sua entrada he entre o pontal do norte e a ponta cabeça do lado do sul, com 6 a 7 braças de fundo; o canal he estreito, e deve demandar-se com vento e maré favoraveis; o ancoradouro tem o sobredito fundo, e he defronte de huma fazenda de lavoura, chamada do Arzão, unica que com caza alli se encontra.

O terceiro porto he o da Laguna, cuja barra he estreita, e não tem mais de 3 braças e meia de fundo; hum banco de arêa com alfaques a faz mui perigosa, e somente navegavel para pequenas Sumacas; desde a barra até á Villa ha huma legoa, e aqui he o ancoradouro, que não tem mais de quatro braças de fundo.

O porto da Villa Capital da Ilha de Santa Catharina, que he na frente da mesma Villa, assim como as duas bahias entre a Ilha e a terra firme, vão representadas no Plano Hydrographico, que vai junto a esta Memoria.

Enseadas = A maior e mais notavel enseada da Capitania he a das Garoupas: he espaçosa, tem muito fundo, e boa tença, e podem alli fundear com segurança grandes armadas: a sua ábra está pela latitude de $27^{\circ} 10'$ mais ou menos, e tem quasi huma legoa de largo.

Varias enseadas menos consideraveis ha em outros lugares da costa: taes são a de Itapocoroy, duas legoas e meia para o norte da barra do Tajahi; a de Garopaba ao sul do rio Embaú; e a de Imbituba entre aquella e a barra da Laguna todas estas enseadas são de pequeno ambito, e abrigadas dos ventos do 3.^o e 4.^o quadrantes do horizonte: não tem grande fundo, mas sim boa tença: em cada huma dellas ha huma armação para a pesca das baleas, e alli vão fundear e carregar as embarcações, que transportão o azeite para esta Corte. A enseada das Tejuças grande, onde desagoa o rio do mesmo nome, supposto seja espaçosa, não he propria para receber

navios, em razão do seu pouco fundo, e má tença. Para o norte e para o sul desta ha ainda algumas outras mais pequenas, que só admittem lanxas, e ás quaes no paiz chamão vulgarmente saccos; e na costa oriental da Ilha de Santa Catharina ha duas mais, que são o sacco do Inglez, e o do Pantano, em que podem fundear navios. Ha porém em toda a costa da Capitania varios lugares, além dos mencionados, onde se pôde fundear, e até effectuar desembarques no tempo de verão.

Clima e Estações = He mui benigno o clima desta Capitania, o ar ahi he puro e saudavel; e em toda ella se sentem distinctamente as quatro estações do anno; todas supportaveis pelo equilibrio da economia animal. A primavera he caracterizada pelo desenvolvimento da ceva no reino vegetal, e parece ser menos duradoura do que as outras estações, e mais sujeita a trovoadas; porém ordinariamente os mezes de Novembro e parte de Dezembro são de tempo mui aprazivel. Neste ultimo mez começa ja a sentir-se o estio, e até fins de Fevereiro o calor he intenso, e seria mais se não houvesse diariamente a viração pelo quadrante do nordeste, que quasi sempre começa depois do meio dia; e da mesma sorte, se a folhagem então verde e viçosa das espessas matas, que povôa a Capitania, não absorvesse grande parte dos raios do sol. Ja em Março se distingue o outono, estação a mais regular e até deliciosa, e com effeito os dias em Abril e Maio são verdadeiramente encantadores, e as noites não o são menos, e respira-se hum ar puro, e sobre maneira saudavel; mas nos fins de Maio começa ja a sentir-se o frio, mormente nas manhãs em que soprão os ventos do oeste, a que no paiz chamão *minuanos*: neste tempo as virações mareiras não são tão frequentes, e começam mais tarde que no estio. Em Junho principia a sentir-se o inverno, durante o qual soprão com violencia diariamente os ventos mareiros desde leste até sul, e a athmosfera tor-

na-se então humida, pezada, e escura por muitos dias successivos: nesta estação são frequentes as chuvas e as trovoadas. Há porém muitas excepções no que deixo referido, as quaes se manifestão mais em occasião de mudança das estações, e das phases da lua, como por muitas vezes observei.

Solo = Parece que a Natureza se esmerou em prodigalizar os seus dons com este paíz, e entre elles lhe concedeo hum solo de huma fertilidade superior a toda a expressão, em tudo quanto he necessario para a subsistencia dos homens, e para as commodidades da vida. Nenhuma outra Capitania do Brasil offerece huma producção tão variada, tanto dos vegetaes indigenas, como dos exóticos. Neste fertillissimo solo se crião, nutrem, e produzem excellentemente as plantas cerealinas, leguminosas, tuberosas, e filamentosas, bem como as oleosas, colorantes, odoríferas, hortenses, e medicinaes; e outro sim as arvores, e arbustos fructíferos.

Volcanismo = Não consta ter havido erupção volcanica nesta Capitania, nem se encontrão vestigios de taes phenomenos physicos: o mesmo digo a respeito de terremotos.

Agoas mineraes = Nas vizinhanças da margem do norte do rio *Cubatão*, se descobrirão, ha alguns annos, nascentes de agoas mineraes quentes, (1) de que varios individuos enfermos tem usado com reconhecido proveito: não sei que existão outras nesta Capitania.

(1) He necessario analysar as qualidades, e virtudes destas agoas, e os seus effeitos nas curas das enfermidades; porém não me consta que já se tenha mandado áquelle lugar philosopho algum chymico para fazer huma semelhante indagação. Em 1812 eu mesmo trouxe para esta Côrte algumas garrafas com estas agoas para serem analysadas, e nunca soube o resultado da analyse. Consta que muitos doentes da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, fizeram uso das indicadas agoas, quando a Divisão esteve em Santa Catharina, com reconhecido proveito.

ARTIGO SEGUNDO.

Descripção Politica.

A Capitania de Santa Catharina contém hoje tres Villas, e dez Freguezias; a saber: na Ilha hum Villa e quatro Freguezias; e na terra firme adjacente todas as de mais, que passo a descrever.

Nossa Senhora do Desterro; esta Villa he grande, sufficientemente populosa, e commerciante, erecta em Villa em 26 de Março de 1726; vistosamente situada á beira-mar na face do sul da ponta de terra, que no meio da Ilha se lança para a terra firme até formar o estreito, que separa hum da outra, em terreno gradualmente elevado, a cinco legoas distante (por terra) da ponta septentrional da Ilha: he a Capital desta Capitania, e a residencia do Governador, Juiz de fóra, (1) e mais authoridades publicas, assento do Regimento de infantaria de linha da guarnição da Capitania, da Junta da Fazenda, (2) do Alfandega, que lhe está annexa: com hum grande praça de figura rectangular, em cujo lado do norte está edificada a Igreja Matriz, que he mui boa; no lado de oeste o Palacio dos Governadores, no de leste a casa da Camara; estes edificios são regulares, nobres, e bem construidos: o lado do sul da praça he praia, onde ha hum Trapixe de madeira (hoje todo arruinado) que serve de caes para desembarque da gente, e dos generos (3). Tem

(1) Este lugar foi criado por Alvará de 17 de Junho de 1811.

(2) Foi criada esta Junta em 1814, á imitação das Juntas da Fazenda das outras Capitancias de segunda ordem: até áquella epoca estava á testa da Repartição da Fazenda Real hum Provedor, que era sujeito á Junta, e depois ao Erario desta Côrte.

(3) Este Trapixe, que he mui util e necessario, foi construido no tempo do Governador Jose Pereira Pinto, que em tempos de penuria teve habilidade e meios para fazer muitas cousas uteis á Capitania: até 1814

algumas ruas soffríveis, bem que só huma seja calçada: ha nellas bellas cazas, que se tem edificado recentemente: além da Matriz ha mais huma Igreja mediocre, da ordem terceira de S. Francisco, que está a concluir-se; e outra mais pequena para o lado oriental da Villa com a invocação do Menino Deos; e annexo a ella ha hum pequeno hospital de caridade e a caza em que se recebem os expostos (4). O quartel do Regimento de linha he soffrível, e tem hum mediocre campo na sua frente, ao qual chamão do manejo; está situado no extremo oriental da Villa, na falda do morro que por este lado a domina. Nos suburbios da Villa ha algumas chácaras de particulares, que imitão do modo possível as quintas de Portugal, em que seus donos tem feito pequenos jardins, e soffríveis pomares de espinho, e de caroço. As avenidas da Villa são agradaveis por serem bordadas de ambos os lados por limoeiros plantados a diminuta distancia huns dos outros, os quaes depois de crescidos formão cercados muito espessos, sempre vestidos, e vistosos; e assim continuão até aos arrabaldes, e ainda a maior distancia da Villa. Esta he dominada pela parte de leste do morro do Antão, que pelo sul se une ao do Menino Deos: do alto de cada hum delles, e ainda do de outros morros se goza huma variedade de golpes de vista sublimes e encantadores: a bahia que separa a Ilha da terra firme, e que o estreito divide em duas partes; o numero de pequenas Ilhas dispersas por ambas ellas, a

esteve o Trapixe totalmente arruinado: porém consta-me que depois fôra concertado á custá dos homens ricos da Villa Capital.

(4) Até ao anno de 1813, nunca os Governadores, nem a Camara, tratarão deste tão util estabelecimento! Elle se deve ao zelo do primeiro Juiz de fóra, que a Ilha teve, Francisco Lourenço de Almeida. Antes disto levavão-se á Camara os recém-nascidos, a qual os entregava a amas para os criarem, ás quaes raras vezes se pagavão as criações, que erão doze mil reis por cada huma: ainda hoje se devem áquellas desgraçadas amas muitas criações.

variedade de pequenas enseadas, a multiplicidade de praias e pontas salientes do seu contorno, a diversidade de cores verdes com que na estação propria se reveste o terreno cultivado á beira-mar em razão das plantações de diferentes qualidades, os montes e valles, cultivados huns, e cobertos de viçosas matas outros; esta variedade de objectos que se succedem huns aos outros, torna aquelles sitios sobremaneira apraziveis aos olhos, e offerece assumpto para serias meditações ao espirito do observador Philosopho! Se á Ilha de Santa Catharina se tivesse dado a attenção politica que merece, e se tivessem aproveitado devidamente as vantagens que ella offerece, combinando o util com o agradavel, sem duvida seria ella hoje o Paraiso do Brasil; e tambem o viria a ser em poucos annos, se por desgraça nossa tão vantajosa situação se cedesse ao Governo Inglez, como elle o pretendeo, se he verdade o que constou a este respeito: se assim foi, que mais he necessario para provar a sua importancia, e o cuidado que com ella deve haver!

O termo judicial da Villa do Desterro comprehende toda a Ilha, e a porção da terra firme incluída desde o rio *Cambarigú-assú* até ao sitio chamado Páo da Rainha, nos matos de Garupaba, distantes entre si $21\frac{1}{2}$ legoas, segundo contão no paíz, cujo termo abrange as seguintes Freguezias, quatro na Ilha, e tres na terra firme adjacente.

Freguezias na Ilha = A matriz da Villa Capital, cujo territorio tem de extensão para o norte legoa e meia (5) até ao pequeno rio chamado do Amorim, no sacco de Itacorobi; $2\frac{1}{2}$ para o sul até ao Ribeirão; $1\frac{1}{2}$ para leste até ao córrego grande: para oeste he a bahia.

(5) Todas as distancias de huns lugares a outros, de que tenho fallado, e continuarei a fallar, forão em diferentes tempos medidas á corda sobre o terreno, e são vulgares na Capitania: referem-se a legoas de 3000 braças.

A Igreja he construida toda de alvenaria, he grande, singela, e moderna em architectura, e ainda não está totalmente acabada: tem Vigario, e Coadjutor. A população desta Parochia compunha-se em 1810 de 50250 almas; a saber: homens brancos 10468, mulheres 10916; homens de côr libertos 71, mulheres 106; escravos, homens 955, mulheres 734.

Santo Antonio; aldêa mediocre, situada á beira-mar na face de oeste da Ilha, $2\frac{1}{2}$ legoas para o norte da Villa Capital, em huma pequena enseada, cuja ponta septentrional, que he a mais saliente, se chama Sambaqui. A Parochia he dedicada a Nossa Senhora das Necessidades, templo pequeno e antigo; e tem hum Vigario: a sua extensão para o norte he de $3\frac{1}{2}$ legoas até á ponta do Rapa, que he a mais septentrional da Ilha de Santa Catharina; e para o sul huma legoa até ao indicado rio do Amorim, por onde extrema com a Matriz da Villa Capital; para leste tem $2\frac{1}{2}$ legoas, aonde confina com a Freguezia da Lagôa. No referido anno de 1810 a população desta Parochia de Santo Antonio compunha-se de 30367 almas; a saber: homens brancos 10224, mulheres 10467; libertos de ambos os sexos 54; escravos, homens 405, mulheres, 197.

Lagôa; he aldêa pequena, mas linda, e bem collocada em terreno elevado, sobranceiro á margem d'oeste da maior Lagôa que ha na Ilha, e communica com o Oceano por hum canal estreito e curto, que passa junto ao morro do retiro situado sobre a praia que forma a face oriental da Ilha, o que faz esta situação muito aprazivel: a Igreja he pequena, mas bella, e he dedicada a Nossa Senhora da Conceição: para o norte a extensão desta Parochia he de mais de duas legoas até ao morro do Inglez, e de huma e meia para o sul até ao pequeno rio do Tavares, por onde extrema com a Matriz da Villa, ficando-lhe esta, e a Freguezia das Necessidades

pelo oeste: a sua população no referido anno era de 20430 almas; a saber: homens brancos 876; mulheres 918; libertos de côr e de ambos os sexos 37; escravos, homens 412, mulheres 187: o seu terreno he o mais fertil da Ilha de Santa Catharina.

Ribeirão; hum lugarejo situado á beira-mar em terreno hum pouco elevado na face de oeste da Ilha, e na falda do seu mais alto monte, fronteira a terra firme, quasi leste-oeste com a barra do rio *Cubatão*: a sua Igreja, que he pequena e pobre, he dedicada a Nossa Senhora da Lapa, e tem Vigario: o limite desta Freguezia pelo norte he huma linha recta tirada da ponta de Caiacangamerim a rumo de leste até á costa oriental da Ilha, pela qual linha extrema com a Matriz da Villa, de que foi desmembrada ha alguns annos: para o sul da Parochia tem de extensão $2\frac{1}{2}$ legoas até á ponta dos naufragados, que he a mais meridional da Ilha: a sua total população era de 10436 almas; sendo brancos, homens 516, mulheres 457; libertos de côr de ambos os sexos 48; escravos, homens 325, mulheres 98.

Freguezias na terra firme — S. Miguel; povoação mediocre, situada á beira-mar para dentro da barra do norte da Ilha, a distancia de mais de huma legoa, em lugar aprazivel que olha para o oriente, tendo pelo occidente os montes que desagoão na margem do norte do rio *Bigú-assú*: a Igreja Parochial tem a invocação do Archanjo S. Miguel; he pequena, e pobre, e tem hum Vigario, a sua distancia para o norte estende-se a nove legoas até ao rio *Cambarigú-assú*, e para o sul huma e tres quartos até ao *Quebra-cabaços*, que dista outro tanto do estreito para o norte; a sua população era de 30601 almas. São Freguezes desta Parochia os moradores da enseada das Garoupas, da ponta e praia das Bombas, e dos Zimbos, da enseada das Tejucas, da praia das Palmas, da armação grande das Baléas estabe-

lecida na ponta da terra firme, que fica quasi leste-oeste com a ponta septentrional da Ilha de Santa Catharina.

S. Jose; lugar situado á beira-mar em formosa posição na terra firme, para o sudoeste do estreito: a Parochia he dedicada ao Santo que dá o nome ao lugar, he pequena, e boa, e tem hum Vigario: o terreno desta Freguezia, que he o mais cultivado e fertil de barras a dentro, estende-se para o norte na distancia de 3 legoas até ao rio *Quebra-cabaços*, e para o sul huma e meia até ao rio *Aririú*, por onde confina com a Freguezia da enseada do Brito, e pelo norte com a de S. Miguel: a sua total população era de 2808 almas.

Enseada do Brito; povoação pequena situada na terra firme á beira-mar sobre a costa que borda a sobre-dita enseada, fronteira á ponta de Caiacanga-assú, na Ilha, e quasi leste-oeste com a mesma ponta. A Igreja he pequena e antiga, dedicada a Nossa Senhora do Rosario, e tem hum Vigario: o limite desta Freguezia pelo norte chega a duas legoas, até ao sobredito rio *Aririú*, por onde extrema com a Freguezia de S. Jose; e para o sul avança a seis legoas até ao lugar chamado Páo da Rainha, nos matos de Garubaba: a sua total população compunha-se de 1511 almas. (6).

Villas na terra firme = A segunda Villa da Ca-

(6) O territorio destas tres Freguezias de S. Miguel, S. Jose, e Enseada do Brito, apenas está cultivado e povoado pela beira-mar, e para o sertão não se estende a população e cultura a mais de duas até tres legoas de distancia, sendo tudo o mais para o interior da Capitania, sertão inculto, e despovoado. A Freguezia de S. Miguel continha em 1810, de população, homens brancos 1294, mulheres 1311; libertos de ambos os sexos 29; escravos homens 626, mulheres 301. A Freguezia de S. Jose continha homens brancos 1078; mulheres 1138; libertos 15; escravos, homens 363, mulheres 203. A Freguezia da Enseada tinha homens brancos 555, mulheres 569; escravos, homens 289, mulheres 98. Dentro dos limites desta ultima Freguezia, proximo á margem do norte do Rio *Cubatão*, existem as agoas mineraes quentes, de que ja fallei.

pitania e a mais antiga he a da Laguna, fundada por Domingos de Brito Peixoto, como ja disse, em o anno de 1653; esta Villa está situada no extremo meridional da lingua de terra que forma o lado oriental da grande Lagoa; está assentada sobre a estrada geral, que vai de Santa Catharina para o continente do Rio-grande de S. Pedro, pela latitude de $28^{\circ}, 45'$, mais ou menos: he sufficientemente populosa, tem poucas ruas, huma praça com hum chafariz, caza da Camara, e Igreja Matriz soffrivel, dedicada a Santo Antonio dos Anjos; tem hum Commandante militar, hoje nomeado por ElRei, e sujeito ao Governador da Capitania, e Terço de Ordenanças com o seu Capitão-mor, e mais Officiaes; quatro companhias de Milicias, hum corpo Municipal, dois Juizes ordinarios, e outras Authoridades locaes. O termo judicial desta Villa se estende para o norte á distancia de $8\frac{1}{2}$ legoas até ao referido lugar do Páo da Rainha, por onde confina com o termo da Villa Capital; e para o sul na distancia de $19\frac{1}{4}$ legoas até ao rio *Mampituba*, extremo meridional da Capitania. Para o norte da Villa da Laguna na distancia de $4\frac{1}{2}$ legoas está a pequena povoação de Villa-nova, com Parochia dedicada a Santa Anna, assentada sobre a referida entrada geral pouco distante da enseada e armação das Balêas de Imbituba. A Villa da Laguna e seu terreno (incluindo a Parochia de Santa Anna) contêm huma população de 5983 almas; a saber: homéns brancos 2251, mulheres 2669; libertos de cor, de ambos os sexos, 86; escravos, homens 887, mulheres 490.

A terceira e menor Villa da Capitania he a do Rio de S. Francisco, situada ne face do noroeste da Ilha, e na margem do sul do rio do mesmo nome; a sua latitude he de 26° , com pouca differença; he pequena e pouco populosa. Em todo o seu termo apenas ha huma Parochia, que he a da Villa dedicada a Nossa Senhora da

Graça, com Vigario e Coadjutor. Para o norte estende-se o termo desta Villa até ao rio *Sabi*, extremo septentrional da Capitania, por onde confina com o termo da Villa da Guaratuba pertencente já á Capitania de S. Paulo, na distancia de cinco legoas: para o sul chega o termo até ao rio *Cambarigü-assú* na distancia de 16 legoas, por onde extrema com o termo da Villa Capital, e com a Freguezia de S. Miguel. Tem Camara, dois Juizes ordinarios e mais Authoridades locaes; duas companhias de Milicias, hum Terço de Ordenanças com o seu Capitão-mor e mais Officiaes; e o commando militar he exercido pelo Official, que manda o destacamento do Regimento de linha, que mensalmente para alli vai da Villa Capital. A sua população consta de 30953 almas; a saber: homens brancos 10891, mulheres 20062; libertos de ambos os sexos 212; escravos homens 371, mulheres 252. As armações das Baléas de Itapocoroi, e da Ilha da Graça estão dentro dos limites do termo desta Villa, e da sua Parochia.

ARTIGO TERCEIRO.

Governo, e Administração publica.

O Governo da Capitania de Santa Catharina he individual, e a pessoa que o exerce tem o titulo de Governador, e he nomeado pelo Soberano, a quem está hoje unicamente sujeito (1); he pelo Ministerio que se expdem as ordens, e a este dirige o Governador a sua correspondencia official, sem intervenção de alguma outra Authority. O Governador não tem regimento privativo,

(1) Antes da vinda da Corte para o Brasil, o Governador de Santa Catharina estava sujeito ao Vice-Rei do Estado, e a sua authority pode dizer-se que era puramente militar, e mesmo esta era coarctada por aquelle seu Superior.

que regule as suas attribuições; dirige-se pelas leis e regulamentos tanto militares como civis relativamente aos casos geraes, e pelas ordens, que pela diuturnidade dos tempos, e successão dos acontecimentos tem sido expedidas aos differentes Governadores da Capitania em diversas epochas: não tem authoridade alguma na administração da Fazenda Real, da justiça civil e criminal, e nos objectos municipaes, nem pode ingerir-se nestas differentes administrações, sem que para isso receba ordens do Ministerio. Tem o Governo hum Ajudante de Ordens nomeado por ElRei (2), hum Secretario, huma Secretaria, em que são empregados hoje hum Official, e hum amanuense (3).

A administração da Fazenda Real está a cargo de huma Junta, composta de cinco membros, da qual he Presidente o Governador da Capitania, e que tem huma Contadoria com os seus respectivos Officiaes (4).

A Capitania tem hum Magistrado superior com o titulo de Ouvidor, que para cumulo de males dos seus habitantes não reside hoje dentro della! Foi criada a Ouvidoria por Decreto de 20 de Junho de 1749, desmembrada da de Pernagoá, á qual pertencia até áquella epocha todo o territorio dalli para o sul, e ficou pertencendo d'então em diante á Ouvidoria de Santa Catharina (4). Os Ouvidores desta sempre residirão na Villa Ca-

(2) Até ao anno de 1811 nunca o Governo teve Ajudante de Ordens nomeado pela Corte: este serviço era feito por hum Official do Regimento de Linha da Capitania, que o Governador escolhia.

(3) A Secretaria ainda não está organizada devidamente, excepto no que toca aos emolumentos, que estão regulados pela Pauta da Secretaria do Governo de S. Paulo: o emprego de Secretario do Governo nunca se provêo; hum Official do Regimento de Linha o serve interinamente.

(4) Esta Junta da Fazenda foi criada em 1814.

(5) A Provisão Regia de 20 de Novembro de 1749 diz o seguinte:
 „ D. João . . . Faço saber a vós, Governador da Ilha de Santa Catharina
 „ que Eu houve por bem, . . . criar Ouvidor nessa Ilha . . . e que o

pital da Ilha, até que por Alvará de 16 de Novembro de 1812 se legislou que elles passassem a residir na Villa de Porto-alegre, Capital da Capitanía de S. Pedro do Rio-grande, ficando a mesma Villa cabeça de comarca.

A administração da justiça, pelo que pertence ao civil e criminal, está confiada na Villa Capital e seu termo a hum Juiz de fóra (lugar criado em 1811, como já disse); e nas outras duas Villas aos Juizes ordinarios; destes e daquelles se appella ou agrava para o Ouvidor da Capitanía na Villa Capital, e na da Laguna: mas na Villa do Rio de S. Francisco para o Ouvidor de Pernagoá. Dos dois Ouvidores se appella para a Casa da Supplicação desta Côrte. Os mesmos Juizes servem nas Repartições dos orfãos, defuntos, e ausentes nas respectivas Villas, onde ha os competentes Escrivães, Tabeliães, Advogados leigos, e Officiaes de justiça.

Em cada huma das Villas ha huma Camara, que tem a seu cargo a administração municipal; e hum Juizo de Almotaceria, com os respectivos Escrivães, e mais Officiaes.

No que respeita á administração ecclesiastica, toda a Capitanía he sujeita ao Bispo do Rio de Janeiro, o qual nomêa hum Delegado seu em cada huma das Villas, a que chamão Vigario da Vara, e tem Escrivão, Meirinho, e mais Officiaes do Juizo ecclesiastico. Em toda a Capitanía não ha Convento, nem Hospicio algum das Ordens regulares, quer de hum, quer de outro sexo: dizem que houvera outrora hum Hospicio dos Jesuitas na Villa Capital, cuja casa serve hoje de residencia do Vigario da Matriz.

„ districto dessa nova Ouvidoria ficará para o norte pela barra austral
 „ do Rio de S. Francisco . . . , e que para o sul acabará nos montes,
 „ que desagoão para a Lagoa de Merim . . . „ Está registada na Provedoria da Fazenda, no livro 3.º do Registo a folhas 35.

ARTIGO QUARTO.

População.

Esta parte da Statistica de hum paiz he sobre maneira interessante, mas nem a Capitanía de Santa Catharina, nem outras muitas do Brasil, fornecem os precisos elementos para se tratar esta materia com a exactidão e miudeza, que ella merece. Se os calculos da população são sempre incertos, em razão das difficuldades que ha em a avaliar com precisão, se isto mesmo acontece entre as nações mais illustradas da Europa, se muitas vezes observamos grandes differenças nos calculos da população de huma nação, feitos por diversos escriptores, e até mesmo pelos homens que tem estado á testa dos negocios publicos, alguns dos quaes sendo Ministros de Estado muito habéis, erão ao mesmo tempo escriptores mui sublimes, se isto acontece, digo, a respeito da Inglaterra e da França, como se vê nas obras publicadas antes e depois da revolução (1), com muito maior razão se encontrarão inexactidões na avaliação da população de huma Capitanía do Brasil, onde este ramo da Statistica (bem como outros) está ainda tão atrazado. Huma prova desta verdade se encontra nos ridiculos mappas de população, que de algumas Capitanías se remettem annualmente ao Ministerio, em os quaes apenas se faz menção do numero dos habitantes de ambos os sexos, livres ou escravos; omittindo-se a proporção da população com a extensão do territorio; e a dos sexos, nascimentos,

(1) Vêjo-se as obras de Messance, do Abbade Expelly, de Necker, de Pomettes de Buffon, e outros escriptores anteriores á revolução; e depois desta, os trabalhos da Assembleia Nacional, de Lavoisier, Lagrange, Peuchet, Girard, em suas obras; e differentes relatorios Ministeriaes, publicados em varias epochas.

casamentos, obitos, idades, filhos naturaes, e legitimos, com cada huma destas classes, e dellas com a população total; omittte-se igualmente qual seja a relação desta com os recrutamentos, e com cada huma das classes da nação, que se empregão nas artes, nos officios, e n'outros modos de vida; quaes sejam as causas phisicas ou politicas da mortalidade prematura, e da maior ou menor propagação, e quaes serão os meios que devião empregar-se para conservar a população existente, e promover o seu augmento; e finalmente outros objectos relativos a esta parte da Statistica tão interessante em todo e qualquer paiz. Sem duvida ha motivos, que eu ignoro para se praticarem taes omissões, porém quaesquer que elles sejam, não me persuado que varões tão conspicuos e sabios, como são os que hoje compõem o Ministerio, olhem com indiferença para objectos, que são de tanta transcendencia nos Governos politicos de todas as nações. Certamente elles não ignorão o que he actualmente o Reino do Brasil, e o que elle poderá vir a ser em poucos annos debaixo do Governo Paternal do nosso Bom Soberano; não ignorão que o Brasil he hum Estado nascente, que possui hoje a Côrte e a Séde da Monarchia, e por conseguinte não pode ser ja governado, como o era quando Colonia; sendo indubitavel que com a mudança de cathegoria politica nasceo huma nova ordem de cousas; não ignorão finalmente que o Brasil contém em si muitos e mui poderosos agentes da riqueza publica, mas que tem grande falta de população, que he a verdadeira riqueza dos Estados; porque segundo a phrase de hum grande Escrip-tor moderno estrangeiro, a população he o grande symptoma do gráo de felicidade de huma nação (2); e no

(2) Mirabeau: de l'Esprit, vol. 1. liv. 6. secção 2. §. 5., pag. 298, da edição de 1804.

sentir de outro nacional, que faz honra á nossa patria, tudo falta aos Estados que tem falta de gente (3).

Voltando porém ao assumpto, a que dediquei este artigo, direi que a população de todo e qualquer paiz he hum effeito ou resultado necessario de duas causas; e vem a ser ou a do seu physico, ou a do seu moral: pelo physico se entende em geral a sua posição geographica, o clima, a qualidade do terreno, a fertilidade ou esterilidade do sôlo: pelo moral se entende o character, educação, usos e costumes dos povos; seu governo e legislação politica e civil. No que respeita á primeira causa, a Capitania de Santa Catharina nenhum obstaculo offerece á conservação e augmento da população, como bem se manifesta pelo que levo dito; portanto resta examinar se alli existem obstaculos provenientes da segunda causa.

Em 1810 a população existente na Capitania se compunha de 308339 individuos; a saber, 118173 homens, e 128507 mulheres, brancos; 293 homens, e 358 mulheres de differente côr, libertos: 48633 homens, e 28570 mulheres, escravos: o total desta população comparada com a extensão do territorio dá 30 habitantes por cada huma legoa quadrada. Ora para se conhecer quanto esta população pôde augmentar, cumpre notar que ella somente habita a Ilha, e huma porção da terra firme á beira mar em toda a extensão da costa, que terá quando muito tres legoas na direcção leste-oeste, isto he, huma superficie de 237 legoas quadradas, porque todo o resto da Capitania para o interior he sertão inculto, e despovoado, de maneira que neste estado abandonado se achão ainda hoje 764 legoas quadradas! Naquella superficie povoada o terreno, que não admite cultura por estar occu-

(3) O Nosso sublime Duarte Ribeiro de Macedo, no seu insigne Discurso sobre a introducção das Artes no Reino, escrito em Paris em 1657, parte 2. cap. 3.

pado com povoações, caminhos, agoas estagnantes ou correntes, e outros obstaculos, não he maior da sua oitava parte (4); logo restão 208 legoas quadradas, capazes de cultura: porém estas não estão todas cultivadas, por que o uso geral dos proprietarios de terrenos no Brasil consiste em conservar grande parte destes cobertos de matos; e posso affirmar sem exaggeração que ainda em 1810 se conservava neste estado huma terça parte da superficie povoada, ou 69 legoas quadradas; que diminuidas das sobreditas 208, restão 139, que são realmenre as que se cultivão naquella Capitania. He pois esta extensão de terreno, que produz não só o necessario sustento para toda a população, mas até hum grande excedente de subsistencias, que se exporta; e combinando a producção destas 139 legoas quadradas no anno sobredito de 1810 (que não foi dos mais ferteis) com o consumo, que della fez a população no mesmo anno, tiro em resultado de calculos arithméticos, que se todas as 208 legoas capazes de cultura se fabricassem pelo mesmo máo systema actual, e em identidade de circumstancias, ellas produzirião subsistencias para huma população de 640249 individuos, o que he mais do duplo da população existente em 1810: quero dizer, que sem cultivar mais terreno do que o da indicada superficie actualmente povoada, a população teria superabundante sustento, ainda que esta duplicasse. Identicos raciocinios e calculos applicados para com as 764 legoas quadradas do sertão inculto dão em resultados, que ellas produzirião sustento para 2060647 individuos, numero este, que sommado com aquelle outro, que ja mostrei que podia sustentar a superficie povoada, faz hum total

(4) Não he applicavel em Santa Catharina a regra, que aeste respeito seguem os Escriptores modernos na Europa: elles dizem que em qualquer paiz o terreno inculto não deve ser maior do que $\frac{1}{3}$, nem menor do que $\frac{1}{5}$ da extensão do paiz.

de 270896 almas de população possível da Capitania, e comparada esta com a extensão do territorio daria 270 individuos por cada huma legoa quadrada: quero dizer, que esta população possível seria 96 vezes maior do que a existente (5). Se examino o andamento da população naquella Capitania, observo que desde o anno de 1774 elle foi estacionario por alguns annos, retrogrado em outros, e lentamente progressivo em muitos; porém se o comparo periodicamente, venho no conhecimento de que a população sim tem augmentado durante hum periodo, mas que este augmento tem sempre diminuido á medida que os periodos são mais visinhos: por exemplo, o total da população branca (6) no anno sobredito era de 9058 almas, em 1787 subio a 16177; em 1800 a 21068; em 1813 (segundo consta) a 24806: logo no primeiro periodo dos 13 annos de 1774 a 1787 houve hum augmento de população de 7119 individuos; no segundo, isto he, de 1787 a 1800, augmentou de 4831; e finalmente no terceiro periodo de 1800 até 1813 o augmento foi somente de 3738. Logo, se a população augmentasse todos os annos em proporção ao periodo, não haveria estas grandes differenças para menos nos outros: qual será pois a sua causa? Não consta que desde 1774 até 1813 houvesse na Capitania de Santa Catharina peste, fome, guerra (não merece este nome a invasão dos Hespanhoes

(5) Filangieri, nos diz, Assim em todo o Estado, em que sem hum flagello extraordinario, com que algumas vezes o Ceo castiga as nações, a população não se augmenta, ou augmenta-se lentamente, isto he, de huma maneira que não he proporcionada á fecundidade natural; he preciso concluir que existe hum vicio de politica, cuja força pode ser medida pela differença entre a população existente e a possível. ,, Sciencia da Legislação, Livro. 2. cap. 2.

(6) Fallo somente da população, que incluye os brancos de ambos os sexos; e excluo a escravatura, por que esta população he adventicia, precaria, e menos prolifica; e quasi que só he reparada da perda ordinaria das vidas pela importação dos individuos vindos da Africa.

em 1777), doenças epidemicas, terremotos, ou algum outro flagello extraordinario, com que algumas vezes o Ceo, segundo se explica Filangieri, castiga as nações : por tanto houve outras causas, que derão lugar áquellas differenças; causas, que tem roubado á população pelo menos 50609 individuos desde 1774 até 1813, pois que se a população branca augmentasse em cada hum dos dois ultimos periodos sobreditos na mesma proporção, em que augmentou no primeiro, deveria haver em 1800 230269 almas em toda a Capitania, e 300415 no anno de 1813; porém neste anno dizem ser a população branca de 240806 individuos (7), logo ha huma differença de 50609 para menos. Restava-me agora examinar quantos destes individuos pertencerião a cada sexo, quantos delles se terião casado, quantos terião sido os nascimentos resultantes destes casamentos, e quantos dos nascidos terião falecido (8), a fim de poder mostrar com mais clareza, que o indicado roubo feito á população não se limitava somente áquelle numero de almas que deixo mencionado, mas sim que elle chegaria a outro muito maior; porém não foi possivel obter os dados necessarios para entrar em semelhante exame. Fica portanto evidente que na Capitania de Santa Catharina tem existido, e ainda existem, obstaculos á conservação e augmento da sua população provenientes da segunda causa ja referida, isto he, do seu moral, e não do seu physico; obstaculos de que tratarei

(7) Parece-me que ha exaggeração nesta avaliação publicada no Patriota, n.º 3. de 1814 a pag. 99; porque o mappa da população de 1810, que se remetteo para o Ministerio, dava individuos brancos de ambos os sexos 230680, que para 240806 vai a differença de 10126; augmento este, que não podia ter lugar em tres annos pela marcha ordinaria das cousas; porém se ha excesso, não será grande.

(8) Se os empregados publicos da Capitania tivessem tido mais zelo, e mais intelligencia desta tão interessante parte da administração publica, eu teria encontrado alli os dados precisos para com clareza tratar desta materia.

na terceira parte desta Memoria, bem como indicarei os meios de remover, senão todos, ao menos alguns.

Supposto seja diminuta a população desta Capitania, com tudo ha outras no Brasil menos povoadas relativamente á extensão do territorio; por quanto a de S. Paulo, que tem de superficie 400000 legoas quadradas, mais ou menos (9), apenas contém hoje 2000408 habitantes (10), ou 5 por cada legoa dita. Goiazes, que dizem ter 570600 de superficie (11), não excede a sua população a 500365 individuos (12), ou 1 por huma e $\frac{1}{5}$ legoas. Mato-grosso, tendo quasi 480000 de superficie (13), apenas conta pouco mais de 180000 habitantes (14), isto he, hum por 2 $\frac{2}{3}$ legoas. Porém comparando-se a população de Santa Catharina com a de Portugal, que he o Reino menos povoado da Europa, conhece-se que a Capitania he 31 vezes menos povoada que o Reino; por que este em 1801 tinha 2:2920000 almas, ou 930 por legoa quadrada (15), quando aquella tem apenas 30. Se a Capitania fora povoada na proporção de Portu-

(9) Mappa de Arrousby.

(10) Patriota, excellente Jornal publicado nesta Côrte, 1.^a subscrição, n.º 3, pag. 105.

(11) Mappa sobredito: Patriota n.º 4 pag. 34. da 3.^a subscrição de 1814.

(12) Patriota n.º 6, pag. 17 da subscrição sobredito.

(13) Idem, n.º 1 da 2.^a subscrição, pag. 47, de 1813.

(14) Noticias confidenciaes de hum Official vindo de Mato-grosso. Relativamente á população desta Capitania, que he sem duvida huma das mais importantes do Brasil, nada se tem publicado no supracitado Jornal, no qual tem apparecido excellentes escriptos sobre algumas das outras: o calculo sobre a população acima mencionada, e outras noticias desta Capitania, devo-as á amizade de hum benemerito Official, que por alguns annos servio naquella Capitania, cuja importancia assaz se manifesta pela excellente descripção geographica della, feita pelo Engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra.

(15) Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, tom. 4. pag. 71.

gal, ella conteria 941.860 habitantes, população esta, que se aproxima á da Provincia do Minho, no referido anno, que somente tem de superficie 250 legoas ditas (16).

Conclúo este artigo fazendo de passagem huma breve nota, que me parece necessaria e digna de attenção, e consiste esta em mostrar a relação que ha entre a população livre e a captiva nesta Capitania; que vem a ser de tres e tres decimos para hum, isto he, que a segunda he pouco menos da terça parte da primeira: circumstancia esta mui vantajosa, e que não se dá em algumas das outras Capitánias do Brasil: por exemplo, na do Espirito Santo, onde a população total he de 24.000 almas, são livres 11.900, e captivos 12.100, ou maior numero destes que daquelles: Goiazes tem 20.027 captivos, e 30.338 livres; isto he, o numero daquelles he igual a $\frac{2}{3}$ do numero destes: S. Paulo tem 45.382 captivos, e 155.026 livres, isto he, aquelles fazem quasi $\frac{1}{3}$ do numero destes.

ARTIGO QUINTO.

Produções dos tres Reinos da Natureza.

A Natureza se esmerou em liberalizar com a Capitania de Santa Catharina não só hum excellente clima, mas tambem hum solo fertilissimo, porém não sei por que fatalidade estas suas preciosas dadivas tem sido ha tantos annos desprezadas por aquelles, a quem cumpria aproveitar-las devidamente em utilidade de seus habitantes e do Estado. Nenhuma outra Capitania do Brasil he tão fertil como esta, tanto em substancias que dependem de cultura, como naquellas que a terra espontaneamente cria

(16) Memorias supracitadas.

e nutre, produzindo assim não só todas aquellas, que se dão nas outras Capitanias (á excepção do Pará) mas muitas outras, que ellas não produzem, mórmente no Reino vegetal, como vou referir.

Das sementes cereaes, como o trigo, o milho de todas as qualidades, a cevada, o centeio, a producção he abundantissima, e muito mais das leguminosas, como são o feijão, a fava, ervilha, e outras. He extrema a producção da mandioca, que constitue a base principal do sustento de quasi todos os habitantes. A cana do assucar, o café, o algodão, o tabaco, são vulgares e abundantes em toda a Capitanía: o anil he copiosissimo, e a terra inutilmente o reproduz todos os annos, sendo geralmente desprezada esta planta, que tantos interesses podia dar! Os linhos, gallego donzello e canhamo; a batata, o mendoim, as cebolas, e os alhos são vegetaes da maior producção. As plantas odoríferas taes, como a alfazema, o alecrim, o jasmineiro, a roseira, mangericão, os craveiros, e outras ahi se dão muito bem: as hortenses, como o repolho, couves de diferentes especies, a alface, a xicoria, o nabo, o rábão, o pepino, a mostarda, a cenoura, o tomate, o aipo, a ortelam, a salsa, o coentro, aboboras, carneira menina e outras; o melão, a melancia, o morango, ahi vem bem, e se crião perfeitamente. As arvores fructíferas, como a lorangeira, o limoeiro, o pecegueiro, o damasqueiro, o marmeleiro, a figueira, são vulgares, e dão saborosos fructos; e ja hoje ha algumas pereiras, ameixieiras, e gingeiras, que mui bem se crião, e produzem. E que direi das excellentes madeiras, de que tão abundante he a Capitanía!

O Reino animal tambem he mui rico, e seria mais interessante, se se empregasse mais industria com as diferentes substancias que elle fornece: com tudo a falta de pastos naturaes, e o desmazelo em os fazer artificiaes são causas de não haver mais abundancia de gado vac-

nta Catharina, escripta

REINO ANIMAL.

ateis.

Pato do mato	Caranh
Dito do mar	Carapi
Periquito pequeno	Cabrin
Periquito Real	Côvo
Peru	Congro
Perdiz	Cavalla
Pica-pão	Canhan
Pica-flor	Camarã
Pintasilgo	Dito se

FOLDOUT 1
(FRENTE)

cum, cavallar, e lanigero, emprego mui facil, e para o qual a Capitanía tem muitos e bem apropiados terrenos.

Parece que o Reino mineral neste paiz he o mais pobre, talvez por que grande numero de suas producções estando occultas na terra exige conhecimentos scientificos para se descobrirem, e analysarem; sendo certo que até hoje ainda não se mandou sabio algum a esta Capitanía para fazer alli indagações mineralogicas, medida esta, que he de toda a necessidade, tanto neste ramo, como em outros da Historia Natural. Todavia posso affirmar que ha em differentes lugares do terreno povoado crystal de roca, nitreiras, pedra calcaria, almagre, e argillas de differentes côres e qualidades. E quem sabe o que haverá no sertão inculto e despovoado? Em conclusão para nada faltar a esta Capitanía, até possui nas vizinhanças do rio *Tajabi* o mais precioso dos metaes, o ouro, e noutros lugares o mais necessario de todos, isto he, o ferro: relativamente a este metal, que na phrase de hum judicioso Escriptor moderno (1) he o instrumento mais poderoso da industria humana, são da primeira necessidade as indagações scientificas, pois conhecendo-se pela analyse que delle se fizer, se a sua qualidade he boa, lucraria mais o Estado em explorar as minas em Santa Catharina do que em S. Paulo, em razão da brevidade da conducção para os lugares da beira-mar. Para não fazer mais extensa a narração das producções desta Capitanía, ajunto huma tabella notada com a letra *A*, em que vão mencionadas todas aquellas, que chegarão ao meu conhecimento, durante os annos que alli residi; incluindo as madeiras, de muitas das quaes tambem se podem extrahir excellentes tintas, gomas, resinas, oleos para diversos

(1) Eduard Gibbon, na Historia da decadencia e da queda do Imperio Romano, tom. 2. cap. 9.

usos, bem como as diversas qualidades de peixe saboro-
sissimo, que se pesca nas vizinhanças da costa do mar.

ARTIGO SEXTO.

Agricultura, Industria, Commercio.

Não examinarei neste artigo se a agricultura he a
mais solida base da riqueza de hum paiz; nem se a in-
dustria manufactureira e o commercio simultaneamente
com ella formão aquella riqueza, ou se esta póde deri-
var de cada hum destes agentes per si somente. Alheias
desta Memoria são por certo taes materias, sobre as quaes
tanto se tem escripto em Inglaterra, na Italia, e na
França desde o reinado de Luiz XIV (1); porém a maior
parte destas theorias parece-me mais engenhosa que soli-
da, pois que nem as doutrinas do Doutor Quesnay e dos
outros Physiocratas, nem as dos escriptores de Eco-
nomia Politica seus adversarios, eu julgo applicaveis a to-
das as Nações, em todos os climas, e localidades. Fa-
zendo pois abstracção de taes doutrinas, limitar-me-hei so-
mente a tratar do estado actual da agricultura, industria,
e commercio da Capitanía de Santa Catharina: na tercei-
ra parte desta Memoria tratarei de algumas das causas
do seu atrazamento.

A massa total das producções, que por meio da agri-
cultura se poderia tirar do terreno desta Capitanía, seria
immensa, e de hum extremo valor, se a esta vantagem ou
vantagens não tivesse servido de obstaculo hum máo sys-

(1) As obras, que tenho lido sobre taes materias, são as de William
Pety, Thornton, Hume, Arthur Joung, Adam Smith, Inglezas: de
Galiani, Genovesi, Corniani, e do Conde Verri, Italianas: de Quesnay,
Mirabeau, Cantillon, Ganhil, Garnier (o traductor de Smith) Saby,
Ferrier, Bonnin, e outras Francezas.

tema de administração desde o anno de 1753; ou para melhor dizer desde a sua colonização; e ainda assim mesmo a agricultura tem tido hum progressivo augmento, porém vagaroso, e este mesmo augmento se deve quasi todo á natureza, bem pouco á arte, e nada á administração (2).

Passando porém a tratar da cultura das terras nesta Capitania, direi que he semelhante á que se pratica em todo o Brasil: as primeiras sementeiras são feitas nas cinzas dos matos queimados, e produzem muito, porém as seguintes produzem menos; as terras são preparadas com a enxada; com esta se fazem covas pouco profundas, onde se lanção as sementes, que depois se cobrem com pouca terra, que o sementeiro empurra com o pé, de maneira que não se usa do arado, nem de outros instrumentos de lavoura, de que se faz uso em Portugal. A debulha e a colheita dos cereaes e dos legumes, geralmente fallando, he pouco perfeita; naquella usão mais do mangoal que dos gados; nesta não sacodem nem joeirão bem o grão; e o ensacão com grande quantidade de casulos, e de pragana: na preparação da farinha de mandioca tambem ha pouca perfeição, do que resulta ordinariamente ser grossa, e pouco torrada; e o mesmo se observa na preparação do arroz, que todo he descascado á força de trabalho braçal. No que respeita ao assucar, tambem no paiz não o preparão bem, he pouco batido, e mal barreado, e por isso humedece facilmente; fabrica-se pouco, e pela maior parte reduzem o sumo da cana a agua-ardente, que em geral he boa, e tem exportação: não ha na Capitania engenhos, mas sim pequenas engenhocas.

A agricultura tem hum grande obstaculo nesta Capi-

(2) *Le climat fournissant ainsi plus de nourriture á l'homme, attenué les inconveniens des administrations vicieuses . . .* Mirabeau, de l'Esprit, liv. 6. secção 2. pag. 300, da edição de 1804.

tanía, o qual consiste na falta de fazendas de criação de gado vaccum, cavallar, e lanigero; o que he devido ao desmazelo ou ignorancia daquelles, a quem cumpre prover e vigiar sobre taes objectos de administração publica. Semilhante falta em hum paiz, que até 1808 era puramente agricola, he na verdade bem notavel! A consequencia della he, que todos os lavradores vão ou mandão comprar os seus gados á Capitania do Rio-grande, não só os que são necessarios para os trabalhos da lavoura, mas até os que são precisos para o sustento dos habitantes, pois que todo o gado, que se mata e corta nos açougues, se vai comprar á referida Capitania (3). Com tudo os lavradores conservão sempre algumas rezes para os seus serviços e trabalhos campestres, e da propagação destas rezes destinão as que podem dispensar para as vender aos navegantes, que aportão na Ilha de Santa Catharina.

Por esta breve exposição do estado da agricultura da Capitania se conhece quanto ella he apoucada e imperfeita; por tanto exige esta toda a attenção e zelo da parte daquelles, que estão á testa dos negocios publicos; sendo aliás certo que sem agricultura não podem haver artes, nem commercio (4): maxima esta, que he geralmente

(3) Em consequencia deste pessimo systema de regimen sahe annualmente da Capitania grande quantidade de dinheiro, que se ficasse girando dentro della, lhe seria muito util. Fazendo abstracção do grande numero de rezes que os lavradores vão comprar ao Rio-grande para os seus trabalhos, e tratando somente dos gados que tambem lá vão buscar os arrematantes dos açougues, direi que durante os annos que residi em Santa Catharina, não se matarão menos de mil rezes por anno somente no açougue da Villa Capital, cujas rezes, ainda quando não custassem no Rio-grande mais de 3\$600 cada huma, importão na quantia de 3:600\$000 reis, que com as despezas do costeamento na conducção para a Ilha de Santa Catharina, que hoje não importa em menos de 1:200\$000, faz hum total de 4:800\$000 reis por anno. Esta despeza ja no anno de 1794, em que somente se matarão 700 rezes, subio a 2:092\$ reis.

(4) „ A agricultura, diz o sublime Filangieri, dá a materia, as ar-

applicavel a todos os paizes, quaesquer que sejam as theorias dos escriptores modernos de Economia Politica.

Todas as nações da Europa seguem com as suas Colonias o systema de lhes prohibir o estabelecimento de fabricas e artes da primeira ordem, que servem para fornecer os principaes objectos de commercio; systema que Portugal tambem seguiu até ao anno de 1808; mas não era possivel prohibir duas qualidades de industria, sem as quaes as Colonias nunca sahirão do Estado de infancia, e cujos resultados com o tempo virião a ser fataes ás Metropolis. A primeira he aquella, de que depende a conservação e o melhoramento dos differentes ramos da agricultura propria do paiz, como são a preparação de muitas producções que lhe são inherentes, por que a terra produz materias brutas, ás quaes he indispensavel dar a conveniente forma, segundo o uso que dellas se pode e deve fazer, aliás de pouco serviria a sua cultura: a segunda he aquella industria, que se exercita nas artes e officios da primeira necessidade, tão indispensaveis, que nenhuma sociedade politica pode existir sem elles; taes são por exemplo os officios de pedreiro, carpinteiro, alfaiate, sapateiro, e outros. Por tanto estas duas qualidades de indus-

„ tes dão-lhe a forma, e o commercio o movimento. Sem a forma e sem
 „ movimento pode-se ter a materia, mas sem a materia não pode haver
 „ forma nem movimento: donde devemos concluir que a principal e
 „ mesmo a unica origem das riquezas he a agricultura. Por tanto só as
 „ nações agricolas podem subsistir por si mesmas: aquellas, que não po-
 „ dem empregar-se se não nas manufacturas ou no commercio, devem ne-
 „ cessariamente depender das nações agricolas. Toda a propriedade, que
 „ não he fundada sobre a agricultura, he precaria: toda a riqueza, que
 „ não provém da terra, he incerta „ Sciencia da Legislação
 „ liv. 2 cap. 10. Raynal conforma-se com Filangieri a este respeito:
 „ elle diz „ As nações que são somente commerciantes, tem
 „ muitos fructos do commercio, porém a arvore pertence aos povos
 „ agricolas. A agricultura he pois a primeira e a verdadeira riqueza de
 „ hum Estado. „ Hist. Philos. e Pol. liv. 19 cap. 7.

tria tambem havião de exercitar-se na Capitania de Santa Catharina, ainda que em grão mediocre e pouco perfeito; mas tambem alli existem outras de que se tira algum proveito, e mais se tirará pelo decurso dos tempos, huma vez que findou o indicado systema politico em consequencia da vinda da Côrte para o Brasil, e que o Soberano tem permittido o estabelecimento de fabricas, de manufacturas, e o livre exercicio de toda e qualquer industria.

O algodão, supposto esteja ainda atrazada a sua cultura e amanhos nesta Capitania, he huma das suas produções, em que os habitantes exercitão bastante industria: tirão-lhe o caroço, e o batem, e fião á força de trabalho manual, e sem que empreguem machina alguma das que são proprias para taes fins; delle fazem pannos finos e grossos para diferentes usos, tecidos com o linho, de que tambem usão, ou separadamente e sem mistura: eu vi mui boas murcellinas, acolchoados, colchas para camas, e roupa de meza, tudo fabricado no paiz; e além disso alguns tecidos de algodão cõr de ganga, que o terreno tambem alli produz, se bem que em menor quantidade. Faz-se alli pouco uso do anil, do qual extrahem a cõr por meio de fervura promovida pelo fogo, tingem o fio de algodão, e fabricão pannos com listas azues para vestuario, de que se vestem os pobres e os escravos.

Do gravatá, arbusto que a terra produz em abundancia e sem dependencia de cultura, extrahem os habitantes daquella Capitania por meio da fermentação e maceração huma fibra rija e flexivel, com a qual fazem cordas para diversos usos, mormente empregando-as no trabalho das embarcações, e redes de pescaria; e tecido fazem delle velame e sacaria.

Da casca de hum arbusto, a que no paiz chamão estopa-pao, extrahem os habitantes huma certa estopa, de que se servem para calafetar as embarcações; e a experi-

encia tem mostrado ser mui propria para as obras que devem estar debaixo d'agua.

A industria relativamente ao linho canhamo he nulla; e produzindo esta semente em muita abundancia, desgracadamente não a semeão os habitantes. De balde tem o Ministerio em diversas epochas tentado promover a sua cultura, porém não tem posto em pratica os meios necessarios para este fim; tem-se dado sim a semente aos lavradores, e tem-se-lhes offerecido pagar o linho canhamo depois de preparado por 3\$200 reis cada huma arroba; porém como os linhos, donzella e gallego, geralmente se vendem no paiz por 4\$960, não querem os lavradores cultivar o canhamo, que lhes dá menor interesse, e por isso de proposito inutilizão esta semente, fervendo-a em agua antes de a deitarem á terra, para fazerem persuadir que não he analoga ao terreno! Pode o Ministerio estar certo de que se não tomar outras medidas, nunca obterá linho canhamo de Santa Catharina e do Rio-grande, porém se tomar medidas discretas, obterá de ambas estas Capitánias não só o necessario para consumo da nossa Marinha, mas até para vender aos particulares e aos estrangeiros: ja (em outro tempo) houve bastante linho canhamo em Santa Catharina, e até ja alli se fabricarão viradores, amarretas, e outros cabos; e se então se tivesse premiado quem os fabricou, talvez houvesse quem o imitasse nesta industria.

No Vice-Reinado do Marquez de Lavradio, e no de seu successor Luiz de Vasconcellos e Souza, foi muito animada em Santa Catharina a propagação da cochoilha, e a industria resultante deste importante insecto; hoje porém não ha nem industria, nem insecto algum desta especie em toda a Capitania: a causa de se desprezar este tão interessante ramo de industria he a mesma, por que se tem abandonado outros.

Aos sobreditos dois benemeritos Vice-Reis deve a Ca-

pitania a plantação do café, e mormente ao segundo, que neste e outros objectos de utilidade publica foi coadjuvado pelo incansavel e zeloso Governador Jose Pereira Pinto, cujo governo durou desde 7 de Junho de 1786 até 17 de Janeiro de 1791, periodo este, em que se fizerão na Capitania muitas cousas uteis, e em que assaz se promoveo a agricultura e industria: a Capitania produz hoje muito e bom café, mas a sua cultura e amanhos ainda estão muito atrazados.

Pelo que respeita ás arvores fructiferas ha hoje alguma industria, mormente para com as de espinho e caroço, pois se vai adoptando a operação da enxertia; e por isso em algumas chacaras de particulares ha bellissimas fructas: tambem ja se encontrão nas mesmas, flores de diferentes especies; e diversas hortaliças, que não são inferiores ás de Portugal. Não ha porém industria alguma á cerca dos fructos oleosos, taes como a azeitona, o mendoim, o mamão, e outros, os quaes são totalmente desprezados, podendo aliás utilizarem-se extrahindo delles muito azeite, ao menos para os usos domesticos.

Pelo que pertence ao Reino animal os diferentes entes e substancias, que elle fornece proprios para delles se fazer uso, constituem objecto de pequena industria; todavia preparão-se soffrivelmente os couros em cabelo e curtidos, e os sebos, tanto para o consumo do paiz, como para a sua exportação: fazem-se bons queijos, e excellente manteiga, e serião muito interessantes estes dois productos da industria rural, se houvessem na Capitania criações de gado vaccum; bem como se houvesse de lanigero, se poderião fabricar lanificios, ao menos para os usos domesticos. Na Villa da Laguna prepara-se muito bem o peixe secco, e nisto consiste a maior industria dos seus habitantes, os quaes tambem se dedicão muito á cultura e preparação dos linhos. Tambem os habitantes da Villa do rio de *S. Francisco* tem huma industria peculiar, e

consiste esta na fabricacção das betas de embé, e de embira, que tem differentes usos na Capitanía, e tambem fóra della. A pesca das Balêas, e a extracção do azeite destes cetaceos he outro ramo de industria dos habitantes desta Capitanía; e sem duvida aquelle que maiores interesses tem dado ao Estado; porém acha-se hoje em grande decadencia, e cedo o veremos totalmente extincto, se quanto antes não se tomarem as convenientes medidas: ao diante fallarei neste importante assumpto.

A industria he apoucada no que respeita aos productos do Reino mineral; com tudo fabrica-se soffrivel loiça de diversas qualidades de barro, muita da qual se exporta; bem como boa telha e tijolo. Das terras argillosas extrahem os habitantes tintas de diversas côres, de que se servem para pintar o interior de suas cazas; e algumas destas côres, taes como o branco, o amarello, e o vermelho, são finas e duraveis. Ha varios outros productos dos tres Reinos da natureza, em que os povos exercitão alguma industria segundo os usos que delles fazem, o que me parece inutil mencionar por ser cousa de pouca monta.

Passando a tratar do commercio desta Capitanía direi em primeiro lugar que seguindo as regras da Statistica eu deveria apresentar agora huma tabella, em que se incluisssem todos os generos e manufacturas, que se exportão e importão no paiz com os seus respectivos valores parciaes e totaes; deveria comparar os valores da importação com os da exportação, e mostrar se aquella he igual, menor, ou maior do que esta, a fim de melhor se conhecer se o commercio he vantajoso ou prejudicial á Capitanía (5); mas não podendo obter relação ou mappa

(5) Segundo a doutrina de Adam Smith, e de outros escriptores que ja deixo citados, e passão pelos melhores em Economia Politica, o commercio he sempre prejudicial áquelle paiz, donde se exporta dinheiro em troca dos generos que elle importa.

das importações, nem sendo alli costume remette-lo o Governo ao Ministerio, apenas posso apresentar o mappa que se lhe remetteo pertencente ao anno de 1810, que somente contém (segundo a pratica) a producção, consumo, e exportação daquelle anno: vai notado com a letra B (N.º 2). Por este mappa se vê que o valor aproximado da massa total da producção foi de 401\$937 cruzados, e o da exportação de 188\$257; o que claramente manifesta quão pouco a Capitania produzio, e exportou relativamente á fertilidade do seu solo, á sua total extensão, e até mesmo ás 139 legoas quadradas que somente se cultivão. As importações consistem em todas as manufacturas de lã, de linho, de algodão, e de seda; chá, cera em velas, e assucar refinado; ferragens, enxadas, machados, e outras obras de ferro, e até este em barra; toda a qualidade de obra de ouro, prata, cobre, e outros metaes, drogas, e especiarias, e finalmente escravatura; o que tudo vai desta Côrte do Rio de Janeiro, com quem a Capitania faz quasi todo o seu commercio, e o resto com o Rio-grande, para onde somente exporta farinha de mandioca, e agoa-ardente, e donde apenas importa os gados, e o charque: he de notar que a importancia dos fretes he a favor da praça desta Côrte, pois a ella pertencem todas as embarcações que transportão os generos, tanto de exportação como de importação, por que hoje não ha huma unica, que pertença a proprietario de Santa Catharina.

Seja-me permittido fazer agora huma comparação; e seja esta entre toda a exportação da Capitania de Santa Catharina com a de huma das pequenas Ilhas do Archipelago do Mexico, por exemplo a Martinica. Esta Ilha segundo os melhores Geographos tem 16 legoas de comprimento, e 8 de largura, ou 128 de superficie. Por calculos exactos feitos pelos Economistas Francezes a Martinica no anno de 1769, que não foi o da sua

Mappa
Gener
Farinha

1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1750

FOLDOUT 2
(FRENTE)

CONLOS
L'YPOGQ

1751
1752
1753

Mapa das Províncias, Condições, e Habitantes
de Santa Catharina, no anno de 1775

Paróquia	Aldeias	Aldeões	Aldeões
Linha	1200		
Leão	1200		
Mina	1200		
Lava	1200		
Yago	1200		
Cerra	1200		
Meseta	1200		
Algozo	1200	Andas	
Alcoba	1200		
Fabro	1200		
Linha castanho	1200		

FOLDOUT 2
(VERSO)

maior colheita, exportou para a Europa em café, asucar, anil, algodão, e cacáo, quantidades taes, que se venderão na mesma Ilha, por „ cinco milhões e quinhentos mil cruzados „ dinheiro de Portugal, depois de feita a redução! He verdade que a Martinica exportou aquelles generos para a Europa, onde elles tem o maior valor, e por isso tambem na Ilha se vendem a maior preço; mas supponho agora que a exportação de Santa Catharina no anno de 1810 tambem se fazia para a Europa, e que nos seus mercados todos os generos derão hum lucro de quinhentos por cento (o que não seria verosimil); eis pois que o valor da exportação na Europa não excederia de 941.285 cruzados, somma que he pouco maior da sexta parte daquella, a que subio a exportação da Martinica, vendidos alli mesmo os seus generos; isto he, fazendo abstracção dos lucros que elles produzirão vendidos na Europa. Cumpre notar que a Martinica ainda no sobredito anno de 1769 tinha muitos terrenos incultos, assim como tem outros que não admittem cultura alguma, e por tanto a superficie do terreno cultivado he muito menor do que a superficie de 139 legoas, que se cultivão na Capitanía de Santa Catharina: além disso a Martinica não goza de melhor clima, nem de hum solo mais fertil do que aquella Capitanía. A comparação que acabo de fazer, me dava motivo para produzir muitas reflexões tendentes a mostrar os grandes interesses que se podem tirar da Capitanía de Santa Catharina; porém receio exceder os limites de hum escrito desta natureza, e por tanto concluo dizendo que assim como os Francezes souberão tirar tanto partido da Martinica, tambem nós o poderemos tirar ainda maior de Santa Catharina, huma vez que para este fim se tomem medidas acertadas.

ARTIGO SETIMO.

Finanças.

Depois que os Vice-Reis do Brasil passarão a residir nesta Cidade do rio de Janeiro, o Governador e mais autoridades da Capitania de Santa Catharina ficarão-lhes subordinados em tudo, e igualmente o ficarão á Junta da Fazenda e ás Repartições fiscaes: todas as arrematações das rendas do Estado erão feitas perante aquella Junta, e a mesma recebia todos os rendimentos da Capitania, e as poucas que alli se cobravão, remettião-se para esta Cidade á mesma Junta, a qual por omissão sua ou dos Vice-Reis, ou talvez por hum zelo mal entendido destes e daquella, nunca mandava em tempo, nem por inteiro, para a Capitania as sommas precisas para as suas despezas; systema barbaro, que deo occasião a huma divida enorme da Fazenda Real, com indizível prejuizo da agricultura, e sacrificio de numerosas pessoas e familias, que por aquelle motivo ficarão reduzidas á miseria e indigencia. Houverão annos successivos, em que até não se pagárão os soldos aos Officiaes e soldados do Regimento de Linha da guarnição da Capitania; em alguns se lhes págarão pela metade, n'outros pela terça parte, e por muitos deixarão de se lhes dar os fardamentos e fardetas: aos lavradores não se pagavão as farinhas que se lhes tomavão com violencia para municiamento do mesmo Regimento, e outros muitos generos, que por conta da Fazenda Real se lhes compravão; e como não havia ainda commercio sufficiente para supprir esta falta de circulação interna do numerario, a pobreza se fez transcendente a muitas classes dos habitantes, como sempre acontece em todo o paiz, onde o

dinheiro não gira (1): são factos estes que ninguem ignora em Santa Catharina, e ainda hoje alli existem muitas pessoas que forão victimas desta miseria publica; que unicamente se deveo áquelle pessimo systema de administração (2). Este estado de cousas so melhorou durante o Vice-Reinado do Ex.^{mo} D. Fernando Jose de Portugal, hoje Marquez de Aguiar, em que se estabelecco huma consignação annual de vinte e quatro contos de reis para satisfazer as despesas do Regimento de Linha, e outras da folha militar, e começou a liquidar-se e a pagar-se a divida atrazada da Fazenda Real, mediante a Junta da Revisão que se estabelecco nesta Cidade; em consequencia muitos dos credores do Estado, tanto lavradores, como commerciantes, e militares cobrarão o que se lhes devia,

(1) Esta verdade hoje demonstrada por Montesquieu, Condillac, Adam Smith, (e pelo seu traductor Garnier) e outros escriptores ainda mais modernos, ja por hum Portuguez tinha sido ensinada no anno de 1657: Duarte Ribeiro de Macedo se explica a este respeito da maneira seguinte „ O dinheiro nos Reinos tem a qualidade, que tem o sangue „ no corpo humano; alimenta todas as partes delle, e para alimentar „ anda em huma perpetua circulação; de sorte que não pára senão „ com a inteira ruina do corpo. Isto mesmo deve fazer o dinheiro: „ faz que sáhia das mãos dos pobres a necessidade; o appetite, e a „ vaidade, das mãos dos ricos . . . „ Discurso ja citado, part. 2, cap. 1.

(2) Digo administração, e não digo governo, por que entre estas duas cousas, ha differença „ O Governo (diz M. Bonnin) he o principio da administração: administração he o governo considerado na „ sua acção parcial, e de detalhes para cada divisão do territorio . . . „ O governo he o pensamento que dirige; a administração o braço „ que executa . . . A administração he pois a authoridade executora, „ directa, e local do governo, mas não a authoridade que ordena . . . „ He pois do governo que a administração recebe o movimento e o „ impulso. „ Principios de administração publica, vol. 1, liv. 1, cap. 1, edição de 1812. Seguindo esta doutrina de M. Bonnin, eu attribúo á administração todos os males publicos da Capitania de Santa Catharina, e não posso deixar de lhe chamar administração pessima, á vista dos males que ella tem causado, como deixo mencionado, e de outros que omitto por decencia, e respeito.

e por isso principiou a girar mais dinheiro na Capitania, e a prosperar a fortuna de varias classes dos habitantes.

Vai annexa a esta Memoria a tabella da receita e despeza da Capitania, do anno de 1810, notada com a letra C. Deve advertir-se que nesta tabella não se faz menção do rendimento do azeite das Balêas, cuja pesca está ha annos administrada pela Fazenda Real, porque todo o azeite se remette para esta Côrte, onde se vende tanto para consumo interior, como para exportação, e todo o producto da venda entra para o Real Erario, quando aliás deveria entrar nos cofres da Capitania, como ao diante direi. Cumpre tambem notar que na sobredita tabella não se inclue o ordenado do Governador, que são cinco mil cruzados por anno, nem o soldo da sua patente militar, porque ambas estas addições são pagas nesta Côrte, assim como tambem o são os soldos de alguns Officiaes que servem naquella Capitania (3).

ARTIGO OITAVO.

Força Militar.

A força militar móvente desta Capitania consiste em hum Regimento de Infanteria de Linha, disciplinado tambem na arma de artilheria, e organizado segundo o regulamento de 1763. He esta a unica tropa paga, que desde muitos annos tem guarnecido toda a Capitania; e por varias vezes tem hido guarnecer, e tambem defender a

(3) Eis-aqui outra prova da má administração; pois se o Governador e os demais Officiaes servem o Estado naquella Capitania, porque motivo não se lhes pagão alli os seus ordenados, ou outros vencimentos? Não he assim que se pratica nas outras Capitaniaes? Responder-se-ha a isto, que em Santa Catharina não ha dinheiro para estes pagamentos; mas eu affirmo que ha, huma vez que alli se recebão todos os rendimentos da Capitania, e não se remettão para esta Côrte.

N.º 3 - C

Conta corrente em o anno de 1810.

Despeza.

Alvarão em ser nos	372	964
Redimento do Conto	1:277	663
Administração das p ^{as} , Milicias	22:749	895
Com do Rio Cubatã	1:130	155
Com do Guindaste c	1:136	800
Postes, alugueis, ar ^{pos} de Guardas	336	370
Contrato das passagen	277	760
Vida de Madeiras	93	440
Comessas vindas da	1:585	691
Com da Marinha da	836	340
Contrato das passage	7	200
Producto das Imposi	392	391
Com da venda da P ^{eaes}	198	702
	126	080
	1:500	410
	15	080
	<hr/>	
	32:036	941
Real Erario	3:146	693
	<hr/>	
	35:183	634
	<hr/>	

FOLDOUT 3
(FRENTE)

FOLDOUT 3
(VERSO)

do Rio-grande, onde hoje se acha, e para onde marchou em 1811. Ha tambem em Santa Catharina dois Regimentos de Infanteria de Milicias, hum na Ilha, outro na terra firme, organizados segundo o plano de 1796; e mais nove Companhias da mesma Arma, francas, e quatorze Companhias de cavallaria, espalhadas aquellas e estas pelas differentes Freguezias da Capitania. Estes corpos mal regulados, e mal disciplinados, e fora de toda a proporção relativa á população, e por isso mui prejudiciaes á agricultura, estavam faltos de armamentos até 1814. A pezar de tudo isto, desde que o Regimento de Linha marchou para o Rio-grande, entrárão os pobres milicianos em todo o serviço diario que elle fazia, sem exceptuar mesmo os destacamentos para guarnecer as fortalezas, que primeiramente se fazião por tempo de trinta dias, e depois se reduzio a quinze; do que tem resultado a elles e suas familias graves prejuizos, e á agricultura males, que são superiores a toda a expressão, e que não poderão remediar-se em poucos annos: he da primeira necessidade alliviar a Capitania, isto he, os povos, deste terrivel flagello, que tem soffrido ha cinco annos, e que nunca tinhão supportado; assim como he necessario dar melhor organização aos sobreditos corpos, a fim de que os habitantes possão para o futuro empregar-se livremente na cultura das terras. Deste objecto que eu considero de grande importancia, tratarei na terceira parte desta Memoria.

A força permanente, isto he, as fortificações que ha em differentes lugares desta Capitania, são taes ou achão-se em tal estado, que devem antes considerar-se como nullas, e por isso não tratarei dellas, pois em rigor tal materia pertence antes á defesa militar da Capitania, objecto de que não me propuz a tratar nesta Memoria. Com tudo ao diante tocarei neste assumpto de passagem para mostrar a necessidade de se abrirem communições internas

no sertão da Capitania, mediante as quaes se possão receber soccorros pelo interior do paiz, no caso de huma guerra, ou ataque inesperado; a fim de que não aconteça outra vez o que aconteceu á tropa que defendia a Ilha de Santa Catharina, quando os Hespanhoes a atacárão em Fevereiro de 1777.

Além dos mencionados Regimentos e Companhias francas de milicias, ha em cada huma das tres Villas da Capitania hum corpo de ordenanças na conformidade do Regimento de 10 de Dezembro de 1570; porém estes corpos tambem estão muito faltos de gente, porque indevidamente e contra a lei estão alistados nos corpos milicianos muitos individuos que se devião alistar nas ordenanças; não faltão porém nestas Officiaes, pois até ha alguns aggregados, o que tambem he contrario á lei.

ARTIGO NONO.

Educação publica, character e costumes dos habitantes.

He sobremaneira apoucada a educação publica nesta Capitania: nella não ha sociedade alguma litteraria, não ha collegios, nem seminarios; apenas hum Professor Regio de Grammatica Latina na Villa Capital, e algumas escolas de primeiras letras são os unicos meios de instrucção que couberão em partilha a estes desgraçados povos, que pela maior parte fóra das Villas não sabem ler, nem escrever. Com tudo ha na Capital muitas pessoas que tem instrucção (que ellas não adquirirão no paiz), sendo certo que os homens ricos que querem dar melhor educação a seus filhos os mandão para esta Côrte; porém aquelles que não tem posses para fazer as despezas necessarias a este fim; tambem não tem a satisfação de que os filhos saibão mais do que o que podem aprender dos tristes

mestres que ha na Capitanía. Qual será pois a applicação que se terá feito do tributo que pagão estes povos ha tantos annos, denominado „ subsidio litterario „? (1)

A população branca da Capitanía deve considerar-se composta de tres classes de individuos: a primeira dos descendentes dos primitivos habitantes desta Capitanía, que para alli forão estabelecer-se antes da colonização, oriundos das differentes Villas e lugares da Capitanía de S. Vicente, aos quaes em Santa Catharina chamão pai-zanos: a segunda dos descendentes dos colonos, que forão das Ilhas dos Açôres desde 1748 até 1753: e a terceira finalmente se compõe dos descendentes dos individuos, que de Portugal e de differentes partes do Brasil forão para Santa Catharina em diversas epochas por varios motivos. He evidente que o character usos e costumes dos ascendentes, no todo ou em parte, se havião de transmittir aos descendentes de cada huma destas classes; portanto observão-se nestes povos usos, inclinações, e modos de vida mui differentes (com as devidas excepções); e fazendo agora abstracção dos defeitos que são inherentes á especie humana, de clima, de Governo, de legislação, e de outras causas tanto physicas como politicas, que tem huma influencia directa e poderosa sobre o character, usos, e costumes dos povos, o que em geral posso dizer dos habitantes desta Capitanía he, que elles são mui fieis ao seu Soberano, muito inclinados a todos os actos da nossa Religião, tanto publicos como particulares, ás festividades da Igreja, e ás procissões, e principalmente ás festas do Espirito Santo, o que tudo vi fazer em Santa Catha-

(1) Este tributo he imposto sobre a agoa-ardente fabricada no paiz, e mais molhados que nelle entrão por importação, e sobre a carne que se corta nos açougues: a sua arrecadação pertence ás Camaras, que o arrematão a quem mais dá. No triennio de 1794 a 1796, isto he, ha 20 annos ja este tributo rendeo em toda a Capitnaia = 2:073\$020; no anno de 1813 somente rendeo 751\$400; hoje rende muito mais

rina não só com decencia, mas até com grandeza. Igualmente se fazem alli com sumptuosidade mui superior á riqueza e á civilização do paiz os baptizados, os cazamentos, e sobre tudo os funeraes. A moral, que eu chamarei publica, he boa, e por isso os povos tomão grande affeição e respeito aos homens que se conduzem bem, e não deixão de censurar com severidade os que se portão mal: são caritativos e hospitaleiros, recebem com franqueza e tratão com sinceridade os que vão de fóra para o paiz: são pacíficos, obedientes ás Authoridades, laboriosos, robustos, industriosos, e resolutos; inclinados á caça, á pesca, á musica, á cantoria, e ás danças.

As mulheres são em geral agradaveis em suas maneiras; observão cuidadosamente os seus deveres domesticos; são prendadas, industriosas, e fecundas: as mais nobres, ou as mais polidas e civilizadas são dotadas de muita urbanidade, de maneiras doces, e meigas; são inclinadas aos divertimentos; sabem cantar, tocar algum instrumento de cordas, e dançar, e não se observã nellas aquella bizonhice, que se encontra nas mulheres de outras Capitánias do Brasil. (2)

(2) Quando em Setembro de 1797 estive pela primeira vez na Ilha de Santa Catharina, assisti a huma funcção que fez o Governador que então era daquella Ilha, João Alberto de Miranda Ribeiro, em obsequio ao Vice-Almirante Antonio Januario do Valle, General da Esquadra que naquelle anno veio para o Brasil, e então se achava ancorada no porto da sobredita Ilha. Em hum baile que tambem deo o dito Governador pelo mesmo motivo, vi huma brilhante companhia de senhoras e de homens, das familias mais distinctas do paiz, e huma numerosa orchestra, em que havia e se tocarão todos os instrumentos de sôpro, e de cordas, com harmonia e bom gosto. Cantarão varias Senhoras e dançarão minuets, contradanças, e valsas, tudo segundo os usos da Europa. Fiquei admirado de encontrar tudo isto em huma terra tão pequena do Brasil, e n'hum paiz, cujo aspecto então me havia indicado somente a abundancia de estupidez, e a falta de civilização, tanto no physico, como no moral. Decorrerão muitos annos, durante os quaes viagei por differentes terras, e por todos os principaes portos de mar

A classe dos habitantes de côr he geralmente inclinada a toda a qualidade de industria, e aos officios mechanicos: os mulatos são dotados de muita habilidade e viveza, qualidades geralmente inherentes a esta casta de gente, em consequencia do cruzamento das raças de que procedem.

Dos escravos pouco se pode dizer; porque a sua desgraçada condição os inhihe do gozo dos direitos sociaes, e por conseguinte do que delles se deriva: são aptos para toda a qualidade de trabalho braçal e maquinal, e tambem se encontrão alguns com habilidade para os officios mechanicos, mormente os crioulos.

do Brasil, e á excepção do Rio de Janeiro, Bahta, Pernambuco, em nenhuma das terras em que estive, observei nas senhoras a polidez, urbanidade, e boas maneiras, que tinha encontrado nas de Santa Catharina; qualidades estas, que depois melhor conheci durante os annos que alli residi.

 PARTE TERCEIRA.
Importancia, e melhoramento da Capitania.

Do que acabo de expôr na segunda parte desta Memoria evidentemente se collige: 1.º a importancia da Capitania de Santa Catharina: 2.º o seu estado de atrazamento: 3.º a sua susceptibilidade em materia de melhoramento. Cumpre-me pois agora tratar do modo porque elle deve promover-se, indicando algumas medidas administrativas que considero da maior necessidade; farei igualmente algumas reflexões, para que em maior gráo de clareza se veja e mostre a sua importancia considerada politicamente debaixo de relações tanto internas como externas; e da mesma sorte demonstrarei o muito que della dependem debaixo das mesmas relações as duas Capitánias limitrofes; o que passo a fazer em resumo.

ARTIGO PRIMEIRO.

Importancia politica.

A Capitania de Santa Catharina está em huma posição geographica assaz vantajosa para servir de escala á navegação da Europa, e da America septentrional para a Asia, Africa, Rio da Prata, e mar Pacifico; debaixo deste ponto de vista o seu porto principal he excellente, pois que nelle podem abrigar-se e reparar-se tanto os navios de commercio, como os de guerra, e proverem-se alli de mantimentos, e do mais que precisarem por preços mais baixos do que na Bahia, ou nesta Capital. Goza além des-

tas vantagens de hum bello clima, e fertil solo; contém mil legoas quadradas de superficie; he abundantissima das producções dos dois Reinos, vegetal e animal, e contém as duas mais essenciaes e preciosas do Reino mineral, isto he, o oiro e o ferro; he habitada por homens laboriosos e robustos, dados á agricultura e á industria: por tanto pode dizer-se que aquella Capitania possui os principaes elementos da riqueza e prosperidade de qualquer paiz. Se mediante huma bem entendida administração de todas aquellas vantagens se quizer tirar partido para dar principio aos melhoramentos que admite a Capitania, como por exemplo, povoar e cultivar todo ou parte do sertão, abrir communicações interiores por elle, continua-las até ás Capitánias limitrofes; animar por outros muitos modos o augmento da população, da agricultura, da industria, e do commercio; melhorar a educação publica, augmentar as rendas do Estado, e bem assim tomar outras muitas medidas discretas, e necessarias para o indicado fim, sem duvida que dentro em poucos annos augmentará extraordinariamente a riqueza desta Capitania, e por conseguinte a sua importancia politica.

Pelo que respeita ás communicações interiores, observarei aqui de passagem que a mais util e necessaria he aquella, que se devera abrir pelo sertão para communicar a beira-mar desta Capitania com a parte mais meridional da Capitania de S. Paulo. Sobre a estrada geral, que vai da Cidade deste nome até ao Rio-grande, está situada a Villa das Lages, quasi na mesma latitude da ponta do sul da Ilha de Santa Catharina, e na distancia desta de 24 legoas em linha recta, mais ou menos: por tanto abrindo-se huma estrada desde o estreito, que separa a sobredita Ilha da terra firme, até á indicada Villa das Lages (como ja houve) resultarão desta communicação utilidades assaz manifestas; pois por meio della se promoverá e facilitará a povoação e cultura dos ferteis e incultos ter-

fitorios, que formão a parte septentrional da Capitania do Rio-grande, e a meridional da de S. Paulo (1), e tambem a parte central da de Santa Catharina; de maneira que as tres Capitaniás são interessadas nesta communição, que necessariamente deverá augmentar a riqueza e prosperidade de todas ellas. A posição da Villa das Lages he mui vantajosa para alli se estabelecer hum deposito do commercio interno dos indicados territorios, pois que os seus habitantes não tendo portos de mar commodos e frequentados senão a huma distancia excessiva (2), serão obrigados pelo seu proprio interesse a levarem os productos da sua agricultura e industria á sobredita Villa, donde em 5 ou 6 dias de jornada os podião tambem levar á Ilha de Santa Catharina (como ja acconteceo) na certeza de acharem alli favoravel mercado. Resultarião ainda maiores utilidades áquelles habitantes e ao

(1) Sobre a povoação e cultura dos campos de Guarapoava, e da parte meridional da Capitania de S. Paulo da Curitiba para o sul, ja se tomarão medidas administrativas, e sobre este objecto se expedio ao Capitão General daquella Capitania a Carta Regia de 5 de Novembro de 1808: estou persuadido de que os resultados daquellas medidas não serão uteis em quanto ellas não se fizerem transcendentés ao sertão da Capitania de Santa Catharina, que he muito mais proxima á Villa das Lages, e á estrada de que falla a Carta Regia, que a Cidade de S. Paulo, e mesmo a Curitiba; porque desta áquella contão no paiz cem legoas, e quasi outras tantas contão da Curitiba a Lages, quando desta Villa a Santa Catharina (á Ilha) são apenas 24 em linha recta, e serão quando muito 30 sobre o terreno da estrada que se abrir.

(2) Os habitantes dos sobreditos territorios, situados dentro dos parallelos de 26 e 29°, não tem porto de mar mais proximo, que o da Ilha de Santa Catharina, que seja apto para hum favoravel mercado, ou prompta exportação: os que ficão menos distantes do paralelo de 26°, poderião hir ao Rio de S. Francisco, mas não tem caminho pelo sertão em direitura; e para hirem a Pernagoá era-lhes indispensavel el atravessar as serras da Curitiba, por tanto nada poupavão de jornada: os mais proximos ao paralelo de 29° succeder-lhes-hia outro tanto, se fossem á Villa da Laguna; porém nenhum destes portos he frequentado: logo o de Santa Catharina he o mais commodo para huns e outros habitantes.

Estado, se a indicada communicacão interior se continuasse desde a Villa das Lages até ás Missões hoje Portuguezas, situadas sobre a margem oriental do rio Uruguai entre 28, e 29° de latitude, ou esta communicacão se fizesse toda sobre o terreno, ou aproveitando-se as agoas daquelle rio nos lugares e pela distancia, que o seu leito e corrente o permittirem; projecto este, cuja realizacão não offerece impossibilidade physica conhecida, nem obstaculo politico que não possa remover-se, huma vez que o Brasil passou de colonia a ser Reino, onde hoje se achão huma Côrte e a sede da Monarchia Portugueza, e que por tanto podemos dizer = *Rerum novus nascitur ordo* =. Este projecto de communicar directamente a Capitania de Santa Catharina com as referidas Missões hoje Portuguezas talvez cause extranheza, e não duvido que haja quem o considere quimerico, ou pelo menos impolitico, porém eu sou de differente opiniao, pois contemplo a sua verificacão não só praticavel e util, mas tambem necessaria. Não he meu intento tratar aqui deste objecto por miudo, somente toquei nelle de passagem para indicar com mais amplitude a importancia da Capitania, que faz o assumpto desta Memoria; reservando para o diante o mais que tenho a dizer sobre as referidas communicacões interiores.

Passando agora a contemplar a Capitania debaixo de vistas politicas exteriores, mais se ampliará ainda a sua importancia, assim como a dependencia que tem della as duas Capitancias limitrofes. Para o mostrar tomarei para exemplo o caso possivel de guerra com alguma das nações maritimas da Europa, o que supposto não seja provavel, todavia não he impossivel. Supponha-se pois que alguma daquellas nações nos declara a guerra, e que convém aos seus fins fazer as hostilidades no Brasil, e mormente na parte delle que fica para o sul do Cabo Frio, para o que infallivelmente mandará huma Esquadra, e hum Exercito

de tal força, que seja muito superior ao que nós lhe podemos oppôr actualmente. Não he provavel que o inimigo venha em direitura atacar esta Capital por mar, ou por terra, immediatamente depois de huma viagem em que precisamente as tripulações dos navios e as tropas hão de soffrer alguns dos incommodos e privações inherentes a expedições de tal natureza: he por tanto mui conforme á boa razão que elle procure hum porto, aonde possa reparar-se daquelles incommodos e privações de huma longa viagem, desembarcar as tropas, receber mantimentos, refrescos, e que em fim lhe possa servir de apoio ás suas futuras operações hostis. Qual será pois esse porto que o inimigo procure, que reuna se não todas, ao menos a maior parte das proporções para os indicados fins? Todas as considerações razoaveis fazem presumir que seja o porto da Ilha de Santa Catharina; o que no meu sentir he tão evidente, que julgo ociosas quaesquer reflexões a este respeito: e somente trarei á lembrança o exemplo dos Hespanhoes em 1777, exemplo que sempre devemos ter diante dos olhos, e que nos deo huma bôa lição, mas que nunca aproveitámos pelo que respeita áquella Ilha, (3) que sempre que for atacada hade ser conquistada huma

(3) Assim se expressava o Vice-Rei Marquez de Lavradio escrevendo de officio ao Coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral, (depois Governador da India) quando este em 1778 foi receber dos Hespanhoes aquella Ilha, e alli ficou por seu Governador. E quantos sustos e receios não teve o mesmo Vice-Rei de ser atacado nesta Cidade pelas forças Hespanholas que estavam de posse da Ilha de Santa Catharina! Alli apresentarão os Hespanhoes huma frota de 116 embarcações incluindo 7 náos de 74 peças e 6 fragatas, em que transportavão 100000 homens segundo as melhores informações, e apenas desembarcárão 7000 para conquistarem a Ilha: e que podia fazer a tropa que a defendia que não excedia de 2000? Esta tropa compunha-se do Regimento da Ilha, e do de Pernambuco, regulados ambos segundo o plano do regulamento de 1762; mais quatro companhias do Regimento do Porto, e duas de artilharia do Regimento do Rio de Janeiro. Este pequeno numero de tropa não sendo (segundo o meu pensar) sufficiente, nem proprio para a guarnição da Ilha em tempo

vez que não haja nos seus mares forças maritimas, que possam bater e destruir a esquadra e navios inimigos que transportarem a tropa atacante: ora não tendo nós forças que possam combater com as de qualquer das sobreditas nações, he evidente que a cada huma dellas não custará muito conquistar a sobredita Ilha (4). Dado este primeiro golpe pelo inimigo, e conservando elle a posse da Ilha, da terra firme, e do porto, quaes serão os resultados provaveis daquella conquista? Os primeiros serão sem duvida o bloqueio do porto desta Capital, e o do Rio-grande; os segundos huma invasão nesta Capitania, bem como na de S. Paulo, mediante hum desembarque em Santos, ou em suas immedições. Mas supponha-se que o inimigo não tenha nenhuma destas operações, e que se dirige immediatamente a atacar esta Capital, ou seja

de paz, muito menos era para a defender em tempo de guerra. Ora se os Hespanhoes naquella epocha trouxerão tantas forças, hoje a qualquer das outras nações maritimas mais poderosas não será difficil transportar o duplo pelo menos: e que lhe havemos nós de oppôr?

(4) Não pertendo mostrar aqui o systema de ataque que o inimigo pode ou deve seguir e empregar para facilmente conquistar a Ilha; direi somente que se o seu General for habil e conhecedor do paiz, até pode obrigar os defensores a entregarem-se á discrição, porque estes depois de resistirem na Ilha, se forem obrigados a ceder, só lhes fica o recurso de se retirarem á terra firme (se poderem) aonde não ha senão huma unica estrada por onde possam retirar-se, que vai para a Villa da Laguna pelo sul, e pelo norte para o Rio de S. Francisco, e sempre á beira-mar. Ora se o inimigo cortar a retirada aos defensores, occupando esta unica estrada, que farão estes então? Porém pelo contrario a defesa seria mais teimosa, prolongada, e talvez propicia, se houvesse alguma estrada de comunicação interior, por onde os defensores podessem retirar-se a tempo pelo sertão, ao menos até á Serra Geral, e ahi fazerem-se fortes, e receberem soccorros de gente, e de munições de guerra e bocca, e marcharem novamente para inquietarem o inimigo na Ilha, e mesmo na terra firme, se elle ja alli se tivesse estabelecido. A falta da sobredita comunicação interior foi (talvez a unica) causa de capitular com os Hespanhoes o nosso General que defendia a Ilha em 1777; e o mesmo será obrigado a fazer outro qualquer em caso de ella ser novamente atacada.

forçando a entrada do porto, ou effectuando hum desembarque na Villa Capital da Ilha Grande, na Sipitiba, ou em algum dos outros muitos pontos proprios para essa operação, que existem tanto para o sul desta barra, como para o norte della: qual será o resultado destas hostilidades, huma vez que nós não tivermos forças sufficientes para oppôr ao inimigo, tanto maritimas como terrestres? Não he meu intento tratar circunstanciadamente de taes operações hostis, que Deos permitta nunca se realizem, pois quanto tenho dito a este respeito he unicamente para provar, que sem a previa conquista da Ilha de Santa Catharina nunca o inimigo poderia com tanta promptidão e facilidade pôr em pratica as suas tentativas contra as duas Capitanias limitrofes, e contra esta Capital; por que aquelle porto da Ilha he o mais proprio, commodo, e proximo para deposito das suas forças maritimas; e a Ilha para as terrestres, e para os seus trens de guerra; estas duas circunstancias reunidas formão della hum centro commum, seguro e mui vantajoso para as operações do inimigo tanto por mar como por terra. Logo fica demonstrada a importancia da Capitania de Santa Catharina considerada de baixo de suas vistas politicas exteriores, e o muito que della dependem tanto a segurança desta Capital, como a das duas Capitanias limitrofes, que por esta circumstancia estão mais expostas a serem invadidas; o que acontecendo soffreriamos tambem o duplicado mal de ficarmos privados dos muitos recursos, isto he, dos mantimentos que ambas exportão para esta Côrte, alguns dos quaes são de primeira necessidade, como o trigo, os gados, e o charque para sustento dos escravos.

De tudo quanto tenho dito neste artigo evidentemente se tirão duas consequencias; primeira, que he de toda a necessidade dar á Capitania de Santa Catharina a attenção que ella merece, e faze-la prosperar augmentando os seus recursos locaes, e a sua defesa; e por meio de me-

didadas energicas e discretas promover o augmento da agricultura e da população, sobre tudo de parte do sertão da terra firme, e abrindo estradas de communição interior; finalmente conservando-a sempre guarnecida com boa e sufficiente tropa e munições de guerra ao menos para repellir huma surpresa, ao que por muitos annos tem estado, e ainda hoje está exposta: a segunda consequencia he, que ja mais se deve consentir na occupação temporaria ou permanente da Ilha de Santa Catharina por qualquer das nações estrangeiras, sejam quaes forem os manejos e negociações politicas de que ellas se sirvão para conseguir a indicada occupação, e ainda á custa dos maiores sacrificios que fizermos para não assentirmos ja mais a ella.

ARTIGO SEGUNDO.

Modo de promover o melhoramento da Capitania.

Antes de tratar da materia a que destino este Artigo, permitta-se-me que eu faça algumas reflexões, que julgo mui precisas.

Desde que o nosso Soberano chegou a esta Capital do Brasil, tem-se tomado muitas medidas geraes, e algumas peculiares a cada huma das Capitanias, tendentes todas a promover o augmento da população, da agricultura, da industria, e commercio de cada huma dellas, a boa arrecadação das rendas do Estado, as communições internas, e as commodidades ou o bem-ser dos povos. Por exemplo mandarão-se vir das Ilhas dos Açôres casaes para povoarem e cultivarem differentes lugares; derão-se providencias para se povoar e cultivar grande parte das Capitanias de S. Paulo, Minas geraes, Goiazes, e Matogrosso; abrirão-se estradas para communicar humas com as outras Capitanias; Minas com a do Espirito Santo, e a da Bahia, Goiazes com a do Pará etc. estabelecerao-se

Companhias de agricultura e de mineração em todas aquellas Capitanias geraes; tem-se criado muitas povoações, elevado outras á jerarchia de Villas, algumas destas á de Cidades, etc. etc; e somente a desgraçada Capitanía de Santa Catharina não tem merecido estes beneficios! Ainda alli não se povoou ou cultivou hum so palmo do sertão; ainda não se criou Companhia alguma que trate do seu melhoramento; ainda não se abriu communição interior para se corresponderem entre si as differentes povoações da Capitanía, nem esta com as limitrofes; finalmente nem ao menos se mandou renovar huma unica estrada de communição com a Villa das Lages, de que ja falei, que esteve aberta e transitada por espaço de nove annos, cuja necessidade e utilidade forão bem reconhecidas pelos Vice-Reis, Marquez do Lavradio, e Luiz de Vasconcellos (que mandou abrir a indicada estrada) e por quatro Governadores mui benemeritos, que teve aquella Capitanía desde 1786! (1) Apenas lhe tocou o augmento e nova organização dos Corpos milicianos, alguns recrutamentos (medidas estas assaz oppressivas para os povos), a criação do lugar de Juiz de fora, e a de huma Junta de Fazenda! Quaes serão pois as causas, por que se não tem olhado para esta Capitanía com igual attenção á que outras tem merecido?

Mas passando a tratar dos objectos que mais carecem de attenção nesta Capitanía, e dos meios por que o seu melhoramento se deve promover, conheço que estes devem abranger varios ramos de administração publica,

(1) O Sargento Mor Jose Pereira Pinto, que governou desde 7 de Junho de 1786 até 17 de Janeiro de 1791: O Coronel Manoel Soares Coimbra, que lhe succedeo e governou até 8 de Julho de 1793: O Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, seu successor, que governou até 18 de Janeiro de 1800, dia em que falleceo, e no qual succedeo hum Governo interino collectivo: O Coronel Joaquim Xavier Curado, que governou desde 7 de Dezembro de 1800 até 5 de Junho de 1805.

a que são applicaveis os principios geraes desta sciencia; porém limito-me a fallar unicamente daquelles objectos, que actualmente exigem promptas providencias, e que considero essenciaes para promover a prosperidade da Capitania; taes são a população, a agricultura, as rendas Reaes, e a educação publica; deixando á diuturnidade dos tempos outros assumptos, que por sua utilidade tambem merecerão consideração. Todos sabem que em hum paiz pouco povoado o augmento da população he sempre vagaroso, principalmente quando esta provém unicamente do andamento natural da procreação; indicarei por tanto como meio mais prompto para aquelle augmento a transplantação repentina de hum sufficiente numero de familias na Capitania, além de outras medidas que lhe são peculiares: por este modo não só se augmentará de repente a população, mas tambem se fornecera ao paiz hum numero de braços mui necessario para a cultura das terras, e para dar principio a algumas povoações no sertão. Proporei como meio mais essencial para o augmento da agricultura (além de outros) a renovação da estrada do sertão para communicar a beira-mar e ao sul do estreito com a indicada Villa das Lages, como disse em outra parte, obra esta, cuja utilidade he conhecida e desejada de todos os habitantes de Santa Catharina; não havendo hum entre os muitos, com quem me informei sobre este interessante objecto, que deixasse de manifestar-me os maiores desejos de que esta estrada se renovasse, e as utilidades que ella daria á Capitania. Entretanto não consta que depois da chegada do Soberano a esta Côrte se dirigisse á Sua Real Presença alguma supplica, ou representação sobre este assumpto de utilidade publica, o que na verdade custa a acreditar! Apenas hum homem particular, assaz zeloso pelo bem da sua patria, (2) se deliberou a escrever huma pe-

(2) O Capitão de Milicias Silvestre Jose dos Passos foi o Author

quena Memoria sobre esta estrada, e a manda-la publicar no unico Jornal que se imprimia nesta Côrte, escripto este que não produziu resultado algum, nem ao menos aquelle de acordar do lethargo em que existem os homens a quem cumpria interessar-se por esta importante obra. O Marquez do Lavradio quando foi Vice-Rei deste Estado conheceo bem a necessidade e importancia desta estrada de communicação (3), porém forão causa de se não empregar a sua abertura a guerra do sul em 1777, e o pouco tempo que depois della findar elle se demorou no governo; mas o seu successor Luiz de Vasconcellos e Souza conhecendo igualmente aquella necessidade e importancia, que assaz lhe fez ver o infatigavel e zeloso Governador interino da Capitania, Jose Pereira Pinto, mandou que se abrisse a sobredita estrada por ordem de 31 de Outubro de 1787, tendo precedido as necessarias indagações sobre o terreno por onde devia passar (4). Ar-

da sobredita Memoria, a qual se inserio no Jornal Patriota, n.º 3.º de 1813. Tambem ha em Santa Catharina outros homens mui zelosos da prosperidade daquella Capitania, os quaes são Authores de excellentes escriptos tanto a respeito da sobredita estrada do sertão, como de outros estabelecimentos uteis e necessarios áquelle paiz: á sua amizade, e aos seus conhecimentos sou devedor de muitas noticias, documentos, e illustrações, que me habilitarão para poder escrever esta Memoria.

(3) Veja-se a correspondencia official do Marquez do Lavradio com o Coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral, Governador que foi de Santa Catharina.

(4) Começou estas indagações e exames do terreno o Alferes Antonio Jose da Costa (hoje Coronel de Milicias) o qual duas vezes penetrou o sertão no anno de 1787 abrindo picada para o indicado fim: da primeira vez foi de Santa Catharina até á Villa das Lages, e regressou pela mesma picada; da segunda foi por ella á sobredita Villa, e voltou pela da Laguna. O Alferes João de Betancurt Pereira Machado, (hoje Capitão reformado) fez outra entrada pelo sertão em Dezembro do sobredito anno, para fazer o reconhecimento e exame da picada que tinha aberto o sobredito Antonio Jose da Costa; passou para o occidente da Serra Geral, e chegou até ao lugar do embarque no rio de Santa Clara, achando ser tortuosissima e muito extensa aquella picada, pois tinha $17\frac{1}{2}$ legoas de ex-

rematarão a sua factura Antonio Jose da Costa, e Antonio Marques Arzão, pela quantia de vinte e quatro mil cruzados; principiou-se a obra em 14 de Novembro de 1788, e ultimou-se em 6 de Dezembro de 1790, fazendo entrega ao Procurador da Camara da Villa Capital da extensão de dezeseis legoas e 560 braças de caminho medidas á corda sobre o terreno, desde a guarda de Maruhi, 3 legoas para oeste do estreito que sepára a Ilha da terra firme, até ao lugar chamado Castello-melhor, ao poente da Serra Geral, situado na fronteira da Capitania de Santa Catharina com a de S. Paulo (5). Conservou-se aberta esta estrada, e foi trilhada até ao anno de 1800, mas como não se tratou logo de a povoar e cultivar por hum e outro lado, nem se estabeleceu Freguezia ou arraial algum em toda a sua extensão, e os Sertanejos que por ella transitavão, não encontravão as precisas commodidades, e além disto forão algumas vezes atacados pelos Indigenas chamados Bugres, que vivem por aquelles sertões, desanimarão e intimidarão-se aquelles Sertanejos, e deixarão de vir a Santa Catharina; por conseguinte o mato foi crescendo pelo discurso dos tempos; mandarão-se retirar algumas patrulhas do Regimento de Linha que se tinham collocado em differentes lugares, e em virtude deste progressivo e depois total abandono fechou-se a estrada de sorte, que hoje nem vestigios existem della: tal foi o desgraçado fim de huma obra tão util, em que se dis-

tensão; por conseguinte indicou outra direcção para que a estrada fosse muito mais curta, e mostrou que era mais util abrir-se sobre a margem do norte do Cubatão, que do Maruhi.

(5) Do referido lugar de Castello-melhor até á Villa das Lages ainda ha algumas legoas, porém todo o terreno he hum vasto campo com pequenos capões de mato, aonde ja havia algumas fazendas ou estancias de gado: por todo aquelle campo ja havia hum caminho trilhado, que hia da Villa de Lages até á Serra Geral, e por isso até aqui se abriu a estrada pelo sertão da Capitania de Santa Catharina.

pendarão vinte e quatro mil cruzados ! Deve daqui concluir-se que o projecto da abertura desta communição interior não he só meu; que a sua necessidade e importancia forão reconhecidas por dois habeis e zelosos Vice-Reis do Brasil, e por todos os Governadores da Capitania de Santa Catharina que se seguirão a Jose Pereira Pinto; e assim por todos estes motivos, e por aquelles que deixo referidos no Artigo antecedente, he indispensavel tornar a abrir a indicada estrada até Lages. (6) Por tanto eu proponho esta medida não só como a primeira e a mais necessaria para o augmento da agricultura daquella Capitania, mas tambem como a mais indispensavel para a sua defesa militar. Outro objecto digno de toda a attenção he o melhoramento das rendas Reaes; indicarei o seu augmento como necessario, mas não oppressivo, mediante a arrematação do contracto da pesca das Baleas, e dos Dizimos; e pelo que pertence á educação publica, que he o manancial dos bons costumes, e dos bons vassallos, indicarei algumas medidas de primeira necessidade, na convicção de que com algumas das que passo a propôr sobre os quatro referidos objectos, pouco dispenderá a Fazenda Real, com outras nada, huma vez que as couzas se fação como se devem fazer.

(6) Não como se praticou em 1788, mas sim abrindo-a, povoando-a, e cultivando-a logo por ambos os lados desde a Igreja da povoação de S. Jose, (ou de outro lugar que ao diante indicarei) até dentro da Villa das Lages, estabelecendo os arraiaes e Freguezias á medida que a estrada se for abrindo, como direi em outro lugar.

ARTIGO TERCEIRO.

Medidas que se devem tomar relativas ao augmento da população, agricultura, rendas, e educação publica.

Para conservar e augmentar a população da Capitania são necessarias as medidas seguintes:

1.^a Transportar para alli Casaes das Ilhas dos Açores em numero sufficiente para povoarem e cultivarem por ambos os lados a estrada do sertão de que tenho fallado, desde a beira-mar até á Villa das Lages, e as suas immedições sobre a estrada geral que vai de S. Paulo para o Rio-grande: para isto he indispensavel:

2.^a Que seja incorporada na Capitania de Santa Catharina a sobredita Villa das Lages, e seu termo que forma o extremo meridional da Capitania de S. Paulo, cuja Cidade he distante daquella Villa 200 legoas (segundo contão no paiz) ou pelo menos 160, quando de Santa Catharina a Lages ha apenas 24 em linha recta; e não pode haver mais de 30, sobre a estrada que se abrir.

3.^a Determinar que durante os quinze annos successivos que vão deccorrer, não se possa recrutar para a tropa de Linha dentro dos limites da Capitania individuo algum que alli seja residente, qualquer que seja a sua côr e o seu estado.

4.^a Destinarem as Camaras rendimentos sufficientes para a criação dos expostos, a favor de cujos entes a religião e a humanidade reclamão todo o beneficio.

5.^a Fazer propagar em toda a Capitania o uso da Vaccina, que alli he muito necessaria, tomando-se para este fim as necessarias medidas quanto antes.

6.^a Mandar recolher á Ilha o Regimento de Linha, que he a sua natural guarnição, e que se acha destacado no Rio grande desde 1811.

Para augmento da agricultura, e do mais que della deriva, indico:

1.^a Izentar os milicianos do serviço militar diario, que estão fazendo em toda a Capitania ha cinco annos com manifesto prejuizo da lavoura, pelo grande numero de braços que lhe são roubados diariamente; e destacar desta Côrte a tropa indispensavel para o indicado serviço, em quanto se não derem as providencias.

2.^a Dar baixa immediatamente a todos os milicianos que tiverem mais de 12 annos de serviço, ou de 50 de idade, para que huns e outros possam occupar-se livremente na agricultura: reduzir, e dar nova organização aos Corpos de milicias.

3.^a Abrir, e cultivar a supramencionada estrada do sertão por ambos os lados até á Villa de Lages, e isto pelo modo que ao diante direi; abrir outra communicação interior pelo mesmo sertão entre a Villa do Rio de S. Francisco e a da Laguna: povoar e cultivar os terrenos de ambas as margens do rio Tajahi-assú desde a sua foz até á primeira caxoeira; e o Merim desde a sua confluencia naquelle até onde for navegavel, e dalli para cima até ao campo da Boa-vista.

4.^a Augmentar a povoação e cultura de toda a beira-mar que forma a enseada de Garoupas, e estabelecer alli huma Freguezia, por estarem aquelles moradores mui distantes da sua, que he a de S. Miguel, e por ser este ponto muito interessante para a defesa da Capitania.

5.^a Obrigar os proprietarios de grandes terrenos a affora-los com vantajosas condições para os emphiteutas, a fim de augmentar o numero de pequenos proprietarios, o que certamente he huma das causas immediatas do augmento da agricultura em todo e qualquer paiz.

6.^a Izentar de Dizimos e outros tributos por tempo de dez annos a todos os cultivadores de terrenos que actualmente estejam incultos em qualquer parte da Capita-

nía, ou esses cultivadores sejam residentes ja dentro della, ou vão de fóra para alli estabelecer-se, tanto nacionaes, como estrangeiros; izenção que se concedeo para as Capitánias de Minas, Goiazes, e outras.

7.^a Diminuir de huma terça parte por dez annos successivos todos os direitos que se pagão por importação de generos nas alfandegas deste Reino segundo a legislação em vigor, e que se importarem em toda a Capitania.

8.^a Declarar o porto da Ilha de Santa Catharina franco para todas as nações do mundo civilizado, com izenção de todo e qualquer direito de ancoragem, ou de baldeação, e deposito.

Pelo que pertence ao augmento e administração das rendas Reaes, julgo necessarias as seguintes medidas:

1.^a Que a arrematação da pesca das Baléas, a dos Dizimos, e a de todos os mais rendimentos da Capitania se fação alli perante a sua Junta da Fazenda, e não nesta Córte.

2.^a Que se arremate quanto antes a sobredita pesca que se faz nas seis armações, ora existentes em diferentes lugares da Costa da Capitania, antes que se extinga totalmente este importante ramo de industria, o qual infallivelmente acabará dentro em pouco tempo, se continuar a ser administrado pela Fazenda Real.

3.^a Os preços, porque se fizerem esta arrematação e aquella dos Dizimos, e outros rendimentos, deverão entrar todos nos cofres da Junta da Capitania; e de todos, bem como do dinheiro da venda da Polvora, poderá ella dispôr para supprir as suas despezas.

4.^a Que todos os rendimentos Reaes da Villa do Rio de S. Francisco, que mal e indevidamente se recebem na Junta da Fazenda de S. Paulo, se recebam naquella de Santa Catharina, á qual a mesma Villa pertence.

5.^a Que a divida moderna da Fazenda Real na Ca-

pitania seja paga pela sua Junta da Fazenda por meio de huma consignaçoã razoavel e determinada para este fim, pois que a divida até ao anno de 1797, declarada antiga pelo Alvará de 9 de Maio de 1810, he paga pelo Real Erario , em virtude do Decreto de 12 de Outubro de 1811.

Concluirei este artigo indicando as medidas necessarias e relativas á educaçoã publica , e são as seguintes:

1.^a Estabelecer em cada huma das Freguezias para ensino dos seus moradores huma escola de primeiras letras e de Doutrina Christã , e em cada Villa huma aula de Grammatica Portugueza , e Latina.

2.^a Na Villa Capital do Desterro se criará hum seminario ou collegio , no qual serão admittidos e educados até hum numero designado os filhos dos habitantes pobres; e onde se ensinem a estes as primeiras letras , Grammatica Portugueza , e Latina , Rethorica , Philosophia , e as Lingoas Franceza , e Ingleza ; podendo tambem frequentar as aulas destas faculdades todos aquelles alumnos , que não residirem dentro do indicado collegio.

Não trato de estabelecimentos de educaçoã mais elevada , dos de caridade , de sciencias , e de artes , porque actualmente não são da maior necessidade naquella Capitania , e seria grande desacerto exigi-los , quando nesta Côrte , onde alguns delles são mais necessarios , ainda não os há.

ARTIGO QUARTO.

Reflexões sobre as medidas propostas.

Mui faceis e pouco dispendiosas para o Estado são quasi todas as medidas ou providencias que deixo indicadas ; e supposto eu conheça quão necessarias sejam ainda

outras, com tudo aquellas são as que julgo de mais precisão, e que tem connexão com o estado actual da Capitania, e devem servir de principio ao seu melhoramento: dellas irei tratando pela ordem com que as deixo escritas, e não só direi como se hão de verificar, mas tambem farei algumas reflexões sobre cada huma dellas, para melhor conhecer a sua necessidade, e utilidade.

Das que são relativas ao augmento da população a primeira he a mais morosa, e dispendiosa, mas para transportar para Santa Catharina os colonos dos Açôres não se carece seguir o methodo que seguiu o Senhor D. João V., quando mandou colonizar aquella Capitania. Os navios da Corôa que vierem de Portugal para esta Corte, podem sem grave incommodo vir pelas Ilhas, Terceira e de S. Miguel, e receberem alli os casaes que poderem proporcionar-se, e talvez hum ou dois destes navios possam transportar os primeiros necessarios. Para este fim deverão previamente fixar-se Editaes naquellas Ilhas, em que se declare o que se dará áquelles colonos quando desembarcarem em Santa Catharina, que não será menos, porém sim mais do que o soberdito Monarcha mandou dar aos da primitiva colonização pela Provisão Regia de 9 de Agosto de 1747, de que ja fallei, e principalmente a respeito das terras que se devem dar, que serão da extensão de meia legoa quadrada a cada hum casal. (1)

A incorporação da Villa de Lages e seu termo á Capitania de Santa Catharina he huma medida utilissima, e inteiramente se conforma com as providencias dadas pela Carta Regia de 5 de Novembro de 1808 dirigi-

(1) Pela sobredita Provisão Regia, que he assaz judiciousa, se concedeo somente hum quarto de legoa a cada hum casal; hoje porém he conveniente dar-se-lhe maior extensão de terreno, por que com este interesse se chamará maior numero de colonos para o Brasil, aonde não faltão terras, e só faltão homens.

da ao Capitão General de S. Paulo, sobre a povoação e cultura dos campos de Garapoava, sendo certo que todo aquelle termo confina com a fronteira oeste de Santa Catharina em muito menor distancia da Capital desta do que da Villa da Curitiba, e ainda em menor da Cidade de S. Paulo; por conseguinte he muito mais commodo, e mais interessante para os habitantes das Lages e seu termo terem todos os seus recursos domesticos, administrativos, e politicos na Ilha de Santa Catharina, do que na Curitiba ou em S. Paulo: este motivo simplesmente tomado per si só era mui solido para decidir a que se abrisse a projectada estrada de que tenho fallado, mesmo quando não houvessem tantos outros, que deixo referidos, e que são dignos da maior attenção. (2)

Não he menos essencial a prohibição dos recrutamentos, e o praticarem-se tem sido huma das maiores causas da pouca população desta Capitania; que estando ainda no principio da sua infancia, soffreo hum recrutamento assaz oppressivo no anno de 1759, quando se organizarão as seis Companhias da primitiva guarnição da Ilha; outro que não o foi menos, de alguns 400 homens no tempo do Governador Francisco de Souza de Menezes, o qual findou em 5 de Setembro de 1775 para completar com

(2) A incorporação da Villa das Lages á Capitania he realmente indispensavel, e sem ella nunca poderá prosperar a mesma Capitania; as razões são obvias, e por isso as omitto; porém ha ainda outra medida, que não he menos util, e vem a ser elevar á cathegoria de Capitania Geral a Capitania de Santa Catharina, assim como ha poucos annos se elevou a do Rio-grande; mas não ousou propôr esta medida para ja; não por que a de Santa Catharina deixe de ter os requisitos precisos para aquella cathegoria, mas sim por que esta seria agora onerosa ao Estado, com os ordenados de hum Capitão General, de huma Junta de Fazenda, e dos Magistrados correspondentes, para o que a Capitania não tem rendimentos sufficientes por ora, se bem que facil seria fazer com que os tivesse.

aquellas Companhias hum Regimento conforme a ordenança do Marechal Conde de Lippe: outro de quasi 400 homens foi feito pelo Governador Manoel Soares Coimbra desde 1791 até 1793; e finalmente outros muitos menores se tem feito desde aquella epocha, e todos tem recahido sobre os filhos dos pobres lavradores, que com elles se empregavão na agricultura, á qual por este modo forão roubados outros tantos braços, sendo certo que a maior parte destes recrutados ficarão reduzidos ao celibato. Tem resultado ainda outro grande mal dos recrutamentos e vem a ser, huma numerosa emigração; pois que á menor suspeita daquella medida oppressiva começão a fugir para fóra do paiz os que tem receio de serem recrutados: he por tanto necessario izentar os povos deste terrivel flagello.

Pelo que respeita á criação dos expostos fóra ocioso recommendar a utilidade desta medida, mas como para ella não tem as Camaras os rendimentos sufficientes, (3) he de toda a necessidade augmentar os actuaes: ou concedendo-se-lhes sesmarias para ellas afforarem os terrenos, ou determinando o Estado huma consignação annual sufficiente para tão util fim.

A Vaccina he da maior precisão nesta Capitanía, onde muito grassão as bexigas; sou por tanto de opinião que se mande para a Villa Capital hum Medico habil (o que alli não ha) para estar á testa de huma Commissão Vaccinica, que tenha a seu cargo em toda a Capitanía este importante objecto, a fim de salvar as vidas de muitos dos habitantes.

(3) Tem havido annos de apparecerem 44 engeitados somente na Villa Capital; pela criação de cada hum paga a Camara 12000 reis por anno; e tem chegado a dever-se ás miseraveis Amas 5 e mais annos destas criações, por não chegarem os rendimentos da Camara para esta despeza.

A ausencia do Regimento de Linha, que he a guarnição daquella Capitania, tem causado grandes males, tanto pela oppressiva medida que se tomou de mandar fazer o serviço militar pelos milicianos, como pelo desamparo e pobreza a que ficarão reduzidas muitas familias, do que se tem seguido outras desgraças, que por decoro deixo em silencio. He de necessidade que o Regimento se recolha ao seu quartel para os fins que ao diante apontarei.

No que respeita ás medidas propostas para o augmento da agricultura, a necessidade da que indiquei em primeiro lugar fica demonstrada em differentes partes desta Memoria; mas ainda repetirei que não he possivel avaliar os prejuizos que a Capitania tem soffrido com o serviço diario que os milicianos tem feito ha cinco annos, flagello este que ella nunca tinha conhecido, e que assaz fatal lhe tem sido. Não haveria tropa de Linha nesta Côrte, ou em alguma outra Capitania, que podesse destacar-se para Santa Catharina? Deixar desguarnecido hum ponto tão interessante da costa do Brasil, e exposto aos insultos do mais pequeno Corsario he na verdade cousa pasmosa! Repito que he necessario guarnecer desde ja a Capitania com boa e sufficiente tropa, que não poderá ser menos de 1000 homens d's armas proprias da natureza do terreno, e mais circumstancias peculiares da Capitania (4)

As buixas dos milicianos, isto he, dos lavradores,

(4) A tropa da guarnição desta Capitania deve ser (segundo o meu pensar) unicamente de duas armas, de Caçadores, e de Artilheria: aquella para o serviço diario, e destacamentos para os differentes lugares de campanha; esta para guarnecer todas as fortalezas, trinxeiras, e mais fortificações em que ainda milagrosamente existem algumas peças de Artilheria; e mais huma Companhia de Artilheiros conductores; a saber: esta Companhia com 80 praças; hum Batalhão de Caçadores com 693, e hum Batalhão de Artilheiros para as fortalezas com 427: total 1000 praças, pelo menos.

são necessarias para que elles possam empregar-se livremente nas suas lavouras , e por que tambem além das razões expendidas os Corpos de milicias estão cheios de homens velhos, que servem somente de fazer numero. Por estas e outras razões ja expostas he igualmente necessaria a redução destes Corpos, e outro sim por que tambem se evitarão em parte abusos, que o respeito e o decoro mandão calar.

No artigo em que tratei da força militar disse que ella se compunha de dois Regimentos de Infanteria de milicias, nove Companhias francas da mesma arma, e quatorze Companhias de cavallaria (além do Regimento de Linha) o que faz hum total de 2862 individuos, isto he, quasi a decima parte do numero total da população branca da Capitania, o que bem mostra que estes Corpos não tem com ella proporção alguma comparativa, como tambem disse no sobredito artigo. Pergunto agora, qual he a nação da Europa que tem adoptado semelhante relação entre as suas milicias e a sua população? Se mesmo em Portugal se adoptasse, que tem 3:000000 de habitantes, deveria ter 300000 milicianos. E seria isto razoavel e politico? Ninguem dirá que sim. E se o não he entre as nações civilizadas, ricas, e populosas, como o poderá ser no Brasil, que ha tão poucos annos começou a sahir do seu estado de infancia? Mas deixemos estas reflexões, e vamos comparar a população da Capitania de Santa Catharina com o numero excessivo dos milicianos que ella contém. Em 1810 a população da Ilha somente, constava de 4084 individuos do sexo masculino: se deste numero diminuirmos o dos homens de menos de 25, e de mais de 40 annos de idade, que devem ser izentos de servir nos corpos milicianos segundo a lei, e se o mesmo fizermos ao numero daquelles que ella tambem izenta por differentes motivos, restarão quando muito 1000 homens, isto he, pouco menos

da quarta parte daquella total população. Ora dentro da Ilha ha hum Regimento de Infantaria, e seis Companhias de Cavallaria de milicias, e mais huma de Infantaria, que fazem o total de 18121 praças. Logo, como não he possivel haver maior numero de praças do que de homens, segue-se que não havendo estes, os Corpos devem estar incompletos; ou aliás estão nelles alistados individuos que não o devem estar (como realmente acontece), o que he injusto, e até oppressivo da liberdade individual. Vamos a outra prova: na terra firme, dentro do termo da Villa Capital, a população do sexo masculino compunha-se em 1810 de 28927 individuos; diminuindo deste numero aquelle dos izentos do serviço das milicias pelas razões ja ditas, ficarão quando muito 730: dentro do mesmo termo havia hum Regimento de Infantaria, e cinco Companhias de Cavallaria, o que no seu estado completo forma o total de 18000 praças: aqui temos tambem dentro do indicado termo maior numero de praças de milicianos, que de homens; o que dá a mesma conclusão que tirei acima: tanto he verdade que não chegava alli a população para a criação do Regimento que se organizou em 1810, que huma das suas Companhias, a primeira, foi criada na Ilha dentro da Freguezia do Ribeirão, contra a expressa determinação da lei da regulação destes Corpos, e com grave prejuizo e risco de vida dos miseraveis soldados, que para se acharem nas revistas, exercicios, e outros serviços, fôrão e são obrigados a atravessar a Bahia em suas pequenas canôas, para virem da Ilha á terra firme! Fica por tanto manifesta a necessidade e utilidade da reduçãõ dos Corpos milicianos, a qual deverá combinar-se com a commodidade dos povos, que jamais se devem opprimir, nem desviar dos seus trabalhos agricolas sem urgente motivo. (5)

(5) Segundo o meu pensar, não deve haver nesta Capitania mais

A medida, que indiquei em terceiro lugar, isto he, a abertura, povoação, e cultura da estrada para a Villa das Lages, he (como tenho mostrado) utilissima, e talvez a mais interessante para a Capitania; mas para que ella se realize com melhor systema, do que aquelle que se seguiu e adoptou com a estrada que se abriu em 1788, e depois se deixou fechar, ouzo propôr hum methodo de que a meu parecer ainda ninguem se lembrou para aquelle fim, e he o seguinte: Deve estabelecer-se na Villa Capital da Ilha de Santa Catharina huma Companhia de Accionistas, que se encarregará e mandará abrir a indicada estrada desde a Beira-mar até á Villa das Lages; povoa-la toda por ambos os lados, estabelecer os arraiaes ou Freguezias precisas, e tudo o mais que for necessario para a conservação e prosperidade deste util estabelecimento, o que tudo deve fazer-se á sua custa, e debaixo da sua administração, e direcção; de tal maneira, que a Fazenda Real não haja de ter ingerencia alguma naquella administração: intitular-se-ha esta Companhia = Companhia de agricultura e melhoramento da Capitania

Corpos Milicianos, nem com maior força do que passo a expôr. Na Ilha hum Regimento organizado segundo o plano do 1.º de Agosto de 1796, porém com oito Companhias somente, isto he, com 644 praças, e unicamente duas Companhias de Cavallaria tambem de Milicias, com 40 praças cada huma, o que faz o total de 724 homens: na terra firme, dentro do Termo da Villa Capital hum Batalhão de Infantaria com seis Companhias ou 478 praças commandado por hum Tenente Coronel, e tambem duas Companhias de Cavallaria, com 40 praças, que com aquellas outras da Ilha formão dois Esquadrões: na Villa da Laguna e seu Termo tres Companhias francas de Infantaria: e duas na Villa do Rio de S. Francisco e seu Termo: o que tudo fará hum total de 1672 homens, ou a 14.ª parte da população. Estou persuadido de que quem disser que na Capitania se precisão mais Corpos, ou maior numero de Milicianos, he porque nisso tem interesse de qualquer natureza que elle seja, e não o tem no descanso dos povos, e no augmento da agricultura; he melhor que haja menos Milicianos, mas contentes, e bem armados, do que muitos opprimidos, descontentes, e mal armados, como actualmente o estão.

de Santa Catharina =: o seu fundo será de cento e setenta mil cruzados, em moeda metallica: a sua duração não será por menor tempo que o de vinte annos, e os seus estatutos serão feitos por ella, e propostos ao Soberano, sem a approvação do qual não poderão ter effeito, nem validade: eis-aqui em resumo as bases da criação desta Companhia. As suas obrigações, lucros, privilegios, isenções, premios honorificos; e outro sim o Plano com que deve abrir-se e povoar-se a estrada, a sua mais util direcção politica e militarmente considerada (6) afóra outras communicações internas, e os estabelecimentos que a Companhia deve fazer além dos mencionados aqui, tudo isto, digo, fará o objecto de outro escripto, que ha de servir de Appendice a esta Memoria, no qual tambem darei hum projecto para a organização da indicada Companhia.

Não deve perder-se de vista o augmento da povoação e cultura da enseada das Garoupas, em razão do quanto ella he mui propria e accommodada para se effectuar hum desembarque, porque admite grande numero

(6) Esta estrada deve precisamente hir passar pelo campo da Boa-vista, de que ja fallei quando fiz a descripção physica da Capitania, porque á entrada para este campo ha hum lugar mui defensivel pela natureza, que deverá servir de fecho e de defesa a esta estrada; e porque a outra que se abriu em 1788 passava pelo dito campo, sabe-se ja a distancia d'elle até ao estreito, que são 13 legoas sobre o terreno, das quaes diminuindo tres de caminho que ja existia ha mais annos desde o mesmo estreito até á guarda de Maruhi, restão dez, que realmente forão as que se abirão de estrada, e se medirão em 1788 desde aquella guarda até ao indicado campo da Boa-vista. Igualmente deve hir sahir a este campo a communicação que se abrir do Rio de S. Francisco para a Laguna; pelo Rio Taja-hi, para igualmente ficar fechada, e defendida neste importante lugar, onde deverá haver fortificação propria do terreno, tropa, e povoação. Ha porém outro lugar á Beira-mar, que talvez seja mais proprio e util para se dar principio, e nova direcção a esta estrada até encontrar o dito campo da Boa-vista, por ser menos distante d'elle: he este lugar a foz do rio Cubatão, que fica quasi léste-oeste com aquelle campo; podendo aproveitar-se a navegação deste rio até á sua Itaupaba, ou primeira Cachoeira, duas legoas acima da sua foz: disto tratarei no Appendice.

de navios, he segura e abrigada, e além disto está actualmente sem defesa alguma. Desde alli até á barra do norte da Ilha de Santa Catharina apenas contão 5 legoas, e ao estreito 9: ora na hypothese de que o inimigo effectua hum desembarque naquella enseada, poderá com toda a facilidade apoderar-se da terra firme, fazer-se forte alli, senhorear-se das communicações da Beira-mar, cortar a retirada aos defensores da Ilha, e ataca-la tambem por aquelle lado. Por tanto he necessario augmentar a povoação daquella enseada, defende-la de modo que possa aproveitar-se a natureza do terreno, estabelecer alli huma Freguezia, e estacionar hum destacamento de tropa de linha: seria mui util que a maior parte dos habitantes daquelle lugar se empregassem na pesca, e que se estabelecessen alli fabricas de salgar e seccar o peixe, ramo de industria este, que pelo discurso dos tempos virá a ser mui vantajoso para o Estado.

As medidas que indiquei em 5.º 6.º 7.º e 8.º lugar, são de utilidade tão conhecida, que a seu respeito julgo desnecessaria qualquer reflexão.

No que respeita ás medidas propostas tendentes ao augmento e administração das rendas Reaes, algumas não so as julgo de necessidade, mas até de rigoroso dever. Se os Dizimos são das producções da Capitania, porque razão não se arrematão e cobrão alli? Se a pesca das Baléas, e a sua redução em azeite he hum ramo de industria dos habitantes da Capitania, por que não se hade receber alli o seu rendimento para supprir as necessidades e despesas publicas? Em huma palavra, se nas outras Capitánias as rendas Reaes são cobradas, despendidas, e arrematadas pelas Juntas de Fazenda, por que não se praticará o mesmo em Santa Catharina? Quanto a mim estas questões são assaz terminantes!!!

A ultima arrematação do contracto da pesca das Baléas foi feita por Joaquim Pedro Quintella pelo di-

minuto preço de quarenta e oito contos de réis por anno, em os doze que decorrerão desde 1789 até 1801: fazia-se então a referida pesca nas Armações da Bahia, Rio de Janeiro, Ilha de S. Sebastião, Bertioga, e Santa Catharina, onde então se contavão cinco Armações (7). Se pelo numero total destas se tivesse repartido o preço da arrematação, (para ser pago nas respectivas Capitanias) pertenceria a cada huma annualmente a somma de 5:333 1/3 réis; e por conseguinte ás cinco sobreditas da Capitania pertencerião réis 26:666 2/3, quantia esta que todos os annos se deveria ter pago na Provedoria de Santa Catharina para supprir as suas despezas e necessidades (8). Se isto se tivesse praticado desde que naquella Capitania se estabelecerão as Armações para a mencionada pesca, não chegaria alli a divida da Fazenda Real a huma enorme quantia até ao anno de 1797; (e talvez a outra ainda maior desde aquelle anno até hoje), ter-se-hião sim pago aos em-

(7) Estas cinco Armações são, a grande ou da Piedade, situada na terra firme á entrada na Bahia do norte da Ilha; a de Itapocoroí ao norte do rio Tajahí; a de Garopaba ao sul do Embaú; a de Imbituba ao sul da antecedente; e finalmente a da Lagoinha na costa Oriental da Ilha. Hoje ha mais huma na Ilha da Graça, na barra do norte do Rio de S. Francisco.

(8) Quando o sobredito Quintella arrematou este contrato, poz-se-lhe por condição que os 48 contos de réis serião pagos nos lugares seguintes: na Junta da Fazenda da Bahia, 20 contos; na Junta do Rio de Janeiro, 20 contos; na Junta de S. Paulo, 4 contos; e na Provedoria da Ilha de Santa Catharina, 4 contos, tudo annualmente. Esta forma de pagamento he na verdade bem notavel! Por quanto mandarão-se dar 20 contos ás duas Capitanias que menos os precisavão, pois que não so tinham rendimentos para as suas despezas, mas até remettião annualmente grandes sóbras para o Erario Regio de Lisboa, e somente se mandavão dar quatro contos á Capitania de Santa Catharina que era a mais pobre, e não tinha rendimentos sufficientes para a sua despeza; de maneira que a tropa e os empregados publicos estavão continuamente esperando que os Vice-Reis, ou aliaz a Junta da Fazenda desta Cidade, quizessem por caridade mandar-lhes por esmola parte dos ordenados e soldos que ganhavão com o suor do seu rosto no serviço do Estado! E poderá isto acreditar-se?

pregados publicos seus ordenados, aos Parrochos as suas congruas, aos lavradores as farinhas que davão para municiar a tropa que em diversas epochas passou poralli para o Rio grande, ou ficava no paiz estacionada, e tambem o Regimento da guarnição, não se chegarião a dever a este muitos annos successivos de soldos, de fardamentos, e de fardetas (9); e finalmente os povos não terião padecido tantos vexames e miserias, e o paiz seria hoje mais rico do que he, e mais crescida a sua população. Porém se os males passados não podem remediar-se, devem estes ao menos evitar-se para o futuro; e por isso proponho que se arremate quanto antes o sobredito contrato da pesca das Balêas, que se faz nas seis Armações da Capitania de Santa Catharina; que esta arrematação se faça perante a sua Junta da Fazenda, e não nesta Corte, e que o seu preço seja pago todo nos cofres da mesma Junta. He para recear que hoje por effeito do miseravel estado em que se achão todas as Fabricas daquelle importante estabelecimento, tanto a respeito dos edificios, como dos escravos, officinas, lanchas, e de mais utensilios da pesca, ninguem ouse arrematar este contrato por mais de vinte contos de réis annualmente, preço este que a Fazenda Real não deve desprezar, porque mais vale pouco que nada (10). Porém se não houver quem arre-

(9) Muitos Soldados do Regimento de Santa Catharina me disserão que tinhão, huns 16, outros mais annos de serviço, e que somente haviam recebido hum fardamento quando assentarão praça! Que muitos Soldados chegavão a fazer as guardas e outros serviços, rotos e descalços, he cousa bem notoria em Santa Catharina!!!. Isto, he o cumulo da vergonha, e da oppressão!

(10) Desde o anno de 1801, em que findou a arrematação de Quintella, tem sido este contrato das Balêas administrado pela Fazenda Real nesta Cidade, e desde então constantemente tem hido em decadencia, como ninguem ignora: a razão he obvia; a má administração. Não sei de quem he a culpa, nem he da minha intenção criminar a pessoa alguma, nem arguindo os vivos, nem inquietando as cinzas dos mortos, porém

mate este contrato, neste caso sou de parecer que a ad-

seja quem for o culpado, mostrarei aqui a differença do rendimento desta pesca entre o tempo do Contratador, e o tempo que ella tem sido administrada pela Fazenda Real, e mostrarei tambem a differença de administração. No tempo do mencionado Contratador havia abundancia de tudo quanto era necessario nas Armações, tudo era bem pago, e a tempo, e como nesta pesca se empregão muitos homens em differentes serviços, e diversos officios, havia empenhos, e de grandes personagens para ser admittido qualquer homem no serviço da pesca, ou nas officinas das Armações, porque acabada a pesca infallivelmente se pagava a todos e a cada hum o seu trabalho, com generosidade. Por tanto, e porque havia mais lanxas, mais arpoadores, mais escravos, e finalmente mais dinheiro, sempre as pescas forão abundantes: houve annos em que se pescarão, 253, 254 Baléas, como aconteceu em 1793, e 1795, e nos quatro que decorrerão desde o primeiro até 1796 pescarão-se 750 daquelles Cetaceos, que produzirão 11 250 pipas de azeite, de 200 medidas cada huma, as quaes vendidas pelo preço então corrente de 160 por medida produzirão 360 contos de réis, (valor bruto), ou 90 contos em cada hum dos quatro annos sobreditos. Depois da administração pela Fazenda Real tudo foi gradualmente a menos, e mormente de poucos annos para cá, em que ella começou a faltar com os dinheiros precisos para o costeamto das Armações, e para os pagamentos das pescas, e por consequente os homens que nestas se empregavão, começaram a fugir deste arriscado trabalho, pois que a muitos se deixou de pagar a pesca de tres annos successivos; de tal sorte que em 1813 e 1814 foi indispensavel mandar prender muitos daquelles homens, e remette-los presos para as Armações, donde fugião depois, se os Administradores não lhes pagavão da sua algibeira, o que a Fazenda Real lhes devia: appello para o testemunho dos mesmos Administradores. Em consequencia de tão má administração, até as pescas forão sendo menores, de modo que em 1813 apenas se matarão 34 Baléas em todas as seis Armações, que hoje ha na Capitania! Estas 34 Baléas produzirão 510 pipas de azeite de 200 medidas, que vendido pelo preço actual de 200 réis a medida devião produzir hum valor bruto de 20 contos e quatrocentos mil réis: deste valor se deve diminuir a despeza feita com a pesca, e o costeamto das seis Armações neste anno, com ordenados, salarios &c. e por tanto o valor liquido que restar para a Fazenda Real, deve ser mui diminuto, ou talvez nullo. Isto porém não succederá, se o contrato se arrematar, porque a Fazenda Real conta com o preço da arrematação certo, e livre de despesas, e os Arrematantes saberão melhor do que ella promover os seus interesses, e fazer com que as pescas sejam mais abundantes, porque não porão no mar somente 25, ou 30 lanxas, mas sim 50, ou 60; e pagarão tudo bem, e promptamente, por seu proprio interesse.

ministração da pesca das Balêas em todas as Armações ora existentes na Capitania de Santa Catharina se encarregue á sua Junta da Fazenda sem onus ou restricção alguma ; e além disto tambem sou de opinião que somente venha para esta Côrte o azeite necessario para o consumo do paiz , e que todo o mais fique em deposito na Armação grande de Santa Catharina , onde se hirá comprar o que for para negocio , ou para exportação para outros paizes , pagando-se tanto hum como o outro nos cofres da referida Junta da Fazenda.

O contrato dos Dizimos da Capitania de Santa Catharina foi ultimamente arrematado nesta Côrte por Joaquim Antonio Alves no triennio de 1811 a 1813 pelo preço de 25 contos e 200\$000 réis , ou pouco mais de oito contos por anno. Huma conta corrente da receita e despeza deste contrato , que por acaso veio á minha mão , me fez conhecer que o sobredito arrematante ganhou durante aquelle triennio 19:128\$400 réis , liquidos de todas as despesas.

Não respondo pela veracidade daquella conta , porém he certo que tenho ouvido dizer a algumas pessoas , que não tem duvida alguma em arrematarem este contrato por doze contos de réis annuaes livres para a Fazenda Real , sem o menor receio de perderem neste negocio (11). Ora se a referida arrematação pelos doze contos se verificasse , seguir-se-hia que os dois contratos das Balêas e dos Dizimos renderião ao Estado pelo menos 32 contos de réis por anno : esta quantia entrando nos cofres da Jun-

(11) O Contratador Quintella arrematou sempre os Dizimos da Capitania pelo preço de 15:200\$000 por triennio , e elle arrematava os Dizimos de cada huma das Villas , e Freguezias separadamente : no triennio de 1788 a 1790 arrematou por 9:261\$500 os Dizimos de todas ellas : de 1791 a 1793 arrematou por 9:755\$000 : de 1794 a 1796 por 11:670\$000 : de 1797 a 1799 por 12:940\$000 réis ; de maneira que contava sempre com hum recebimento certo para fazer face ao preço da sua arrematação total.

ta da sobredita Capitania, junta com os outros seus rendimentos menores, que andão por dez a onze contos por anno, farião hum total de quarenta e dois contos de réis annuaes, pelo menos; (12) quantia esta que chegaria para todas as despezas da Capitania, á excepção dos soldos da Tropa que a deve guarnecer, os quaes soldos unicamente deverão ser pagos pelo Real Erario, pois que aquella Tropa deverá considerar-se como pertencente á guarnição desta Côrte, mas destacada em Santa Catharina, em quanto aquella Capitania não tiver todos os rendimentos sufficientes para alli lhe pagar os referidos soldos: (13) para os ter, e até para pagar a maior numero

(12) No anno de 1810 os rendimentos da Capitania que se receberão nos cofres da sua Provedoria, sem incluir os Dizimos, o rendimento da venda da polvora, e os 24 contos de réis que se remettião desta Côrte annualmente para a manutenção, e soldos do Regimento de linha, apenas chegarão á quantia de 5:146 ϕ 643 como se vê na Tabella que vai annexa; porém ajuntando as addições sobreditas montavão a 35:183 ϕ 634. No anno de 1813 ja os rendimentos privativos da Capitania, excluindo igualmente as referidas addições, subirão a 10:458 ϕ 639, em virtude dos novos tributos que se tem estabelecido pelas Leis promulgadas depois da chegada de Sua Magestade ao Brasil, e de outros rendimentos adventicios. He bem verosimil que estes rendimentos vão augmentando todos os annos; mas ainda quando não augmentem, aquella ultima quantia junta com os rendimentos dos dois Contratos, das Baléas e dos Dizimos, farão hum rendimento certo de 42 contos, mais ou menos por anno.

(13) Os generos para o sustento da Tropa da guarnição deverão ser comprados no paiz, e pagos pela Junta da Fazenda da Capitania, pois que os seus rendimentos chegarão para estas despezas; porém os soldos, fardamentos, e armamentos para os 1 ϕ 500 homens da Tropa, de que pelo menos deve compor-se a guarnição, como ja disse, deverão ser fornecidos, e pagos pelo Erario desta Côrte. Não he possivel avaliar exactamente á quanto montará esta despeza, porém estou convencido de que não excederá aos 24 contos annuaes, que o mesmo Erario mandava para a manutenção do Regimento da Capitania desde 1802 até 1810 inclusivamente, e que depois continuou a mandar para a margem oriental do Rio da Prata, para onde o mesmo Regimento marchou em 1811. Pode por tanto dizer-se que seguindo-se o que tenho proposto sobre as rendas daquella Ca-

de Tropa , não será necessario decorrerem muitos annos , huma vez que se adoptem e realizem as medidas que tenho indicado , e que se estabeleça a Companhia de que fallei.

Ninguem acreditará que haja naquella Capitania huma Villa , onde exercitão jurisdicção quatro Authoridades sendo huma so pertencente á mesma Capitania !!! Tal he a sua administração ! Na Villa do Rio de S. Francisco exercitão jurisdicção o Bispo do Rio de Janeiro , a Junta da Fazenda de S. Paulo , o Ouvidor da Comarca de Pernagoá , e o Governador de Santa Catharina. Este no que pertence ao governo militar ; aquelle sobre a cobrança de alguns rendimentos do Estado que por Lei pertence aos Ouvidores , pois que á sua Comarca ou Ouvidoria pertence ainda hoje a sobredita Villa , e esta Ouvidoria pertence á Capitania de S. Paulo , a cuja Junta da Fazenda responde aquelle Ouvidor pelo que pertence ás rendas Reaes ; e finalmente o sobredito Bispo em tudo o que he relativo aos Negocios Ecclesiasticos ! Esta miscellanea de Authoridades e de poderes deveria acabar-se , separando a sobredita Villa da Comarca de Pernagoá , e unindo-a áquella de Santa Catharina , onde tambem ha hum Ouvidor : a boa razão , e a commodidade dos povos pugnão pela sobredita união , e pela sujeição em todos os ramos da administração publica ás Authoridades da Capitania de Santa Catharina. (14)

A medida que indiquei em quinto lugar he de toda a necessidade e de transcendente utilidade a fim de embol-

pitania , o Real Erario não ficará mais onerado do que estava até 1811 , relativamente á Capitania de que trato.

(14) Verificando-se esta sujeição , todos os rendimentos Reaes da sobredita Villa , e seu termo , deverão por consequencia entrar nos cofres da Junta da Fazenda de Santa Catharina , o que augmentará as suas rendas , sem augmentar as suas despezas , e tambem se augmentarão outro sim as relações de commercio entre aquella Villa e a Capital da Capitania.

çar os credores do Estado; do que injustamente se lhes está devendo. A religião de accordo com os principios da justiça universal mandão pagar o que se deve, e além disto mandão que se pague promptamente a todo o individuo que serve o Rei e a Patria por qualquer modo que seja; sendo certo outro sim; que a mesma razão por que se mandou pagar a divida do Estado anterior ao anno de 1797, he aquella por que se deve pagar a que se contrahio depois do sobredito anno. Não faço particular menção de outras medidas que deixo indicadas, porque a sua utilidade he geralmente conhecida. (15)

(15) Tambem deixo em silencio outras providencias, que supposto sejam uteis não exigem que eu trate dellas agora, pois as considero como corolarios das que deixo indicadas, e por isso, com o andar dos tempos necessariamente hão de vir a realizar-se; fallarei de passagem somente em duas, que devem incumbir-se á Companhia de Agricultura de que ja tratei, porque esta he quem as poderá pôr em execução. Huma he o aproveitamento do campo de Arassatuba pertencente á Corôa, e que se acha de vulto e inutil, situado á beira-mar, para o sul do rio Massambú: outra he o aproveitamento das agoas mineaes que nascem para o norte, e não longe do rio Cubatão, em hum lugar despovoado e inculto: he indispensavel começar alli huma povoação, e construir huma casa para servir de accommodação, e até mesmo de hospital para os doentes que forem usar das mencionadas agoas, que ja por experiencia se sabe serem muito uteis para curativo de algumas enfermidades. Consta-me que muitos soldados da Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei, commandada pelo General Lecór, que esteve ha pouco em Santa Catharina, fizeram uso daquellas agoas com reconhecido proveito, e que alli se fizera hum Telheiro para elles se recolherem, o qual talvez ja não exista.

Ha tambem outra providencia que me parece util, e vem a ser separar a Comarca de Santa Catharina da do Rio-grande, em cuja Capital hoje reside o Ouvidor de ambas, como se legislou no Alvará de 16 de Dezembro de 1812. Não sei que houvesse razões de utilidade publica para unir estas duas Comarcas em huma só, ao contrario parece-me que as havia para a sua separação, nomeando-se hum Ouvidor para cada huma dellas, attenta a extensão, e a população respectiva, e outras razões que omitto. Igualmente deixo de mencionar outras providencias (que poderiam desde ja ter lugar, á custa da Fazenda com pouca despeza sua) por que me parece mais acertado que sejam feitas á custa da Companhia de que ja fallei, e de que hei de tratar no Appendice a esta Memoria, visto

No que respeita á educação publica; somente proponho as medidas que são indispensaveis. A maior parte dos habitantes de Santa Catharina não sabem lêr, escrever, ou contar, por não terem mestres que os ensinem nos districtos e Freguezias das suas habitações; e certamente o Estado nada utiliza ou póde ganhar com esta desgraçada ignorancia dos povos. He por tanto necessario que os mil vezes infelizes habitantes da Capitania de Santa Catharina, ao menos hoje que tem mais perto o seu Amado Soberano, aprendão huns as primeiras letras, outros mais algumas couzas que os tire da ignorancia em que tem vivido até agora, sem lhes ser preciso deixar os seus lares para virem a esta Côrte a estuda-las: o conhecimento das lingoas, Franceza e Ingleza, que são hoje as mais vulgares, he necessario, porque o porto da Ilha he e virá a ser ainda mais frequentado pelos estrangeiros, e preciza-se alli de quem os entenda.

ARTIGO QUINTO.

Conclusão da Memoria.

Tenho dito quanto he, ou me parece sufficiente sobre a importancia e melhoramento da Capitania de Santa Catharina, e sobre a sua Historia, e Statistica; mostrando tambem quanto he necessaria e util a sua conservação;

que á mesma Companhia se deverão fazer grandes concessões, entre as quaes se comprehendem varias doações de Sesmarias em differentes lugares da Capitania, a fim de que em todos estes ella possa promover os estabelecimentos que se fizerem, promovendo ao mesmo tempo os seus proprios interesses e aquelles da Fazenda Real. A plantação do linho canhamo, os cortes de madeiras, e principalmente das de construcção de navios, a edificação de pontes sobre alguns rios, a collocação de canoas para as passagens de outros que não admittem pontes, os rendimentos destas passagens, as criações de gados, e outros estabelecimentos, tudo deverá ser feito e administrado pela Companhia em quanto ella durar.

a fim de que ella nunca seja cedida a alguma nação estrangeira, nem occupada temporariamente pelas suas tropas. Além das medidas administrativas que deixo indicadas para o augmento da população, agricultura, industria, commercio, rendas Reaes, e educação publica, tenho ainda em vista outras de que tratarei no Appendice a esta Memoria, que deixo annunciado. He necessario porém que a pessoa a quem se encarregar a execução das indicadas medidas, seja capaz de desempenhar com zelo e acerto tarefa tão ardua e delicada, aliás não terão ellas o devido effeito. A razão de accordo com o bem do Real Serviço estão dizendo que essa pessoa seja o Governador da Capitania, por tanto elle não deverá ser hum homem simplesmente militar: embora siga elle esta profissão, porém deve possuir os conhecimentos theoricos que lhe são inherentes, e além destes outros scientificos e politicos, e reunir a todos prudencia, docilidade, hum espirito patriotico e criador, e sobre tudo limpeza de mãos, e bons costumes. He certo que estas qualidades em todos os tempos são precisas a todo o homem que o Soberano emprega na difficil commissão de governar os povos (que não he o mesmo que commandar soldados); fazem-se porém mais necessarias quando se trata de realizar estabelecimentos novos, que por via de regra sempre encontram opposições, duvidas, e obstaculos, que somente o Governador poderá vencer, e a tudo resistir discretamente por meio daquellas qualidades, que quasi sempre fazem mais que a Authoridade.

Estou convencido de que até hoje ninguem tomou a seu cargo advogar a justa causa dos interesses da Capitania de Santa Catharina com tanto zelo e desinteresse, como eu o faço, e por meio de hum escrito tão amplo, que supposto seja imperfeito, como ja disse, nem por isso deixou de causar-me excessivo trabalho. Não foi (aqui o repito novamente) nem o orgulho, nem a ambição, que me

(III)

obrigarão a escrever esta Memoria; foi sim o dezejo de servir o meu Rei, e a minha Nação; e para dar aos meus concidadãos o exemplo de emprehenderem estas ou outras semelhantes tarefas.

Ao menos para expertar
Os engenhos, que atrás vem;
Que sõe a terra de os dar:
O váo he máo de acertar,
Se não no mostrar alguem.

F I M.

Q 2

obrigação a escrever esta Memória; foi sem o desejo de servir
o meu Rei, e a minha Pátria; e para dar aos meus concitadanos
dado o exemplo de sustentarem suas ou outras coisas
lancei cartas.

As razões para expor
Os exemplos, que antes vem;
Que são a terra de os dar;
O vdo se não de aceitar,
Se não no mostrar siguem.

F I M.

63

FOLDOUT 4
(FRENTE)

Longit

35

FOLDOUT 4
(VERSO)



A P P E N D I C E.

NA Memoria Politica sobre a Capitania de Santa Catharina disse eu a paginas 100 qual era o objecto deste Appendice: ora para tratar da materia com a possivel clareza, eu passo a dividi-la em artigos pela fórma seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO.

Principios geraes que devem servir de fundamento ao systema de povoação, e cultura do sertão da Capitania.

DESENVOLVIMENTO.

1.º **D**ESMEMBRAR da Capitania de S. Paulo a Villa das Lages, e todo o territorio que está para o Sul do rio *Uruguay*, e de hum dos seus braços denominado, rio *Correntes* (que conflúe em outro a que chamão rio das *Canôas*) até ao lugar em que o primeiro entra nos Dominios da Corôa de Hespanha, e encorporar o mencionado territorio na Capitania de Santa Catharina, e de tal sorte, que o *Uruguay* e o *Correntes* fiquem servindo de limite entre as duas sobreditas Capitánias, e que a de Santa Catharina fique confinando pelo sul com a do

Rio-grande de S. Pedro, por toda a extensão da sua fronteira septentrional, desde a costa do mar até ás Missões situadas na margem oriental do mesmo *Uruguay*, que hoje pertencem ao Reino do Brasil (1).

2.º Abrir huma estrada pelo sertão para communicar a foz do rio *Cubatão* com a Villa das Lages, povoando-se esta estrada desde seu principio até o fim, concedendo-se aos povoadores sesmarias de meia legoa quadrada, por contiguidade, e com a natureza de bens vinculados por tempo de vinte annos somente.

3.º Que a sobredita estrada seja povoada por casaes de familias estranhas, que se introduzirão a hum mesmo tempo no sertão, dando-se gratuitamente a cada hum dos mesmos casaes o transporte, huma sesmaria, o sustento, o curativo nas doencas por tempo de hum anno, as primeiras sementes, e os gados para começarem as suas lavouras, e outros auxilios, e isenções de que ainda farei expressa menção.

4.º A estrada, e os estabelecimentos de agricultura que se fizerem no sertão, não deverão fazer-se á custa do Estado, nem das Camaras, nem dos povos, individual ou collectivamente, mas sim á custa de huma Companhia de Accionistas, que deverá criar-se para os sobreditos fins.

5.º Nenhum Tribunal Regio ou authoridade publica, individual ou collectiva, terá ingerencia por qualquer fórma ou motivo na direcção, e na administração dos novos estabelecimentos que se fizerem no sertão; porque todos deverão fazer-se debaixo da immediata protecção do Soberano, dirigidos e administrados pela mesma Companhia de Accionistas, á sua custa, com determinadas obrigações, privilegios, isenções, e interesses para a mesma

(1) Veja-se a Memoria Politica, a paginas 77, 78, 79, 89, 93.

Companhia, e com expressas e manifestas utilidades para o Estado.

6.º No caso de se abrirem outras communicações interiores pelo sertão, além da estrada para a Villa das Lages, os principios ja mencionados serão extensivos a essas communicações, e aos estabelecimentos de agricultura que sobre ellas se fizerem. Na hypothese de se adoptarem os sobreditos principios fundamentaes, eu passo a expôr o systema que deverá seguir-se como o melhor, e o mais seguro para povoar e cultivar o sertão por hum modo util, infallivel, e proveitoso não só aos interessados, ao mesmo paiz, mas tambem ao Estado.

ARTIGO SEGUNDO.

Estrada para a Villa das Lages; seu principio, direcção, e fim.

§. 1.º Nas immedições da grande Caxoeira do rio *Cubatão*, a que vulgarmente chamão = Itaupaba =, duas legoas acima da sua foz, he que deverá ter principio esta nova estrada: seguirá daqui o rumo d'Oeste para o interior do sertão procurando a entrada para o campo da Boa-vista, pela parte Norte delle, e pelo qual passará infallivelmente; (1) deste campo continuará com direcção ao monte chamado = Trombudo = que está na entrada para a Serra Geral, e passando por cima desta Serra continuará para o Poente pela direcção mais curta até dentro da Villa das Lages, onde acabará.

2.º As razões em que me fundo para dar preferencia á abertura desta nova estrada sobre a margem do norte do rio *Cubatão*, á sua abertura sobre a margem do rio *Marubí*, como se fez em 1788, podem vêr-se no

(1) Veja-se a Memoria Politica, a pag. 30.

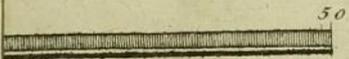
Escripto que vai annexo por Appenso, marcado com a letra *A*; mas afóra aquellas razões, outras ha ainda igualmente dignas de attenção, que não devo deixar em silencio, e por isso algumas mencionarei: Primeira; por começar a nova estrada em pouca distancia do lugar; aonde nascem as agoas mineraes de que fallei na Memoria Politica, a paginas 37, 108; circumstancia esta que facilitará o uso das mesmas agoas no proprio lugar do seu na cimento: segunda; por passar a nova estrada muito perto ou talvez por dentro da varzea dos Pinheiros, sitio agradável e muito importante, que em outro tempo intentou procurar-se, para se aproveitarem suas preciosas madeiras, como melhor se conhecerá pelo outro Appenso, que tambem vai annexo, marcado com a letra *B*: terceira finalmente, porque a sobredita direcção da estrada desde a Itaupaba até ao campo da Boa-vista he a mais conveniente para que a mesma estrada passe em pouca distancia, e pela parte do Norte do campo do Governador, de que faz menção o author do Appenso *A* no §. 11.º; campo que deverá aproveitar-se, como ao diante direi. (2)

2.º A estrada para a Villa das Lages, que em 1788 se abriu no sertão, e depois se deixou fechar, (desde o seu principio na guarda de Maruhi até dentro do campo da Boa-vista), continha dez legoas, medidas sobre o terreno; porém se he exacto o que diz o author do Appenso *A* nos §§ 6, 7, segue-se que a nova estrada começando na Itaupaba ficará mais curta que aquell'outra tres legoas pelo menos, circumstancia esta muito attendivel por

(2) Ambos os Appensos sobreditos forão por mim extrahidos de dois excellentes Escriptos do mesmo Author, cujo nome se lê tanto em hum como em outro; homem muito intelligente, e assaz conhecedor do physico e do politico da Capitania de Santa Catharina, onde foi empregado por differentes Governadores em difficeis e melindrosos objectos do Real Serviço, que desempenhou dignamente.

PLano para a Villa de Lages

s Lages



FOLDOUT 5
(FRENTE)

FOLDOUT 5
(VERSO)

varias razões. Do campo da Boa-vista para Oeste até ao lugar da guarda de Castello-melhor, aonde acabava a sobredita estrada, continha esta seis legoas e meia sobre o terreno: daquella guarda até á Villa das Lages, não se fez estrada, por que ja havia caminho muito trilhado, ao qual dão os sertanejos, geralmente, treze legoas de distancia sobre o terreno, ainda que Antonio Marques Arzão diz que medira quinze; (3) porém, admittida ainda esta ultima medição como exacta, segue-se que toda a nova estrada, desde a Itaupaba até á Villa das Lages, não ficará com maior extensão que vinte e oito e meia legoas, quero supôr mesmo trinta, sobre o terreno. (4)

ARTIGO TERCEIRO.

Methodo porque deverá ser feita, e povoada a nova estrada.

§. 1.º Cumpre observar, que tres circumstancias ha muito favoraveis para se poder abrir esta nova estrada com mais facilidade, e menos despeza do que se faria dando-lhe outra direcção: he a primeira que em toda a referida extensão de trinta legoas, somente he pouco conhecido o terreno que existe entre a Itaupaba do Cubatão e o Campo da Boa-vista: segunda; que todo o terreno desde a falda occidental da Serra-geral até á Villa

(3) Esta medição he duvidosa, por que Arzão foi hum dos arrematantes da obra da estrada em 1788, e por isso he suspeito neste caso; suspeição fundada no principio geral de que os homens preferem muitas vezes os seus interesses á verdade.

(4) Para esclarecimento do que levo dito, e do mais que ainda direi neste Appendice, eu lhe ajunto huma Planta Hydro-topographica de parte da Costa, e do sertão da Capitania, onde vão representadas as novas estradas, e os terrenos que deverão doar-se por sesmarias, para nestas se fazerem os estabelecimentos de agricultura.

das Lages he hum vasto campo, plano, descoberto, aonde apenas se encontrão dispersos alguns capões, ou moitas de mato curto: terceira finalmente; que em toda a sobredita extensão não se encontrão pantanos, nem rios consideraveis, que a estrada deva atravessar.

2.º Abrir-se-ha picada por debaixo do mato, desde a Itaupaba até ao monte = Trombudo = na entrada da Serra Geral, e dalli até á faldá occidental da mesma Serra: deste lugar á Villa das Lages não haverá precisão de abrir picada, mas he indispensavel medir, e reconhecer bem o terreno, e examinar qual será a direcção mais curta que deverá seguir a estrada, com tanto porêem que ella vá sempre pela parte Sul do rio das *Canôas*, no qual vai entrar o braço originario do grande *Uruguay*, o qual conserva ainda aquelle nome no lugar, em que cruza a estrada geral que segue de S. Paulo para o Rio-grande. Depois de concluida a picada, e de se terem feito as indagações necessarias para se obter hum conhecimento exacto do terreno, por onde deverá passar a estrada, antes de se começar a abertura desta, estabelecer-se-ha hum arraial no lugar aonde ella tiver principio, o qual arraial virá a ser a primeira povoação desta nova estrada: construir-se-hão neste arraial os armazens para deposito dos mantimentos, das ferramentas, e de tudo o mais que preciso fôr para a obra da estrada, e se construirá tambem huma casa para se recolherem os escravos, outra para os operarios jornaleiros, e mais empregados, outra para servir de Igreja, e outra finalmente para quartel de hum destacamento de tropa de linha que deverá guardar os referidos depositos, acompanhar e defender a gente que trabalha na obra da estrada: todos estes edificios se farão originariamente de taípa, ou pao-apique, cobertos de colmo, e materia ligeira, deixando para o futuro sua melhor e mais solida construcção. Depois de tudo o que acabo de dizer, dar-se-ha principio á obra da abertura da estra-

da, a qual bastará que então se faça com a largura de 25 palmos, abrindo-se por debaixo do mato em forma de picada, sempre que isto possa ter lugar, evitando-se também por agora derrubadas, estivas, e pontes: seguindo-se este methodo, poupar-se-hão tempo, e despezas. Vejam-se os §§ 15, 16 do Appenso A.

3.º A' medida que se for abrindo a estrada, hir-se-hão collocando á beira della, por hum e outro lado, marcos de pedra, na distancia de meia legoa, ou 1:500 braças hum do outro, nos quaes se deverá gravar o numero de legoas, e de meias legoas de estrada que ja se tiver feito, a fim de ficarem demarcadas desde logo, e sobre a mesma estrada, as extremas de cada huma das sesmarias dos povoadores, além disto para que os viandantes conheçam por meio destes marcos numerados a distancia que tem caminhado, quando transitarem pela estrada. Por toda ella, e sobre o seu lado Norte (se o terreno o permittir) se estabelecerão arraiaes, ou pequenas povoações, que não serão mais de cinco, nem menos de quatro incluindo a da Itaupaba, e cada huma em local, onde haja ou possa haver ar livre e puro, que tenha abundancia de agoas de beber, e para o mais serviço, e solo fertil: o lugar de cada huma das referidas povoações vai notado sobre a estrada na Planta annexa (5); e assim cada huma dellas deverá rigorosamente edificar-se no meio da frente da respectiva sesmaria, e conforme vão delineadas no Prospecto que também vai junto a este Appendice; o restante dessa mesma sesmaria que ficar nos fundos dos

(5) Pode dar-se que nos lugares indicados na Planta annexa para se edificarem as povoações não se encontre a reunião das circumstancias precisas para ellas, que acima designei; nesta hypothese, quem dirigir a obra da estrada, fará as convenientes alterações, pois importará pouco que huma povoação fique distante da outra mais ou menos hum ou meio quarto de legoa.

tres lados da povoação será destinado para logradouro publico dessa mesma povoação.

4.º Não se pode designar, nem calcular exactamente neste Appendice o numero total das sesmarias que deverá resultar da medição que se fizer sobre o terreno, e por toda a nova estrada desde a Itaupaba até á Villa das Lages, mas pelo que expúz no artigo segundo se conhece que não haverá menos de sessenta sesmarias, de meia legoa por cada hum dos lados da estrada, e por conseguinte haverá cento e vinte por ambos os lados. Destas serão doadas cento e quatro exclusivamente a outros tantos povoadores para começarem ali seus estabelecimentos de agricultura, e as dezeseis que restão serão distribuidas pela fórma seguinte; cinco serão pelas povoações ja ditas, e para seus logradouros respectivos; as outras cinco fronteiras a estas, no lado opposto da estrada, serão destinadas para passaes das Freguezias dessas mesmas povoações, podendo ser disfructadas pelos Curas, como bem lhes convier, sem que as possam alienar no todo, nem em parte; doar-se-ha huma á Camara da Villa Capital, e a qual ficará situada entre a Itaupaba e a segunda povoação; doar-se-ha outra, que será a que contiver o campo da Boa-vista, á Companhia, para os fins que ao diante apontarei; finalmente as quatro sesmarias que ainda restão, serão igualmente doadas á Companhia, com a expressa condição porêm de ficarem situadas entre a Serra Geral e a Villa das Lages; e de serem adjacentes huma a outra, fazendo assim duas legoas de extensão sobre a estrada, com igual extensão para os fundos, isto he, duas legoas quadradas; e tudo isto para os fins que direi em lugar proprio: veja-se a Planta annexa, onde são representadas as sesmarias, e vão notadas em particular as sobreditas dezeseis.

ARTIGO QUARTO.

*Povoadores da estrada, doações, auxilios, e izenções
que deverão conceder-se-lhes.*

§. 1.º Na Memoria Politica a pag. 85 propuz como medida necessaria para o augmento da população a repentina introducção na Capitania de hum sufficiente numero de familias estrangeiras; e serão estas as que deverão povoar a nova estrada para a Villa das Lages; e julgo por isso muito conveniente que ellas venhão das Ilhas dos Açôres; omitto as razões por serem obvias, e de primeira intuição. Para que pois se ponha em execução o que dito levo, com acerto, e regularidade, e com manifesta utilidade do Estado, parece-me conveniente adoptar o systema que seguiu o Senhor Rei D. João V. quando em 1748 mandou povoar a Capitania de Santa Catharina, e o Continente do Rio-grande; o que facil he de ver-se na Provisão Regia de 9 de Agosto de 1747, que por copia vai junta a este Appendice, e no Edital a que ella se refere, que tambem vai annexo. Todavia será necessario fazer agora as convenientes alterações, adaptadas á differença dos tempos, e das circumstancias politicas; e por isso sou de opinião que se faça o que passo a expôr.

2.º O Estado fará doação das cento e quatro sesmarias de que fallei no §. 4.º artigo 3.º a outros tantos povoadores, chefes das familias que vierem dos Açôres, aos quaes povoadores chamarei d'ora em diante = Proprietarios Açorianos = Esta doação de huma sesmaria de 1500 braças em quadro se fará a cada hum dos referidos proprietarios para elles, e seus filhos, herdeiros ou successores, sem foro, sem decima, sem oitavo, sem quarto, ou outra qualquer pensão ou encargo debaixo de

qualquer denominação que seja ; mas com expressa condição de que nem os Proprietarios , nem seus filhos , herdeiros ou successores poderão dividir , nem partilhar entre si , nem alienar , toda ou parte da concedida e indicada sesmaria , durante o tempo de vinte annos successivos , contados desde o dia em que entrarem na posse de facto da mesma sesmaria os primitivos Proprietarios ; o que tudo será declarado especificamente na Carta de Doação que se passar a cada hum delles , a qual Carta lhe será dada gratuitamente pela Companhia , depois de confirmada pelo Soberano ; obrigando-se igualmente a Companhia a mandar medir e demarcar á sua custa todas , e cada huma das sesmarias que se doarem aos sobreditos Proprietarios (6). Estes porém deverão trazer dos Açores todos os instrumentos , e ferramentas necessarias para a preparação , fabrico , e cultura das terras no Brasil , trazendo cada huma das familias , pelo menos , quatro enxadas , dous machados , huma serra , hum martello , hum facão , e huma faca do mato , tudo em bom uso ; porém aos que não trouxerem as mencionadas ferramentas , fornecer-lhas-ha a Companhia em Santa Catharina , á custa delles Proprietarios , sem serem obrigados porém a pagar com dinheiro á vista.

3.º A cada hum dos mesmos Proprietarios dará a Companhia , quando elles entrarem para o Sertão , huma ajuda de custo de rasoavel quantia em moeda , para com ella se proverem do que lhes for mais necessario , com tanto porém que estas ajudas de custo serão dadas so ao chefe da familia , e não por cabeça : dará a Companhia igualmente a cada hum dos Proprietarios huma espingarda , e huma determinada quantidade de polvora , e de chumbo em

(6) He manifesta a impossibilidade que terão os Proprietarios de pagar as respectivas despezas da medição , da sesmaria , e da Carta da Doação : quando eu tratar das obrigações da Companhia , direi o como ella deverá pagar estas despezas.

grão. Desde o dia em que os Proprietarios entrarem na posse das suas respectivas sesmarias até áquelle em que se completar hum anno, a Companhia fornecera gratuitamente a estes Proprietarios, e suas familias o sustento diario, e os remedios de que precisarem nas suas enfermidades; sendo este objecto digno de toda a attenção da Companhia, por isso mesmo que do bom sustento e tratamento diario muito dependerá a conservação da saude dos Proprietarios, e de suas familias.

4.º Dar-lhes-ha igualmente a Companhia, e gratuitamente as sementes necessarias para fazerem as primeiras sementeiras, que deverão consistir em subsistencias da primeira necessidade, como são a mandioca, milho, e feijão, a fim de que no segundo anno os Proprietarios tenham ja o necessario sustento, producto das terras que tiverem cultivado. Dará tambem a Companhia a cada hum dos mesmos Proprietarios em tempo opportuno hum a egoa, e duas vaccas; e para cada huma das povoações em commum dar-lhe-ha quatro touros e dous cavallo. Taes são em resumo as essenciaes doações que deverão fazer-se aos primitivos Proprietarios povoadores da nova estrada.

5.º Os sobreditos Proprietarios Açórianos terão a liberdade ou o direito de poder aforar até a metade das suas respectivas sesmarias, isto he, 750 braças em quadro, porque a outra metade pelo menos, deverá ser cultivada e disfructada por elles Proprietarios. Far-se-hão os aforamentos com vantajosas condições para os emphiteutas, mas preferindo sempre os aforamentos em fateosim perpetuo aos temporarios, e estes nunca se poderão fazer por menos tempo que o de dez annos; e não se poderá estabelecer maior laudemio que o de quarentena; mas os fóros poderão ser pagos em moeda ou em generos do paiz segundo se convencionar. Os primitivos aforamentos nunca poderão fazer-se sem ser ouvida a Companhia, a qual

não poderá oppor-se-lhes huma vez que não prejudiquem manifestamente os seus interesses, e os do Estado: todos os contratos se farão no Juizo do Fiscal da Companhia, em quanto não houver outro Magistrado no Sertão. Os emphiteutas auxiliados de todos os meios acima mencionados serão obrigados a dar principio á cultura dos concedidos terrenos dentro de hum mez, que será contado do dia da assignatura do contrato; serão além disso obrigados a residir nos mesmos terrenos, ou a ter alli diariamente hum feitor, e dous escravos pelo menos.

6.º He indispensavel pelo que respeita ao pessoal dos Proprietarios Açôrianos e de suas familias fixar o numero dos individuos de cada huma dellas, as suas idades, e sexos, a fim de que não aconteça o mesmo que aconteceu ja quando o Senhor D. João V. fez a primitiva colonização ja mencionada no § 1.º deste artigo (7). Em consequencia digo, que os chefes das familias não deverão ter

(7) Aconteceo, que os casaes vindos dos Açôres trouxeram em sua companhia grande numero de individuos aggregados, e de crianças de ambos os sexos, que forão inuteis para a cultura das terras; sem duvida por que não se fixou o numero de pessoas de cada huma familia; e tambem porque se mandarão dar as ajudas de custo por cabeça, e não por familia; do que resultou que quanto maior numero de individuos trouxeram os casaes, tanto mais ajudas de custo estes receberão na sua chegada a Santa Catharina. Além disto resultou hum grande mal das pequenas doações de terrenos que então se fizeram aos casaes, que foi hum quarto de legoa quadrado; por quanto por morte dos pais os filhos partilharão, e coube a cada hum em partilha huma pequena quota daquelle terreno, a qual quota alguns dos filhos venderão, deixando os estabelecimentos que os pais haviam começado, e abandonarão a vida de agricultores para se dedicarem a outra. Destes males, e de outros que deixo em silencio, provenientes dos erros que então tiverão lugar, nasce em grande parte a falta da população e da agricultura, que hoje se observa e vê na Capitania de Santa Catharina. A' vista pois destes males, que no paiz são notorios, seria grande indiscrição não evitar agora a repetição delles. He necessaria toda a providencia nas medidas que se tomarem para povoar e cultivar o Sertão, a fim de que os resultados, que so podem apparecer para o futuro, sejam aquelles que se desejarem, e forem uteis ao Estado.

mais de quarenta e cinco annos de idade, nem mais de quarenta as suas respectivas mulheres; sendo aquelles e estas robustos, e sem molestia chronica habitual: cada hum dos casaes deverá ter seis filhos pelo menos, e até oito ao mais, e todos elles virão para o Brasil na companhia dos pais: tres dos filhos, pelo menos, serão do sexo masculino, maiores de dezesete annos cada hum; e dous, tambem pelo menos, serão do sexo feminino, e ambos maiores de quatorze; de sorte que em cada huma familia haja quatro homens (incluindo o pai) que sejam idoneos, e com a robustez necessaria para todo o trabalho que he indispensavel para se poderem cultivar as terras que estão cubertas de mato virgem; e outro sim tres mulheres (incluindo a mãe) com aptidão para os trabalhos e arranjos domesticos; hum dos tres filhos maiores de dezesete annos deverá saber algum officio mechanico, como por exemplo, o de Carpinteiro, Ferreiro, Oleiro, Surrador, Curtidor, Alfaiate, ou Capateiro; devendo trazer cada hum delles as indispensaveis ferramentas do seu respectivo officio: direi depois o modo como se poderão empregar estes officiaes.

7.º Além das sobreditas cento e quatro familias, de que tenho fallado, que deverão estabelecer-se por hum e outro lado da nova estrada, deverão vir algumas mais tambem para povoarem certo espaço da estrada geral que passa pela sobredita Villa das Lages, que vem de S. Paulo, e segue para o Rio grande, para que melhor possa vir a virificar-se o que indiquei na Memoria Politica, pag. 77, 78, 89. Em consequencia sobre a predita estrada geral, até tres legoas para o Norte, e outras tantas para o Sul da Villa das Lages, fará a Companhia doação daquelle terreno, dividindo-o tambem em sesmarias de meia legoa quadrada, o que produzirá, pelo menos, vinte e quatro sesmarias, do qual numero diminuindo as ultimas duas da nova estrada restarão ainda vinte e duas

sesmarias, (veja-se a planta annexa) que se doarão a outros tantos casaes Açôrianos, com os mesmos requisitos, condições, e auxilios ja mencionados para os sobreditos cento e quatro casaes: cumpre observar porêm, que sobre aquella estrada geral não he, nem será preciso fazer povoação nova, por quanto as casas destinadas para habitação dos vinte e dous casaes e de suas familias, e os armazens para depositos deverão construir-se dentro da mesma Villa das Lages, aonde pela forma sobredita se introduzirão a hum mesmo tempo vinte e duas familias de oito a dez individuos cada huma, além de outras pessoas que a Companhia alli deverá empregar, como direi ao diante em lugar proprio. Por conseguinte serão cento e vinte e seis familias que a Companhia mandará transportar dos Açôres para a Ilha de Santa Catharina, para os fins mencionados, as quaes familias, pelo que levo dito, comporão hum total de 1008 individuos, numero minimo, até 1260, numero maximo.

8.º Depois de estarem os cento e vinte e seis Proprietarios Açôrianos de posse das suas respectivas sesmarias, como fica dito, não poderão desampara-las, nem abandonar os trabalhos agricolas por motivo ou debaixo de pretexto algum, a fim de que elles possam gosar em socego, e na companhia das suas familias de tudo que tenho dito, que se lhes deverá conceder, dedicando-se assim unicamente á cultura das terras, promovendo com efficacia o melhoramento gradual dos seus estabelecimentos, para cujos fins deverá a Companhia ter-lhes dado todos os auxilios, e illustrações, e proporcionando-lhes os meios e modos que estiverem ao seu alcance; por quanto, se ella o fizer assim além da satisfação que deve ter de ver prosperar tão dignos trabalhos, promoverá igualmente seus propios interesses, como melhor se conhecerá pelo que direi ao diante.

9.º Como por morte de qualquer primitivo Proprietario

rio Açóriano, ou de sua mulher, não pode haver partilha na respectiva sesmaria, em virtude da condição expressa com que lhe deve ser doada, segundo eu disse no § 2.º do presente artigo, o filho mais velho que estiver vivendo na casa paterna ao tempo da morte do pai, ficará sendo como de direito o administrador da sesmaria, e da lavoura, com a obrigação porém de repartir igualmente os lucros provenientes da agricultura e da industria rural por todos os outros irmãos, deduzidas as despesas necessarias: pela morte do filho mais velho será administrador o filho segundo, se viver na casa paterna, e assim successivamente a respeito dos outros filhos do primitivo Proprietario; na falta porém de haver quem represente o primitivo chefe da família, devolverá a administração áquelle que se seguir por direito de mais proximo, mas nos casos não mencionados aqui, as Leis existentes resolverão a este respeito para o futuro, devolvidos os vinte annos em que he prohibida a divisão, e alheação da sesmaria (8). Cumpre porém estabelecer em regra, como condição expressa a que deverão ficar sujeitos ostres filhos que vierem dos Açóres maiores de dezeseite annos, e vem a ser, que nenhum delles poderá separar-se da casa paterna (ainda quando se case) durante os primeiros sete annos successivos, que decorrerem desde o dia em que os pais entrarem na posse das suas respectivas sesmarias; isto não somente em virtude das disposições que acabo de mencionar, mas tambem para que os pais, tenham durante todo aquelle prazo de tempo quem os possa ajudar, e trabalhar com elles na preparação e cultura das terras, em quanto não poderem comprar escravos, ou pagar a jornalei-

(8) Estou persuadido de que adoptando-se o que acima indico, se evitarão os males que mencionei em a nota antecedente, e ainda outros muitos de que não fallo: ora eu não vejo inconveniente algum na execução do que acima disse.

ros, ou finalmente lançar mão de outros recursos necessários para o augmento gradual das suas lavouras. (9)

10.º Pelo que respeita ás isenções que deverão conceder-se aos mencionados Proprietarios Açôrianos, a seus filhos, e aos emphiteutas, considero indispensaveis e urgentes, e que devem exactamente cumprir-se, aquellas que passo a expôr. Em primeiro lugar; isenção de recrutamento não so para a Tropa de primeira linha, mas tambem para as Milicias; isenção que deverá conceder-se não so aos pais, mas a todos os seus filhos, e durante a vida de cada hum delles: a mesma isenção será concedida aos emphiteutas, a seus filhos parentes ou aggregados que os acompanharem para estabelecer domicilio naquelle sertão; privilegio que deverá durar todo o tempo da duração da Companhia: estas mesmas isenções se concederão geralmente a todos os individuos, qualquer que seja a sua arte, officio, ou profissão, que forem domiciliar-se em qualquer lugar da nova estrada para a Villa das Lages. (10) Além das mencionadas isenções, os Proprietarios Açôrianos, e no caso de estes falecerem, os seus filhos ou herdeiros serão tambem isentos de pagar Dizimos tanto das producções da terra, como dos productos de qualquer industria durante os primeiros dous

(9) Esta obrigação de os filhos não desampararem os pais durante o prazo de sete annos, á primeira vista parecerá contraria á liberdade individual dos mesmos filhos, mas entrando-se na materia com mais reflexão, conhecer-se-ha quão util lhes virá a ser aquella obrigação.

(10) Em caso de guerra com qualquer nação nunca deverão aquelles povoadores ser chamados ou alistados para serviço algum. Na Capitania ha Corpos Milicianos, que no sobredito caso poderão fazer algum serviço, se bem que a minha opinião será sempre contraria a este chamamento dos Milicianos; por ter sido testemunha ocular dos grandes males que pezavão sobre a Capitania, provenientes todos do emprego que se fez daquelles Corpos no serviço diario durante o tempo que alli residi. O paiz deve guardar-se, e defender-se em caso de guerra com Tropa de linha, e não Milicias.

ou tres annos contados desde o dia em que entrarem na posse das respectivas sesmarias. A mesma isenção de Dizimos por tempo dos quatro primeiros annos se concederá a todos os emphiteutas, e falecendo estes, a seus filhos, e geralmente a todos os individuos que forem cultivar terrenos nas mencionadas sesmarias, contando-se aquelle tempo desde a posse desses terrenos. (11) Todos os Proprietarios Açórianos em fim, seus filhos, ou herdeiros, ficarão isentos de pagar tributo algum directo ou indirecto dos que actualmente se estão pagando em virtude das Leis existentes, durante os primeiros quinze annos da existencia da Companhia; serão de mais isentos de pagar durante o referido tempo direito algum de importação e de exportação dos generos que comprarem (incluindo os escravos), e dos que venderem provenientes da sua agricultura, ou de qualquer outro genero de industria. Todas estas isenções em fim se concederão pelo ja mencionado tempo aos emphiteutas, e a seus filhos ou herdeiros, e geralmente a todas as pessoas que forem cultivar terrenos no sertão. (12)

(11) Quando o Senhor D. João V. regulou a primitiva colonização, pela Provisão de 9 de Agosto de 1747, não concedeo isenção do pagamento dos Dizimos aos Casaes Açórianos, o que no meu sentir foi erro mui grave: he necessario não commetter agora o mesmo erro, pois he obvio que nos primeiros dous ou tres annos da criação dos ditos estabelecimentos, as colheitas deverão ser na verdade mui apoucadas para que dellas se possa pagar o Dizimo.

(12) São obvias as razões porque devem conceder-se aos Proprietarios, e aos emphiteutas todas as sobreditas isenções; pois que ellas serão hum estímulo poderoso para que muitos agricultores de dentro e de fóra da Capitania, vão aforar terrenos naquelle sertão para estabelecimentos de agricultura; estabelecimentos estes, com que nem o Estado, nem a Companhia, farão despeza alguma, vindo a ser aliás utilissimos para ambos, e até mesmo para os Proprietarios Açórianos. Em conclusão as referidas isenções ainda que á primeira vista pareção excessivas, serão sem duvida o meio mais efficaç para attrahir áquelle sertão o maior numero possivel de individuos, e de familias, e por conseguinte de braços

ARTIGO QUINTO.

Organização de huma Companhia de Accionistas.

§. 1.º He desnecessario, a meu parecer, mostrar aqui as vantagens, e as grandes utilidades, que tem resultado a diferentes nações da Europa do estabelecimento das Companhias de Accionistas, e sem hirmos buscar exemplos á Hollanda, á França, ou á Inglaterra, ca os temos em Portugal, e com bem notoria utilidade nossa e do Estado. Estas e outras muitas considerações de bastante pezo, que omitto, forão as que me determinarão, e como que me forção a propor a criação de huma Companhia, a qual á sua custa, e por meio de huma particular administração sua, e com determinadas obrigações, interesses, e privilegios, seja a promotora dos estabelecimentos de povoação e cultura de terrenos, de que tenho tratado nos artigos antecedentes, e tambem de outros de que fallarei no artigo oitavo.

2.º Crear-se-ha pois esta Companhia, e será composta de Accionistas, debaixo da denominação de = Companhia de Agricultura e Melhoramento da Capitania de Santa Catharina = (1). Compôr-se-ha o seu fundo, ou fundos, de hum valor total de duzentos mil cruzados em

para a lavoura; de outra sorte ninguem hirá alli estabelecer-se, nem cultivar terrenos.

(1) Estou persuadido, que nesta Côrte ha muitos homens ricos, zelosos do bem publico, e cheios de hum espirito patriotico, não inferior ao que possuirão hum Quintella, hum Anselmo, hum Bandeira, e outros grandes Capitalistas de Portugal. Por tanto se oito até doze destes homens zelosos formarem huma Sociedade, e tomarem a seu cargo, pelo seu proprio interesse, o desempenho do que proponho neste Appendice, atrevo-me a dizer, que seria muito mais util o estabelecimento de huma tal Sociedade, do que o da Companhia, tanto para o Estado, como para os Socios, e até mesmo para os povos.

moeda metallica e em escravos, proveniente aquelle valor de oitocentas Accções de cem mil réis cada huma; (2) a saber: seiscentas e oitenta Accções em dinheiro, que nesta especie produzirão = cento e setenta mil cruzados; = mais cento e vinte Accções em escravos, no valor de = trinta mil cruzados =, reputando-se cada hum escravo por duas Accções, ou cento e vinte mil réis, do que resulta o numero de sessenta escravos, bem entendido porém, que somente serão reputados naquelle valor os que se acharem com os seguintes requisitos: 1.º, que não tenham defeito corporal visivel, ou molestia alguma habitual: 2.º, que não tenham menos de vinte e cinco annos de idade, nem mais de trinta e cinco: 3.º, que sejam fornecidos por seus Senhores do necessario vestuario, e de hum machado, huma enxada, huma foice, e hum facão do mato.

3.º A Companhia não deverá durar por menos tempo que o de vinte annos, findos os quaes poderá prorogar-se a sua duração, se assim se julgar ou for conveniente. Esta Companhia ficará debaixo da immediata e especial protecção do Soberano, porém será governada pelos Accionistas segundo o systema que passo a expôr. Crear-se-ha, e terá o seu assento e residencia na Villa Capital da Capitania huma Junta, que terá o titulo de = Junta da Administração da Companhia de Agricultura &c. =: o Presidente desta Junta será o Governador da Capitania, e Membros della os nove maiores e mais ricos Proprietarios estabelecidos e residentes dentro da mesma Capitania, com a condição porém que elles mesmos sejam Ac-

(2) Convem muito, que as Accções não sejam maiores de cem mil réis, para facilitar aos habitantes da Capitania o ingresso na Companhia; tanto porque alli não ha muitos nem grandes Capitalistas, como porque os mesmos habitantes serão os que devão dar as suas Accções em escravos, com preferencia aos outros Accionistas; e outro sim porque serão elles os que fomarão, senão a totalidade, ao menos a maioria dos Membros da Junta da Administração da Companhia.

cionistas, e que não tenham menos de seis Acções em moeda na caixa da Companhia: não poderá ser Membro da Junta da Administração, ainda que seja Accionista, Ministro algum territorial, ou Empregado publico, que tenha o seu emprego dentro da mesma Capitania. (3)

4.º Haverá nesta Côrte e Cidade do Rio de Janeiro huma Delegação da mencionada Junta, com o titulo de = Comissão depositaria dos fundos da Companhia =. Esta Comissão se comporá dos cinco maiores Accionistas residentes na Côrte, que reunão ás suas riquezas hum bom credito; será a esta Comissão que se dirigirão todos os individuos que quizerem ser Accionistas residentes no Brasil, ao Norte da Capitania de Santa Catharina, relativamente ao numero, e á remessa das suas Acções.

5.º Em quanto não se installar na Ilha de Santa Catharina a Junta da Administração, haverá alli huma Com-

(3) O estabelecimento da Junta da Administração dentro da Villa Capital, sendo esta composta das pessoas que acima designei, he no meu pensar o melhor systema administrativo, que poderá ter a Companhia, porque aquellas pessoas sendo homens ricos, estabelecidos, proprietarios de terrenos na mesma Capitania, conhecedores dos trabalhos agricolas e mateiros, intelligentes dos côrtes das madeiras, dos seus differentes usos, dos preços dos generos, da mão d'obra, e dos serviços ruraes, e tendo a pratica de outras muitas cousas, e usos peculiares do paiz, he evidente, que elles reunem em si muitos requisitos necessarios para a direcção, economia, e a mais acertada administração de tudo quanto deve fazer-se no sertão. Accresce mais, que se o Governador da Capitania for habil e desinteressado, e dotado de verdadeiro zelo, e espirito patriotico, a sua ingerencia na Junta, e a sua cooperação com esta, em boa intelligencia, serão motivos mui poderosos para o acerto com que tudo se fará em utilidade do Estado, e da Companhia. Com tudo, se houverem causas que eu ignore e pelas quaes se considere mais util o estabelecimento da Junta da Administração nesta Côrte, e não na Ilha de Santa Catharina, embora assim se faça; mas neste caso sempre deverá estabelecer-se nesta ultima huma Delegação da Junta, composta das pessoas que acima designei, a qual Delegação dirigirá e administrará tudo quanto se fizer no sertão, com as mesmas obrigações que pertencerião á Junta, como se ella alli se estabelecesse, e residisse.

missão provisória, que se comporá dos Membros da Camara da Villa Capital, e do Governador como Presidente: a esta Commissão se dirigirão todos os individuos que quizerem ser Accionistas, e que forem residentes dentro da Capitania, ou nas outras ao Sul della, declarando o numero e a qualidade das Acções com que pertendem entrar na Companhia, e remettendo a sua importancia quando a mesma Commissão o exigir; ficando esta responsavel pelas sommas das Acções que receber até ao tempo da installação da Junta, a qual não terá lugar nem existencia, em quanto não houver em cofre, assim nesta Côte como na Ilha juntamente, metade das sommas que devem fazer o total das Acções em moeda, isto he, oitenta e cinco mil cruzados; e além disto, em quanto não estiver completo o numero total das Acções em escravos; logo porêem que se achar prehenchido o total, e se installar a dita Junta, se dissolverá a Commissão Provisoria, passando a responsabilidade desta para aquella.

6.º Será da obrigação da Commissão depositaria, ou Delegação da Junta nesta Côte, primeiro, solicitar a verificação e inteiro cumprimento dos privilegios, e mais concessões que se fizerem á Companhia: segundo, requerer as ordens, providencias, e confirmações que dependerem immediatamente das determinações do Soberano: terceiro, requerer a confirmação Regia das Cartas de Doação das sesmarias dos Proprietarios Açorianos, e dos outros a quem a Companhia as conceder naquelle sertão: quarto, responder pelos fundos da Companhia, e remetellos para a Ilha de Santa Catharina, á medida que dalli lhes forem requisitados pela Junta da Administração (4):

(4) Como eu considero actualmente a Capitania, e a Ilha de Santa Catharina sem defeza militar, he por isso que proponho, que se faça nesta Côte o deposito dos fundos da Companhia, porque estarão com mais segurança aqui do que alli. Porêem se a Ilha se guarnecer, e pover em bom estado de defeza, como deve ser, neste caso poderá fazer-se o de-

quinto finalmente, promover a verificação de todas as convenções ou contratos que a Companhia fizer com o Estado, relativamente ao transporte das familias Açôrianas; dos gados que devem vir do Rio grande; e a outros objectos que ao diante direi. Será finalmente da attribuição e da privativa competencia da Junta administrativa o governo, a direcção, e as despezas de tudo quanto se fizer dentro da Capitania á custa da Companhia; a distribuição, e doação das sesmarias, e outros terrenos, e a nomeação dos empregados na obra das estradas; o fornecimento, e o sustento diario dos Proprietarios Açôrianos; a conducção, e distribuição dos gados, e outros muitos objectos de que ainda fallarei.

7.º Serão divididos os vinte annos da duração da Companhia em quatro Epochas, de cinco annos cada Epocha, as quaes pelo andar dos tempos se hirão nomeando por 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª; e assim se declarará em todos os Diplomas, Titulos, e outros quaesquer Escriptos, segundo o anno e a Epocha em que se escreverem. Taes são em resumo os dados que deverão servir de base á organização da Companhia, e aos seus Estatutos no que respeita á sua administração publica; mas pelo que pertence ao seu governo interno e particular, ella o exporá nos mesmos Estatutos, os quaes deverá fazer, e proporá ao Soberano para os approvar; tendo attenção ás obrigações, e aos privilegios de que passo a fallar.

posito dos mesmos fundos na Villa Capital da Ilha, ou na terra firme, em lugar proprio, e seguro.

ARTIGO SEXTO.

Obrigações da Companhia.

A Companhia deverá sujeitar-se a certas e determinadas obrigações, huma vez que se adopte o systema que proponho; indicarei somente aquellas que me parecem mais essenciaes.

§. 1.º Será obrigada a Companhia a sustentar, e a vestir por todo o tempo da sua duração os sessenta escravos, provenientes das cento e vinte Acções ja mencionadas; os quaes escravos serão empregados desde logo na abertura da picada, e estrada, e em outros trabalhos; e se pouparão assim grandes sommas, que aliás se pagarião a jornaleiros.

2.º A Companhia durante a sua primeira EPOCHa será obrigada ás estipulações seguintes: 1.º Fará abrir a picada, e romper sobre ella a nova estrada desde a Itaupaba do Cubatão até dentro da Villa das Lages, pelo methodo, e com a direcção que indiquei no artigo 2.º; e conclui-la totalmente. 2.º Deverá fazer a primeira povoação no lugar da Itaupaba, e as outras sobre a estrada, e construir nellas os edificios que mencionei nos §§ 2.º, 3.º, do artigo 3.º; e obrigar-se-ha a mandar fazer algumas derrubadas de mato nos logradouros publicos das povoações, para nelles melhor se criarem pastos para os gados. 3.º Fará transportar das Ilhas dos Açôres em direitura para a Ilha de Santa Catharina os 126 Proprietarios de que tenho fallado, e as suas respectivas familias, (1)

(1) A respeito deste transporte das familias Açôrianas veja-se o que eu disse na Memoria Politica, pag. 93. Agora que proponho que elle se faça á custa da Companhia, esta convencionará com o Estado o modo mais commodo, e mais economico de transportar aquellas familias, pois que o Estado deverá prestar os navios.

e estabelecerá todas ellas, como levo dito no artigo 4.º
 § 2.º 4.º Dará aos mesmos Proprietarios as ajudas de custo, o sustento, e tudo o mais que mencionei nos §§ 3.º, 4.º, do predito artigo. 5.º Dará principio ao estabelecimento de huma fazenda de gados, vaccum, cavallar, e muar, nas quatro sesmarias adjacentes, que formão o espaço de duas legoas quadradas, de que fiz menção no artigo 3.º, § 4.º; e para cujo fim mandará buscar á sua custa ao Rio grande, o numero de rezes que julgar conveniente. 6.º Porá em execução, e verificará tudo o mais que dito fica nos artigos 3.º, 4.º, e que possa ter lugar durante a primeira Epocha da sua existencia. 7.º Dará principio á construcção de huma casa, no lugar dos nascentes das agoas mineraes do Cubatão, propria e commoda para dentro della se fazer uso daquellas agoas: a construcção desta casa deverá merecer a maior attenção quando se der principio á picada, porque talvez seja mais conveniente fazer a primeira povoação neste mesmo lugar do nascimento das agoas, do que junto á Itaupaba, como vai representado na Planta annexa, visto haver somente tres quartos de legoa de caminho de hum a outro lugar. 8.º Finalmente; dará principio ao estabelecimento de hum curtume de couros, de huma ollaria ou fabrica de têlha, e tijolo, huma officina de ferreiro, e outra de grossa carpintaria, propria para fazer carros, e arados, e todas dentro da Villa das Lages: estabelecerá em fim em cada huma das povoações huma officina para o concerto de todas as ferramentas e utensilios de lavoura (2); e além do

(2) Eis-aqui huma das razões porque os filhos dos Proprietarios, que vierem dos Açores maiores de 17 annos, deverão saber algum dos officios mechanicos que declarei no artigo 4.º, § 6.º; e vem a ser, para que possam ser empregados nas sobreditas officinas, pagando-lhes a Companhia hum razoavel jornal. De outra sorte seria mui difficil achar officiaes dos mencionados officios, (assaz necessarios em os novos estabelecimentos que proponho) que se sujeitassem a hir trabalhar para aquelle sertão, ao menos

que fica dito, não poderá a Companhia dedicar-se a outros objectos, nem começar os estabelecimentos designados para o seu particular interesse, senão depois de ter feito tudo o que deixo referido.

3.º Obrigar-se-ha a Companhia a comprar aos 126 Proprietarios Açorianos, e aos seus emphiteutas, todos os generos que aquelles e estes lhe quizerem vender provenientes da cultura dos seus respectivos terrenos; esta obrigação da Companhia terá lugar durante os primeiros tres annos (pelo menos) contados desde o dia da posse dos mesmos terrenos; porêm findo que seja aquelle prazo de tempo, ficará ao arbitrio dos Proprietarios, e dos emphiteutas, a continuação da venda dos referidos generos á Companhia; mas querendo elles continuar nesta venda feita á Companhia, ella ficará obrigada á compra por mais tres annos somente.

4.º Deverá vender a Companhia por sua conta aos sobreditos Proprietarios, e emphiteutas, e huns e outros serão obrigados a comprar áquella, os gados e os escravos de que precisarem, os carros, a sacaria, e todos os mais utensilios e ferramentas de lavoura, em quanto aquelles não os fizerem com a propria industria, o que não lhes será prohibido; e outro sim deverá a Companhia vender, e os Proprietarios, e emphiteutas comprar a esta, os mantimentos, as bebidas, o vestuario, e tudo o mais de que precisarem para si, e para as suas familias, ou sejam objectos de necessidade, ou de luxo; (3) para cujos fins a

no primeiro anno, em que alli precisamente se soffrerão muitas privações, e incommodos. Fazendo-se o que acima indico, se augmentará tambem repentinamente a povoação da Villa das Lages, e assim poderão os seus habitantes, e aquelles da nova estrada prover-se dos effeitos de que precisarem incluindo alguns dos materiaes para edificarem as suas casas, pelo andar dos tempos.

(3) Eis-aqui tambem outra razão porque digo, que alguns dos filhos dos Proprietarios saibão os officios de Alfaiate, ou Capateiro; e vem a ser para se empregarem em fazer o vestuario, e o calçado, que a Com-

Companhia será obrigada a estabelecer em todas, e cada huma das povoações da nova estrada, e tambem dentro da Villa das Lages, armazens, ou lojas, fornecidas de todos os referidos generos, ferramentas, e utensilios; o que será tambem de grande utilidade para os sertanejos que transitarem pela nova estrada. A Companhia não poderá comprar aos Proprietarios, e aos emphiteutas os seus generos por menos preço que o corrente desses generos no mercado da Beira-mar, deduzidas as despezas das conducções para aquelle mercado; assim como não lhes poderá vender genero algum por mais do preço corrente no mesmo mercado, com o unico augmento das despezas de conducção d'alli para o lugar do sertão, aonde se fizer a mencionada venda (4).

5.^o Será outra obrigação da Companhia cultivar o li-

panhia deverá vender aos mesmos Proprietarios, e suas familias; pois que a respeito dos officiaes destes officios se encontraria a mesma difficuldade, que a respeito dos outros, que indiquei em a nota antecedente.

(4) Talvez causará extranheza, o que proponho em todo o § 4.^o; porém cumpre observar, que relativamente aos novos estabelecimentos de que estou fallando, he indispensavel fazer abstracção dos principios, e das doutrinas de Economia Politica, que hoje se seguem na Europa. Adam Smyth, Ganhil, Ferrier, Say, Sismondi, e outros não escreverão as suas obras para os sertões do Brasil, mas sim para as nações ja ricas, e civilizadas. Ora de que serviria aos Proprietarios Açorianos a plena liberdade de comprarem e venderem a seu arbitrio, e de disporem como quizessem dos productos da sua industria, rural, agricola, e manufactureira? Quem lhes compraria aquelles productos no centro de hum sertão, ao menos durante os primeiros annos, em que deve suppôr-se que os Proprietarios não tem nem podem ainda ter escravos, nem gados proprios para os conduzir ao mercado da Beira-mar, ou a outro se o houver? Em taes circumstancias he evidente que o modo mais facil, e mais certo de dar sahida áquelles productos, he compra-los a mesma Companhia aos Proprietarios, e depois negocia-los por sua conta e risco: por este modo os Proprietarios, e mais povoadores tem a certeza e a utilidade de venderem os seus effeitos dentro das suas proprias habitações, e terão tambem a commodidade de comprarem alli mesmo á Companhia tudo quanto precisarem para elles e suas familias, sem perder tempo, nem desamparar estas, e a lavoura por hum dia somente.

nho canhamo nos terrenos de que se lhe fizer doação, e fornecer o Arsenal Real da Marinha daquelle linho em rama, pelo preço que convencionar com o Estado. Obrigarse-ha mais a estabelecer córtes de madeiras de construcção naval, para com ellas fornecer o mesmo Arsenal por quantidades, qualidades, e preços designados mediante outra convenção a este respeito: mas estas duas obrigações da Companhia não começarão a ter effeito, senão depois de finalizar a primeira Época da existencia da mesma Companhia.

6.º Deverá cumprir exactamente tudo o que lhe pertence cumprir, e que entra no circulo de suas attribuições, e solicitar o que não couber no de sua authoridade e poder, relativamente a tudo o que se acha mencionado no artigo 4.º sobre doações, auxilios, e isenções dos Proprietarios Açôrianos, e dos emphiteutas, fazendo todos os esforços para que tudo se leve a effeito, e se cumpra religiosamente.

7.º Pagará annualmente as congruas aos Ecclesiasticos que exercerem o ministerio de Curas, ou Capellães das novas povoações: fornecerá as suas Igrejas dos guizamentos, vasos sagrados, vestimentas, e do mais que for necessario para o Culto Divino, e applicação dos Sacramentos; e estabelecerá em cada huma das mesmas povoações huma escola das primeiras letras, e da Doutrina Christã.

8.º Mandará vaccinar todos os meninos que nascerem no sertão, mandando annualmente fazer aquella operação em cada huma das povoações, e no mez que se designar para ella se fazer: tambem se obrigará a estabelecer huma Botica, e conservar hum Cirurgião na povoação mais central da nova estrada, para o curativo dos Proprietarios, e das suas familias.

9.º Estabelecerá, e conservará canôas effectivas e com os necessarios remeiros, em todos os rios ou ribeirões que cortarem a nova estrada, e nos quaes se faça necessaria

esta providencia ; e conservando tambem a mesma estrada limpa , desembaraçada , e em estado de se transitar sem obstaculo algum em todas as estações e tempos do anno , sem que para isso se deva impôr tributo algum aos Proprietarios Açorianos , aos emphiteutas , nem aos mesmos sertanejos das outras Capitanias , que transitarem pela nova estrada ; pois que todo o referido será feito á custa da Companhia.

10.º Finalmente outra obrigação da Companhia será a de dar parte ao Soberano , logo que tiver concluido a nova estrada e estabelecido sobre ella , e sobre a outra de S. Paulo os 126 Proprietarios Açorianos , e de tudo o mais que tiver feito a este respeito , ajuntando a esta parte , ou conta por escripto , huma Planta Topographica do terreno por onde a estrada passar , e de suas immedições , comprehendendo todas as sesmarias e os seus fundos , com declaração das doações que dellas tiver feito , dos nomes dos primitivos Proprietarios , dos lugares , e do estado das novas povoações , e dos outros estabelecimentos que tiver começado. Continuará igualmente a dar conta ao Soberano todos os annos de tudo quanto tiver feito durante o anno , do augmento e prosperidade dos estabelecimentos primitivos , da criação de outros novos , do andamento da população , da propagação dos gados (5) , da producção , consumo , e exportação de todos os productos dos novos estabelecimentos ; para que o mesmo Soberano possa formar justo conceito de tudo quanto a Com-

(5) Todos os gados que se introduzirem no sertão , seja para propagação , ou para outros fins , que ja indiquei , devem ser tirados das Estancias Reaes , da Capitania do Rio grande , sem que por elles se pague preço ao Estado. Existem naquellas Estancias , ou Campinas , milhões de cabeças de gados , vaccum , cavallar , e muar , que nenhuma utilidade dão achando-se alli estacionados : por tanto deverão hir buscar-se alli para fins tão uteis que proponho , sendo certo que o Estado nada despenderá com a sua conducção para Santa Catharina , por quanto deve ser feita á custa da Companhia.

DAS DADE DO

Este Calculo e á outra de S. Paulo, Companhia deve até ao extremo Norte da Laguna, conhecer- ce,) que a Companhia no gastará mais d proprietarios Indigenas e seis na outra, que a em dez annos, astar nos que fizer para

**FOLDOUT 1
(FRENTE)**

CALCULO

DAS DESPESAS DA COMPANHIA, DURANTE A
DISPOSTO NOS ARTIGOS 3

para com a abertura da picada, na hypothese de se fazer em 4 meses, empregando-se 18
plantadores para o sustento das 30 pessoas das 4 mezes; e para a abertura da picada, na
Garcimãe no interior da obra, e a Tropa, ordenados nos empregados francos, uten
nopro da primeira Foz de São Francisco, na hypothese de se fazer em 30 dias, empreg
plantadores para o sustento das 30 pessoas nos 30 dias;
Garcimãe no Director, e a Tropa, ordenados, e formados nos mais empregados, uten

**FOLDOUT 1
(VERSO)**

Corteio a condução de 288 bois para sustento das mesmas famílias, tratando-se em
Corteio a condução de 1 ad egor, 222 vacas, 24 cavallos, 24 touros; total 314 ca
Despesa com a medicina e demarcção de 142 sennasias (pelo tempo) pagando-se por
Corteio: nos cinco Cortes das povoações durante os tres annos ultimos da primeira Epo

panhia tiver praticado em utilidade sua, e do Estado. Taes são em resumo as obrigações essenciaes, a que deve conformar-se e obrigar-se a Companhia, não sendo facil por agora designar todas as que so o tempo, e circumstancias poderão desenvolver; porém ainda farei menção de outras no artigo 8.º

ARTIGO SETIMO.

Privilegios, isenções, e doações, que deverão conceder-se à Companhia.

§. 1.º = He bem de presumir que em menos de dois annos de trabalhos successivos não poderá a Companhia abrir a nova estrada para a Villa das Lages, e estabelecer sobre ella, e sobre a de S. Paulo os 126 Proprietarios Açorianos, como levo dito; e assim mais tempo será ainda necessario decorrer para ella fazer o mais que eu disse no artigo 6.º §. 2.º, e para se consolidarem os estabelecimentos, cuja consolidação e successiva prosperidade muito dependerão de hum sisudo exame sobre a natureza dos diversos terrenos, sobre a sua analogia com as plantações que nelles deverão fazer-se, sobre a estação do anno, e as phases da Lua proprias para as fazer, e finalmente sobre outras muitas circumstancias physicas, que he desnecessario mencionar aqui; fica pois sendo certo, que hum tal exame deve ficar a cargo da Companhia, por quanto os proprietarios Açorianos não poderão adquirir o necessario conhecimento daquellas circumstancias, nem do solo, e do clima do paiz, senão depois de habitarem nelle por alguns annos. Em consequencia, para que a Companhia possa interessar-se em illustrar, e auxiliar os Proprietarios sobre o que acabo de expôr, parece-me acertado identificar desde o principio dos estabelecimentos os

interesses da Companhia e dos Proprietarios; e para que isto se verifique com solidez e permanencia, julgo que o meio mais efficaz será receber a Companhia os Dizimos das producções da terra, logo que os Proprietarios, e os emphyteutas comecem a pagar os mesmos Dizimos, como eu disse no artigo 4.º § 10, continuando a Companhia a recebe-los por todo o tempo da sua duração, findo o qual os receberá o Estado. Em consequencia do expellido o primeiro privilegio que se deverá conceder á Companhia, e que ella deve requerer do Soberano com mais efficacia, he authorização para receber os Dizimos por todo o tempo sobredito. (1)

2.º Outro privilegio da Companhia será o de ser preferida a qualquer individuo ou corporação na arrematação ou arrematações das differentes rendas do Estado,

(1) Talvez que haja grande repugnancia em conceder á Companhia este privilegio de receber os Dizimos por todo o tempo da sua duração. Na hypothese de acontecer assim, perguntarei aos individuos constituidos em Authoridade, ou ás Corporações quaesquer que ellas sejam, que se opposerem áquella concessão, se tambem se opposerão em algum tempo ao culpavel desprezo, com que se tem olhado para a Capitania de Santa Catharina desde que o Soberano chegou ao Brasil? Perguntarei tambem, se aquelles individuos ou Corporações proposerão ja ao mesmo Soberano o modo, e os meios de tirar partido de huma Capitania que offerece tantas vantagens, e tantos interesses para o Estado, ou se esses individuos e essas Corporações concorrerão por algum modo para se tomarem algumas medidas administrativas tendentes ao melhoramento da mesma Capitania...? (Veja-se a Memoria Politica a pag. 76) E que he o que se tem feito naquelle sertão, em utilidade do Estado, depois do anno de 1788, que se abriu a estrada, que depois se deixou fechar? Nada. Pois supponhão agora todos os que se opposerem á indicada concessão, que tambem nada se fará por mais quatorze ou quinze annos que a Companhia deverá receber os Dizimos. Qual será mais util, recebe-los o Estado no fim daquelle prazo de tempo, ou nunca os receber, conservando-se o sertão inculto, e despojado como está? Direi em conclusão, que nem o indicado privilegio, nem outros que designarei, poderão ou deverão jamais ser considerados excessivos, ou injustos, á vista das grandes utilidades que a Companhia dará ao Estado, e das grandes sommas que ella será obrigada a despender mormente durante a primeira, e a segunda Epochas.

que este receber da Capitania de Santa Catharina, e com especialidade no contracto dos Dizimos, ou este se faça alli, ou nesta Côrte; por quanto, se a Companhia der o sustento aos 126 Proprietarios Açorianos durante o primeiro anno em especie, e não em dinheiro, talvez seja muito conveniente á mesma Companhia arrematar aquelle contracto: neste caso deverá ella incluir na arrematação os Dizimos que actualmente se pagão, e que vierem a pagar-se para o futuro dentro do termo da Villa das Lages, e do territorio ao sul della, que eu ja disse se deverá incorporar na Capitania de Santa Catharina.

3.º = Item: De fazer ella mesma a doação das sesmarias sobre a nova estrada, mandar medi-las e demarcá-las por pessoas da sua confiança, e passar em seu nome as Cartas de Doação, as quaes serão assignadas pelo Governador Presidente, e por quatro Vogaes da Junta da Administração, e depois confirmadas pelo Soberano, para se entregarem aos respectivos Proprietarios, sem que estes despendão com ellas dinheiro algum.

4.º = Item: De poder somente ella observar, e dar inteiro cumprimento a tudo quanto disse que ella deveria obrigar-se nos §§ 1, 2, 3, 4, 5, do artigo 6.º, e sobre o que farei as seguintes declarações: 1.ª que estes privilegios se entenderão assim: que durante os primeiros tres annos, ou aliás os seis mencionados no § 3.º, ninguem senão a Companhia possa comprar genero algum aos Proprietarios Açorianos, e aos emphiteutas: 2.ª que somente ella poderá vender a estes, e áquelles os generos de que fallei no §. 4.º ficando prohibido a qualquer individuo ou corporação estabelecer lojas, ou armazens no sertão, para a venda de seccos, ou de molhados por todo o tempo que durar a Companhia, salvo o caso em que esta o queira permittir: porém no que respeita á obrigação de vender aos Proprietarios os mantimentos, o vestuario, e o mais de que precisarem, somente terá a Companhia o

privilegio de fazer estas vendas durante os primeiros oito annos, contados da posse dos terrenos de cada hum dos respectivos Proprietarios, e emphiteutas; ficando ao arbitrio de huns, e outros o comprar os effeitos de que carecerem a quem bem lhes parecer, depois de findar aquelle prazo de tempo: 3.^a que somente a Companhia poderá comprar, manufacturar, e vender dentro da Capitania, o linho canhamo, (2) e exporta-lo dalli por sua conta em rama, ou ja em fabricação. Outro sim terá a Companhia o privilegio de fornecer ao Arsenal da Marinha as madeiras proprias para construcção naval podendo estabelecer córtes, não somente nos terrenos que se doarem á Companhia, mas tambem, naquelles de ambas as margens do rio Tajahi grande; mas estes córtes não serão feitos avulsamente pelo sertão, porêm sim e unicamente em sesmarias de huma grandeza determinada, contiguas humas ás outras, e que serão demarcadas para o sobredito fim.

5.^o = Item: De vender aos Proprietarios Açorianos, aos emphiteutas, e geralmente a todos os individuos que forem estabelecer domicilio no sertão, todo o gado vacum de que precisarem para as suas lavouras e serviços domesticos, e para comerem; privilegio este que somente poderá ter lugar depois que a Companhia tiver estabeleci-

(2) Veja-se o que eu disse na Memoria Politica pag. 63 relativamente ao linho canhamo. Cumpre observar, que não proponho que a Companhia tenha o exclusivo sobre a cultura deste genero, mas sim sobre a venda, e a compra d'elle; he o mesmo que dizer = cultive-o quem quizer, mas vá vende-lo á Companhia que de certo esta o comprará = e por hum preço estabelecido. Além disto, como a Companhia tem grandes terrenos onde tambem poderá cultivar o linho canhamo, segue-se, que o que ella cultivar, junto ao dos mais cultivadores na Capitania, será sufficiente para fornecer o Arsenal da Marinha. O caso he, que este o pague bem á Companhia, dando lhe exemplo para que esta assim obre com os lavradores, pagando-lhe por bom preço e com dinheiro á vista, e em tal caso, haverá sempre muito linho para se fornecer o Arsenal.

do a sua fazenda de gados ja mencionada; e o mesmo privilegio se fará extensivo ao gado cavallar, e muar.

6.º = Item: de poder comprar dentro da Capitania os coiros, os cebos, as caudas, os xifres, e as unhas dos referidos gados; estabelecendo preços certos e razoaveis para taes generos, os quaes a mesma Companhia tambem poderá somente vender e exportar depois por sua conta, em bruto ou ja postos em fabricação; para o que poderá estabelecer as officinas ou fabricas que julgar convenientes: deveráo porém ser conservadas aquellas que existirem ja na Capitania.

7.º = Item: De somente poder a Companhia comprar dentro da Capitania, e exportar della o anil, a cochonilha, o cravo da India, a pimenta, o cha, o mate, o tabaco, o algodão amarello, e outras substancias do Reino vegetal, que no paiz produzem mui bem, mas que pouco se cultivão por não terem prompta extracção: o mesmo se entenderá a respeito das gommás, rezinas, oleos que se extrahem dos individuos e familias do indicado Reino.

8.º = Item: De a Companhia poder extrahir, e pôr em fabricação, ou vender todos os productos do Reino mineral, cuja extracção e fabricação não tenha estado em uso até agora na Capitania, como por exemplo, a pedra calcárea, o chumbo, o ferro, o crystal, e outros mineraes que vierem a encontrar-se no paiz á excepção do oiro e da prata, e cuja existencia alli por agora se ignore. Igualmente terá o privilegio de poder mandar fazer dentro da Capitania todas as indagações mineralogicas, e botanicas, e outros exames scientificos, que ella julgar convenientes aos seus interesses, e aos do Estado, podendo a mesma Companhia aproveitar-se dos resultados daquelles exames, participando-os previamente ao Soberano. Outro sim para introduzir no sertão todas as plantas exoticas que alli podem vegetar, e cultiva-las, e vende-las por sua conta; e

além disto para poder empregar nos estabelecimentos que fizer no sertão para o seu particular interesse, os artistas nacionaes, e estrangeiros que forem necessarios, podendo tambem conceder-lhes sesmarias de meia legoa em quadro.

9.º = Item: De conceder sesmarias no sertão a qualquer pessoa da Capitania, ou de fóra della, que as requerer, com tanto que estas concessões ficarão dependentes da confirmação do Soberano; mas não poderão ter lugar antes de fundar a primeira Epoque da mesma Companhia, e somente se verificarão nos lugares, e no tempo que direi em o artigo 8.º (3)

10.º = Far-se-ha doação á Companhia, de todo o terreno plano, que se avistar de cima do campo da Boa-vista olhando para o Sul, de cujo terreno faz menção o Author do Appenso *A* no § 11.º, e diz ser alli o campo do Governador; a extensão, e os limites do predito terreno vão designados na Planta annexa a este Appendice. Por todo o tempo da duração da Companhia, esta disfrutará o sobredito terreno, que segundo as distancias imaginadas pela estimativa do mesmo Author, não poderá ter menos de trinta legoas quadradas de superficie: a Companhia deverá fazer alli todos os estabelecimentos de agricultura, e outros que forem para o seu particular interesse, que sem duvida serão importantissimos; porém será obrigada a abrir huma nova estrada pelo extremo

(3) Este privilegio da Companhia para conceder sesmarias no sertão a quem as requerer, e da mesma sorte o de passar as Cartas de Doação das sesmarias em seu nome, não pode nem deve causar extranheza ou admiração; por quanto pelo Alvará de 13 de Maio de 1803, artigo 6.º §. 8.º se concedeo hum semelhante privilegio ao Intendente das Minas dando-se-lhe authoridade de passar Cartas de datas de terrenos aos concessionarios ou Companhias que os requeressem, devendo elles entrar logo na posse do terreno demarcado no acto da demarcação. Ora se esta authoridade se concedeo a hum individuo, por que não deverá conceder-se á Companhia?

oriental do mesmo terreno, de Norte a Sul, segundo vai representada na Planta annexa; objecto este, de que tratarei no seguinte artigo.

11.º = Todos os escravos, que a Companhia mandar vir para a Capitania para serem empregados nos propostos estabelecimentos, e bem assim todos os generos ou effeitos de qualquer qualidade que sejam, seccos ou molhados, que a mesma Companhia para alli importar, ou dalli exportar tudo, digo, será izento de pagar qualquer direito, taxa, ou imposto nas repartições fiscaes, e nas alfandegas do Reino-unido de Portugal, Brasil, e Algarves, e tambem naquellas das possessões Portuguezas na Asia, e na Africa.

12.º = Todos os individuos que a Companhia empregar no seu serviço, ou seja na abertura da estrada e factura dos estabelecimentos propostos, ou em qualquer outro, ficarão izentos elles e hum só dos seus filhos de serem recrutados dentro da Capitania para o serviço da Tropa de Linha, e das milicias por todo o tempo que durar a Companhia: todos os individuos que esta empregar nas suas embarcações grandes ou pequenas, gozarão pelo mesmo prazo de tempo das sobreditas izenções, e tambem da outra de serem empregados nas embarcações da Real Corôa.

13.º = A Companhia terá o privilegio de propor ao Soberano tres Magistrados intelligentes e desinteressados, para escolher, e nomear hum dos tres propostos para Fiscal da Companhia; este Fiscal será Membro da Junta da Administração, e Juiz privativo de tudo quanto for relativo á mesma Companhia: igualmente será o Juiz privativo dos Proprietarios Açorianos, dos emphiteutas, e geralmente de todos os individuos que estabelecerem domicilio no sertão; mas não poderá receber por isto emolumento algum, nem tambem o poderão receber os Officiaes deste Juizo, a todos os quaes pagará a Compa-

nhia huma gratificação annual, além dos seus respectivos ordenados: tudo isto terá lugar somente durante a primeira Epocha da Companhia, no fim da qual se nomeará hum Juiz de Fóra para o sertão, que deverá hir residir alli, e que será tambem proposto ao Soberano pela Companhia. Do sobredito Fiscal haverá recurso immediatamente para a Relação desta Côrte, por que a sua cathegoria deverá ser superior áquella dos Ministros territoriaes da Capitania, os quaes não poderão ter jurisdicção, ou ingerencia alguma em todos os estabelecimentos que a Companhia fizer, nem sobre os individuos domiciliados no sertão.

14.º = Durante a existencia da Companhia não poderá crear-se no sertão corpo algum de Tropa de Linha nem de milicias; e os das ordenanças somente poderão crear-se depois de finalizar a segunda Epocha da mesma Companhia: se então for necessario crear algumas Companhias, ou pequenos terços das mesmas ordenanças, as propostas para os respectivos Officiaes serão feitas pela Companhia, ou para melhor dizer, pela Junta da Administração, a qual proporá (na forma das leis militares em vigor) os Proprietarios Açorianos, ou outros que mais se tiverem distinguido e trabalhado no augmento e prosperidade dos seus respectivos estabelecimentos.

15.º = Se no fim das mencionadas duas Epochas, com o andar dos tempos, e com o augmento da população for necessario estabelecer dentro da Villa das Lages, ou em outro lugar do sertão alguns empregados publicos, ou tomar outras medidas administrativas, a Companhia o representará ao Soberano, indicando os motivos, e a natureza dessas medidas; porém a Companhia terá o privilegio de propor os individuos que deverão occupar os empregos, os quaes individuos ficarão depois subordinados á mesma Companhia; por quanto dentro daquelle sertão, no que for relativo aos estabelecimentos propostos,

ninguem poderá governar senão o Soberano, e abaixo del-
le a Companhia. Esta poderá também propôr ao Bispo
Diocesano os Ecclesiasticos, que deverãõ servir de Cura
d'almas, ou Capellães das novas povoações das estradas,
visto ser ella, quem deverá pagar as respectivas congruas,
e todas as despezas do Culto Divino, em quanto receber
os Dizimos.

16.º = No artigo 4.º § 10 disse eu que os Pro-
prietarios Açorianos, seus filhos, ou herdeiros, serião
isentos de pagar tributo algum dos que actualmente se
pagão durante os primeiros quinze annos da existencia da
Companhia; porém logo que comecem a pagar-se aquel-
les tributos, a Companhia terá o privilegio de os receber
e de os embolçar; receberá igualmente a Companhia os
direitos de importação e exportação, que deverãõ come-
çar a pagar no fim daquelle prazo de tempo todos os in-
dividuos que forem cultivar terrenos no sertão, mas estes
direitos serão embolçados pelo Estado, ficando somente
a cobrança a cargo da Companhia.

17.º = Finalmentè outros privilegios que se julgarem
indispensaveis, conceder-se-hão á Companhia para ella pô-
der cumprir exactamente as suas obrigações de que ja tra-
tei no artigo 6.º, ou outras mais, caso se julgarem necessa-
rias. Em huma palavra o Augusto Soberano Protector da
Companhia, sem duvida lhe concederá ainda outros pri-
vilegios de que não posso fazer menção, mas que pelo
andar dos tempos venhão a ser precisos; assim como lhe
poderá conceder todas as graças, e todos os auxilios que
forem proprios da Real Munificencia, e compativeis com
a razão, e com o bem do Estado.

ARTIGO OITAVO.

*Outras communições pelo interior do sertão
que a Companhia deverá fazer.*

§. 1.^o = Na Memoria Politica pag. 90 indiquei como medida necessaria para a defesa militar da Ilha de Santa Catharina a abertura de huma communição pelo interior do sertão, entre as duas Villas do Rio de S. Francisco e Laguna; porêm como ha de huma até outra cincoenta e cinco legoas de distancia, huma estrada de toda esta extensão exigiria muito tempo, e excessivas despezas; bastará por agora que esta communição interior tenha principio sobre a margem Sul do Rio Tajahi grande, seguindo dalli em direitura até ao campo da Boavista, e continuando pela nova estrada para a Villa das Lages até ao lugar que abaixo designarei, e seguirá daqui para o Sul até a Laguna, segundo vai traçada na Planta annexa (1).

2.^o = Esta nova communição da estrada das Lages para o Sul terá principio sobre a mesma estrada nas im-

(1) Huma vez que esta nova communição interior não comece junto do Rio de S. Francisco, deve começar infallivelmente junto do Tajahi; pois que de modo algum convem que ella tenha principio em lugar visinho da Costa, onde possa ter lugar hum desembarque; alias poderá o inimigo occupar esse mesmo lugar ou lugares, e interceptar os soccorros, que os defensores da Ilha poderão receber pela communição interior: (veja-se a Memoria Politica, pag. 81, nota 4). A Barra do Tajahi he estreita; e consequentemente de facil defesa pela arte: ao Norte della até ao Rio de S. Francisco, e ao Sul até á enseada das Garoupas nunca sem grandes riscos e perigos poderá effectuar-se hum desembarque; logo o indicado lugar he o mais proprio e conveniente para fecho e segurança desta communição interior. Mas demos que aconteça, que o inimigo consiga fazer hum desembarque na enseada das Garoupas; dalli até á nova estrada haverá pelo menos huma distancia de duas legoas em linha recta, embaraço este terrivel, e mui difficil á Tropa.

mediações do monte de maior altura , de que faz menção o Author do Appenso B no § 2.º: seguirá deste lugar a rumo de Sul , mais ou menos , até encontrar a junção dos montes , que correm neste mesmo rumo e direcção , com aquelles , que correndo para Leste até á Beira-mar descem desde a Serra geral e vem desagoar , estes pelas suas vertentes do Norte , e aquelles pelas vertentes de Oeste para o campo do Governador : daquelle lugar da junção continuará a nova estrada para o Sul em direitura ao extremo Norte da Laguna : deste ultimo lugar até ao da junção dos montes não ha mais de cinco legoas de distancia , e dalli para o Norte até á estrada para a Villa das Lages haverá sete , o que faz o total de doze legoas : (veião-se estas distancias na Planta).

3.º = As sobreditas sete legoas de extensão formarão de Norte a Sul a extrema oriental de todo o terreno , que no § 11.º do artigo 7.º eu disse , se deverá doar á Companhia ; por tanto sobre o lado occidental desta nova estrada , que ha de atravessar aquelle terreno , não se doarão sesmarias a pessoa alguma , mas do outro lado da mesma estrada se farão doações a Proprietarios particulares : far-se-ha huma povoação a meia distancia sobre o mesmo lado oriental da estrada no centro da frente de huma sesmaria , cujos fundos servirão para logradouro publico , e nos fundos desta se dará outra ao Cura da povoação para passal da Igreja. Sobre o predito lado desta estrada restaráõ pois doze sesmarias de meia legoa , as quaes se doarão como passo a expôr : na Planta vai representado o que levo dito (2).

(2) Fazendo-se o que acima digo , ficarão os estabelecimentos da Companhia no campo do Governador com huma frente de sete legoas sobre aquella estrada , e pelo Norte sempre em contacto com os fundos das sesmarias dos povoadores da parte do Sul da nova estrada para a Villa das Lages ; accrescendo que desde a primeira no seu principio até a Itaupaba do Cubatão não haverá mais de duas legoas de caminho , circumstancia es-

4.º = A Companhia escolherá doze lavradores, que sejam residentes e estabelecidos dentro da Capitania, os quaes possuão pequenos terrenos de cultura, com tanto porêm que sejam casados e tenham filhos; e a cada hum destes lavradores fará doação a Companhia de huma das sobreditas doze sesmarias com identicas condições, auxilios, e isenções, com que ja disse se devião fazer as doações aos Proprietarios Açorianos. Seria muito util que estes doze lavradores e suas familias tivessem requisitos semelhantes (no que pertence ao sexo, idades, e numero dos filhos) aos daquelles Proprietarios, porêm como isto não he verosimil, (3) nesta hypothese digo que cada hum dos mencionados doze lavradores não deverá ter mais de cincoenta annos de idade, e suas respectivas mulheres mais de quarenta e cinco: cada hum destes casaes deverá ter ao menos quatro filhos, sendo tres do sexo masculino (pe-lo menos) e maiores de dezeseis annos, hum dos quaes deve saber hum dos officios mechanicos que designei no artigo 4.º, § 6.º A Companhia hirá introduzindo pouco a pouco estes doze Proprietarios nas suas respectivas sesmarias sobre a predita estrada, á medida que esta se for fazendo e concluindo, e demarcando-a de meia em meia legoa, como indiquei se fizesse em a nova estrada para a Villa das Lages: todos elles serão obrigados a levar para o sertão desde logo as suas familias, os seus escravos,

ta, que facilitará muito as conducções para aquelles estabelecimentos e destes para a Itaupaba; podendo talvez aproveitar-se a navegação do Cubação: veja-se o Appenso B nos §§ 1.º, 2.º

(3) Em todas as nove Ilhas dos Açores, que hoje tem de população 185,000 almas, poderão encontrar-se 126 familias de agricultores em quem se verifiquem os requisitos que designei no § 6.º do artigo 4.º; porêm na Capitania de Santa Catharina, que no anno de 1810 não tinha mais de 23,680 individuos brancos de ambos os sexos, não he verosimil que se achem muitas familias com os indicados requisitos: por tanto lembro aquelles, que mais facilitão a aquisição do numero de povoadores necessarios para a sobredita estrada.

gados, carros, e outros utensilios de lavoura que possuirem: a Companhia não lhes dará as sementes, nem as ajudas de custo, que designei para os Proprietarios Açorianos, porém dar-lhes-ha o sustento e o curativo por tempo de dez mezes contados do dia da posse das respectivas sesmarias.

5.º = Depois de estabelecidos os sobreditos doze Proprietarios, e de concluida a estrada das sete legoas já mencionada, continuará a Companhia a fazer e a povoar a estrada que ainda resta, de cinco legoas, desde o designado lugar da junção dos montes de que fallei no § 2.º, até ao extremo Norte da Laguna, seguindo o mesmo methodo que levo dito. Nestas cinco legoas de estrada, que será povoada por ambos os lados, haverá vinte sesmarias pelo menos, de cujo numero diminuindo as quatro que vão notadas na Planta, (sendo huma das duas mais proximas á Laguna para se doar á Camara da Villa do mesmo nome) restaráo dezeseis, que deveráo ser doadas a outros tantos lavradores tambem estabelecidos na Capitania, e que estejão nas mesmas circunstancias, e tenham os mesmos requisitos dos doze de que fallei no paragrapho antecedente, com os quaes formaráo o numero de vinte e oito, e a todos estes chamarei de ora em diante = Proprietarios Indigenas = (4). Depois de concluida toda a estrada das doze legoas, e depois de estarem estabelecidos sobre ella os 28 Proprietarios Indigenas, no que tudo a Companhia empregará quando muito anno e meio, ella então dará principio á communicação desde o campo da Boa-vista para o Norte até ao Rio Tajahi, da qual communicação eu passo a tratar.

(4) As doações das sesmarias destes vinte e oito Proprietarios Indigenas serão tambem acompanhadas das condições de serem inalienaveis, e indivisiveis por tempo de vinte annos; e será applicavel a elles e seus filhos, o que se disse no § 9.º do artigo 4.º a respeito dos filhos dos Proprietarios Açorianos.

6.º = Deverá ter principio esta nova estrada entre a confluencia do rio Tajahi-merim no Tajahi grande e a confluencia deste no oceano: de qualquer ponto daquelle espaço até ao campo da Boa-vista não ha mais de dezoito legoas, em linha recta. Abrir-se-ha em toda esta distancia huma picada, alargando-se sobre esta a estrada pelo mesmo methodo ja proposto para as outras duas: a direcção desta estrada, e as sesmarias marcadas sobre ella, que se devem destinar para as povoações, e doar-se aos Curas, á Companhia, e á Camara da Villa do Rio de S. Francisco, vão representadas e notadas na Planta que vai annexa; e por que em toda a sobredita extensão das dezoito legoas haverá por ambos os lados da estrada setenta e duas sesmarias, segue-se que tirando doze para as sobreditas doações, restão sessenta (ou as que na realidade forem) das quaes a Companhia fará tambem doação a outros tantos Proprietarios particulares.

7.º = Eu presumo que na abertura desta estrada de dezoito legoas, e no estabelecimento das tres povoações etc., não poderá a Companhia empregar mais tempo que o de dois até dois annos e meio, que com hum e meio que empregará na abertura da outra de doze legoas, fará o total de quatro annos pouco mais ou menos: logo no fim de nove annos, ou com mais certeza no fim da segunda Epoque, a Companhia terá feito, e concluido toda a communicação interior desde o rio Tajahi até ao extremo Norte da Laguna. Ora quando a Companhia quizer povoar aquella estrada feita ultimamente, he de presumir que ja a este tempo os tres filhos dos Proprietarios Açorianos, que deverião vir da sua patria maiores de dezeseite annos, como disse no artigo 4.º §. 6.º, poderão estar casados, e ter filhos. Serão pois aquelles filhos dos Proprietarios sobreditos (á excepção do primogenito) os povoadores desta nova estrada desde a Boa-vista até ao Tajahi, a cujo respeito a Companhia praticará o seguinte.

8.º = A hum dos dois filhos segundos dos referidos Proprietarios, que vierão dos Açôres maiores de dezeseete annos, fará doação a Companhia de huma das sessenta sesmarias sobre aquella estrada das dezoito legoas, escolhendo a Companhia a sessenta dos mesmos Proprietarios Açorianos, que pela sua intelligencia, e pelos seus trabalhos mais tiverem augmentado e feito prosperar os seus respectivos estabelecimentos, com tanto pôrêm que aquelle filho esteja casado, e tenha mais filhos que o outro seu irmão, sem attenção ás idades de ambos.

(5) A Companhia praticará com estes novos Proprietarios, a que de ora em diante chamarei = Proprietarios Tajahianos = tudo quanto ja disse que ella deveria praticar

(5) Agora se conhecerá huma das differentes razões, porque no §. 6.º do artigo 4.º designei as idades que devem ter os filhos dos Proprietarios Açorianos quando da sua patria vierem; e conhecer-se-ha tambem a razão, por que disse no §. 10, que estes filhos não deverão ausentar-se da casa paterna durante os primeiros sete annos dos estabelecimentos dos seus pais. Ora á vista do que tenho exposto, quem não sentirá ou distinguirá o nexu que liga entre si todos os objectos de que tenho tratado neste Appendice, e todas as partes do systema que nelle proponho? Execute-se o que dito fica, e resultará: 1.º que os filhos se conservarão na companhia de seus pais, e os ajudarão nos trabalhos dos primitivos estabelecimentos; pois que tem a certeza de que no fim de sete annos (ou talvez antes) se dará a cada hum delles huma sesmaria sobre a estrada para o Tajahi com iguaes auxilios com que se derão a seus pais: 2.º que os mesmos filhos não perderão em se casar, por isso mesmo que aquellas sesmarias deverão dar-se com preferencia aos que forem casados, e tiverem mais filhos na epocha em que se fizerem aquellas doações: 3.º e finalmente por que os Proprietarios Açorianos serão ajudados com zelo, e boa vontade por seus filhos, os quaes pelo seu proprio interesse cooperarão para a fortuna e riqueza dos pais, visto que aos filhos dos mais ricos he que se farão as indicadas doações. Cumpre advertir que as familias destes Proprietarios Tajahianos deverão compor-se cada huma de quatro pessoas adultas pelo menos incluindo pai e mãe; e por que os seus filhos estarão ainda na infancia, ou na puericia, permittir-se-ha aos pais levarem na sua companhia para aquelles estabelecimentos, como aggregados, dois homens adultos, aos quaes a Companhia dará tambem o sustento, durante o tempo que o der aos Proprietarios.

com os pais, quando os estabelecesse sobre a nova estrada para a Villa das Lages, e sobre a outra de S. Paulo para o Rio-grande; á excepção porêm do sustento e do curativo, o que somente lhes dará por tempo de dez mezes, das primeiras sementes, e utensilios de lavoura, que lhes serão dados pelos respectivos pais. (6)

9.º = Todos os outros auxilios, doações, privilegios, e isenções, que eu disse se devião conceder aos primitivos Proprietarios, e aos seus emphiteutas, se concederão tambem aos Proprietarios Indigenas, e aos Tajahianos, e aos seus respectivos emphiteutas; e as obrigações, e privilegios da Companhia a respeito dos primeiros se farão tambem extensivos aos segundos, e aos terceiros. A Companhia deverá fazer sobre esta communicação interior tudo, quanto ja disse que ella deveria fazer sobre a estrada para a Villa das Lages, e os seus privilegios terão effeito relativamente a tudo quanto fizer sobre a predita communicação.

10.º = Pelo que exposto tenho, se conhece o que a Companhia deverá fazer durante a sua segunda EPOCHa, tendo ja feito durante a primeira o mais que eu disse no artigo 6.º § 2.º Segue-se pois de todo o expendido que a Companhia terá feito em dez annos, quando muito, todos os estabelecimentos de utilidade publica de que tenho tratado neste Appendice, restando-lhe por tanto ainda outros dez annos para disfructar os grandes interesses, que deverão provir daquelles mesmos estabelecimentos hu-

(6) Seria muito util que estes sessenta Proprietarios Tajahianos tambem viessem de fóra da Capitania, porque assim mais se augmentaria a sua população. Se assim se julgar conveniente, a Companhia o representará ao Soberano, e tratar-se-ha do transporte separadamente, na occasião opportuna. Verificando-se o que levo dito, então se darão aos segundos filhos dos Proprietarios Açoriãos as sesmarias, nos fundos daquellas dos seus respectivos pais, ja estabelecidos sobre a estrada para a Villa das Lages, como mais abaixo direi.

ma vez que todos elles se comecem e continuem como deve ser, segundo o espirito patriotico, e boas intenções com que eu os proponho, e desejo que se fação! Porém quando todos estes estabelecimentos estiverem concluidos, poderá ainda a Companhia fazer outros, com que muito lucrará, e dispenderá pouco. Não direi que se obrigue a fazê-los, mas sim que a respeito delles hajão e se fação novas convenções com o Estado, medindo o tempo e circumstancias, que a Companhia julgar a proposito para o fazer. Lembrarei agora alguns desses novos estabelecimentos que poderão realizar-se, e que tem ainda connexão com aquelles de que tenho fallado.

II.º = Poderá estabelecer-se huma nova linha de fazendas de lavoura nos fundos das sesmarias dos Proprietarios Açorianos, ja estabelecidos sobre o lado Norte da estrada para a Villa das Lages. Esta linha de fazendas consistindo em sesmarias da mesma grandeza serão doadas como as outras, a outro filho dos sobreditos Proprietarios, que será ainda hum dos tres que dos Açôres vierão maiores de dezeseite annos, dando-se-lhes as sesmarias das novas fazendas nos fundos daquellas dos seus respectivos pais, o que será muito util para estes e para os filhos, por ficarem contiguas as fazendas de huns e outros. Porém quando taes doações não possão verificar-se nos indicados filhos por qualquer motivo superveniente, ellas se farão aos mais velhos dos outros, que ja estiverem casados, e tiverem successão; e não tendo estes requisitos, se farão aos que se seguirem na ordem da successão; aliás a Companhia fará as doações a seu arbitrio, combinando sempre o bem do Estado com os seus particulares interesses, e seguindo constante e exactamente o systema que tenho proposto. Aos sobreditos Proprietarios desta nova linha de sesmarias somente dará a Companhia as respectivas Cartas de Doação, depois de medidas e demarcadas á sua mesma custa, e nada mais.

12.º = Se por ventura acontecer que no fim da terceira Epocha a Companhia tiver ja feito doações de todos os terrenos por contiguidade sobre a predita nova linha de fazendas, poderá ainda estabelecer outra nos fundos daquella, onde hirá fazendo doações a novos Proprietarios, pois que quanto mais doações fizer de terrenos para cultivar, mais Dizimos hirá recebendo; e por esta fórma hirá povoando successiva e contiguamente grande parte do sertão, desde a estrada da Villa das Lages para o Norte, em linhas de fazendas de lavoura parallelas á mesma estrada: (veja-se a Planta).

Conclusão.

Tenho mostrado, a meu vêr, quaes são as mais precisas, e as mais uteis communicações interiores que devem abrir-se no sertão da Capitania de Santa Catharina, e exposto o systema geral que deverá seguir-se para as abrir, povoar, e cultivar os terrenos, por onde ellas passarem, por hum modo util e permanente. Não digo que as minhas idéas sobre a materia de que tenho tratado sejam as melhores, porém haja quem manifeste outras mais acertadas, e aproveitem-se; e faça-se o que for mais util, sejam as idéas de quem forem. Talvez haverá quem diga, que o systema que proponho he muito dispendioso; nisto facilmente convirei eu, e até o mostro pelo calculo aproximado das despezas que deve fazer a Companhia, e o qual vai annexo a este Appendice; mas tambem responderéi, que quando se pode, e quer gastar dinheiro em utilidade publica, he melhor = gastar mais algum bem gasto, do que algum menos, porém mal gasto =. Todavia não deixarei de ponderar neste lugar, que pondo-se em execução o sobredito systema; 1.º povoar-se-hão e cultivarão noventa legoas quadradas de terreno em diferentes direcções e localidades: 2.º que haverá tres novas,

e mui interessantes estradas, e sobre ellas e a de S. Paulo se estabelecerão 214 Proprietarios particulares (numero minimo) cada hum com huma fazenda de lavoura de meia legoa quadrada de terreno: 3.º que doando-se sesmarias desta grandeza ás Camaras das quatro Villas da Capitanía poderão augmentar estas as suas rendas, do que muito precisão actualmente: 4.º que concedendo-se á Companhia hum terreno de trinta legoas quadradas de superficie, e além deste mais dez sesmarias sobre as tres novas estradas, poderá ella fazer grandes estabelecimentos de agricultura, e de industria, utilissimos ao Estado, aos povos da Capitanía, e a si propria: 5.º que se facilita a hum numero incalculavel de emphiteutas, e de foreiros, o modo, e os meios de estabelecerem fazendas de lavoura, e domicilio no sertão: 6.º que no mesmo se introduzirão = 914 = cabeças de gado vaccum, e cavallos para propagação destas especies, e para os serviços da agricultura: 7.º que se estabelece huma fazenda de gados dentro do sertão, a fim de que os seus habitantes possam dentro d'elle mesmo provêr-se de todos os de que precisarem para utilidade e serviço seu: 8.º que se promovem e animão muitos ramos de industria, pondo em fabricação varios productos dos tres Reinos da natureza: 9.º que se fazem dez povoações, ou arraiaes no sertão, em cinco das quaes, e na Villa das Lages, se introduzirão a hum mesmo tempo 10260 individuos Açorianos (numero minimo) de ambos os sexos; e além destes irá para o mesmo sertão ainda maior numero de povoadores, por muitos motivos, e para differentes fins: 10.º = e finalmente, que mediante o que tenho exposto se farão circular dentro da Capitanía grandes sommas de dinheiro, o qual se fará transcendente a muitas classes dos seus habitantes, e por conseguinte se promoverá a fortuna domestica de hum grande numero de individuos, e de familias! Por ventura deverá o Estado desprezar todas estas utili-

dades, quando para as disfructar não dispende nem arrisca dinheiro algum? Quantos, e quão grandes interesses, não começará elle a embolçar no fim dos vinte annos da duração da Companhia? Finalmente huma vez que o Estado não póde ou não quer fazer á sua custa os estabelecimentos de utilidade publica de que tenho fallado deve permittir ao menos que alguém os faça, á imitação do que tem praticado nas nações as mais illustradas da Europa os seus Governos. Mas supponha-se por hum instante que fosse preciso que o Estado fundasse taes estabelecimentos á sua custa e despeza, ou ainda outros de reconhecida utilidade; e não poderia faze-lo sem dispende dinheiro? Que são condecorações, fóros, e titulos da Nobreza, senão hum thesouro, com que os Soberanos podem pagar os grandes e relevantes serviços, que tem feito ou fizerem ao Estado os particulares, ou Companhias?

Se por fatalidade se desprezar o que tenho expendido neste Appendice, nem por isso me arrependerei de o ter escrito; e se todo o meu trabalho em utilidade da Capitania de Santa Catharina ficar inutil, eu me contentarei em dizer com o nosso insigne Ferreira:

Eu desta gloria só fico contente,
Que a minha terra amei, e a minha gente.

APPENSO A.

Descripção da Picada do sertão novamente aberta desde a guarda do rio de Marubi até ao embarque do rio de Santa Clara, conforme a medição, e observações feitas para se verificar a nova estrada (e outros objectos que se pertendem realizar) pelo Alferes de Infantaria de Linha João de Bitancurt Pereira Machado e Souza, quando entrou naquella sertão em 20 de Dezembro de 1787.

EXTRACTO.

§. 1.º Na guarda de Maruhi da terra firme, para oeste da Villa Capital da Ilha de Santa Catharina $2\frac{1}{2}$ legoas pouco mais ou menos, entra a nova picada do sertão, a rumo de sudoeste; e seguindo na sua maior extensão, o de oessudoeste até o embarque do rio de Santa Clara, toca todos os rumos desde sudoeste para oeste, até nordeste, fazendo assim huma Linha tortuosissima com o comprimento de $52\phi 450$ braças, ou $17\frac{1}{2}$ legoas menos 50 braças.

2. Desde a entrada de Maruhi, até ao lugar denominado = Quilombo grande, que está distante, e para oeste da dita guarda 7:500 braças, segue sempre a picada á margem do rio Maruhi, por hum lugar plano, e capaz de transitarem carros; mas apartando-se do rio naquella paragem, volta para noroeste, e subindo o morro da Tacuára, continua por differentes rumos a passar por cima de grandes morros até chegar á varzea do pai Garcia, no rio das Tijucas grande, que está distante, e ao essudoeste da guarda de Maruhi; $20\phi 000$ braças.

3. Hum dos mais altos morros, por que se passa desde o da Tacuára até o da Espera, que está sobre a varzea

do Garcia, he o da Serapilheira 4 legoas distante da mencionada guarda de Maruhi. Da maior altura deste morro se vê a rumo do Sul em distancia de $2\frac{1}{2}$ legoas pouco mais ou menos, a Serra do Taboleiro, que está entre o rio do Cubatão, e as Cabeceiras do rio Embaú, e se observa que toda aquella distancia das ditas $2\frac{1}{2}$ legoas, que ha entre o morro da Serapilheira e Serra do Taboleiro, he terreno muito pouco montuoso, ou de pequenos morretes, que parece bem proprio para huma boa e rica povoação, pela vizinhança em que está do Campo do Governador: e olhando daquelle mesmo lugar (do morro da Serapilheira) para nordeste se vê a varzea, e a entrada do rio Biguassú, cujos ribeirões da parte do Sul nascem das vertentes deste grande monte.

4. Mais para oeste delle, em distancia de $6\frac{1}{2}$ legoas da Guarda de Maruhi, está o morro da Espera de cima, do qual olhando a rumo de sudoeste se vê o alto Campo da Boa-vista, para onde atravessando o rio das Tijucas grande no passo do Garcia, se caminha por diferentes rumos, entre pequenos morretes, até hum alto monte denominado = Morro grande: delle para sudoeste a $\frac{2}{3}$ de legoa se entra no referido Campo da Boa-vista, pelo rumo do sudoeste, e desde a entrada deste Campo até o meio delles, onde se acha hum pequeno capão junto ao Etembé se segue a direcção do mesmo rumo de Sueste: naquelle capão chegou a encontrar o extremo da linha, ou picada com 30000 braças, ou dez legoas distante da Guarda de Maruhi, e tres e meia ou $3\frac{1}{2}$ do rio das Tijucas grande.

5. He o campo da Boa-vista situado sobre huma alta montanha, a que só o costão da Serra geral fica cavalleiro: he todo plano, e tem de extensão leste oeste = 20200 braças: a sua configuração he espherica, e cercada de hum rochedo ou Etembé perpendicular de muita altura, que o faz inacessivel em quasi toda a sua circumfe-

rencia: tem para a parte do norte na sua mesma direcção horizontal alguns albardões de pequeno mato, ou fachinas que queimando-se repetidas vezes, e em tempos competentes, virão a fazer pastos criadores, e semelhantes aos do dito Campo. Igualmente se podem fazer pastos em outros albardões mais baixos, que estão em roda do referido campo, ao Sul do qual, ha outro que depois de queimados os seus fachinaes, virá a ter de extensão $1\frac{1}{2}$ legoas pouco mais ou menos.

6. Vê-se outro sim do mesmo Campo da Boa-vista, olhando por huma direcção recta, a rumo de leste, em distancia de 7 legoas pouco mais ou menos, o morro da Cambirela, que fica beira-mar ao sul da barra do rio Cubatão; cujo rio desemboca na bahia que fórma a Ilha com a terra firme ao Sul da Villa Capital.

7. Se do lugar até onde o rio Cubatão dá navegação, lançarem huma picada a rumo de oeste, ella hirá encontrar o Campo da Boa-vista com mais da terça parte menos, que esta picada aberta sobre o Maruhi: ella será muito mais commoda, e de melhor transito, porque se vê não haver para aquella parte morros altos que embaracem fazer-se huma boa estrada: ella será mais conveniente pela vantagem do embarque e desembarque das cargas conduzidas em canoas desde a Villa até á Itaupaba do rio Cubatão, o que he mais vantajoso do que transportalas por terra em bestas em distancia de 6 legoas, que tanto ha de caminho desde a Villa até a mencionada Itaupaba: finalmente ella será mais interessante por passar mui vizinha ao Campo do Governador, onde se podem fazer, e exportar boas criações de gado.

8. Vê-se ultimamente, olhando do Campo da Boa-vista por huma direcção recta para a parte de Maruhi, a rumo de nordeste onde entra esta nova picada, que ella passa sobre os morros da Rossinha, Serapilheira, Serro pelado, Pinheiros, e Espera, que são os mais elevados,

que ha para aquella parte, e por onde nunca se poderá fazer boa estrada, ainda a pezar do mais penoso trabalho, e mais excessiva despeza: porém tambem se vê que se esta picada fosse aberta sahindo do Quilombo grande a rumo de sudoeste, ella passaria ao sul destes grandes morros pelas suas faldas, ou vertentes baixas, sobre melhor, mais plano, e mais curto terreno, até passar os ribeirões que formão o rio das Tijucas grande, e entrar no Campo da Boavista; ao sul do qual se vê tambem por huma direcção recta a duas legoas de distancia, pouco mais ou menos, o costão da Serra Geral, que alli corre do sul para o noroeste. Sobre ella, e ao norte de hum alto rochedo, denominado = Redondo = entra a nova picada seguindo o rumo de sudoeste; desce a Serra, passa por alguns pequenos pedaços de campo, até chegar ao embarque do rio de Santa Clara. He este rio hum dos braços do rio das Canôas, que seguindo seu curso para sudoeste vai desaguar no grande rio Uruguay.

9. Da Redonda para o norte em distancia de huma legoa pouco mais ou menos, se vê tambem sobre a Serra outro morro, ou rochedo quasi redondo, denominado = Trombudo = junto ao qual pelo norte e sul mostra haver boas entradas para passar a estrada, que se projecta até ao dito embarque do rio de Santa Clara. Esta estrada será mais plana, e de muito melhor transito do que a picada que se acha aberta, e passa junto á Redonda, por onde ainda a pezar das maiores despezas e trabalho senão conseguirá nunca fazer caminho capaz de transitarem Tropas; por que sahindo do Campo da Boa-vista para a Redonda, que está 398600 braças distante da guarda de Maruhi, e 3 legoas e 600 braças de Etembé de leste do sobredito Campo da Boa-vista, se passão oito grandes e altos morros, planos por cima, mas com subidas e descidas muito asperas, e de rochedo escarpado, e quasi inaccessivel: elles porém são mais baixos do que

o Campo da Boa-vista, em certa altura do qual, olhando horizontalmente para aquelles morros, parecem ser huma varzea continuada até o pé da Serra Geral.

10. Entre aquella Serra e o dito Campo da Boa-vista ha dois rios, e hum grande ribeirão, que quasi duas legoas para o norte, donde passa a picada, se ajuntão, e formão o Tajahi-merim: o primeiro destes rios (da parte de leste) tem 12 braças de largo, e todo o seu fundo he pedra; quando ha estio, passa-se sobre as pedras quasi a pé enchuto, porém quando ha trovoadas, sobe tanto a agoa, e he tão arrebatada a sua corrente, que ainda havendo alli canôa se não poderá passar sem grande risco: O segundo, mais a oeste, tem 10 a 11 braças de largo, e o ribeirão de 5 até 8 em partes, mas a respeito de fundo e corrente estão nas mesmas circunstancias do primeiro rio.

11. Observa-se tambem do Campo da Boa-vista para o Sul em distancia de 6 para 7 legoas norte sul, e 5 ou 6 leste oeste, he hum plano, onde senão vê terra alguma elevada; e pelo que he de presumir que todo aquelle terreno ou he muito pouco montuoso, ou he alli o campo denominado do Governador, que descobrio o Capitão Jose Luiz Marinho em 1768, o que parece mais verosimil.

12. Da Redonda para sudoeste descendo a Serra, se passão alguns morros muito fragosos, até chegar ao Campo do rio de Santa Clara: tem este rio no lugar do embarque 14 braças de largo; o seu fundo he cheio de pedras, com estio se passa a váo em muitas partes, porém com chuvas he muito perigosa a sua navegação por causa das pedras, e grande correnteza; e por isso se não pode navegar de noite até o lugar da forquilha.

13. Notão-se finalmente em toda a nova picada, além dos rios ja mencionados muitas cachoeiras de grande corpo, que quando vão cheias se não podem passar sem gran-

de risco, nem nellas se farão nunca pontes de madeira, que possam ser existentes, sem que naquelle sertão hajão povoadores com forças para as fazerem com fundamento, e segurança, e para as conservarem.

14. A' vista do que fica referido, do mais que a vista me mostrou naquelle sertão, e das conhecidas distancias que ha desde o rio de Maruhi até o embarque do rio de Santa Clara, considero, que projectando-se nova picada sahindo do Quilombo grande, a rumo de sudoeste para a Boa-vista, e desta partindo para huma das aberturas do Trombudo, se fará a estrada que se projecta, mais plana, menos trabalhosa de transitar, e sem as perigosas passagens de tantos rios, em que de necessidade devem haver canôas para transporte dos viandantes, suas cargas.

15. Tambem considero não só inutil, como prejudicial tambem toda a despeza que se fizer na estrada com cortaduras de terra, pontes, estivas, e derribadas para a desassombrar, como está projectado;

16. A experiencia tem mostrado que todas as picadas que se abrem em sertão, ou por baixo dos matos virgens, são muito mais duraveis, e se conservão limpas muitos annos sem necessidade de se alimparem, o que de ordinario se está vendo nas picadas de divisão das datas de terras dos povoadores desta Ilha, que se conservão ha bastantes annos limpas, sem que por ellas passe gente senão por acaso.

Lugares que na estrada do sertão parecem mais proprios para o estabelecimento de Povoações, ou Freguezias.

1.º Hum dos Lugares mais proprios, e em distancia proporcionada, que me pareceo bem a proposito para o estabelecimento de huma Freguezia, he desde o Qui-

lombo grande até a diante do morro da Tacuara; por que não sendo alto, nem muito extenso he com tudo aprazível, e tem muita agoa nas suas vizinhanças.

2.º No rio das Tejuças grande, acima do passo do Garcia, e ao Sul do lugar onde o rio se divide em tres ou quatro ribeirões, he que parece se deve estabelecer outra povoação, ou seja mais para leste, ou para oeste d'elle.

3.º Para outra povoação parece bem a proposito o lugar onde a estrada passa sobre o Tajahi-merim, abaixo da confluencia dos tres grandes ribeirões, que alli formão o seu corpo; ou seja entre este rio e a Serra geral, ou d'elle para a parte do Campo da Boa-vista. . . .

Os seus povoadores hão de viver alli com mais fartura, e menos trabalho, e terão com abundancia os generos da primeira necessidade = pão e carne = Eu vi Trigo, que o acaso semeou no Campo da Boa-vista, com grande espiga, e grão legitimo, e bem formado. Os fachinaes que ha naquellas vizinhanças, que a industria com pouco trabalho em breve tempo pôde converter em Campo para criação de gados, e os lucros que della se podem tirar, hão de certamente animar os povoadores que alli se forem estabelecer.

APPENSO B.

Memoria do exame que por ordem do Senhor Governador desta Capitania foi fazer ao rio do Cubatão, relativo ás suas distancias, e navegação; e igualmente a outras objecções que se propunhão para obstar á abertura de huma Picada que se projectava fazer desde a Itaupaba do mesmo rio até aos Pinheiros, addicionada com hum calculo da despeza.

EXTRACTO.

§. 1.º O rio do Cubatão que desemboca da terra firme, na bahia que está, e a Ilha forma, as duas legoas e meia em frente desta Villa, he navegavel por espaço de duas legoas, linha recta, e pela tortuosidade das suas voltas, mais de tres: entendem-se estas distancias desde a sua fóz até a Itaupaba grande, ou primeira cachoeira, que pela sua elevação se não pode de forma alguma navegar: elle, depois de se passar esta primeira cachoeira, continúa navegavel até certas distancias, com largura e fundo ainda sufficiente, para se poderem conduzir quaesquer corpos de madeiras quando houver crescentes de agoa.

2.º Da maior altura do monte, que forma esta quasi innaccessivel cachoeira, a rumo de oeste se vê que entre este monte e outro de mais altura, que está para o interior do sertão em distancia de legoa e meia, pouco mais ou menos, não ha morro algum com elevação consideravel, figurando-se á vista ser todo aquelle terreno muito plano; porém como a experiencia muitas vezes tem mostrado que em semelhantes terrenos, cobertos de grandes arvoredos, se occulta a desigualdade que ha na superficie da terra, vindo a encontrar-se quando se transita, muitas elevações, e profundidades, parece que antes de se

metter mão á obra da picada , se deve realizar , o seu conhecimento , diligencia que se deixou para a occasião da abertura da picada , e igualmente a de procurar o melhoramento della , mais para o sul , ou para o norte , se acaso na direcção de oeste se encontrasse algum obstaculo , pelo Sr. Governador não querer ainda fazer despezas : para que não havia dinheiro , nem ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice Rey.

3.^o Detrás , e para oeste daquelle ultimo monte de mais altura , a distancia de huma boa legoa , he que considero principiarem os Pinhaes , tanto porque naquella altura pouco mais ou menos vem encontrar-se huma linha de direcção recta , tirada norte a sul da varzea denominada dos Pinheiros , que transitei em 1787 , e 1788 pela nova picada aberta sobre a margem do rio Maruhi , para o sertão da Villa das Lages , quando fui mandado a calcular e verificar as distancias daquelle sertão , a examinar as preciosidades que nelle se suppõem , a qualidade , e quantidade dos Pinheiros , a producção dos seus oleos , e a outras indagações ; como porque no tempo que governou este Estado o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde da Cunha , entrando pelo mesmo rio do Cubatão o Capitão Jose Rebello em procura dos Pinheiros , em poucos dias abrindo picada , chegou a elles , e daquelle sitio conduzio a esta Villa tres grossos tóros , que me lembra vêr sobre o Trapixe ; motivos por que considero , que daquella altura para oeste por qualidade do clima , ou natureza do terreno , são os Pinhaes continuados.

4.^o Por tanto parece que partindo a rumo de oeste da Itaupaba do rio Cubatão , a duas legoas e meia em direcção recta , se hão de encontrar pinheiros : por aquelle lugar , he que me persuado , se póde abrir a estrada com menos despeza , e mais facilidade ; não só porque he o terreno mais plano , e curto , que ha no continente em frente desta Ilha , para se entrar para os pinheiros ; como por

que aquelle rio he o maior, mais fundo, e que navegavel, mais se entranha para oeste, sufficiente para por elle sahirem do sertão aquelles páos.

5.º A abertura de huma simples picada desde a Itaupaba até aos pinheiros he cousa de pouco trabalho e despeza, e que se não houver contra-tempo se poderá fazer até dez dias; mas em a factura da estrada infallivelmente hade haver muita despeza: antes de entrar nessa diligencia, e depois da picada estar aberta, se deve examinar bem o melhor terreno para se lançar aquella estrada, a qual, se for necessario fazer grandes voltas, e rodeios, hade ficar com muito mais extensão do que se pensa.

6.º Antes de se principiar a abertura da picada, se deve fazer huma boa derribada, na Itaupaba, ou porto denominado dos pinheiros, e construir nella huma palhoça para servir de armazem de deposito dos mantimentos, ferramentas, e do mais que for preciso empregar-se naquella diligencia, e na da abertura da estrada: se ella se poder fazer capaz de servir á exportação dos pinheiros, huma das cousas que então se me figura mais difficilosa he a conservação dos gados, que se hão de empregar no serviço de arrastar aquelles páos: para este fim se podem fazer as competentes derrubadas de quarto a quarto de legoa, e semear nellas milho basto, e capim para sustento daquelles animaes.

7.º - - - - -

8.º - - - - -

9.º São os pinheiros huns páos de extraordinario comprimento, com grossura quasi sempre proporcionada á sua altura: elles quasi todos são de circumferencia espherica, bem proprios para a mastreação e vergas de Navios de alto bordo, se a sua qualidade o permittir: em quanto verdes são pezadissimos, abundantes de séve; e secos de resina que só se lhes percebe em os nós, raiz, e

casca; desta lançaõ quantidade de termentina crassa : tem pelo ventre ou amago do páo hum cerne á semelhança da madeira de Ipé, ou de Canela, muito rijo, e proporcionado sempre á sua grossura, de sorte que quando o tronco tem 16-20 ou mais palmos de circumferencia, o cerne he até 2 palmos pouco mais ou menos de diametro : elles depois de secos são leves, e semelhantes aos pinhos da Europa, bem que sem resina alguma nos seus poros: não sei se trabalhados e postos em obra são duraveis, mas o que tenho visto he que derrubando-os e deixando-os debaixo do mato, onde lhes não dê o Sol, em poucos mezes apodrecem. Se estes pinheiros são da qualidade dos que ha na America Inglesa . . . não podendo haver duvida que são bons, elles darão muita utilidade a S. Magestade e ao Estado. Sobre qual he o tempo mais proprio para o seu córte se necessitão ainda profundas indagações: penso que do acerto desta diligencia pende a sua mais dilatada duração.

10.º Até aqui, o que sobre pouco mais ou menos disse ao Senhor Governador quando me consultou, e mandou informar sobre este objecto, em consequencia do que resolveo dar conta ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde, Vice-Rei, e com ordens desse Senhor mandar penetrar o sertão com huma picada a fim de examinar o melhor lugar para se abrir a nova estrada.

Villa do Desterro 22 de Dezembro de 1800.

João de Bitancurt Pereira Machado de Sousa.

Copia da Provisão Regia pela qual S. Magestade ordenou o transporte e estabelecimento dos Colonos das Ilhas dos Açôres para a Ilha de Santa Catharina.

C O P I A.

Dom João por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. &c. &c.

Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que em Consulta do Meu Conselho Ultramarino de oito de Agosto do anno passado sobre a representação dos moradores das Ilhas dos Açôres, em que me pedião mandasse tirar dellas o numero de Casaes, que Me parecesse para serem transportados á America: Houve por bem resolver se mandasse transportar até quatro mil Casaes para as partes do Brasil, que fosse mais preciso e conveniente povoarem-se logo, e que tambem podessem hir Casaes de estrangeiros que não fossem subditos a Soberanos que tenham dominios n'America a que possam passar, com tanto que sejam Catholicos Romanos, e que sendo artifices selhes podesse dar á chegada ao Brasil huma ajuda de custo, conforme a sua pericia, que não excedesse esta a mil e duzentos réis a cada hum, conforme outras providencias insertas no Edital, de que com esta se vos remettem dous exemplares. E representando-me depois o mesmo Conselho que seria conveniente extender-se a mesma graça á Ilha da Madeira, assim Houve por bem approva-lo: em virtude destas Resoluções se ordenou ao Governador e Capitão General da Ilha da Madeira, e aos Ministros da Justiça, e Fazenda daquella Ilha, e das dos Açôres fizessem fixar pelas habitações dellas o dito Edital, e alistassem toda a gente, que se offercesse para se transportar á Ilha de Santa Catharina,

por onde parece conveniente começar a introduccão dos Casaes para se estabelecerem assim nella, como na terra firme, e seu contorno.

E por quanto das Ilhas dos Açôres se recebêrão ja noticias de achar-se grande numero de gente prompta; para este transporte se julgou a proposito não deixar passar este verão, sem cuidar com todo o calor na execução delle. Pelo que mandou-se pôr Editaes para se tonar por assento o dito transporte com as condições do contracto anexo, formando-se juntamente o Regimento, de que tambem se vos remette copia: para se observar a boa ordem precisa nos Navios que levarem os Casaes se arrematou o assento a Feliciano Velho Oldemberg pelos preços que no mesmo contracto vereis. Dadas estas providencias para a conducção da gente, pareceo ordenar-vos por esta Provisão o mais que convem dispor para o estabelecimento dos ditos Casaes nos sitios que se lhes distribuirem e destinarem, e para execução das condições que se lhes offercêrão no referido Edital, a cujo effeito, Houve por bem em consulta do dito Conselho de vinte e seis de Junho deste presente anno determinar o seguinte: Que executareis no que vos tocar, e participareis ao Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe dê cumprimento na parte que lhe pertencer, e em ausencia delle o executará o Official que estiver governando a Ilha de Santa Catharina.

Ordenareis, que se ponha prompta naquella Ilha, e mais partes da sua vizinhança, aonde vos parecer necessario, as Farinhas para a ração que mando dar no primeiro anno á gente que se transportar: este provimento, como tambem os mais, podereis mandar fazer por assento, quando assim vos pareça mais conveniente.

Nos portos daquelle contorno se fará todos os mezes, ou nos tempos que parecer mais opportuno, a pescaria para pôr prompto o peixe fresco, ou secco para as mesmas razões nos dias de jejum.

A cada pessoa de quatorze annos para cima se darão tres quartas de Farinha por mez da medida da terra, e hum arratel de peixe, ou carne por dia; a pessoas de quatorze annos até sete completos, ametade da dita ração, e aos de sete até tres annos completos a terça parte, e aos menores de tres annos nada.

Deveis fazer remetter para a dita Ilha o dinheiro necessario para se satisfazerem as ajudas de custo promettidas no dito Edital, e as mais que eu ordenar se derem a alguns Colonos de mais merecimento, e as que se deverem dar aos Artifices conforme a sua pericia, como acima fica apontado. O dito Brigadeiro porá todo o cuidado em que estes novos Colonos sejam bem tratados, e agasalhados; e assim que lhe chegar esta ordem, procurará escolher assim na mesma Ilha como na terra firme adjacente desde o Rio de S. Francisco do Sul até ao Serro de S. Miguel, e no sertão correspondente a este districto (com attenção porêm a que se não dê justa razão de queixa aos Hespanhoes confinantes) os sitios mais proprios para fundarem Lugares, em cada hum dos quaes se estabeção, pouco mais ou menos, sessenta Casaes dos que forem chegando, e no contorno de cada lugar, nas terras que ainda não estiverem dadas de Sesmaria assignalará hum quarto de legoa em quadro a cada hum dos cabeças de Casal do mesmo Lugar na forma declarada no dito Edital. Para o assento de Logradouros publicos de cada hum destinará meia legoa em quadro, e as demarcações destas porções de terras se farão por onde melhor o mostrar e permittir a commodidade do terreno, não importando que fique em quadro, com tanto que a quantidade de terra seja a que fica dito. No sitio destinado para o Lugar assignalará hum quadro para praça, de quinhentos palmos de face, e em hum dos lados se porá a Igreja, a rua ou ruas se demarcarão ao cordel com largura ao menos de quarenta palmos; por ellas, e nos lados da

Praça se porão as moradas em boa ordem, deixando entre humas e outras, e para traz lugar sufficiente e repartido para Quintaes. Attendendo assim ao commodo presente, como poderão ampliar-se as casas para o futuro destes Lugares para com os seus ranxos e casas de taipa cobertas de palha, mandará logo o dito Brigadeiro pôr promptos dous ou tres para nelles se accommodarem os primeiros Casaes, que forem chegando, e para que se achem logo reparados das injurias do tempo, em quanto com a propria industria se não provêm do melhor commodo, e para segurança destes ranxos se remettem entre as mais ferramentas duas fechaduras para as portas de cada hum.

Estabelecidos os primeiros Casaes nos seus Lugares, ordenará o dito Brigadeiro, que nos dias que lhe parecer determinar-lhes com menos prejuizo das suas proprias occorrencias vão armar choupanas, e taipas nos Lugares que lhe ficarem mais vizinhos para se accommodarem os Casaes, que depois delles chegarem, os quaes successivamente hirão preparando os commodos para os que se lhes seguirem, de sorte que os moradores de cada Lugar sejam obrigados a armar para os d'outro Lugar vizinho o mesmo commodo que a elles se lhes preparou. A cada hum dos Lugares, depois de povoados, fará o dito Brigadeiro transportar todos os oito dias a farinha e peixe á proporção da gente que tiverem, e á mesma proporção fará passar a elles as cabeças de gado necessarias para o seu sustento, e com este provimento fará acudir sem falta a todos os ditos Colonos durante o primeiro anno do seu estabelecimento. A cada hum dos Casaes mandará dar logo que estiverem situados, duas vaccas, e huma egoa, que se tirarão das minhas Estancias. Em cada Lugar em commum quatro Touros e dous Cavallos: tambem mandará dar a cada hum Casal no tempo opportuno para fazerem as suas sementeiras dous alqueires de sementes conduzidos aos mesmos Lugares, para nelles se repartirem.

Em cada hum dos Navios, que fizerem a conducção da gente, se hade remetter deste Reino provimento de espingardas, e ferramentas proporcionado aos Casaes da sua lotação, as quaes o dito Brigadeiro lhes fará distribuir, tanto que estiverem assentados, a cada hum huma espingarda, huma fouce roçadora, e as mais ferramentas conforme lhe forão promettidas no dito Edital, e procurará que as conservem, sem as venderem, especialmente as espingardas.

Em cada lugar dos sobreditos fareis logo levantar huma Companhia de Ordenanças, nomeando-lhe Officiaes no caso que não vão de cá nomeados alguns Capitães, e nestas Companhias se alistarão todos os moradores casados, e solteiros, e dareis as ordens para a sua disciplina na mesma fôrma que se pratica nas outras terras do vosso Governo.

O mesmo Brigadeiro fará que em cada hum dos ditos lugares se constitua logo Juiz na forma da Ordenação, e ambos Me informareis com o vosso parecer, se em razão da distancia da Ouvidoria de Pernagoá será conveniente que em algumas povoações das do dito districto se ponha Ouvidor separando a Administração da Justiça.

E por quanto o primeiro cuidado que deve ter-se, he que todos os ditos Colonos sejam assistidos de pasto espiritual, e de Sacramentos, em cada hum dos ditos Lugares fará logo o dito Brigadeiro levantar huma Igreja da estatura que basta para este primeiro estabelecimento; e para o seu fornecimento, e exercicio do culto divino se remette em cada Navio o preciso, calculando para sessenta Casaes, o que toca a huma Igreja.

Ao Bispo de S. Paulo, a quem presentemente pertence aquelle territorio Mando a este respeito avisar pela Mesa da Consciencia que se hade constituir em cada Igreja destas hum Vigario, ao qual no primeiro anno se dará o sustento, e mais commodos como aos outros Colonos,

e terá sessenta mil reis de congrua, e á Igreja se darão dez mil reis por anno para a Fabrica, e guizamentos, huma e outra quantia paga pela Repartição dos Dizimos daquelles districtos.

E para que não succeda ao principio, como he facil, experimentar falta de Sacerdotes para estas Vigararias, Mando pela dita Mesa avisar aos Bispos do Funchal, e de Angra, que convidem a alguns Clerigos daquellas Ilhas para hirem em companhia dos mesmos Casaes, como tudo entenderéis pelas Copias que com esta se vos remettem, do que se avisa aos ditos Bispos. A estes Sacerdotes se darão á sua chegada dez mil reis a cada hum de ajuda de custo, e terá o dito Brigadeiro particular cuidado que se não apartem das Igrejas em que forem postos para outras terras do Brasil nos termos expressados ao Bispo de S. Paulo; e quando a isto faltem, escreva ao Ordinario, a cuja Diocese houverem passado, para que os obriguem por todos os meios, e demonstrações convenientes a tornarem para as suas Igrejas. A cada hum dos ditos Vigarios se dará tambem huma data de hum quarto de legoa em quadro para passaes da sua Igreja, e a todas as despezas que occorrerem na execução do que fica dito fareis acudir dessa Provedoria do Rio de Janeiro na fórma que ficareis entendendo pela Copia que se vos remette do que mando escrever ao Provedor da Fazenda.

Ao Provincial da Companhia de Jesus Mandei escrever a Carta que vai inclusa para que envie áquellas terras dous Missionarios, conforme ficareis instruido pela Copia annexa.

Informareis com o vosso parecer quantos Casaes será conveniente passem á Ilha de Santa Catharina, e para quaes outros convirá repartir o numero dos quatro mil, que tenho ordenado se conduzão individuando as conveniencias que nas mesmas partes se acharão para o transporte, sustento, e comodo dos novos Colonos.

Quando em alguma das ditas disposições se vos offereça, ou ao dito Brigadeiro, inconveniente não previsto, ou entendaes que por outro modo se póde melhor conseguir o intento, deixo ao vosso arbitrio e prudencia, e ao dito Brigadeiro no que lhe toca, tomareis o expediente que parecer melhor, dando-me parte assim do que se innovar, como da execução que se der ao que nesta se contém.

E por quanto he conveniente que se fique conhecendo distinctamente a utilidade que a Minha Fazenda receber no transporte destes Casaes, á proporção da despeza que com elles fizer, Hei por bem ordenar, que n'Alfandega do Rio de Janeiro (e que tambem Mando executar na de Santos) haja hum livro separado de registo, em que se assentem todas as fazendas que desses portos se transportarem para os da Costa do Sul do rio de S. Francisco para diante até o de S. Pedro inclusive, e que estas fazendas vão com guias dos Juizes, ou Provedores das Alfandegas do Rio de Janeiro, ou Santos, sem a qual se lhes não permitta a descarga nos ditos portos do Sul, e que os mesmos Juizes, ou Provedores Me dem annualmente conta por este Concelho do que importarão annualmente na sua introducção destes Reinos e Ilhas os direitos das Fazendas assim transportadas, o que fareis pontualmente observar pelo que toca á Alfandega dessa Cidade, e outro sim que acabado o contracto actual da Camara de S. Paulo em que presentemente se incluem os Dizimos daquelles districtos do Sul, se faça ramo á parte delle, de que pertencerá o rendimento a essa Provedoria do Rio de Janeiro, da qual se pagarão as congruas dos Vigarios, Igrejas, e Missionarios do dito districto.

Confio da intelligencia e acerto com que costumaes obrar, e do zelo, e actividade com que cumpris as vossas obrigações, poreis particular cuidado em regular este importante negocio, como pede a utilidade do meu Servi-

ço. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Desembargadores Alexandre Metello de Souza Menezes, e Thomé Gomes Moreira, Conselheiros do Seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro Jose Corrêa a fez em Lisboa aos nove de Agosto de mil sete centos quarenta e sete.

Raphael Pires Pardinho.

*Copia do Edital publicado nas Ilhas dos Açôres, de que
faz menção a Provisão de 9 de Agosto de 1747,
relativo ao transporte dos Colonos.*

ElRey Nosso Senhor attendendo ás representações dos moradores das Ilhas dos Açôres, que lhe tem pedido, mande tirar dellas o numero dos Casaes que for servido, e transporta-los á America, donde resultará ás ditas Ilhas grande alivio em não ver padecer os seus moradores, reduzidos aos males que traz consigo a indigencia em que vivem, e ao Brasil hum grande beneficio em povoar de cultores alguma parte dos vastos Dominios do dito Estado, foi servido por Resolução de 31 de Agosto do presente anno, posta em Consulta do seu Conselho Ultramarino de oito do mesmo mez fazer mercê aos Casaes das ditas Ilhas, que se quizerem hir estabelecer no Brasil de lhes facilitar o transporte, e estabelecimento, mandando-os transportar á custa da sua Real Fazenda, não só por mar, mas tambem por terra até aos sitios que se lhes destinarem para as suas habitações, não sendo homens de mais de quarenta annos, e não sendo as mulheres de mais de trinta: e logo que chegarem a desembarcar no Brasil a cada mulher que para elle fôr das Ilhas de mais de doze annos, e de menos de vinte e cinco, casada, ou solteira, se darão dous mil e quatro centos reis de ajuda de custo, e aos Casaes que levarem filhos se lhes darão para ajuda de os vestir mil reis por cada filho, e logo que chegarem aos sitios que hão de habitar, se dará a cada Casal huma espingarda, duas enxadas, hum machado, huma enxó, hum martello, hum facão, duas facas, duas tesouras, duas verrumas, e huma serra com sua lima, e travadoura, dous alqueires de sementes, duas vaccas, e huma egoa, e no primeiro anno se lhes dará a farinha que se entender basta para o sustento, que são tres quartas de al-

queire da terra por mez para cada pessoa , assim dos homens , como das mulheres , mas não as crianças que não tiverem sete annos , e aos que os tiverem até aos quatorze se lhes dará quarta e meia para cada mez. Os homens que passarem por conta de S. Magestade , ficarão isentos de servir nas Tropas pagas , no caso de se estabelecerem no termo de dous annos nos sitios que se lhes destinarem , onde se dará a cada Casal hum quarto de legoa em quadro para principiar a sua cultura , sem que se lhes levem Direitos , nem salario algum por esta sesmaria : e quando pelo tempo adiante tenham familia com que possam cultivar mais terras , as poderão pedir ao Governador do Districto , que lhas concederá na fórma das Ordens que tem nesta materia. E aos Casaes naturaes das Ilhas que quizerem hir deste Reino (por se acharem nelle) se lhes farão as mesmas conveniencias , como tambem aos Casaes de estrangeiros , que não forem vassallos de Soberanos , que tenham Dominios n'America a que possam passar-se , e aos que forem Artifices se lhes dará huma ajuda de custo , conforme os requisitos que tiverem ”

Manoel Caetano Lopes da Lavre.

INDICE

DO QUE CONTEM ESTA MEMORIA POLITICA.

INTRODUCCÃO. pag. I

PARTE PRIMEIRA. *Historia.*

ARTIGO PRIMEIRO: <i>Descobrimto.</i>	1
— SEGUNDO: <i>Indigenas.</i>	6
— TERCEIRO: <i>Primeiro Donatario.</i>	8
— QUARTO: <i>Primeiro Povoador.</i>	13
— QUINTO: <i>Criação da Capitania.</i>	20
— SEXTO: <i>Colonização.</i>	22

PARTE SEGUNDA. *Statistica.*

ARTIGO PRIMEIRO: <i>Descripção Physica.</i>	27
— SEGUNDO: <i>Descripção Politica.</i>	38
— TERCEIRO: <i>Governo, e Administração publica.</i>	45
— QUARTO: <i>População.</i>	48
— QUINTO: <i>Produções dos tres Reinos da Natureza.</i>	55
— SEXTO: <i>Agricultura, Industria, Commercio.</i>	58
— SETIMO: <i>Finanças.</i>	68
— OITAVO: <i>Força Militar.</i>	70
— NONO: <i>Educação publica, caracter e costumes dos habitantes.</i>	72

PARTE TERCEIRA. *Importancia, e melhoramento da Capitania.*

ARTIGO PRIMEIRO: <i>Importancia politica.</i>	76
— SEGUNDO: <i>Modo de promover o melhoramento da Capitania.</i>	83
— TERCEIRO: <i>Medidas que se devem tomar relativas ao augmento da população, agricultura, rendas, e educação publica.</i>	89

INDICE

ARTIGO QUARTO: Reflexões sobre as medidas propostas.	92
— QUINTO: Conclusão da Memoria.	109

APPENDICE.

ARTIGO PRIMEIRO: Principios geraes que devem servir de fundamento ao systema de povoação, e cultura do sertão da Capitania.	113
— SEGUNDO: Estrada para a Villa das Lages; seu principio, direcção, e fim.	115
— TERCEIRO: Methodo porque deverá ser feita, e povoada a nova estrada.	117
— QUARTO: Povoadores da estrada, doações, auxilios, e isenções que deverão conceder-se lhes.	121
— QUINTO: Organização de huma Companhia de Accionistas.	130
— SEXTO: Obrigações da Companhia.	135
— SETIMO: Privilegios, isenções, e doações, que deverão conceder-se á Companhia.	141
— OITAVO: Outras communicações pelo interior do sertão que a Companhia deverá fazer.	150
Lugares que na estrada do sertão parecem mais proprios para o estabelecimento de Povoações, ou Freguezias.	166
Copia da Provisão Regia pela qual S. Magestade ordenou o transporte e estabelecimento dos Colonos das Ilhas dos Açores para a Ilha de Santa Catharina	172
Copia do Edital publicado nas Ilhas dos Açores, de que faz menção a Provisão de 9 de Agosto de 1747, relativo ao transporte dos Colonos.	180

C A T A L O G O

Das Obras impressas, e mandadas publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa; com os preços, por que cada uma dellas se vende brochada.

1 8 2 9.

- I.** **B**REVES Instrucções aos Correspondentes da Academia, sobre as remessas dos productos naturaes, para formar um Museu Nacional, *folheto* em 8.^o 120
- II.** Memorias sobre o modo de aperfeicoar a manufactura do Azeite em Portugal, remettidas á Academia por João Antonio Dalla Bella, Socio da mesma, 1 vol. em 4.^o 480
- III.** Memorias sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal, pelo mesmo. *Segunda edição accrescentada pelo Socio da Academia* Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, 1 vol. em 4.^o 480
- IV.** Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2 vol. em 8.^o 960
- V.** Paschalis Josephi Mellii Freirii *Historiæ Juris Civilis Lusitani Liber singularis*, 1 vol. em 4.^o 640
- VI.** Ejusdem *Institutiones Juris Civilis et Criminalis Lusitani*, 5 vol. em 4.^o 2400
- VII.** *Osmia*, Tragedia coroadada pela Academia, *folheto* em 4.^o 240
- VIII.** Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, *folheto* em 4.^o 160
- IX.** Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou *Lexicon Etymologico* das palavras, e nomes Portuguezes, que tem origem Arabica, composto por ordem da Academia, por Fr. João de Sousa, 1 vol. em 4.^o 480
- X.** *Dominici Vandelli Viridarium Grysley Lusitanicum Linnaeanis nominibus illustratum*, 1 vol. em 8.^o 200
- XI.** *Ephemerides Nauticas*, ou *Diario Astronomico* desde o anno de 1789: cada anno 1 vol. em 4.^o 360
O mesmo para o anno de 1830. 480
- XII.** Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 5 vol. em 4.^o 4000
- XIII.** Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza, desde o Reinado do Senhor Rei D. Diniz, até o do Senhor Rei D. João II, 5 vol. em *folio* 9000
- XIV.** Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, *folheto* em 8.^o gr.
- XV.** Tratado de Educaçõ Fysica para uso da Nação Portugueza, por Francisco de Mello Franco, 1 vol. em 4.^o 360
- XVI.** Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos Originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade, e vertidos em Portuguez, de ordem da Academia, por Fr. João de Sousa, 1 vol. em 4.^o 480
- XVII.** Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Por-

C A T A L O G O .

tuguezês na Asia, escriptas por Diogo de Couto em fórma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> , por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1 tomo em 8. ^o	480
XVIII. Flora Cochinchinensis, sistens Plantas in Regno Cochinchinae nascentes: quibus accedunt aliae observatae in Sinensi Imperio, Africa Orientali, Indiaeque locis variis; labore ac studio Joannis de Loureiro, Regiae Scientiarum Academiae Ulyssiponensis Socii: 2 vol. em 4. ^{o maior} .	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsidiis, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza; por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Numero da mesma Academia, 2 vol. em 4. ^o	1800
XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, por Francisco José de Almeida, 1 vol. em 4. ^o	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1 vol. em 8. ^o	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas mineraes das Caldas da Rainha, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, <i>folheto</i> em 4. ^o	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 8 vol. em 4. ^o	6400
XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, 1 vol. em 4. ^o	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1 vol. em <i>folio maior</i> .	4800
XXVI. Compendio da Theorica dos Limites, ou Introducção ao Methodo das Fluxões, por Francisco de Borja Garção Stockler, Socio da Academia, em 8. ^o	240
XXVII. Ensaio Economico sobre o Commercio de Portugal, e suas Colonias, offerecido ao Serenissimo Principe da Beira o Senhor D. Pedro, pelo Socio D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. <i>Terceira Edição</i> , 1 vol. em 4. ^o	480
XXVIII. Tratado de Agrimensura, por Estevão Cabral, Socio da Academia, em 8. ^o	240
XXIX. Analyse Chymica da Agoa das Caldas, por Guilherme Withering, em Portuguez e Inglez, <i>folheto</i> em 4. ^o	240
XXX. Principios de Tactica Naval, por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do numero da Academia, 1. vol. em 8. ^o	480
XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, 9 vol. em <i>folio</i> . A Parte I. do Tomo X.	18000 1000
XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, 1 vol. em 4. ^o	480
XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomatica Portugueza, por João Pedro Ribeiro, Socio da Academia, Parte 1. em 4. ^o	480
XXXIV. J. H. Lambert Supplementa Tabularum Logarithmicarum, et Trigonometricarum, 1. vol. em 4. ^o	960
XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes, 1 vol. em 4. ^o	800
XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches, Pringle &c. sobre as Causas e Prevenções das Doenças dos Exercitos, por Alexan-	

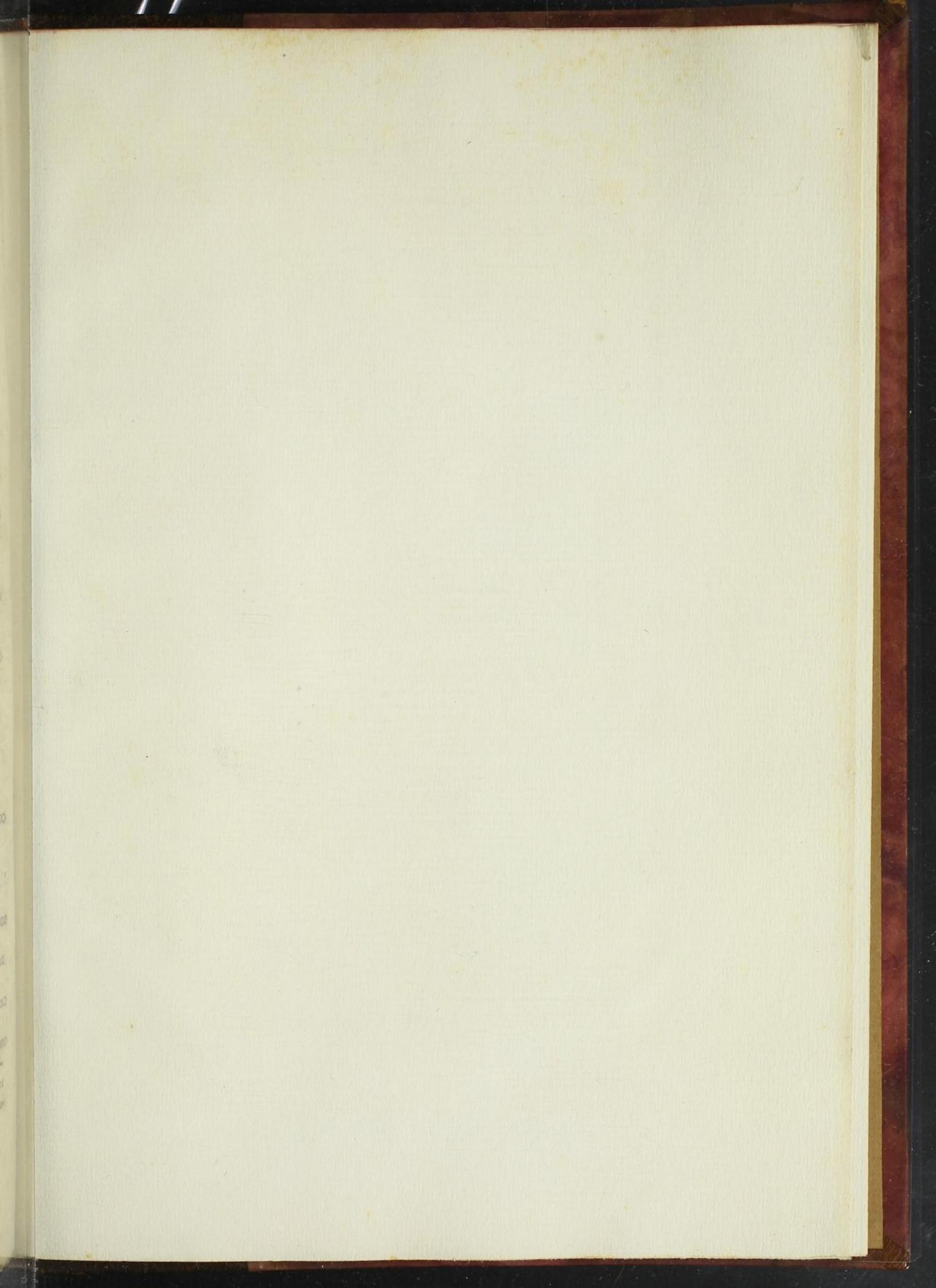
C A T A L O G O.

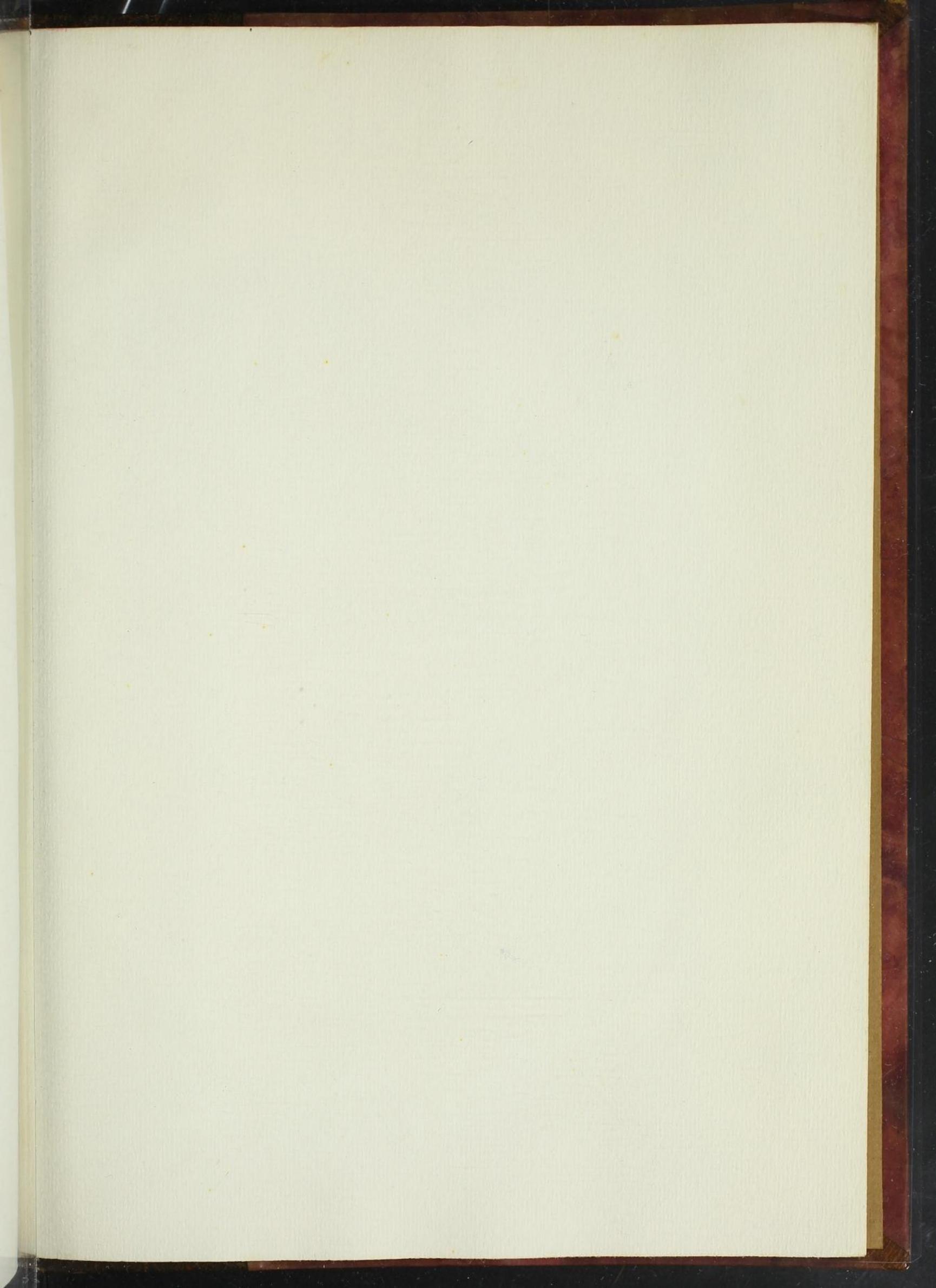
dre Antonio das Neves : para distribuir-se ao Exercicio Portuguez , <i>folheto</i> em 12.	5r.
XXXVII. Advertencias dos meios para preservar da Peste. <i>Segunda edição accrescentada com o Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1569</i> , <i>folheto</i> em 12.	120
XXXVIII. Hippolyto, Tragedia de Euripides, vertida do Grego em Portuguez, pelo Director de uma das Classes da Academia; <i>com o texto</i> , 1 vol. em 4.º	480
XXXIX. Taboas Logarithmicas, calculadas até á setima casa deci- mal, por J. M. D. P., 1 vol. em 8.º	480
XL. Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza pos- terior á publicação do Codigo Filippino, por João Pedro Ribe- iro, 6 vol. em 4.º	5400
XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1.º vol. em 8.º	800
XLII. Collecção dos principaes Auctores da Historia Portugueza, publicada com notas pelo Director da Classe de Litteratura da Academia Real das Sciencias, 8 Tom. em 8.º	4800
XLIII. Dissertações Chronologicas, e Criticas, por João Pedro Ri- beiro, 3 vol. em 4.º	2400
O Tomo IV. Parte I.	400
XLIV. Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Na- ções Ultramarinas, Tom. I. e II. em 4.º	1400
O Tomo III.	800
O Tomo IV. N.º I.º	360
XLV. Hippolyto, Tragedia de Seneca; e Phedra, Tragedia de Ra- cine: traduzidas em verso pelo Socio da Academia Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, <i>com os textos</i> , em 4.º	600
XLVI. Opusculos sobre a Vaccina: Numeros I. até XIII. em 4.º	300
XLVII. Elementos de Hygiene, por Francisco de Mello Franco, So- cio da Academia. <i>Terceira edição corrigida, e augmentada pe- lo mesmo Auctor</i> , 1 vol. em 4.º	960
XLVIII. Memoria sobre a necessidade e utilidades do Plantio de novos bosques em Portugal, por José Bonifacio de Andrada e Sil- va, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1 vol. em 4.º	400
XLIX. Taboas Perpetuas Astronomicas para uso da Navegação Por- tugueza, 1 vol. em 4.º	600
L. Elementos de Geometria, por Francisco Villela Barbosa, Socio da Academia Real das Sciencias. <i>Segunda edição</i> , 1 vol. em 8.º	960
LI. Memoria para servir de Indice dos Foraes das Terras do Reino de Portugal, e seus dominios, por Francisco Nunes Frankliq. <i>Segunda edição</i> , 1 vol. em 4.º	600
LII. Tratado de Policia Medica, no qual se comprehendem todas as materias, que podem servir para organizar um Regimento de Policia de Saude para o interior do Reino de Portugal, por José Pinheiro de Freitas Soares, em 4.º	800
LIII. Tratado de Hygiene Militar e Naval, pelo Socio Joaquim Xa- vier da Silva, 1 vol. em 4.º	400

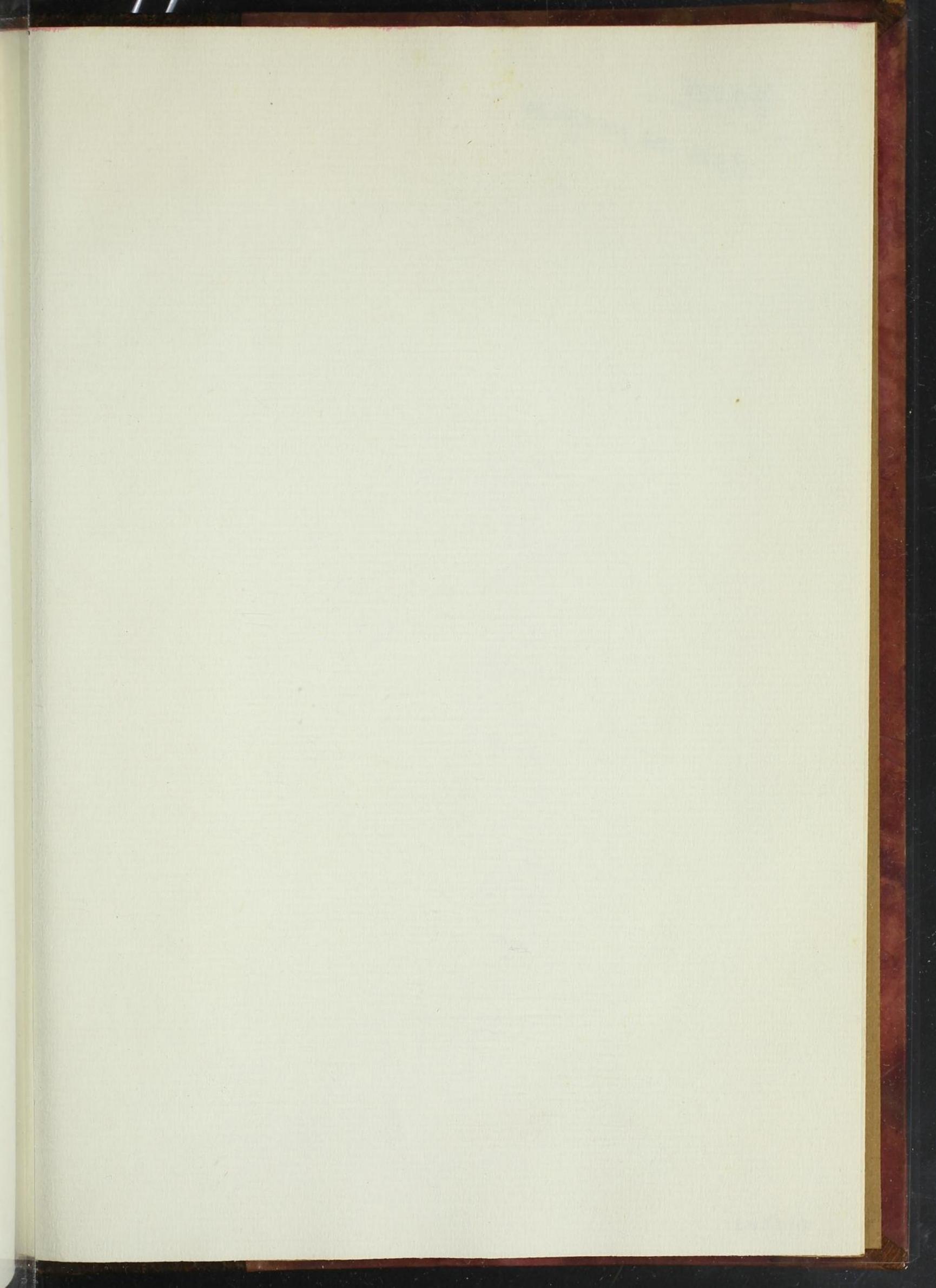
C A T A L O G O .

LIV. Principios de Musica, ou Exposição Methodica das doutrinas da sua composição e execução, pelo Socio Rodrigo Ferreira da Costa, 2 vol. em 4. ^o	2400
LV. Tratado de Trigonometria Rectilinea e Spherica, por Matheus Valente do Couto. Segunda edição, 1 vol. em 4. ^o	360
LVI. Ensaio Dermosographico, ou Succinta e Systematica Descrição das Doenças Cutaneas, &c., por Bernardino Antonio Gomes, 1 vol. em 4. ^o	1200
LVII. Memórias para a Historia da Medicina Lusitana, por José Maria Soares, 1 vol. em 4. ^o	300
LVIII. Ensaio sobre alguns Synonymos da Lingua Portugueza, por D. Fr. Francisco de S. Luiz. Segunda edição, 1 vol. em 4. ^o	720
O Tomo II. da mesma obra	600
LIX. Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza, ou principios da Grammatica geral applicados á nossa Linguagem, por Jeronymo Soares Barboza, 1 vol. em 4. ^o	960
LX. Collecção de Cortes. Congresso do Braço da Nobreza nas de 1697 e 1698, 1 vol. fol. bom papel	600
LXI. Diario da viagem, que em visita e correição das povoações da Capitania de S. José do Rio Negro fez o Ouvidor e Intendente geral da mesma Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, 1 vol. em 4. ^o	360
LXII. Flora Farmaceutica e alimentar Portugueza, ou tratado daquelles vegetaes indigenas de Portugal, e outros nelle cultivados, por Jeronymo Joaquim de Figueiredo, 1 vol. em 4. ^o	1440
LXIII. Glossario das palavras e frases da lingua franceza, que se tem introduzido na locução portugueza moderna, por D. Fr. Francisco de S. Luiz, 1 vol. em 4. ^o	480
LXIV. Noticia dos Manuscriptos pertencentes ao Direito Publico Externo Diplomatico de Portugal, e á Historia, e Litteratura do mesmo Paiz, que existem na Bibliotheca R. de Paris, e outras, da mesma Capital, e nos Archivos de França, examinados, e colligidos pelo II. Visconde de Santarem, em 4. ^o	300
LXV. Historia dos Soberanos Mohametanos das primeiras quatro dynastias, e de parte da quinta, que reinarão na Mauritania, escripta em Arabe por Abu-Mohammed Assaleh, filho de Abdelhalim, natural de Granada, e traduzida, e annotada por Fr. Jozé de Santo Antonio Moura, 1 vol. em 4. ^o	1000
LXVI. Exame Critico e Historico sobre <i>Expostos</i> ou <i>Engitados</i> , por Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, 1 vol. em 4. ^o	720
LXVII. Memoria Politica sobre a Capitania de Santa Catharina, por Paulo José Miguel de Brito, 1 vol. em 4. ^o	720
Nova Carta do Brasil e da America Portugueza.	1200

Vendem-se em Lisboa nas lojas dos Mercadores de livros na rua das Portas de Santa Catharina; e em Coimbra, e no Porto na loja de Francisco Luiz de Andrade.







70.000
com os papéis.

